



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 20 de abril de 2020

Número 77

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Conselho dos Julgados de Paz:

Declaração n.º 38/2020:

Alteração e republicação do Regulamento de Avaliações/Inspeções dos Julgados de Paz/Juízes de Paz

21

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 4700/2020:

Designa Raquel Ferreira de Sá Martins como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

27

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna:

Despacho n.º 4701/2020:

Designa Maria José Colaço Augusto secretária pessoal da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

28

Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor:

Despacho n.º 4702/2020:

Cessa funções, a seu pedido, do cargo de técnica especialista e expressa público louvor à licenciada Sara Luísa Abreu dos Santos Acciaioli Gouveia

29

Despacho n.º 4703/2020:

Designa, para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete, a mestre Neuza Marisa Marques Lopes

30

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6628/2020:

Denúncia, durante o período experimental, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pela técnica superior Sara Alexandra Lúcio Coelho

31



Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 4704/2020:

Designa, em regime de substituição, a licenciada Maria Teresa Gonçalves Pinto Fontelas Albino para o exercício do cargo de diretora da Unidade Financeira e Patrimonial do Departamento de Administração Geral do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.)

32

Despacho n.º 4705/2020:

Aprovação de modelo n.º 245.71.20.03.16 — SPECMAN, Engenharia, Manutenção e Diagnóstico, L.^{da}

34

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 4706/2020:

Regresso do primeiro-secretário de embaixada Tiago Silva Cabrita de Sousa aos Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

38

Despacho (extrato) n.º 4707/2020:

Colocação do conselheiro de embaixada João Miguel Abrantes Tavares Neves da Costa na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas

39

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 4708/2020:

Definição de formas alternativas de envio de cartas PIN referentes a cartões de cidadão

40

Despacho (extrato) n.º 4709/2020:

Alteração das áreas de jurisdição

41

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 4710/2020:

Exoneração de Maria Manuela Miranda Paixão, adjunta do Gabinete.

42

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 4711/2020:

Designação do licenciado André de Oliveira Conde Morais para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete

43

Finanças e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Portaria n.º 359/2020:

Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo a assumir um encargo plurianual até ao montante de 871 698,11 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente aos encargos decorrentes da empreitada de instalação da Unidade de Saúde de Azeitão

44

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4712/2020:

Alienação do navio de guerra ex-NRP *Delfim*

45



Autoridade Marítima Nacional:

Portaria n.º 360/2020:

Nomeação do Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Marinha João Afonso Marques Coelho Gil para o cargo de Capitão do Porto de Cascais 47

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extrato) n.º 4713/2020:

Nomeação referente ao TCOR/TPAA/057408-C, Joaquim Manuel Carneiro Rodrigues Pedreira 48

Despacho (extrato) n.º 4714/2020:

Nomeação referente ao SAJ/SAS/092516-A, João Manuel Ventura Caria 49

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 4715/2020:

Delegação de competências no diretor do Hospital das Forças Armadas 50

Marinha:

Aviso (extrato) n.º 6629/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores na sequência de procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal civil da Marinha 51

Aviso n.º 6630/2020:

Período experimental relativo ao procedimento concursal para a carreira e categoria de técnico superior na área de Ciências Sociais/Sociologia. 52

Despacho n.º 4716/2020:

Promoção de vários militares ao posto de Sargento-Ajudante 53

Despacho n.º 4717/2020:

Promoção de vários militares ao posto imediato 56

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4718/2020:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Cristina Landeiro Rodrigues para exercer o cargo de diretora central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 58

Despacho n.º 4719/2020:

Autorização da renovação da prestação de serviço na Polícia Municipal da Câmara Municipal de Oeiras ao comissário José Fernando Sá dos Santos, da Polícia de Segurança Pública 60

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Portaria n.º 361/2020:

Autorização para proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais 61

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 4720/2020:

Aprovação do equipamento de leitura de matrículas Redflex, modelo *Halo Edge*, para uso no controlo do trânsito 63



Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 4721/2020:

Nomeação na categoria de agente principal — agente M/152100 — Sérgio Augusto Silva Carneiro 64

Despacho (extrato) n.º 4722/2020:

Nomeação na categoria de agente principal — agente M/152553 — Gustavo Manuel Pereira Santos 65

Despacho (extrato) n.º 4723/2020:

Nomeação na categoria de agente principal — agente M/152586 — Xavier Pereira Dias 66

Despacho (extrato) n.º 4724/2020:

Nomeação na categoria de agente principal do agente M/151789, Luís Miguel Freitas Carvalho 67

Despacho (extrato) n.º 4725/2020:

Nomeação na categoria de agente principal — agente M/150603 — Marcos Mariani Assunção 68

Despacho (extrato) n.º 4726/2020:

Nomeação na categoria de agente principal — agente M/152603 — Manuel Eduardo Pacheco Oliveira 69

Despacho (extrato) n.º 4727/2020:

Nomeação na categoria de agente principal — agente M/152655 — Alexandrino Dino Gouveia Fernandes 70

Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Despacho n.º 4728/2020:

Nomeação dos juízes sociais para as causas da 2.ª secção de família e menores de Almada, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa 71

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 4729/2020:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, como consultora nas áreas de Planeamento e Política Legislativa da licenciada Inês Cruz Clérighinho Franco Inverno 73

Polícia Judiciária:

Despacho n.º 4730/2020:

Prorrogação da licença sem remuneração, fundada em circunstâncias de interesse público, do inspetor-chefe mestre Carlos Alberto Pires Costa, para o período de 1 de junho a 31 de dezembro de 2020 74

Modernização do Estado e da Administração Pública

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso n.º 6631/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico Isidro Cordeiro da Silva no mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. 75



Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 4731/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de diretor de serviços de Gestão de Refeitórios de João Fausto dos Reis dos Santos Romano 76

Modernização do Estado e da Administração Pública, Ambiente e Ação Climática, Agricultura e Mar

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Aviso n.º 6632/2020:

Nomeação de inspetores da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da IGAMAOT 77

Planeamento

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 6633/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Maria da Conceição Irra de Oliveira 78

Aviso n.º 6634/2020:

Conclusão sem sucesso do período experimental da trabalhadora Luísa Maria Henriques Cordeiro 79

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4732/2020:

Designa Lídia Maria Alves Guedes Monteiro vogal não executiva do conselho diretivo da Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa 80

Direção-Geral do Património Cultural:

Declaração de Retificação n.º 334/2020:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 4129/2020 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2020 82

Direção Regional de Cultura do Norte:

Aviso n.º 6635/2020:

Determina a abertura de procedimento concursal de mobilidade entre serviços — assistente técnico para Museu do Abade de Baçal 83

Direção Regional de Cultura do Algarve:

Louvor n.º 137/2020:

Louvor a Natércia Alves Fonseca Magalhães, de saída por aposentação 85

Louvor n.º 138/2020:

Louvor concedido a Alzira Cristina Lopes Custódio Dias, secretária de direção 86



Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 6636/2020:

Anulação de procedimento concursal para um posto de assistente operacional.....

87

Aviso n.º 6637/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP).....

88

Aviso n.º 6638/2020:

Abertura de procedimento concursal para a eleição do diretor

89

Aviso n.º 6639/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — pessoal não docente — técnica superior/psicóloga

91

Aviso n.º 6640/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com duas técnicas superiores

92

Aviso n.º 6641/2020:

Lista unitária de ordenação final: regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública

93

Aviso n.º 6642/2020:

Homologação da lista unitária para a categoria de técnico superior destinado à regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVAP)

94

Louvor n.º 139/2020:

Concessão de louvor à chefe de serviços de Administração Escolar, Laura Úrsula Carrasco Machuco Godinho

95

Aviso (extrato) n.º 6643/2020:

Lista de docentes aposentados em 2019

96

Aviso (extrato) n.º 6644/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP).....

97

Aviso (extrato) n.º 6645/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP).....

98

Aviso n.º 6646/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) na categoria de técnico superior, psicólogo, técnico superior de serviço social e terapeuta da fala

99

Aviso (extrato) n.º 6647/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para preenchimento de três postos de trabalho em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior.....

100



Aviso (extrato) n.º 6648/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior 101

Aviso n.º 6649/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de técnico superior da carreira de técnico superior 102

Aviso n.º 6650/2020:

Lista homologada de ordenação final para a categoria e carreira de técnicos superiores (PREVPAP) 103

Aviso n.º 6651/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior 104

Despacho n.º 4733/2020:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da assistente operacional Palmira Ricardo Jacinto Sabino 105

Aviso n.º 6652/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP) para a carreira e categoria de técnico superior — psicólogo 106

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 4734/2020:

Acordo do regime de teletrabalho na Autoridade para as Condições do Trabalho — Plano de Contingência 107

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 6653/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira unicategorial de técnico superior da trabalhadora Sara Maria Ferreira Fernandes 109

Deliberação (extrato) n.º 490/2020:

Delegação de competências do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais deste instituto 110

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Aviso n.º 6654/2020:

Autoriza o exercício de funções pelo aposentado Augusto José Pinheiro Santana de Brito 112

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 335/2020:

Retifica o Aviso n.º 17427/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2019 113



Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6655/2020:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Helena Catarina Rodrigues Ferreira, para a categoria de especialista de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo

114

Declaração de Retificação n.º 336/2020:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 5239/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 27 de março de 2020

115

Despacho (extrato) n.º 4735/2020:

Autoriza as consolidações das mobilidades intercarreiras de assistentes técnicos, na carreira e categoria de técnico superior e posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da TRU

116

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia:

Despacho n.º 4736/2020:

Determina, excepcional e transitoriamente, a obrigatoriedade de incorporação física de biocombustíveis, numa percentagem mínima de 6,75 % em volume de biodiesel no gasóleo utilizado no setor dos transportes terrestres, à semelhança do que vigorou até 2014

117

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 4737/2020:

Subdelegação de poderes em dirigentes intermédios

119

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 6656/2020:

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Ponte de Lima

122

Despacho (extrato) n.º 4738/2020:

Renovação da designação do Doutor Vasco Leite como chefe de equipa multidisciplinar

131

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Declaração de Retificação n.º 337/2020:

Retificação do Aviso n.º 1268/2020 — Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Estarreja

133

Agricultura e Mar

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Ministro do Mar:

Despacho n.º 4739/2020:

Delegação de competências da Ministra da Agricultura e do Ministro do Mar no diretor-geral do Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral, Eduardo Albano Duque Correia Diniz

137

Mar

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4740/2020:

Designa o doutorado Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu para exercer funções de adjunto do Gabinete do Ministro do Mar

139



Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 4741/2020:

Subdelegação no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, a competência para a prática de todos os atos decisórios atribuídos ao órgão competente para a decisão de contratar, subsequentes às decisões de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato no âmbito do procedimento de contratação da «Empreitada de Reabilitação de Emergência do Molhe do Porto da Ericeira»

140

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 104/2020:

Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucional a norma extraída dos artigos 399.º, 400.º, n.º 1, alínea e), e 432.º, n.º 1, alínea b), todos do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, no sentido de que é irrecorrível o acórdão proferido, em recurso, pelo Tribunal da Relação, que aplique pena privativa da liberdade não superior a cinco anos, quando o tribunal de primeira instância tenha aplicado pena não privativa da liberdade

141

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 6657/2020:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de maio, publica-se a lista do equipamento informático doado pela Direção-Geral do Tribunal de Contas no 2.º semestre de 2019

142

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 92/2020:

Processo n.º 701/20.7BELSB — citação de contrainteressados

143

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Despacho (extrato) n.º 4742/2020:

Renovação da comissão de serviço do administrador judiciário

144

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Despacho (extrato) n.º 4743/2020:

Renovação de comissão de serviço do administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

145

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Despacho n.º 4744/2020:

Renovação da comissão de serviço do administrador judiciário da Comarca de Santarém

146

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Declaração de Retificação n.º 338/2020:

Declaração de retificação do Anúncio (extrato) n.º 68/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 30 de março de 2020

147



PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Aviso n.º 6658/2020:

Pedido de autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-
-União Europeia, na rota Ponta Delgada-Toronto-Ponta Delgada 148

Despacho n.º 4745/2020:

Concessão de autorização para a exploração de serviços aéreos regulares
extra-União Europeia, na rota Lisboa-Cancun-Lisboa 149

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 6/2020:

Aprova a prorrogação do projeto-piloto de participação do consumo no
mercado de reserva de regulação 150

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Aviso (extrato) n.º 6659/2020:

Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de um
posto de trabalho — assistente técnico — mecânico 151

Aviso (extrato) n.º 6660/2020:

Abertura de um procedimento concursal comum para o preenchimento de
um posto de trabalho — assistente técnico — eletricista 152

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Despacho n.º 4746/2020:

Alteração do plano de estudos do curso de mestrado em Enfermagem ... 153

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Deliberação (extrato) n.º 491/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria de assistente técnico de Daniela
Fernandes Machado 157

Deliberação (extrato) n.º 492/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria de técnico de informática do grau 1,
nível 1, de Catarina Marília Sousa Moreira Barbosa 158

**Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região
de Aveiro**

Aviso n.º 6661/2020:

Alteração ao plano de estudos e estrutura curricular do mestrado em Segurança,
Defesa e Resolução de Conflitos, com efeitos a partir do ano letivo
de 2019-2020 159

Ordem dos Advogados

Despacho n.º 4747/2020:

Subdelegação de competências do presidente do Conselho Regional de Évora
nos presidentes dos agrupamentos da área do Conselho Regional 161

Edital n.º 545/2020:

Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição
na Ordem dos Advogados da Dr.ª Sónia Morgado Rodrigues, CP 17510L 163



Edital n.º 546/2020:

Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Mafalda Lopes Almeida, CP 18802L 164

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 4748/2020:

Nomeação da diretora do Departamento de Humanidades, para o próximo biênio 165

Universidade dos Açores

Despacho (extrato) n.º 4749/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com André Miguel Amorim Mendonça, Derrick Mendes e Susana Margarida Teixeira Sardinha Silva como técnicos superiores do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de abril de 2020. 166

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 127/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria Eduarda de Brito Luzia, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve 167

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 6662/2020:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado — referência do concurso: IT057-20-9922 168

Aviso n.º 6663/2020:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, como professor auxiliar da Faculdade de Direito 174

Deliberação n.º 493/2020:

Delegação de competências do conselho de gestão na vice-reitora Cristina Albuquerque 175

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 4750/2020:

Alteração do mestrado em Administração Pública do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 176

Faculdade de Medicina:

Despacho n.º 4751/2020:

Contratação do Doutor António Diogo Albuquerque Leite Telles Correia por tempo indeterminado, em período experimental, como professor associado com agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 183



Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

Aviso (extrato) n.º 6664/2020:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

184

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 4752/2020:

Subdelegação, nos membros do Conselho de Gestão deste Instituto, da competência para autorizar o pagamento de despesas que estejam deviamente autorizadas

185

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Aviso (extrato) n.º 6665/2020:

Consulta pública do projeto de Regulamento do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade Nova de Lisboa

186

Universidade do Porto

Reitoria:

Despacho n.º 4753/2020:

Vagas para o concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

187

Faculdade de Medicina:

Despacho n.º 4754/2020:

Mobilidade intercarreiras das trabalhadoras Carina Filomena Silva Neves e Sara Daniela Moreira da Rocha, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

188

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso (extrato) n.º 6666/2020:

Abertura de concurso, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de doutorado equiparado a investigador júnior, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2016.

189

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 4755/2020:

Determina a suspensão de toda a atividade letiva presencial até ao final do 2.º semestre do ano letivo de 2019-2020 no Instituto Politécnico de Santarém devido à pandemia da COVID-19

190

Despacho n.º 4756/2020:

Aprova as normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no IPSantarém devido à pandemia da COVID-19

191

Instituto Politécnico de Setúbal

Declaração de Retificação n.º 339/2020:

Retificação do Despacho n.º 4322/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril de 2020

194



PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 13/2020/A:

Lista classificativa unitária de ordenação final do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 20 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem

195

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Turismo e Cultura:

Anúncio n.º 1/2020/M:

Abertura de procedimento de classificação do Mercado dos Lavradores, no Funchal — Região Autónoma da Madeira, como imóvel de interesse público

198

Anúncio n.º 2/2020/M:

Abertura de procedimento da Escola Primária do Porto Santo, na ilha do Porto Santo — Região Autónoma da Madeira, como imóvel de interesse público

199

PARTE G

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 6667/2020:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente graduado sénior de hematologia clínica, carreira médica e especial médica — área de exercício hospitalar

200

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Aviso n.º 6668/2020:

Alteração à lista nominativa de transição de pessoal de enfermagem, com a inclusão de mais um enfermeiro especialista

201

Deliberação (extrato) n.º 494/2020:

Redução de horário semanal da Dr.ª Aida Maria Guerreiro Paulino, assistente graduada de cirurgia geral (38/37 horas)

202

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Cávado

Anúncio n.º 93/2020:

Alteração ao regulamento interno de organização e funcionamento dos serviços da Comunidade Intermunicipal do Cávado

203

Município de Albufeira

Aviso n.º 6669/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de 58 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, atividade de auxiliar técnico de educação

212

Município de Alcochete

Aviso (extrato) n.º 6670/2020:

Designação em comissão de serviço do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, da DIS, em regime de substituição, de Marto Alves

213



Município de Alcoutim

Aviso n.º 6671/2020:

Cessação por motivo de aposentação de dois trabalhadores na carreira de assistente operacional

214

Município de Almeirim

Aviso n.º 6672/2020:

Regulamento Municipal de Concessão de Apoios e Incentivos ao Investimento do Município de Almeirim

215

Município da Batalha

Aviso n.º 6673/2020:

Listas de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho, nas categorias de assistente técnico e técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

221

Regulamento n.º 409/2020:

Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia

222

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 6674/2020:

Consulta pública, pelo prazo de 15 dias, da alteração ao alvará de loteamento n.º 4/99 sito na Urbanização Quinta de S. Tomé, lote 2

230

Município de Fafe

Aviso n.º 6675/2020:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior ao trabalhador Nuno Jorge Oliveira Silva

231

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso (extrato) n.º 6676/2020:

Alteração do loteamento da Quinta do Adro

232

Município do Fundão

Aviso n.º 6677/2020:

Nomeação de Teresa Maria Aguilar dos Santos Ramos para as funções de secretária do gabinete de apoio

233

Município de Gondomar

Aviso n.º 6678/2020:

Designação, em regime de comissão de serviço, em cargos de direção intermédia de 1.º grau

234

Município de Lagos

Aviso n.º 6679/2020:

Discussão pública referente ao projeto de loteamento a levar a efeito em Torralta — Quinta das Palmeiras — Lagos, de MIRALAGOS — Sociedade de Construções, L.^{da}

240



Município de Loulé

Aviso n.º 6680/2020:

1.ª alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Nascente de Quarteira	241
---	-----

Município de Marco de Canaveses

Regulamento n.º 410/2020:

Regulamento de Admissão e Utilização de Espaço «MarcolInvest» do Município do Marco de Canaveses	243
--	-----

Regulamento n.º 411/2020:

Regulamento do Conselho Municipal do Turismo do Marco de Canaveses	252
--	-----

Município de Mesão Frio

Aviso (extrato) n.º 6681/2020:

Mobilidade interna intercategorias de Fernanda Maria Pereira de Magalhães	261
---	-----

Aviso (extrato) n.º 6682/2020:

Aposentação dos trabalhadores Maria Noémia Farinha Miranda Ferreira, Amadeu Azevedo Cruz, José Botelho Mota Pétiga e Lucília Maria Esteves da Mota Martins	262
--	-----

Município de Mira

Aviso n.º 6683/2020:

Alteração ao Plano de Urbanização de Mira	263
---	-----

Município de Montalegre

Aviso n.º 6684/2020:

Projeto de Regulamento de Atribuição de Regalias e Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Montalegre e Salto	265
---	-----

Município do Montijo

Aviso (extrato) n.º 6685/2020:

Cessação do exercício de funções em comissão de serviço do chefe da Unidade Municipal de Administração Direta, Higiene Urbana e Espaços Verdes, Eng.º Luís Pedro Saraiva Dias Ferreira, e do chefe da Divisão de Cultura e Bibliotecas, Juventude e Desporto, Dr. Nuno Miguel Santos Caeiro, e renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Educação, Dr.ª Maria Paula Tavares Baptista	266
--	-----

Município de Oleiros

Aviso n.º 6686/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias do assistente operacional Luís Miguel Martinho Antunes	267
--	-----

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 6687/2020:

Projeto de Regulamento Municipal — Prémio de Fotografia Fernando Paúl	268
---	-----



Aviso n.º 6688/2020:

Projeto de Regulamento Municipal — Prémio Alfredo Cortez 269

Município de Paredes de Coura

Aviso n.º 6689/2020:

2.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Paredes de Coura 270

Município de Penela

Edital n.º 547/2020:

Projeto para o Programa de Apoio ao Empreendedor 272

Município de Pombal

Aviso n.º 6690/2020:

Retificação de forma a sujeitar a alteração ao PDM a avaliação ambiental 281

Município de Redondo

Aviso (extrato) n.º 6691/2020:

Abertura de procedimento concursal para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira/categoria de assistente operacional, condutor de máquinas e veículos especiais 282

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 6692/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional com Artur Manuel da Silva Ferreira Nunes e composição do júri do período experimental 283

Município de Santiago do Cacém

Anúncio n.º 94/2020:

Classificação de monumento de interesse municipal da «Corticeira de São Francisco» 284

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 6693/2020:

Renovação das comissões de serviço do chefe de divisão de Obras Particulares, chefe de divisão de Obras Municipais e chefe de divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente 285

Município de São Pedro do Sul

Aviso (extrato) n.º 6694/2020:

Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — cantoneiro, da carreira geral de assistente operacional 286

Aviso (extrato) n.º 6695/2020:

Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — motorista de transportes coletivos, da carreira geral de assistente operacional 287



Aviso (extrato) n.º 6696/2020:

Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico

288

Município de Sines

Aviso n.º 6697/2020:

Lista unitária de ordenação final de candidatos de procedimento concursal em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional

289

Município de Torres Novas

Aviso n.º 6698/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental para assistente operacional (canalizador) de Pedro Miguel Reis Trindade.

290

Edital n.º 548/2020:

Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados

291

Município de Valongo

Aviso n.º 6699/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior na área de Ciências Históricas

307

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 6700/2020:

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vendas Novas

308

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso (extrato) n.º 6701/2020:

Procedimentos concursais comuns para ocupação de 19 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — técnico superior e assistente técnico

316

Município de Vila Verde

Aviso n.º 6702/2020:

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para 2020 . . .

319

Freguesia de Abela

Aviso n.º 6703/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Abela.

320

União das Freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres

Aviso n.º 6704/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um lugar de assistente operacional, na área de atividade cantoneiro de limpeza

324



União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro

Aviso n.º 6705/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro.....	325
---	-----

Freguesia de Aldeia Velha

Aviso (extrato) n.º 6706/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Aldeia Velha	329
---	-----

União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

Aviso n.º 6707/2020:

Sanção disciplinar de suspensão por um período de 45 dias de assistente operacional	330
---	-----

Freguesia de Ervedosa

Aviso n.º 6708/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ervedosa	331
---	-----

Freguesia de Esgueira

Aviso n.º 6709/2020:

Contratação por tempo determinado para assistente técnico de Ana Júlia Almeida Miranda.....	332
---	-----

Freguesia de Espinho

Aviso n.º 6710/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Espinho.....	333
---	-----

União das Freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão

Aviso (extrato) n.º 6711/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão	337
--	-----

Freguesia de Fernão Ferro

Aviso (extrato) n.º 6712/2020:

Extinção de vínculo de emprego público por óbito da assistente operacional Maria Teresa Araújo dos Santos.....	338
--	-----

Freguesia de Folgosa

Aviso n.º 6713/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional	339
---	-----



Freguesia de Gião

Regulamento n.º 412/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Gião 340

Freguesia da Granja do Tedo

Aviso n.º 6714/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia da Granja do Tedo 344

União das Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes

Aviso n.º 6715/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes 348

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 6716/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Patrícia Alexandra da Nóbrega Lopes Marques 352

Freguesia de Milheirós

Aviso n.º 6717/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Milheirós 353

Freguesia de Nossa Senhora de Machede

Aviso (extrato) n.º 6718/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Nossa Senhora de Machede 357

União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras

Aviso n.º 6719/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 358

União das Freguesias de Parada e Faílde

Aviso (extrato) n.º 6720/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Parada e Faílde 359

Freguesia de Penha Garcia

Aviso (extrato) n.º 6721/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Penha Garcia 360

União das Freguesias de Retorta e Touges

Regulamento n.º 413/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Retorta e Touges 361



Freguesia de Santa Clara-a-Velha

Aviso n.º 6722/2020:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento de recrutamento de um lugar — Referência A, na carreira e categoria de assistente operacional — área de apoio instrumental 365

Aviso n.º 6723/2020:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento de recrutamento de dois lugares ref.ª B, na carreira e categoria de assistente operacional — área de serviços operativos 366

União das Freguesias de Sobrado e Bairros

Aviso n.º 6724/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Sobrado e Bairros 367

Freguesia de Sobral da Adiça

Aviso n.º 6725/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional 371

Freguesia de Unhais-o-Velho

Aviso (extrato) n.º 6726/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Unhais-o-Velho 372

Associação de Informática da Região Centro (AIRC)

Aviso n.º 6727/2020:

Procedimento concursal comum para recrutamento de dois postos de trabalho (técnico superior) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 373

PARTE J1

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso (extrato) n.º 6728/2020:

Abertura de procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 3.º grau 376





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho dos Julgados de Paz

Declaração n.º 38/2020

Sumário: Alteração e republicação do Regulamento de Avaliações/Inspeções dos Julgados de Paz/Juízes de Paz.

Exposição de Motivos

O Conselho dos Julgados de Paz, após dois anos em exclusividade de funções de inspetores no Conselho, sentiu necessidade de regulamentar o modo de funcionamento do Serviço de inspeção. Assim, Em consequência da Deliberação n.º 12/2020, de 27 de fevereiro do corrente ano, do Conselho dos Julgados de Paz, nos termos do artigo 65.º n.º 3 h) da Lei n.º 78/2001, na redação dada pela Lei n.º 54/2013, de 31.07, adita os n.os 2, 3 e 5 do artigo 5.º e altera a numeração do n.º 4 do mesmo artigo; adita o artigo 5.º-A; adita o n.º 2 do artigo 7.º; altera e adita o artigo 13.º do Regulamento das Avaliações/Inspeções dos Julgados de Paz/Juízes de Paz.

Conselho dos Julgados de Paz

Deliberação n.º 12/2020

O Conselho dos Julgados de Paz deliberou e aprovou, em 27 de fevereiro de 2020, as seguintes alterações e aditamentos:

Regulamento das Avaliações dos Julgados de Paz/Juízes de Paz

(Altera para)

Regulamento das Avaliações/Inspeções dos Julgados de Paz/Juízes de Paz.

Artigo 5.º (Alterado)

Competência

1 — As avaliações são efetuadas em nome do CJP por Juiz de Paz exercendo as funções em comissão de serviço ou, quando tal não seja possível, por jurista de reconhecido mérito e experiência.

2 — As inspeções compreendem inquéritos, processos disciplinares e de averiguações, nos termos da Lei Geral.

3 — Ao Inspetor/Avaliador cabe apreciar qualitativamente os relatórios mensais dos Julgados de Paz, efetuando recolha calendarizada de elementos, para elaboração de relatórios a entregar ao CJP a cada 3 meses, sem prejuízo de reportar imediatamente ao CJP casos de anomalia grave e/ou reiterada.

4 — Em cada avaliação, o avaliador será secretariado por um funcionário ao serviço no CPJ, a quem serão abonadas ajudas de custo, nos termos legais.

5 — Caso o Juiz de Paz avaliador seja aposentado, serão abonadas ajudas de custo por cada deslocação ao CJP ou em serviço externo.

Artigo 5.º-A (Aditado)

Local

1 — O Juiz de Paz nomeado inspetor/avaliador que resida dentro da Zona Metropolitana de Lisboa tem o seu local de trabalho nas instalações dos Serviços do CJP, exceto quando autorizado pelo CJP a prestar serviço de modo diferente ou quando em serviço externo.



2 — O Juiz de Paz nomeado inspetor que resida fora do distrito de Lisboa deslocar-se-á aos Serviços do CJP pelo menos, duas vezes por semana, exceto quando autorizado pelo CJP a prestar serviço de modo diferente.

3 — O Inspetor/Avaliador aposentado deslocar-se-á, aos Serviços do Conselho, pelo menos, 3 vezes por semana, exceto quando autorizado pelo CJP a prestar serviço de modo diferente.

Artigo 7.º (Alterado)

Incidência da avaliação sobre os Juízes de Paz

1 — As avaliações incidirão sobre a ação do Juiz de Paz na perspetiva do serviço prestado ao cidadão utente, indicando os aspetos positivos e ou negativos nas áreas das características pessoais, tramitação, decisões jurisdicionais e coordenação, quando for caso disso.

2 — O relatório de Avaliação/Inspeção deverá ser entregue nos Serviços do CJP no prazo máximo de 15 dias úteis, após o último ato, exceto prorrogação concedida pelo CJP.

3 — Sem prejuízo no disposto no número anterior, o trabalho efetuado ou em elaboração será reportado ao Secretário-Geral do CJP, que informará o Presidente do CJP.

Artigo 13.º (Alterado)

Audição do juiz avaliado

1 — Concluído o relatório da avaliação, o Avaliador/Inspetor dá-lo-á a conhecer ao Juiz avaliado que sobre ele poderá pronunciar-se no prazo de 10 dias após a notificação.

2 — Havendo pronúncia do Juiz de Paz sobre qualquer ato avaliativo/inspetivo, a mesma é enviada ao avaliador/inspetor para elaboração de relatório final no prazo máximo de 5 dias úteis.

3 — Na elaboração do relatório final o avaliador/inspetor deverá atender especificamente ao conteúdo da pronúncia do Juiz avaliado

4 — O relatório final é enviado ao CJP no prazo máximo de 10 dias úteis contados da receção da pronúncia do Juiz de Paz pelo Avaliador/Inspetor

República

Regulamento das Avaliações/Inspeções dos Julgados de Paz/Juízes de Paz.

Artigo 1.º

Objetivo das avaliações

O Conselho dos Julgados de Paz (CJP) promove a realização de avaliações dos Julgados de Paz e dos Juízes de Paz, no uso das atribuições e competência que a lei lhe atribui, numa perspetiva de serviço aos cidadãos utentes.

Artigo 2.º

Espécies de avaliações

1 — As avaliações são de duas espécies:

- a) Aos Julgados de Paz;
- b) Aos Juízes de Paz.

2 — As avaliações podem ser ordinárias e extraordinárias.

Artigo 3.º

Finalidade das avaliações

1 — As avaliações aos Julgados de Paz destinam-se a fornecer ao CJP indicações sobre o modo de funcionamento durante o período abrangido pela avaliação, estado dos serviços, necessidades e carências que forem detetadas.



2 — As avaliações aos Juízes de Paz destinam-se a facultar ao Conselho dos Julgados de Paz informações acerca da respetiva prestação e mérito, propondo a adequada classificação.

Artigo 4.º

Oportunidade

1 — As avaliações aos Juízes de Paz são feitas por deliberação do CJP, devendo as ordinárias ser realizadas, pelo menos, no ano anterior ao termo do mandato do Juiz a avaliar, e as extraordinárias sempre que o CJP as considerar necessárias.

2 — Salvo casos excepcionais que o justifiquem, as avaliações aos Julgados de Paz e aos Juízes de Paz são feitas simultaneamente.

Artigo 5.º

Competência

1 — As avaliações são efetuadas em nome do CJP por Juiz de Paz exercendo as funções em comissão de serviço ou, quando tal não seja possível, por jurista de reconhecido mérito e experiência.

2 — As inspeções compreendem inquéritos, processos disciplinares e de averiguações, nos termos da Lei Geral.

3 — Ao Inspetor/Avaliador cabe apreciar qualitativamente os relatórios mensais dos Julgados de Paz, efetuando recolha calendarizada de elementos, para elaboração de relatórios a entregar ao CJP a cada 3 meses, sem prejuízo de reportar imediatamente ao CJP casos de anomalia grave e/ou reiterada.

4 — Em cada avaliação, o avaliador será secretariado por um funcionário ao serviço no CPJ, a quem serão abonadas ajudas de custo, nos termos legais.

5 — Caso o Juiz de Paz avaliador seja aposentado, serão abonadas ajudas de custo por cada deslocação ao CJP ou em serviço externo.

Artigo 5.º-A

Local

1 — O Juiz de Paz nomeado inspetor/avaliador que resida dentro da Zona Metropolitana de Lisboa tem o seu local de trabalho nas instalações dos Serviços do CJP, exceto quando autorizado pelo CJP a prestar serviço de modo diferente ou quando em serviço externo.

2 — O Juiz de Paz nomeado inspetor que resida fora do distrito de Lisboa deslocar-se-á aos Serviços do CJP pelo menos, duas vezes por semana, exceto quando autorizado pelo CJP a prestar serviço de modo diferente.

3 — O Inspetor/Avaliador aposentado deslocar-se-á, aos Serviços do Conselho, pelo menos, 3 vezes por semana, exceto quando autorizado pelo CJP a prestar serviço de modo diferente.

Artigo 6.º

Incidência da avaliação sobre os Julgados de Paz

1 — As avaliações incidirão, especialmente, sobre o serviço que o Julgado de Paz esteja a prestar aos cidadãos utentes, designadamente quanto aos seguintes pontos:

- a) Modo como os utentes são atendidos e esclarecidos;
- b) Ambiente humano;
- c) Quadros e qualificações dos juízes, dos mediadores e dos funcionários;
- d) Localização;
- e) Instalações;
- f) Horários;
- g) Divulgação.



2 — As avaliações feitas a agrupamentos, delegações e postos de atendimento incidirão sobre os pontos referidos no número anterior.

3 — Nas avaliações serão expressas a existência ou inexistência de aspectos positivos e negativos.

4 — Em conclusão, mencionar-se-á se algo justifica alteração, que deverá ser proposta.

Artigo 7.º

Incidência da avaliação sobre os Juízes de Paz

1 — As avaliações incidirão sobre a ação do Juiz de Paz na perspetiva do serviço prestado ao cidadão utente, indicando os aspectos positivos e ou negativos nas áreas das características pessoais, tramitação, decisões jurisdicionais e coordenação, quando for caso disso.

2 — O relatório de Avaliação/Inspeção deverá ser entregue nos Serviços do CJP no prazo máximo de 15 dias úteis, após o último ato, exceto prorrogação concedida pelo CJP.

3 — Sem prejuízo no disposto no número anterior, o trabalho efetuado ou em elaboração será reportado ao Secretário-Geral do CJP, que informará o Presidente do CJP.

Artigo 8.º

Critérios de avaliação

Nas avaliações dos Juízes de Paz atender-se-á à ação por eles desenvolvida e serão analisados os aspectos positivos e ou negativos, designadamente nas seguintes áreas: características pessoais, tramitação processual e decisões jurisdicionais.

Artigo 9.º

Características pessoais

Em cada avaliação serão analisadas:

1) A capacidade para o exercício da função, tendo em conta:

a) Idoneidade cívica e dignidade;

b) Preparação técnica;

c) Sentido e preocupação com a justiça;

d) Independência, isenção e imparcialidade;

e) Bom senso e serenidade;

f) Reserva profissional;

g) Capacidade de compreensão das situações concretas face ao meio sociocultural onde se inserem;

h) Capacidade de direção das audiências e outras diligências;

i) Zelo, assiduidade e pontualidade;

j) Empenho em esclarecer os utentes do julgado de paz sobre as decisões e procedimentos;

k) Forma do desempenho da função jurisdicional, atendendo ao volume e dificuldades no desempenho do cargo;

l) Conhecimento e ponderação das recomendações genéricas e não vinculativas emitidas pelo Conselho dos Julgados de Paz e dirigidas aos Juízes de Paz;

m) Relacionamento com colegas, mediadores, funcionários, advogados, solicitadores e utentes;

n) A qualidade e eficiência da coordenação, quanto aos coordenadores;

o) Nível de colaboração com o colega coordenador, quanto aos não coordenadores.

2 — A categoria intelectual, considerando:

a) A cultura geral, jurídica, humanística e ética;

b) Intervenções públicas orais e ou escritas.



Artigo 10.º

Tramitação processual

Nas avaliações da tramitação processual, atender-se-á designadamente:

- a) Ao respeito dos princípios orientadores dos procedimentos nos julgados de paz, nomeadamente aplicando a simplicidade, adequação, informalidade, oralidade e absoluta economia processual;
- b) Dedicação e eficiência na justiça conciliatória, relevando a intenção das partes e sua inserção nos acordos obtidos;
- c) Produtividade, método e celeridade nos procedimentos;
- d) Atenção à entrada de petições e realização de citações;
- e) Cumprimento de atos e prazos;
- f) Controle de atuações dilatórias;
- g) Oportunidade da remessa do expediente ao MP para cobrança de custas, quando necessário.

Artigo 11.º

Decisões jurisdicionais

As decisões jurisdicionais serão avaliadas de acordo com:

- a) Homologação de acordos, com adequada e clara explicação aos intervenientes;
- b) Nível jurídico, síntese, clareza e simplicidade da exposição e argumentação, qualidade da fundamentação;
- c) Senso prático, ponderação e conhecimentos revelados;
- d) Preocupação com a verdade material;
- e) Momento da prolação das sentenças decorrentes de julgamento, sua notificação e explcação às partes.

Artigo 12.º

Conclusões das avaliações

1 — No relatório das avaliações serão ponderadas as circunstâncias em que decorreu o exercício de funções, designadamente as condições e volume de trabalho, acumulação de serviço em julgados de paz ou agrupamentos e exercício doutras funções exercidas e autorizadas.

2 — Por cada um dos campos a que se reportam os artigos 8.º, 9.º e 10.º, considerando todos os elementos recolhidos e ainda o número de processos entrados e findos que tenham sido distribuídos ao Juiz de Paz, serão atribuídas as seguintes classificações: muito bom, bom com distinção, bom, suficiente e insuficiente. E proporá, também, uma classificação global final.

3 — Excepcionalmente e com justificação, poderá o avaliador concluir por carência de elementos para qualquer das classificações a atribuir.

Artigo 13.º

Audição do juiz avaliado

1 — Concluído o relatório da avaliação, o Avaliador/Inspetor dá-lo-á a conhecer ao Juiz avaliado que sobre ele poderá pronunciar-se no prazo de 10 dias após a notificação.

2 — Havendo pronúncia do Juiz de Paz sobre qualquer ato avaliativo/inspetivo, a mesma é enviada ao avaliador/inspetor para elaboração de relatório final no prazo máximo de 5 dias úteis.

3 — Na elaboração do relatório final o avaliador/inspetor deverá atender especificamente ao conteúdo da pronúncia do Juiz avaliado

4 — O relatório final é enviado ao CJP no prazo máximo de 10 dias úteis contados da receção da pronúncia do Juiz de Paz pelo Avaliador/Inspetor



Artigo 14.º

Deliberação do CJP

1 — Decorrida a audição prevista no artigo anterior, o CJP deliberará:

- a) Se o Julgado de Paz tem prestado, ou não, bom serviço aos cidadãos;
- b) O que é necessário para melhorar o serviço a prestar, se for caso disso;
- c) Se o Juiz de Paz avaliado tem contribuído ou não para o serviço que deve ser prestado aos cidadãos;
- d) Se se justificam as conclusões do avaliador;
- e) A apreciação global do serviço prestado no exercício das funções do Juiz avaliado e a classificação geral a atribuir-lhe como Muito bom, Bom com distinção, Bom, Suficiente ou Insuficiente.

2 — Se assim o entender, o CJP pode solicitar elementos complementares ao avaliador/inspetor, de modo a esclarecer quaisquer pontos do relatório final de avaliação que entenda necessários.

Artigo 15.º

Notificações

O CJP notificará das suas conclusões sobre o Juiz de Paz abrangido pela deliberação e comunicará à Assembleia da República e ao Ministério da Justiça o que respeite ao Julgado de Paz.

Artigo 16.º

Reclamações

Os Juízes de Paz poderão reclamar, no prazo de 10 dias, das deliberações que lhes digam respeito para o próprio CJP, que delas decidirá, reunido em pleno.

Artigo 17.º

Graduação dos juízes

Após se encontrar fixada cada avaliação dos Juízes de Paz, o CJP procederá à graduação de todos os juízes, ponderando os resultados das avaliações existentes e a antiguidade de cada um.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

31 de março de 2020. — A Presidente, em exercício, *Conselheira Maria Paula da Graça Cardoso*.

313156703



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 4700/2020

Sumário: Designa Raquel Ferreira de Sá Martins como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu Gabinete a licenciada Raquel Ferreira de Sá Martins.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções de assessoria de comunicação.

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao estabelecido para o cargo de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 23 de março de 2020.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

7 de abril de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Tiago Barreto Caldeira Antunes*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Raquel Ferreira de Sá Martins.

Data e local de nascimento: 6 de setembro de 1994, Sintra.

Nota biográfica:

Habilidades e atividade académica:

Licenciatura em Audiovisual e Multimédia pela Escola Superior de Comunicação Social — Instituto Politécnico de Lisboa;

Percorso profissional:

Designer gráfica e de *motion*, editora de vídeo no jornal *Observador* (2017-2020);
Designer gráfica e de *motion*, editora de vídeo no jornal *Eco — Economia Online* (2016-2017).

313177497



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna

Despacho n.º 4701/2020

Sumário: Designa Maria José Colaço Augusto secretária pessoal da Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi o n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu gabinete, Maria José Colaço Augusto, especialista auxiliar da Polícia Judiciária.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 4 de dezembro de 2019.

4 — Conforme o disposto no artigo 12.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

6 de abril de 2020. — A Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda*.

Nota curricular

I — Identificação: Maria José Colaço Augusto, nascida em 19/09/1965.

II — Habilidades académicas: 12.º Ano — Secundário Complementar.

III — Experiência profissional:

Ingressou na função pública em 9.01.1985, no Supremo Tribunal de Justiça, onde exerceu funções até 15.12.1993;

Foi admitida na Polícia Judiciária em 16.12.1993, onde exerceu funções na Direção Central de Investigação e Combate à Criminalidade Económica e Financeira; em 1998 integrou o secretariado da Direção da Polícia Judiciária;

De 3.12.2004 e 3.12.2005, exerceu funções no secretariado da Direção do SEF;

Em 6.01.2006, iniciou funções no Apoio à coordenação do Departamento Central de Investigação e Ação Penal — DCIAP, em comissão de serviço, que exerceu até dia 3.12.2019;

Categoria atual — Especialista Auxiliar de Escalão 5, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal da Polícia Judiciária.

313177545



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 4702/2020

Sumário: Cessa funções, a seu pedido, do cargo de técnica especialista e expressa público louvor à licenciada Sara Luísa Abreu dos Santos Acciaioli Gouveia.

1 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções da licenciada Sara Luísa Abreu dos Santos Acciaioli Gouveia do cargo de técnica especialista do meu Gabinete, para o qual foi designada pelo meu despacho de 14 de novembro de 2019.

2 — No momento em que cessa funções, cumpre-me expressar público louvor à licenciada Sara Luísa Abreu dos Santos Acciaioli Gouveia pelo empenho e sentido de serviço público revelados no desempenho das funções que lhe foram confiadas, desenvolvendo a sua atividade com inequívoca lealdade, extremo rigor e notável competência técnica.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2020.

8 de abril de 2020. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor,
João Veloso da Silva Torres.

313176646



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 4703/2020

Sumário: Designa, para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete, a mestre Neuza Marisa Marques Lopes.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete, a mestre Neuza Marisa Marques Lopes, técnica superior jurista do Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória do Banco de Portugal, com efeitos desde 9 de março de 2020.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Fica a designada autorizada a realizar as atividades previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do decreto-lei supracitado, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do citado decreto-lei, publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de abril de 2020. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor,
João Veloso da Silva Torres.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Neuza Marisa Marques Lopes;
Nacionalidade — portuguesa;
Data de nascimento — 15 de abril de 1982.

2 — Habilidades académicas:

Mestre em Direito (Ciências Jurídicas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2010);
Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2005).

3 — Experiência profissional:

Técnica superior jurista do Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória do Banco de Portugal (2017-2019);

Técnica superior jurista do Departamento Jurídico da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (2008-2016);

Anteriormente, concluiu o estágio de advocacia na sociedade Macedo Vitorino & Associados — Sociedade de Advogados, R. L.

4 — Atividade docente:

Assistente convidada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (desde 2012);

Oradora em diversas conferências e seminários e coautora de uma monografia;

Investigadora do Centro de Investigação de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

313176695



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6628/2020

Sumário: Denúncia, durante o período experimental, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pela técnica superior Sara Alexandra Lúcio Coelho.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a técnica superior Sara Alexandra Lúcio Coelho denunciou, durante o período experimental, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com a Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 31 de março de 2020.

3 de abril de 2020. — O Secretário-Geral Adjunto, *João Manuel Domingos da Silva Rolo*.

313164609



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4704/2020

Sumário: Designa, em regime de substituição, a licenciada Maria Teresa Gonçalves Pinto Fontelas Albino para o exercício do cargo de diretora da Unidade Financeira e Patrimonial do Departamento de Administração Geral do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.).

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, que aprovou a orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.) e definiu a sua missão e atribuições;

Considerando as unidades orgânicas flexíveis previstas no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do IPQ, I. P., aprovado pela Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro, com a alteração da Portaria n.º 258/2014, de 12 de dezembro, e criadas pelo Despacho n.º 3717/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril;

Considerando que o cargo de diretor/a da Unidade Financeira e Patrimonial, integrada no Departamento de Administração Geral, se encontrará vago a partir de 04 de abril de 2020, e por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas;

1 — Nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, na sua redação atual, designo, em regime de substituição, a licenciada Maria Teresa Gonçalves Pinto Fontelas Albino para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Diretora da Unidade Financeira e Patrimonial, do Departamento de Administração Geral.

2 — A ora designada detém a competência técnica e a necessária aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a nota curricular em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — A presente designação tem efeitos a 05 de abril de 2020.

30 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Maria Teresa Gonçalves Pinto Fontelas Albino

Data de nascimento: 04 de junho de 1972

2 — Formação académica

Licenciatura em Contabilidade e Administração Bancária, conferida pelo Curso de Estudos Superiores Especializados em Contabilidade e Administração Bancária, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Bacharelato de Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

3 — Experiência profissional

De 01 de julho de 2019 a 04 de abril de 2020: Chefe de Divisão Financeira da Junta de Freguesia de Olivais;

Entre 13 de maio de 2019 e 30 de junho de 2019: Técnica superior da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.);



Entre 31 de janeiro de 2013 e 12 de maio de 2019: Chefe de Divisão de Apoio à Gestão da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

Entre 16 de outubro de 2009 e 30 de janeiro de 2013: Chefe de Divisão de Gestão Financeira da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

Entre 01 de outubro de 2001 e 15 de outubro de 2009: Técnica superior na Direção de Serviços de Recursos Materiais e Financeiros do Instituto de Informática, atual Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.);

Entre 11 de maio de 2000 e 30 de setembro de 2001: Técnica superior no Núcleo de Planeamento e Controlo do Serviço de Gestão de Materiais, Hospital de Egas Moniz.

4 — Outras atividades e formação complementar:

Membro de júri de vários procedimentos concursais de aquisição de bens e serviços e de recursos humanos;

Formação:

FORGEP — Programa de formação em Gestão Pública, INA (2014);

Gestão de tesouraria, noerus (2019);

Gestão de conflitos, noerus (2019);

Sistema de normalização contabilística na Administração Pública (SNC-AP), Secretaria Geral do Ministério da Economia (2017);

Conferência anual de serviços partilhados e compras públicas, ESPAP (2015);

Seminário “Avaliação de risco e atividade laboral na segurança dos alimentos”, ASAE (2014);

Contratação pública — Follow-up e pontos críticos, ASAE (2013);

Seminário “Controlo e vigilância dos géneros alimentícios”, ASAE (2013);

SIADAP — Follow-up e novas alterações legais, ASAE (2013);

Estágio em “Team Building”, Ministério Defesa Nacional — Escola de Fuzileiros (2011);

SIADAP — Follow-up e consolidação do sistema de avaliação de desempenho da ASAE, (2011);

SIADAP — da formulação dos objetivos à monitorização do desempenho, ASAE (2009);

O Novo regime de contratação pública — aspetos fundamentais, INA (2009);

Fiscalidade — IVA, INA (2009);

GeRFIP, Instituto de Informática — atual ESPAP (2009);

O Código dos Contratos Públicos, INA (2008);

Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), Direção Geral do Património (2004);

SAP01 — SAP Overview, SAP Portugal (2004);

Contas de Gerência, Secretaria Geral do Ministério das Finanças (2003);

Despesas Públicas, Secretaria Geral do Ministério das Finanças (2002);

Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), Instituto de Informática — atual ESPAP (2002);

Código do Procedimento Administrativo, Secretaria Geral do Ministério das Finanças (2002).

313160178



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4705/2020

Sumário: Aprovação de modelo n.º 245.71.20.03.16 — SPECMAN, Engenharia, Manutenção e Diagnóstico, L.^{da}.

Aprovação de modelo n.º 245.71.20.03.16

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da 977/2009, de 1 de setembro, aprovo o sonómetro, marca *Brüel & Kjær*, modelo 2245, com o respetivo calibrador sonoro, marca *Brüel & Kjær*, modelo 4231, fabricados por *Brüel & Kjær S&V A/S*, Skodsborgvej 307, com sede em 2850 Nærum, Dinamarca e requerido por SPECMAN, Engenharia, Manutenção e Diagnóstico, L.^{da}, com sede na Avenida do Brasil, 192 B, Escritório 2, 1700-078 Lisboa.

1 — Descrição sumária

O sonómetro de marca *Brüel & Kjær* e modelo 2245 é um sonómetro integrador de classe de exatidão 1, de acordo com o estabelecido na Recomendação Internacional n.º 88 da Organização Internacional da Metrologia Legal e na norma EN 61672.

O sonómetro integrador é composto por um visor digital, de elevado contraste e iluminação de fundo e um teclado de membrana. Na sua parte superior, em forma cónica, encontra-se o microfone tipo 4966 com pré-amplificador integrado. O conjunto microfone e pré-amplificador de microfone encontra-se integrado no corpo do sonómetro.

O sonómetro integrador possui uma bateria de *Li-Ion* e pode ser alimentado por carregador, estação base, computador ou através de *Power bank*.

2 — Constituição

2.1 — Sonómetro

Marca: *Brüel & Kjær*;

Modelo: 2245;

Microfone: modelo 4966;

Pré-amplificador de microfone integrado: ZC-0040;

Para-vento (opcional): UA-1650;

Fonte de alimentação (opcional): ZG-0486;

Versão do hardware: 1.0 ou 1.1;

Variante de firmware: FW-2245-001;

Versão do firmware: 1.1.2.386;

Soma de controlo: b0d11828.

2.2 — Calibrador

Marca: *Brüel & Kjær*;

Modelo: 4231 (ajuste/ajuste acústico).

2.3 — Dispositivo adicional

Adaptador de entrada de ½": tipo WA-0302-B.

3 — Características metrológicas

Especificações técnicas para o coeficiente de transmissão do microfone |M f| = 50 mV/Pa:

Valores de referência do nível de pressão sonora: 94 dB re 20 µPa;

Frequência de referência: 1000 Hz;

Classe de exatidão 1, de acordo com a norma EN 61672-1: 2014-07;



Filtro de 1/3 oitava da classe de exatidão 1, de acordo com a norma EN 61260-1: 2014-10;
Filtro de 1/1 oitava da classe de exatidão 1, de acordo com a norma EN 61260-1: 2014-10.

4 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
Ano e número de série;
Intervalo de medição e classe de exatidão;
Símbolo da aprovação de modelo.

5 — Marcação

Os sonómetros deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação.



6 — Selagem

Os instrumentos comercializados ao abrigo desta aprovação serão selados com etiquetas autodestrutivas, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo

O Instituto Português da Qualidade é detentor de toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este Despacho.

2020-03-31. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

Imagens e selagem



Figura 1 — Sonómetro com acessórios e estojo



Figura 2 — Sonómetro sem e com para-vento



Figura 3 — Ponto de selagem na parte traseira do dispositivo



Figura 4 — Ponto de selagem na tampa dos parafusos da caixa

313159652



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4706/2020

Sumário: Regresso do primeiro-secretário de embaixada Tiago Silva Cabrita de Sousa aos Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Por despacho de 7 de abril de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e ouvido o Conselho Diplomático, foi determinado que, por razões de fundamentada conveniência de serviço, seja encortado o prazo de permanência em posto do Primeiro-Secretário de Embaixada Tiago Silva Cabrita de Sousa, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática —, colocado na Embaixada de Portugal em Bratislava pelo Despacho (extrato) n.º 6367/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho, com consequente regresso aos serviços internos no prazo de 60 dias a contar da data de publicação do referido despacho no *Diário da República*.

14 de março de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313181579



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4707/2020

Sumário: Colocação do conselheiro de embaixada João Miguel Abrantes Tavares Neves da Costa na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho de 8 de abril de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como da alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada João Miguel Abrantes Tavares Neves da Costa, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Representação Permanente.

8 de abril de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313180177



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 4708/2020

Sumário: Definição de formas alternativas de envio de cartas PIN referentes a cartões de cidadão.

O regime de entrega do cartão de cidadão e dos respetivos códigos de ativação, código pessoal (PIN) e código pessoal para desbloqueio (PUK), existente em Portugal, é aplicável à entrega do cartão de cidadão a nacionais residentes no estrangeiro, na generalidade dos países.

Todavia, e segundo o disposto na Portaria n.º 285/2017, de 28 de setembro, no caso de países em que se verifique a inexistência ou o deficiente funcionamento dos serviços postais ou a exigência de procedimentos aduaneiros, ou ainda outros motivos que possam perturbar a normal entrega do cartão de cidadão e dos respetivos códigos de ativação, pode o membro do Governo responsável pela área dos Negócios Estrangeiros, através de despacho, alterar a forma de envio do referido documento de identificação e dos respetivos códigos de ativação, de modo a garantir a segurança e eficácia do procedimento de entrega e receção pelos requerentes.

Por despachos do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 22 de janeiro de 2018 e de 10 de maio de 2019, publicados, respetivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março, sob o n.º 2599/2018, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 30 de julho, sob o n.º 6764/2019, foi já determinado que os cartões de cidadão e os respetivos códigos de ativação sejam enviados por mala diplomática para vários postos consulares, em diferentes países, por se verificar *in casu* uma das situações acima indicadas, como fundamento para a instituição de um procedimento de envio diferente do realizado em território nacional.

Recentemente outros postos consulares, designadamente alguns daqueles em que, entretanto, passaram a funcionar balcões do cartão de cidadão, têm reportado a falha de entrega dos códigos de ativação dos cartões de cidadão na morada dos requerentes, mormente por inexistência ou deficiente funcionamento dos serviços postais locais, face ao que urge estabelecer, quanto a esses postos, o procedimento de envio já adotado nos despachos acima referidos.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 285/2017, de 28 de setembro, determino que os cartões de cidadão, bem como os códigos de ativação, o código pessoal (PIN) e o código pessoal para desbloqueio (PUK), sejam remetidos por mala diplomática para os seguintes postos consulares: Secção Consular da Embaixada de Portugal em Kinshasa (República Democrática do Congo); Secção Consular da Embaixada de Portugal em Rabat (Marrocos); Secção Consular da Embaixada de Portugal em Riade (Arábia Saudita).

Determino ainda que os cartões de cidadão e os códigos pessoais PIN e PUK, deixem de ser remetidos por mala diplomática para o Consulado Geral de Portugal em Macau (China), uma vez que, presentemente, não existem quaisquer deficiências ou perturbações no funcionamento do correio expresso e do correio local, que justifiquem a permanência daquela forma de envio, quer para os cartões de cidadão quer para os respetivos códigos de ativação (PIN e PUK).

A presente lista de postos consulares poderá sofrer alterações a qualquer momento, em resultado da evolução do número de balcões de cartão de cidadão em funcionamento no estrangeiro e da alteração das condições locais de distribuição de correspondência e dos procedimentos aduaneiros aplicáveis.

9 de março de 2020. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, Júlio Vilela.

313162592



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 4709/2020

Sumário: Alteração das áreas de jurisdição.

Procede à terceira alteração ao Despacho (extrato) n.º 13302/2016, de 8 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, que define as áreas de jurisdição de todos os postos da rede consular portuguesa, retificado pela Declaração de Retificação n.º 83/2017, de 31 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22 e pela Declaração de Retificação n.º 871/2017, de 20 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de dezembro.

O Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, dispõe no n.º 2 do artigo 3.º, que o estabelecimento e a alteração das áreas de jurisdição dos postos consulares são feitos por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o chefe da respetiva missão diplomática.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, determina-se que o Consulado Honorário em Bishkek, na área de jurisdição da Secção Consular da Embaixada de Portugal em Nur-Sultan, seja integrado na área da jurisdição consular da Secção Consular da Embaixada de Portugal em Moscovo.

No ponto 26 — Cazaquistão, Secção Consular da Embaixada de Portugal em Nur-Sultan retira-se o território do Quirguistão e é eliminado o Consulado Honorário em Bishkek.

No ponto 57 — Rússia, Secção Consular da Embaixada de Portugal em Moscovo adita-se o território do Quirguistão e o Consulado Honorário em Bishkek — Território do Quirguistão.

2 de abril de 2020. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

313163426



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 4710/2020

Sumário: Exoneração de Maria Manuela Miranda Paixão, adjunta do Gabinete.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º conjugado com a alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

- 1 — Exonero, a seu pedido, a licenciada Maria Manuela Miranda Paixão das funções de adjunta do meu Gabinete.
- 2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2020.
- 3 — Publique-se no *Diário da República*.

27 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

313161369



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 4711/2020

Sumário: Designação do licenciado André de Oliveira Conde Morais para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu Gabinete o licenciado André de Oliveira Conde Morais, inspetor tributário na Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela AT e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de março de 2020.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de março de 2020. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

ANEXO

Nota curricular

André de Oliveira Conde Morais nasceu em Lisboa.

Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Completou a componente letiva do mestrado em Direito das Empresas, com especialização em Direito das Sociedades Comerciais, do Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Exerceu funções de jurista na Marinha Portuguesa, desenvolvendo competências na área do Direito Administrativo.

Em 2011, ingressou nos quadros da Autoridade Tributária e Aduaneira, na carreira de inspetor tributário, tendo desempenhado funções na área de cobrança e na Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso.

De 2014 a 2017, exerceu funções como técnico especialista e adjunto nos Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais dos XIX, XX e XXI Governos Constitucionais.

Em fevereiro de 2017, foi designado, em comissão de serviço, para o cargo de conselheiro técnico para a área económica (financeira), na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, tendo cessado funções em fevereiro de 2020.

313155991



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 359/2020

Sumário: Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo a assumir um encargo plurianual até ao montante de 871 698,11 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente aos encargos decorrentes da empreitada de instalação da Unidade de Saúde de Azeitão.

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., necessita de proceder à celebração de um contrato-programa com o Município de Setúbal, visando a instalação da Unidade de Saúde de Azeitão, cujos encargos orçamentais decorrentes da instalação da referida Unidade de Saúde se estimam, para a administração central, em 871 698,11 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, a partir pelos anos económicos de 2020 e 2021, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 871 698,11 EUR (oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e oito euros e onze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, no âmbito do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2019, referente aos encargos decorrentes da empreitada de instalação da Unidade de Saúde de Azeitão.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 642 264,16 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 229 433,95 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 301/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 25 de março de 2020.

7 de abril de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 31 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313180039



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4712/2020

Sumário: Alienação do navio de guerra ex-NRP *Delfim*.

Considerando que foi determinado o abate ao efetivo de navios da Marinha do ex-NRP *Delfim*, com efeitos desde 30 de agosto de 2010, nos termos da Portaria n.º 642/2010, de 18 de agosto;

Considerando que a Marinha manifestou a intenção de proceder à alienação do ex-NRP *Delfim*, nos termos e ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, que disciplina a alienação de material de guerra, naval, terrestre ou aéreo, e demais equipamentos militares desnecessários às Forças Armadas;

Considerando que o Conselho de Chefes de Estado-Maior emitiu parecer favorável à alienação do referido material em 14 de abril de 2011, conforme previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º desse diploma, o produto da venda do material de guerra e demais equipamentos militares dará entrada nos cofres do Estado e será consignado à inscrição ou reforço das verbas afetas aos ramos das Forças Armadas para aquisição de materiais ou beneficiação de infraestruturas de acordo com as suas necessidades;

Considerando que o navio em causa, por estar desarmado e abatido à lista de navios da Armada, foi desafetado do domínio público e integrado no domínio privado do Estado e se subsume à condição jurídica de bem móvel;

Considerando que pelo despacho do Ministro da Defesa Nacional de 24 de agosto de 2011 foi autorizada a alienação a título gratuito para fins museológicos à Câmara Municipal de Viana do Castelo, alienação esta que não se chegou a concretizar por não ter sido possível àquela entidade realizar as diligências necessárias à preparação e reboque do submarino para Viana do Castelo;

Considerando o avançado estado de degradação do submarino ancorado na Margueira em risco de afundamento com consequentes custos ambientais e económicos para proceder à sua refutuação;

Nos termos e ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro, que disciplina a alienação de material de guerra e demais equipamentos militares desnecessários às Forças Armadas, determino o seguinte:

1 — Revogo o despacho do 24 de agosto de 2011 que alienava a título gratuito o ex-NRP *Delfim* à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

2 — Autorizo o procedimento para a alienação do navio ex-NRP *Delfim* mediante a adoção de um procedimento de consulta prévia com convite a pelo menos três entidades, que constem no registo da base de dados da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional como habilitadas para o exercício de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, qualificadas para reciclagem, nos termos da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

3 — Delego no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução e supervisão do procedimento de alienação até à sua conclusão, incluindo a competência para nomeação do júri do procedimento, aprovação das peças do procedimento, adjudicação, aprovação da minuta e outorga do contrato.

4 — Delego no Almirante António Maria Mendes Calado, Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para acompanhamento e fiscalização da execução do respetivo contrato, previstas nas alíneas a) e b) do artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável com as necessárias adaptações, devendo remeter à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional um relatório a atestar a conclusão da execução do contrato.



5 — Autorizo a consignação do produto da venda, a dar entrada nos cofres do Estado, para inscrição ou reforço das verbas orçamentais afetas à Marinha, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

30 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313153877



DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 360/2020

Sumário: Nomeação do Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Marinha João Afonso Marques Coelho Gil para o cargo de Capitão do Porto de Cascais.

Artigo único

Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, manda o Almirante Autoridade Marítima Nacional nomear o 26484 Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Marinha João Afonso Marques Coelho Gil para o cargo de Capitão do Porto de Cascais, cujo desempenho acumula com o cargo de Capitão do Porto de Lisboa, com efeitos a partir 26 de março de 2020.

27-03-2020. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

313160242



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extrato) n.º 4713/2020

Sumário: Nomeação referente ao TCOR/TPAA/057408-C, Joaquim Manuel Carneiro Rodrigues Pedreira.

Na sequência de autorização prévia de Sua Excelência a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, datada de 30 de dezembro de 2019, é nomeado, em comissão normal de serviço, o TCOR/TPAA/057408-C Joaquim Manuel Carneiro Rodrigues Pedreira, prece-
dendo anuênciia de Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 147.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na redação dada pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020.

30 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *Paulo Lourenço*.

313153496



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extrato) n.º 4714/2020

Sumário: Nomeação referente ao SAJ/SAS/092516-A, João Manuel Ventura Caria.

Na sequência de autorização prévia de Sua Excelênci a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, datada de 13 de dezembro de 2019, é nomeado, em comissão normal de serviço, o SAJ/SAS/092516-A João Manuel Ventura Caria, precedendo anuênci a de Sua Excelênci o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 147.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na redação dada pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 23 de dezembro de 2019.

30 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *Paulo Lourenço*.

313153414



DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 4715/2020

Sumário: Delegação de competências no diretor do Hospital das Forças Armadas.

Delegação de competências para autorização da celebração de contratos de aquisição de serviços pelo HFAR no âmbito do regime excepcional do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, procedeu ao estabelecimento de um regime excepcional em matéria de contratação pública e realização de despesa pública, bem como em matéria de recursos humanos, conciliando a celeridade procedural exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.

E tendo em consideração a determinação que o Governo cometeu ao Ministro da Defesa Nacional, na Resolução de Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, para garantir a prontidão do HFAR no sentido de responder às necessidades do SNS.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro conjugados com o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Delego no Diretor do Hospital das Forças Armadas, 14015883 Coronel Tirocinado Médico Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa, a competência para a autorização da celebração de contratos de aquisição de serviços no âmbito do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da tomada de posse do Diretor do Hospital das Forças Armadas, em 20 de março de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados que se incluem no âmbito desta delegação de competências.

1 de abril de 2020. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

313163304



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 6629/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores na sequência de procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal civil da Marinha.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal civil da Marinha, aberto pelo Aviso n.º 14129/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com os seguintes trabalhadores, sendo posicionados na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria e no nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a partir de 1 de março de 2020:

Carla Alexandra Miranda Tavares;
Filipa Alexandra Josué Areias;
Ana Margarida Vicente Rodrigues Mendes;
Sandra Isabel da Silva João;
José António Rosado Miranda;
Vera Susana Couñago Clemente;
Ana Maria Lopes Roque Lourenço;
Idália Cristina dos Santos Mesquita Lopes Guerreiro;
Vanda Isabel Rato Lourencinho de Barros;
Guida Maria Ferreira Caldas Ramos;
Maria Emília Ventura Almeida Nunes.

10 de março de 2020. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Francisco José Aldeia Carapeto*, Capitão-de-Fragata.

313163661



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 6630/2020

Sumário: Período experimental relativo ao procedimento concursal para a carreira e categoria de técnico superior na área de Ciências Sociais/Sociologia.

Homologação após conclusão com sucesso, da avaliação final do período experimental para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Ciências Sociais/Sociologia.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e artigo 46.º da LTFP, torna-se público que, por despacho do Diretor de Pessoal, por subdelegação do Vice-Almirante Superintendente do Pessoal, de 30 de março de 2020, foi homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Marinha Portuguesa, para ocupação de um posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, com a remuneração estipulada na 2.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única os seguintes trabalhadores:

Nelson Miguel da Glória Albano — Aprovado
Sónia Margarida de Almeida Rocha — Aprovada

1 de abril de 2020. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Francisco José Aldeia Carapeto*, Capitão-de-Fragata.

313158964



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4716/2020

Sumário: Promoção de vários militares ao posto de Sargento-Ajudante.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea c), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-sargentos:

Da classe de Artilheiros:

9306994 Carlos Manuel Brito Pinelas (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 16 de julho de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 174786 sargento-ajudante A Eduardo João Mourão Soças. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9308295 sargento-ajudante A Carlos Alberto Teixeira Botelho.

9304202 Pedro Fernando Ribeiro Roberto Gonzaga (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 9 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 900388 sargento-ajudante A Joaquim Pedro de Sá. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9306994 sargento-ajudante A Carlos Manuel Brito Pinelas.

9303698 Juvenal Belchior Dias (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 444989 sargento-ajudante A Artur Jorge Madeira da Fonseca. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9304202 sargento-ajudante A Pedro Fernando Ribeiro Roberto Gonzaga.

Da classe Comunicações:

400387 José Álvaro Mendes Soares (no quadro)



que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 22 de julho de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 919490 sargento-ajudante C Helder Manuel dos Santos Caeiro. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9316794 sargento-ajudante C Marco António Morais de Oliveira e à direita do 138893 sargento-ajudante C Luís Manuel Rijo de Almeida.

6317891 João Manuel Sousa Olímpio (no quadro)
9347094 Sandra Maria da Silva Lourenço Oliveira (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes das promoções ao posto imediato do 401387 sargento-ajudante C Sérgio dos Anjos Charrua David e do 908888 sargento-ajudante C João Fernando Batista Domingos. Estes sargentos, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 138893 sargento-ajudante C Luís Manuel Rijo de Almeida.

Da classe Radaristas:

9351194 António Miguel Soares Ramos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 155887 sargento-ajudante R Mário Manuel Prates Coelho. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9302995 sargento-ajudante R Nuno Miguel Caetano Lobo.

Da classe de Abastecimento:

909090 Paulo Jorge Grade Roda (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 916988 sargento-ajudante L Paulo Jorge Melo dos Santos. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 160588 sargento-ajudante L José António Guerreiro Brázio e à direita do 403584 sargento-ajudante L Luís Manuel dos Santos Cerqueira.

Da classe de Taifa:

154786 Joaquim Teixeira Henriques (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato da 411186 sargento-ajudante TF Luís Manuel Mendes Marques. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e



classe à esquerda do 267588 sargento-ajudante TF Artur Jorge Narciso Pirrolas Faias e à direita do 169489 sargento-ajudante TF Virgílio Dinis Barroso Barriga.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

30 de março de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313162495



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4717/2020

Sumário: Promoção de vários militares ao posto imediato.

Ao abrigo do ponto *xxxvii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República, 2.ª série* n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, promover ao posto imediato as seguintes praças:

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte cabo da classe de Fuzileiro:

6801492 Rui Manuel Baptista Correia (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 734785 cabo-mor FZ José Manuel da Silva Chorão. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 767090 cabo-mor FZ Antero dos Santos Rodrigues e à direita do 701890 cabo-mor FZ José Manuel de Matos Sequeira.

Por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-marinheiros da classe de Taifa, Subclasse Despenseiro:

9360404 Marco André Guerreiro Cortes (no quadro)

9340405 João Paulo da Silva Serra (no quadro)

9307506 Ricardo Miguel Soares Pinto (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes das promoções ao posto imediato do 156787 cabo TFD Domingos António Teixeira Pedro, do 904690 cabo TFD Régio Januário Alves Madeira e do 224788 cabo TFD Paulo Nuno Fernandes Carvalho. Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9340105 cabo TFD João Augusto Luís Ribeiro.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e



destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

1 de abril de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313162608



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4718/2020

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Cristina Landeiro Rodrigues para exercer o cargo de diretora central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

De acordo com artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro — Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o cargo de diretor central é provido por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna sob proposta do diretor nacional.

Considerando a proposta formulada pela diretora nacional do SEF no sentido da nomeação em comissão de serviço da licenciada Cristina Landeiro Rodrigues como diretora central de Gestão e Administração do SEF, a qual preenche os requisitos legais e é detentora da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme nota curricular anexa, nomeio ao abrigo do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos, a licenciada Cristina Landeiro Rodrigues para exercer o cargo de diretora central de Gestão e Administração do SEF, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64/2011, de 22 de dezembro, a nomeada poderá optar pela retribuição de origem.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2020.

30 de março de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Cristina Landeiro Rodrigues.

Data de nascimento: 29 de julho de 1974.

2 — Habilidades académicas e formação complementar:

Mestrado em Economia da Empresa e da Concorrência pela ISCTE — Business School.

Qualificação de auditores internos da qualidade ISO 9001:2008 pela APCER.

PPP — Gestão das Parcerias Público-Privadas pela Católica — Lisbon Business & Economics.

PAEGEA — Programa Avançado de Economia e Gestão de Empresas de Serviços de Águas pela Católica — Lisbon Business & Economics.

Licenciatura em Gestão pela Universidade Lusíada de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Chefe de divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Economista sénior na Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.



Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil.

Técnica superior de orçamento e conta especialista na Direção-Geral do Orçamento.

Técnica superior no Serviço Nacional de Bombeiros.

313154095



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4719/2020

Sumário: Autorização da renovação da prestação de serviço na Polícia Municipal da Câmara Municipal de Oeiras ao comissário José Fernando Sá dos Santos, da Polícia de Segurança Pública.

Nos termos conjugados do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, por proposta da Câmara Municipal de Oeiras e com o acordo da Polícia de Segurança Pública, é autorizada a renovação, por um período de dois anos, da prestação de serviço, na Polícia Municipal da Câmara Municipal de Oeiras, ao comissário José Fernando Sá dos Santos, da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

1 de abril de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313161141



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 361/2020

Sumário: Autorização para proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais.

A Guarda Nacional Republicana (GNR) foi autorizada a assumir os encargos orçamentais e a realizar as despesas inerentes à aquisição de combustíveis rodoviários, desde que os respetivos procedimentos sejam conduzidos pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), ao abrigo do acordo quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários (AQ-CR), com os valores máximos constantes do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

A autorização dos encargos e realização da despesa foi conferida através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 25 de setembro de 2019, cujos valores foram repartidos por dois anos económicos da seguinte forma:

2020: 7 813 887,13 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2021: 710 353,38 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Entretanto, foram outorgados pela GNR os contratos de fornecimento de combustíveis rodoviários na sequência do procedimento centralizado pela ESPAP, I. P., com o preço contratual total de 8 130 960,03 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o período de vigência de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Destarte, face à impossibilidade do cumprimento da execução financeira de acordo com o escalonamento inicialmente previsto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2019, de 12 de setembro, de molde a ajustá-la à execução prevista nos contratos.

Nos termos do n.º 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial a reprogramação de encargos plurianuais, previamente autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, traduzida no alargamento do período temporal da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e o valor total da despesa autorizada.

Considerando o disposto no n.º 10 do referido artigo, a reprogramação deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e a autorização deve ser conferida através de portaria.

A reprogramação dos encargos plurianuais, na situação em apreço, não ultrapassa o valor total da despesa autorizada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, ao abrigo da alínea e) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e n.os 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2019, de 12 de setembro, que não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 8 130 960,03 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.



Artigo 2.º

Os encargos objeto da presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da GNR.

Artigo 3.º

O saldo apurado no ano de 2020 transita para o ano de 2021.

Artigo 4.º

A presente Portaria produz efeitos à data da sua publicação.

1 de abril de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313161911



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 4720/2020

Sumário: Aprovação do equipamento de leitura de matrículas Redflex, modelo *Halo Edge*, para uso no controlo do trânsito.

Aprovação do equipamento designado «sistema de leitura de matrículas da marca Redflex, modelo Halo Edge, para uso no controlo do trânsito

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março;

Considerando também, a necessidade de modernizar, designadamente através da automação, o controlo do trânsito;

Considerando ainda a versatilidade do equipamento que aqui se aprova;

Considerando por último que, após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado no controlo do trânsito;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, aprovo, para utilização no controlo do trânsito, o equipamento de leitura de matrículas marca Redflex, modelo *Halo Edge*, a requerimento da empresa Soltráfego Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S. A.

23 de março de 2020. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Rui Paulo Soares Ribeiro*.

313155034



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 4721/2020

Sumário: Nomeação na categoria de agente principal — agente M/152100 — Sérgio Augusto Silva Carneiro.

Por despacho de 30-03-2020, de Sua Exa o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os motivos que levaram à suspensão da promoção, é nomeado, na sequência do Concurso n.º 09/2019, na categoria de Agente Principal, o Agente M/152100 — Sérgio Augusto Silva Carneiro, do CM de Lisboa, a prestar serviço na Direção Nacional/Departamento de Apoio Geral, ocupando o seu lugar n.º 466, na lista de classificação final, com a antiguidade reportada a 09 de dezembro de 2019 e efeitos remuneratórios a 15 de janeiro de 2020.

01-04-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, técnico superior.

313164666



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 4722/2020

Sumário: Nomeação na categoria de agente principal — agente M/152553 — Gustavo Manuel Pereira Santos.

Por despacho de 18-03-2020, de Sua Ex.^a o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os motivos que levaram à suspensão da promoção, é nomeado, na sequência do Concurso n.º 09/2019, na categoria de Agente Principal, o Agente M/152553 — Gustavo Manuel Pereira Santos, da Unidade Especial de Polícia, ocupando o seu lugar n.º 819, na lista de classificação final, com a antiguidade reportada a 09 de dezembro de 2019 e efeitos remuneratórios a 15 de janeiro de 2020.

01-04-2020. — O Diretor do DRH, Dr. *Manuel João*, técnico superior.

313164706



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 4723/2020

Sumário: Nomeação na categoria de agente principal — agente M/152586 — Xavier Pereira Dias.

Por despacho de 30-03-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os motivos que levaram à suspensão da promoção, é nomeado, na sequência do Concurso n.º 09/2019, na categoria de Agente Principal, o Agente M/152586 — Xavier Pereira Dias, do Comando Regional dos Açores, ocupando o seu lugar n.º 740, na lista de classificação final, com a antiguidade reportada a 09 de dezembro de 2019 e efeitos remuneratórios a 15 de janeiro de 2020.

01-04-2020. — O Diretor do DRH, Dr. *Manuel João*, técnico superior.

313164722



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 4724/2020

Sumário: Nomeação na categoria de agente principal do agente M/151789, Luís Miguel Freitas Carvalho.

Por despacho de 30-03-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH e por terem cessado os motivos que levaram à suspensão da promoção, é nomeado, na sequência do Concurso n.º 09/2019, na categoria de Agente Principal, o Agente M/151789 — Luís Miguel Freitas Carvalho, do CR da Madeira, ocupando o seu lugar n.º 438, na lista de classificação final, com a antiguidade reportada a 09 de dezembro de 2019 e efeitos remuneratórios a 15 de janeiro de 2020.

01-04-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, técnico superior.

313164641



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 4725/2020

Sumário: Nomeação na categoria de agente principal — agente M/150603 — Marcos Mariani Assunção.

Por despacho de 30-03-2020, de Sua Ex.^a o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os motivos que levaram à suspensão da promoção, é nomeado, na sequência do Concurso n.º 08/2018, na categoria de Agente Principal, o Agente M/150603 — Marcos Mariani Assunção, do CM do Porto, ocupando o seu lugar n.º 185, na lista de classificação final, com efeitos administrativos a 25-10-2018.

01-04-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, técnico superior.

313164569



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 4726/2020

Sumário: Nomeação na categoria de agente principal — agente M/152603 — Manuel Eduardo Pacheco Oliveira.

Por despacho de 30-03-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os motivos que levaram à suspensão da promoção, é nomeado, na sequência do Concurso n.º 09/2019, na categoria de Agente Principal, o Agente M/152603 — Manuel Eduardo Pacheco Oliveira, do Comando Regional dos Açores, ocupando o seu lugar n.º 897, na lista de classificação final, com a antiguidade reportada a 09 de dezembro de 2019 e efeitos remuneratórios a 15 de janeiro de 2020.

01-04-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, técnico superior.

313164747



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 4727/2020

Sumário: Nomeação na categoria de agente principal — agente M/152655 — Alexandrino Dino Gouveia Fernandes.

Por despacho de 18-03-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os motivos que levaram à suspensão da promoção, é nomeado, na sequência do Concurso n.º 09/2019, na categoria de Agente Principal, o Agente M/152655 — Alexandrino Dino Gouveia Fernandes, do Comando Regional dos Açores, ocupando o seu lugar n.º 787, na lista de classificação final, com a antiguidade reportada a 09 de dezembro de 2019 e efeitos remuneratórios a 15 de janeiro de 2020.

01-04-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, técnico superior.

313164755



JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 4728/2020

Sumário: Nomeação dos juízes sociais para as causas da 2.ª secção de família e menores de Almada, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas da 2.ª secção de família e menores de Almada, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com sede em Almada, aprovada pela Assembleia Municipal de Almada, em reunião de 13 de dezembro de 2019, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — ex vi do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

2 de abril de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado*.

Listado dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da 2.ª secção de família e menores de Almada, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

Efetivos:

Ana Isabel Vilhena Banza
Isabel Maria Santiago de Almeida
Teresa Alexandra Gomes Paula Santos
Luís Fernando Serol Barradas
Pedro Santos Maia
Sílvia Vilares Vargas Fragoso
Clarinda Maria Correia de Almeida
Ana Patrícia Correia de Matos Gil
José Manuel Martins Bernardo
Carla Alexandra da Silva Macedo
Natércia Maria Ferreira Pedro
Carla Maria Ventura da Costa Garcia
Célia Maria Arenga Félix
Filipa Alexandra Rodrigues de Melo Braz
João Manuel Gomes Pinto

Suplentes:

Cláudia Patrícia Vaz Taveira Silva
Maria do Rosário Gonçalves Vasconcelos
Miguel Nuno Gabriel Tavares Vargas
Aurora Isabel Miranda de Carvalho
Élia Maria Gonçalves Lopes Martins
Fernanda Maria Cerqueira de Carvalho Ramos
Sandra Cristina Sá Granja Ponce
Alexandra Maria Ferreira Gonçalves
Rute Isabel Mateus Grilo Gato



Rute Alexandra Pinheiro Pereira
Rita Catarina Bernardo Cunha
Carla Isabel Amaro Roque Ramalho
Angeles Briones Ramos
Pedro Miguel de Assis Lopes Tavares da Mata
Maria de Fátima Rodrigues Alves Rosa Martins

313163831



JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 4729/2020

Sumário: Nomeação, em regime de comissão de serviço, como consultora nas áreas de Planeamento e Política Legislativa da licenciada Inês Cruz Clérighinho Franco Inverno.

Por meu despacho, de 28 de fevereiro de 2020:

Licenciada Inês Cruz Clérighinho Franco Inverno — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, que mantém em vigor os n.ºs 2 a 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de abril, para desempenhar as funções de Consultora, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, nas áreas de Planeamento e Política Legislativa da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos a 1 de março de 2020.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de abril de 2020. — O Diretor-Geral, *Miguel Romão*.

313163159



JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho n.º 4730/2020

Sumário: Prorrogação da licença sem remuneração, fundada em circunstâncias de interesse público, do inspetor-chefe mestre Carlos Alberto Pires Costa, para o período de 1 de junho a 31 de dezembro de 2020.

Por despacho de 31.03.2020, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária:

Foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração, fundada em circunstâncias de interesse público, pelo período de 1 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ao Inspetor-Chefe Carlos Alberto Pires Costa, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º e do n.º 3 do artigo 281.º da LTFP em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de abril de 2020. — Pelo Diretor Nacional Adjunto, a Chefe de Setor, *Eugénia Simões Silva*.

313164058



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso n.º 6631/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico Isidro Cordeiro da Silva no mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do assistente técnico Isidro Cordeiro da Silva, no mapa de pessoal da Agência para Modernização Administrativa, ficando o mesmo integrado na 6.ª posição e nível 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de abril de 2020.

31 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

313159174



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 4731/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de diretor de serviços de Gestão de Refeitórios de João Fausto dos Reis dos Santos Romano.

Renovação da comissão de serviço do licenciado João Fausto dos Reis dos Santos Romano no cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Refeitórios

1 — O licenciado João Fausto dos Reis dos Santos Romano foi designado, em comissão de serviço, no cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Refeitórios, por meu despacho de 18 de abril de 2017, publicado sob o n.º 4027/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio;

2 — Considerando que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como de relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

3 — Assim, face aos elementos que constam do processo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, renovo a comissão de serviço do licenciado João Fausto dos Reis dos Santos Romano, no cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Refeitórios, por um período de três anos, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

30/01/2020. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

313162154



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA, AGRICULTURA E MAR

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Aviso n.º 6632/2020

Sumário: Nomeação de inspetores da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da IGAMAOT.

Por despacho do Inspetor-Geral da IGAMAOT, de 11 de março de 2020, foram nomeados inspetores da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da IGAMAOT, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugados com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, sujeitos a período experimental, conforme o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto e precedendo procedimento concursal (Aviso n.º 16307/2019 — *Diário da República, 2.ª série, n.º 197, de 14 de outubro de 2019*) aberto a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, com referência à 3.ª posição remuneratória da carreira especial de inspeção, nível 24 da tabela remuneratória única:

Vânia Filipa Martins Salgueiro
Mariana Santos Portela Trincão
Jorge Miguel Marques Rosas
Ana Raquel Cepeda Martins
José Guilherme de Mendonça Coutinho
David Santinhos Ferreira
João José dos Reis Malaquias
Tiago Nunes Antunes
Margarida Filipa Correia Oliveira Coelho
Ana Margarida de Mendonça Coutinho
Catarina Andreia Mamede Inácio
Sara Margarida Martinez Valente

A presente nomeação produz efeitos a 1 de maio de 2020 à exceção do candidato José Guilherme de Mendonça Coutinho que produz efeitos a 15 de maio.

1 de abril de 2020. — O Inspetor-Geral, *José M. Brito e Silva*.

313161417



PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 6633/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Maria da Conceição Irra de Oliveira.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 30 de março de 2020, a trabalhadora Maria da Conceição Irra de Oliveira concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

313156874



PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 6634/2020

Sumário: Conclusão sem sucesso do período experimental da trabalhadora Luísa Maria Henriques Cordeiro.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º e conforme a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 13 de março de 2020, foi declarado concluído sem sucesso o período experimental da assistente técnica, Luísa Maria Henriques Cordeiro, regressando a trabalhadora à situação jurídico-funcional detida anteriormente, com efeitos a 16 de março de 2020.

31 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

313156996



CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4732/2020

Sumário: Designa Lídia Maria Alves Guedes Monteiro vogal não executiva do conselho diretivo da Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa.

A Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, F. P., adiante designada Fundação, é uma fundação pública de direito privado, dotada de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo Decreto-Lei n.º 35/2011, de 8 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2017, de 20 de junho, pelos respetivos estatutos, aprovados pelo referido decreto-lei, pela Lei-Quadro das Fundações e demais legislação aplicável.

Nos termos dos respetivos estatutos, o conselho diretivo é designado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, tem um mandato de cinco anos e é composto por um presidente, um vice-presidente proposto pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior e escolhido de entre titulares de cargos públicos, um vogal não executivo proposto, em regime de rotatividade, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e do ambiente, e um vogal não executivo, proposto pelo município de Vila Nova de Foz Côa e pela Associação de Municípios do Vale do Côa.

Através do Despacho n.º 6159/2017, de 13 de julho, foi designado o atual conselho diretivo da Fundação, tendo sido designado Nuno Jorge Cardona Fazenda como vogal não executivo, pelo membro do Governo responsável pela área do turismo.

Considerando que Nuno Jorge Cardona Fazenda solicitou a sua substituição enquanto membro do conselho diretivo da Fundação, importa designar um novo vogal não executivo.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º dos estatutos da Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 35/2011, de 8 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2017, de 20 de junho, determino o seguinte:

1 — Exonero, a seu pedido, Nuno Jorge Cardona Fazenda das funções de vogal não executivo da referida fundação, expressando público louvor pela elevada dedicação, zelo e profissionalismo demonstrados no exercício das referidas funções.

2 — Designo para o exercício de funções de vogal não executivo do conselho diretivo da Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, sob proposta da Secretaria de Estado do Turismo, Lídia Maria Alves Guedes Monteiro, cuja idoneidade, experiência e competência profissional são evidenciados na nota curricular que consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — A designada completará o mandato em curso, tendo em consideração o disposto no n.º 5 do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação aprovados pelo referido decreto-lei.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2020.

1 de abril de 2020. — A Ministra da Cultura, Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.

Nota curricular

Lídia Maria Alves Guedes Monteiro

Licenciada em Engenharia Agrícola pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tendo realizado extensa formação especializada, com destaque em Gestão e em Marketing pelo ESADE Business School em Barcelona e em Marketing Digital pela Universidade Católica Portuguesa em Lisboa.

É Diretora Coordenadora da Direção de Apoio à Venda do Turismo de Portugal, desde 2014, com a responsabilidade pela promoção nacional e internacional do país enquanto destino turístico, e pelo apoio à internacionalização das empresas turísticas nacionais. Tem a seu cargo o Departa-



mento de Comunicação e Marketing Digital, o Departamento de Marketing Territorial e Negócios, a Equipa Multidisciplinar de Meetings & Incentives e a Equipa Multidisciplinar de Trade Marketing.

Anteriormente exerceu o cargo de Diretora de Comunicação no Turismo de Portugal e no ACP e foi Coordenadora no ICEP. Profissional de comunicação e marketing com uma vasta experiência de mais de 25 anos, foi membro executivo dos grupos de trabalho dos projetos «Marca Portugal» e «Marcas Portuguesas», tendo integrado ainda diversas comissões interministeriais.

Tem sido responsável pelas campanhas mais premiadas de promoção turística do país e em 2018 foi eleita Personalidade de Marketing do Ano atribuído pela Meios & Publicidade.

313163783



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Declaração de Retificação n.º 334/2020

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 4129/2020 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2020, o Aviso (extrato) n.º 4129/2020, retifica-se o referido aviso referente à lista nominativa do pessoal que cessou funções nesta Direção-Geral por motivos de aposentação, no período de 1 de janeiro a 1 de fevereiro de 2020.

Nome	Carreira/categoria	Produção de efeitos
Fernanda Maria dos Santos Coelho Steiger Garção	Técnica superior.....	01-01-2020
José Avelino Pereira da Rosa	Técnico superior.....	01-01-2020
Maria José dos Santos Duarte	Assistente operacional	01-01-2020
Ana Mafalda Perdigão da Costa Guerra	Técnica superior.....	01-01-2020
Maria Fernanda da Purificação Águas Vieira	Assistente técnico.....	01-01-2020
Maria Natália da Graça Morgado Canuto de Matos.....	Assistente técnico.....	01-02-2020

10 de março de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Susana Alexandra de Almeida Martins*.

313151835



CULTURA

Direção Regional de Cultura do Norte

Aviso n.º 6635/2020

Sumário: Determina a abertura de procedimento concursal de mobilidade entre serviços — assistente técnico para Museu do Abade de Baçal.

Recrutamento para um posto de trabalho para a categoria/carreira de assistente técnico em regime de mobilidade interna entre órgãos ou serviços

Por despacho de 31 de março de 2020 foi determinada a abertura, pelo Senhor Diretor Regional de Cultura do Norte, de procedimento de mobilidade interna entre Organismos ou Serviços, previstas nos artigos 92.º e seguintes do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, tendo em vista o recrutamento de trabalhador com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para efeitos de preenchimento de 1 (um) posto de trabalho vagos da categoria/carreira de Assistente Técnico, do Mapa de Pessoal da Direção Regional de Cultura do Norte, para o Museu do Abade de Baçal, em Bragança.

1 — O Júri responsável por toda a tramitação deste recrutamento, em regime de mobilidade, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente do júri: Sónia Cerdeiras — Chefe de Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Amândio Felício, Diretor do Museu do Abade de Baçal, Bragança e Fernanda Eugénia Araújo, Técnica Superior, afeta ao Gabinete de Apoio à Direção.

Vogais suplentes: Elsa Lopes, técnica superior, afeta à Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos e Joana Furtado de Mendonça, técnica superior, afeta à Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos.

O Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

2 — Habilidades Literárias: 12.º ano.

3 — Remuneração: a remuneração do serviço de origem.

Requisitos adicionais: Ser trabalhador de outro órgão ou serviço Público, com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, na modalidade de contrato e trabalho em funções públicas e estar integrado em carreira/categoria de Assistente Técnico e possuidor da habilitação literária exigida no presente procedimento;

4 — Tipo de oferta — Mobilidade interna

5 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade:

Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, entre as quais: produção de eventos culturais, apoio à conservação preventiva de espaços e coleções, trabalhos de manutenção, bilheteira, loja, vigilância e visitas guiadas.

6 — Métodos de seleção: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual Entrevista Profissional de Seleção. A referida análise curricular tem caráter eliminatório, pelo que apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da referida Entrevista Profissional de Seleção.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com um dos serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

7.2 — Ser titular da categoria de Assistente Técnico possuidor da habilitação literária exigida no presente procedimento;



7.3 — Estar em efetividade de funções ou em situação de mobilidade especial;

8 — Local de trabalho: Museu do Abade de Baçal, Rua Abílio Beça, 27, Bragança.

9 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir da publicitação do aviso na Bolsa Emprego Público.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível na página eletrónica da DRCN (www.culturanorte.gov.pt) e enviado exclusivamente por via eletrónica para o seguinte e-mail: faraajo@culturanorte.gov.pt

10.2 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de digitalização do certificado de habilitações literárias, Curriculum Profissional detalhado, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e avaliação de desempenho obtida nos últimos dois anos.

10.3 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada pelos documentos que os comprovem.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

12 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicitação do aviso em extrato no *Diário da República* e na página eletrónica da Direção Regional de Cultura do Norte a partir da presente publicação.

1 de abril de 2020. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *António Ponte*.

313163734



CULTURA

Direção Regional de Cultura do Algarve

Louvor n.º 137/2020

Sumário: Louvor a Natércia Alves Fonseca Magalhães, de saída por aposentação.

Louvor à licenciada Natércia Alves Fonseca Magalhães

Ao terminar a sua longa carreira por aposentação, cumpre prestar público louvor à Dr.ª Natércia Magalhães.

Com um percurso profissional com mais de quarenta anos de serviço dedicados à causa pública, dotada de elevadas qualidades pessoais e profissionais, um extraordinário empenho e dedicação.

Pelo seu elevado sentido de dever, responsabilidade e lealdade demonstrados ao longo do seu percurso, cumpre-me reconhecer e louvar publicamente os serviços prestados pela Dr.ª Natércia Alves Fonseca Magalhães à Direção Regional de Cultura do Algarve.

1 de abril de 2020. — A Diretora Regional, *Adriana Manuela de Mendonça Freire Nogueira*.

313161133



CULTURA

Direção Regional de Cultura do Algarve

Louvor n.º 138/2020

Sumário: Louvor concedido a Alzira Cristina Lopes Custódio Dias, secretária de direção.

Louvor concedido a Alzira Cristina Lopes Custódio Dias

Ao terminar as suas funções como minha secretária, quero exprimir publicamente o apreço pela dedicação de Alzira Cristina Lopes Custódio Dias à diretora e à Direção Regional de Cultura do Algarve.

Realço ainda a lealdade, dedicação ao serviço público e todas as outras qualidades pessoais de Alzira Dias que contribuíram — e vão continuar a contribuir, nas suas novas funções — para a coesão da equipa da DRCALG.

Agradeço-lhe todo o tempo e dedicação e concedo-lhe, justamente, este louvor.

1 de abril de 2020. — A Diretora Regional, *Adriana Manuela de Mendonça Freire Nogueira*.

313160786



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira

Aviso n.º 6636/2020

Sumário: Anulação de procedimento concursal para um posto de assistente operacional.

Anulação de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de assistente operacional com contrato em funções públicas por tempo indeterminado

Por meu despacho de 30/03/2020, ao abrigo das competências que me confere o n.º 1 e seguintes do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, e após cumprimento do n.º 1 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, informa-se todos os interessados de que, por despacho de 10-03-2020 da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi declarado extinto o procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que visava constituir reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, aberto pelo aviso n.º 10329/2019, de 21 de junho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, com a oferta de emprego na BEP sob o número OE201906/0515. Em consequência, irá ser aberto, em data oportuna, novo procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em substituição do anterior procedimento.

1 de abril de 2020. — O Diretor, *Domingos Augusto Ramos Mendes*.

313161741



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira — Moita

Aviso n.º 6637/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP).

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 122/2017, de 29 de dezembro, na carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos a 10 de março de 2020, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria/carreira	Nível remuneratório
Eunice Gomes Lopes	Técnico Superior	2.º
Tânia Raquel Teixeira Martins	Técnico Superior	2.º

30 de março de 2020. — O Diretor, *José Manuel Barata Lourenço*.

313153163



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Carnaxide — Portela, Oeiras

Aviso n.º 6638/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para a eleição do diretor.

Abertura do procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Carnaxide-Portela

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal, prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carnaxide-Portela, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Os requisitos de admissão ao concurso são fixados no n.º 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.aecarnaxideportela.pt) e nos serviços Administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Carnaxide-Portela, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da escola sede do Agrupamento (Escola Básica Sophia de Mello Breyner) ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, endereçado para a Escola Básica Sophia de Mello Breyner, Rua Pedro Homem de Melo 2794-053 Carnaxide

O requerimento de candidatura a concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento; Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Carnaxide-Portela, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas, datado e assinado, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 20 páginas, corpo de letra Trebuchet MS, tamanho de letra 10 e espaçamento 1,5);

Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho do candidato;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizada; Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão.

Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

O método de seleção é o estipulado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o estipulado no regulamento para Procedimento Concursal de Eleição do Diretor do Agrupamento de Carnaxide-Portela, disponível na página eletrónica do agrupamento e nos serviços administrativos.

As listas dos candidatos admitidos e excluídos a concurso serão afixadas na escola sede do Agrupamento de Carnaxide-Portela no prazo máximo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação.



sentação das candidaturas, e divulgadas no mesmo prazo na página eletrónica do Agrupamento (www.aecarnaxideportela.com), sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

Do resultado do procedimento concursal, será dado conhecimento ao Diretor eleito e aos demais candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

31 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *José Rodrigues da Costa Marques*.

313164439



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva

Aviso n.º 6639/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — pessoal não docente — técnica superior/psicóloga.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pessoal não docente Técnica Superior/Psicóloga

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, PREVPAP, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202001/0716, foi celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de março de 2020, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira/categoría	Nível remuneratório da tabela remuneratória única	Data de início
Bárbara Isabel da Rocha Garcia	Técnica Superior/Psicóloga	2.º	17-03-2020

30 de março de 2020. — A Diretora, *Maria Beatriz Moreira Rodrigues*.

313154702



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Chamusca

Aviso n.º 6640/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com duas técnicas superiores.

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com duas Técnicas Superiores

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicada na Bolsa de Emprego Público com o número OE202001/0656 e no *Diário da República* 2.ª série, Parte C, n.º 63, de 30.03.2020, página 64, esta unidade orgânica celebrou contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Margarida Cristina Allen Vidal e Rita Maria Calado Chambel, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01 de abril de 2020. A remuneração mensal foi situada no nível 2 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de € 1.201,48.

(Não carece de visto do TC.)

1 de abril de 2020. — O Diretor, *Fernando José Brito Miranda*.

313159603



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. António Taipa, Freamunde — Paços de Ferreira

Aviso n.º 6641/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final: regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública.

Lista unitária de ordenação final: Regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública

Nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo, cujo aviso foi publicado na página eletrónica da BEP, torna-se público que foi homologada a lista de ordenação final do candidato e que se encontra afixada no átrio da sede do Agrupamento e pagina eletrónica do mesmo, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinados a Técnicos Superiores, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior.

6 de abril de 2020. — A Diretora, *Amância da Conceição Nogueira dos Santos*.

313171778



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Damaia, Amadora

Aviso n.º 6642/2020

Sumário: Homologação da lista unitária para a categoria de técnico superior destinado à regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVAP).

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho, datado de 24 de março de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as funções correspondentes à categoria de técnico superior, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), código OE202002/0391. A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do Agrupamento em www.pedro.orey@aedamaia.pt e afixada no hall do 1.º andar do Bloco Principal da Escola sede do Agrupamento.

24-03-2020. — O Diretor, *José Marcelino Pontes de Oliveira*.

313164836



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal

Louvor n.º 139/2020

Sumário: Concessão de louvor à chefe de serviços de Administração Escolar, Laura Úrsula Carrasco Machuco Godinho.

Na qualidade de Diretora da Escola Secundária Dom Manuel Martins manifesto o meu reconhecimento, agradecimento e presto público louvor a Laura Úrsula Carrasco Machuco Godinho, que cessou funções de chefe de Serviços de Administração Escolar, por aposentação, no passado dia 1 de março.

Apraz-me enaltecer a sua elevada competência profissional, extremo rigor e competência técnica, bem como as sólidas capacidades de gestão de equipa que sempre demonstrou. Cumpre-me, igualmente, destacar a forma leal, isenta e reconhecido sentido de responsabilidade com que sempre exerceu as suas funções, honrando-se e honrando a comunidade educativa da Escola Secundária Dom Manuel Martins.

2 de abril de 2020. — A Diretora, *Clemêncio Joana Eufémia Azinhal Funenga*.

313164106



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos

Aviso (extrato) n.º 6643/2020

Sumário: Lista de docentes aposentados em 2019.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que se aposentou em 2019.

Nome	Grupo	Índice	Data da cessação de funções
Maria Emília Ladeiras Lopes Quintas	230		31-05-2019
Armando Martins Zenhas	220		30-11-2019
Maria Lourdes Barros Hora Costa	230		31-07-2019
Jorge Manuel Patrício Moreira Martins	240		31-08-2019
José Bento Iglesias Ferreira	200		30-09-2019

2 de abril de 2020. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

313163329



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária João Gonçalves Zarco, Matosinhos

Aviso (extrato) n.º 6644/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP).

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP)

Em cumprimento da alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal da regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Posição remuneratória/nível remuneratório da tabela única	Início de funções
Eloi Ricardo Silva Moreira de Sousa	Técnico Superior	2.º/15	01-04-2020
Marcela Julieta Rodrigues de Azevedo Castro ...	Técnico Superior	2.º/15	01-04-2020

2 de abril de 2020. — O Diretor, José Alberto Queirós Ramos.

313162413



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela

Aviso (extrato) n.º 6645/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP).

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 01 de abril de 2020, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Sandra Marina Rodrigues dos Santos	Técnico Superior	2.ª	15

2 de abril de 2020. — A Diretora, *Maria Guilhermina Tavares Morgado*.

313162543



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova

Aviso n.º 6646/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) na categoria de técnico superior, psicólogo, técnico superior de serviço social e terapeuta da fala.

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP), com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior, Psicólogo, Técnico Superior de Serviço Social e Terapeuta da Fala no Agrupamento de José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova, aberto através da oferta número OE202002/0259, publicada na Bolsa de Emprego Público, em 11 de fevereiro, foi homologada por despacho do Diretor do Agrupamento de José Silvestre Ribeiro, de 2 de abril de 2020, encontrando-se disponível na página eletrónica do Agrupamento, em <https://www.agrupamentoidanha.pt> e afixada em local próprio na Escola sede do Agrupamento.

02/04/2020. — O Diretor do Agrupamento, *António Rijo Salgueiro*, mestre.

313163061



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Mães d'Água, Amadora

Aviso (extrato) n.º 6647/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para preenchimento de três postos de trabalho em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior.

Para os devidos efeitos torna-se público que foi homologada por meu despacho de 27 de março de 2020, a lista de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), destinado ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Lista Ordenada — Classificação Final

Ordem	Nome	Classificação final Avaliação curricular (100 %)
1.º	Carina Simões da Silveira Lima	16,80
2.º	Carmen Sofia Matias Mariano	14,80
3.º	Filipa Isabel Miguel Ramalho Mesquita	14,80

2 de abril de 2020. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Gomes*.

313162779



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra

Aviso (extrato) n.º 6648/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 17 do Aviso de abertura do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinados a Técnicos Superiores, de 24 de janeiro, torna-se público que em 19/03/2020 foi homologada a lista unitária de ordenação final para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na Escola Secundária Stuart Carvalhais, em Massamá, para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior, cujo procedimento concursal foi publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202001/1045. A referida lista encontra-se afixada nas instalações da Escola Secundária Stuart Carvalhais, Massamá e publicada na página eletrónica da Escola.

31 de março de 2020. — O Diretor, *Rui Manuel Santos Pereira Gonçalves*.

313155561



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira

Aviso n.º 6649/2020

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de técnico superior da carreira de técnico superior.

Para os devidos efeitos, torna -se público que foi homologado, por meu despacho de 25 de março de 2020, a lista de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Lista Ordenada — Classificação Final

Ordem	N.º DGAE	Nome	Classificação final
1.º	9470411781	Sérgio da Silva Cardia	18,00 valores
2.º	2518330860	Patrícia Alexandra Fernandes Filipe.	17,00 valores

31 de março de 2020. — O Diretor, *Alcides José de Sousa Sarmento*.

313157587



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas das Olaias, Lisboa

Aviso n.º 6650/2020

Sumário: Lista homologada de ordenação final para a categoria e carreira de técnicos superiores (PREVPAP).

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários correspondente à carreira e categoria de técnicos superiores (PREVPAP)

A lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para quatro postos de trabalho por tempo indeterminado restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários correspondente à carreira e categoria de Técnicos Superiores (PREVPAP), foi homologada e encontra-se publicitada em local visível e público nas instalações da Escola Básica 2,3 das Olaias e na página eletrónica do Agrupamento.

19 de março de 2020. — O Diretor, *Francisco Manuel dos Santos Gaspar Simões*.

313163191



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga

Aviso n.º 6651/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Daniela Cristina Nogueira Gomes, na carreira e categoria de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, com efeitos a partir de 10 de março de 2020, ficando posicionada no nível 15 da tabela remuneratória única (atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 23 de março), à qual corresponde o montante pecuniário de 1 201,48 €.

30 de março de 2020. — A Diretora, *Margarida Antonieta da Rocha e Silva*.

313152986



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de S. Lourenço, Portalegre

Despacho n.º 4733/2020

Sumário: Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da assistente operacional Palmira Ricardo Jacinto Sabino.

Nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea d) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, da Assistente Operacional Palmira Ricardo Jacinto Sabino, posicionada na posição remuneratória 4, com efeitos a 23 de abril de 2020.

2 de abril de 2020. — O Diretor, *José Filipe Rosado e Silva*.

313162324



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Virgínia Moura, Guimarães

Aviso n.º 6652/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa e regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP) para a carreira e categoria de técnico superior — psicólogo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, através do meu despacho datado de 11-03-2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), ao abrigo da Lei n.º 117/2017, de 29 de dezembro, aberto através do aviso n.º OE202001/0673, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Psicólogo.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard existente no átrio do Agrupamento de Escolas Virgínia Moura — Escola Básica Virgínia Moura (Sede) e disponível na página electrónica do Agrupamento: www.aevm.edu.pt.

O presente aviso produz efeitos a 26/03/2020.

N.º candidato(a)	Nome do(a) candidato(a)	Classificação final (CF)
4657507400	Carlos Amândio Antunes de Freitas.....	18

30 de março de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Virgínia Moura, *Maria de Jesus Teixeira Carvalho*.

313154102



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 4734/2020

Sumário: Acordo do regime de teletrabalho na Autoridade para as Condições do Trabalho — Plano de Contingência.

Dando cumprimento ao estabelecido em sede do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2020, conjugado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), nomeadamente a Orientação n.º 6/2020, de 26 de fevereiro de 2020, a Inspetora-Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho (doravante ACT), por Despacho n.º 03/IG/2020, aprovou o «Plano de Contingência para a Prevenção, Controlo e Vigilância do SARS-CoV-2 (COVID-19)».

O Plano de Contingência estabelece um conjunto de medidas gerais e especiais de prevenção para fazer face ao surto de COVID-19, entre as quais o recurso ao teletrabalho enquanto forma alternativa de prestação de trabalho.

Deste modo, existindo condições e meios, poderá ser aplicada a modalidade de prestação do trabalho em regime de teletrabalho, desde que as funções exercidas não dependam do lugar onde sejam executadas.

O artigo 21.º e seguintes do «Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho da ACT», aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 3249/2020, de 27 de fevereiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2020, prevê as normas internas que disciplinam o recurso ao teletrabalho.

Considerando que a execução do Plano de Contingência consubstancia uma razão imperiosa de interesse público e que neste contexto o teletrabalho deve ser autorizado enquanto forma alternativa de prestação de trabalho, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual em vigor, e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho, delego nos Dirigentes em funções nos serviços da Autoridade para as Condições do Trabalho a seguir indicados, no âmbito das respetivas unidades orgânicas a competência para autorizar a prestação de trabalho em regime de teletrabalho nos termos do Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho da Autoridade para as Condições do Trabalho, bem como de determinar a sua prestação nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, que Estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19:

Diretora de Serviços de Apoio à Atividade Inspetiva, licenciada Ernestina da Conceição Cancelino da Silva;

Diretor de Serviços da Direção de Serviços para a Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, licenciado Carlos Jorge Afonso Pereira;

Diretora de Serviços de Apoio à Gestão, licenciada Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos;

Chefe de Divisão da Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos, licenciado Nelson Lourenço;

Chefe de Divisão da Divisão de Relações Internacionais, licenciada Cláudia dos Santos Matos;

Chefe de Divisão da Divisão de Informação e Documentação, licenciada Maria Paula Lopes Sabino Flor Dias;

Diretor do Centro Local do Ave, licenciado Miguel Alexandre de Aguiar Barbereia Costa;

Diretora do Centro Local do Nordeste Transmontano, licenciada Luísa Maria Alves Guerreiro;

Diretora do Centro Local do Grande Porto, licenciada Maria Luísa Marçal Monteiro de Carvalho;



Diretora do Centro Local de Entre Douro e Vouga, mestre Vanda Lia de Oliveira Amado Caramelo;
Diretor do Centro Local do Alto Minho, licenciado Joaquim José Jorge da Silva;
Diretor do Centro Local do Douro, licenciado José Manuel Pinto Fernandes;
Diretor do Centro Local do Baixo Vouga, licenciado Aurélio Paulino Pereira;
Diretora do Centro Local da Beira Interior, licenciada Corina Barreiros Farias;
Diretora do Centro Local do Mondego, licenciada Maria de Lurdes Rebelo da Costa Padrão;
Diretora do Centro Local da Beira Alta, licenciada Maria de Fátima dos Santos Palos;
Diretora do Centro Local do Lis, licenciada Catarina do Anjo Ganhão Sardinha;
Diretora do Centro Local da Lezíria e Médio Tejo, licenciada Teresa Paula Infante Carreira
Manhoso Meneses Cardoso;
Diretora do Centro Local de Lisboa Oriental, licenciada Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro
Lima;
Diretor do Centro Local de Lisboa Ocidental, licenciado Luis Eduardo Minga Jerónimo;
Diretor do Centro Local do Oeste, licenciado Vítor Manuel Araújo Bernardo;
Diretor do Centro Local da Península de Setúbal, licenciado Jorge Manuel Maurício Pinhal;
Diretora do Centro Local do Alentejo Central, licenciada Ana Isabel Respeita Canejo Machado;
Diretor do Centro Local do Alto Alentejo, licenciado David João Cardoso Namorado Neves;
Diretor do Centro Local de Portimão, doutor Carlos Manuel Simões da Costa Montemor;
Subdiretor da Unidade Local de Braga, mestre Emanuel José Cortes Gomes;
Subdiretora da Unidade Local de Penafiel, licenciada Maria Isabel Amorim Gaspar Jorge
Vieira;
Subdiretor da Unidade Local da Covilhã, licenciado Luís Alberto da Conceição Moreira;
Subdiretor da Unidade Local de Viseu, licenciado João Luís de Figueiredo Monteiro;
Subdiretora da Unidade Local de Vila Franca de Xira, licenciada Ana Patrícia Duarte Machado;
Subdiretor da Unidade Local do Barreiro, licenciado Gonçalo Manuel Pinto Basto San Miguel;
Subdiretor da Unidade Local de Setúbal, licenciado Mário Rui Almeida e Costa;
Subdiretor da Unidade Local do Litoral e Baixo Alentejo, licenciado Carlos Manuel da Fonseca
Graça;
Subdiretora da Unidade Local de Faro, licenciada Maria Teresa Beltran Garrido Costa Marques.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 13 de março de 2020, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluem no âmbito da presente delegação de competências.

3 — Ficam igualmente ratificados os atos praticados pelos Inspetores Luís Manuel Rebelo Rodrigues e Maria de Fátima Queijo Fragoso durante o período em que estiveram a substituir Subdiretoras da Unidade Local de Vila Franca de Xira e Unidade Local de Faro, respetivamente.

13 de abril de 2020. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

313180403



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 6653/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira unicategorial de técnico superior da trabalhadora Sara Maria Ferreira Fernandes.

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e editado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira unicategorial de Técnico Superior, da trabalhadora Sara Maria Ferreira Fernandes, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 31 de março de 2020.

2020-04-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

313172344



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 490/2020

Sumário: Delegação de competências do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais deste instituto.

Considerando que:

1 — A Organização Mundial de Saúde considerou, no passado dia 30 de janeiro de 2020, que a epidemia SARS-CoV-2 causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, no dia 11 de março de 2020, caracterizado o vírus como uma pandemia em virtude do elevado número de países afetados;

2 — A proliferação de casos registados a nível internacional e o crescente aumento de casos verificados a nível nacional, tornou urgente aprovar um conjunto de medidas destinadas a assegurar não apenas o tratamento da doença COVID-19 em Portugal e providenciar pela diminuição do risco de transmissão da doença, mas também pela diminuição e mitigação dos impactos económicos advinientes do surto epidémico;

3 — O Governo, reconhecendo a situação excepcional desencadeada, aprovou um conjunto de medidas de caráter extraordinário através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 10-A/2020, de 13 de março;

4 — A referida RCM prevê diversas medidas, no âmbito de atuação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nomeadamente nas áreas do emprego e da formação profissional, onde se destaca a adoção de medidas para acautelar a proteção social dos formandos e formadores no decurso das ações de formação profissional promovidas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), ou entidades protocoladas ou financiadas pela referida entidade (Entidades Formadoras Externas), bem como dos beneficiários ocupados em políticas ativas de emprego que se encontrem impedidos de frequentar ações de formação;

5 — Neste âmbito, através do Despacho n.º 3485-C/2020, de 19 de março, as ações de formação profissional promovidas pelo IEFP, I. P., através dos Centros de Formação Profissional de Gestão Direta e Centros de Formação Profissional de Gestão Participada foram suspensas em consequência de medidas ou orientações adotadas pela autoridade de saúde competente, ou outra autoridade pública, por perigo de contágio ou em isolamento profilático;

6 — Paralelamente, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março foi publicado o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, com a retificação introduzida pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março;

7 — O referido diploma estabelece medidas excepcionais e temporárias, definindo e regulamentando os termos e as condições de atribuição dos apoios destinados aos trabalhadores e às empresas afetados pela pandemia da COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial, nomeadamente a nível do desenvolvimento de planos de formação;

8 — Atento o exposto, e para responder às atuais necessidades de distanciamento social, no sentido de evitar a transmissão da doença COVID-19, é crucial desenvolver a modalidade de formação a distância, que passa a ser uma opção prioritária deste Instituto, permitindo à rede de centros do IEFP, I. P., bem como às entidades formadoras externas, abranger todo um universo de formandos que, no momento atual está impedido de participar em ações de formação necessárias para o desenvolvimento das respetivas competências pessoais e profissionais e reforço da qualificação, bem como dos trabalhadores das empresas destinatárias do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março;

9 — Por forma a operacionalizar e tornar eficaz os níveis de eficiência exigidos face à atual situação do País, importa delegar competências em cada um dos Delegados Regionais no sentido de lhes atribuir poder para autorizarem as ações de formação na modalidade de formação a dis-



tância desenvolvidas na rede de Centros de gestão direta do IEFP, I. P. bem como nas entidades formadoras externas.

Assim, o Conselho Diretivo, sem prejuízo do direito de avocação, delibera nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, e do estabelecido no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar em cada um dos Delegados Regionais:

Carla Alexandra Abreu Maia do Vale — Delegação Regional do Norte;
António Alberto Magalhães da Costa — Delegação Regional do Centro;
Isabel Maria Martins Henriques — Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
Arnaldo Pereira Gonçalves Frade — Delegação Regional do Alentejo;
Maria Madalena Botelho Moniz Feu — Delegação Regional do Algarve,

competência para, no âmbito das respetivas delegações regionais, autorizar ações de formação promovidas pelo IEFP, I. P., através dos Centros de Formação Profissional de Gestão Direta e no contexto da Entidades Formadoras Externas, na modalidade de formação a distância.

A presente deliberação produz efeitos no dia 1 de abril de 2020.

2020-04-07. — A Diretora do Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

313172377



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Aviso n.º 6654/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções pelo aposentado Augusto José Pinheiro Santana de Brito.

Na sequência da proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, a qual mereceu o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., e concordância do Secretário de Estado da Saúde, torna-se público que, pelo despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 126/2020/MEF, de 2 de março, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, conjugado com o artigo 294.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambos na sua redação atual, foi autorizado, com fundamento em razões de interesse público excepcional, o exercício de funções pelo aposentado Augusto José Pinheiro Santana de Brito, no Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central/Unidade de Saúde Pública.

9 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313180241



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Declaração de Retificação n.º 335/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 17427/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2019.

Por se ter verificado um lapso, na lista nominativa de transição dos profissionais da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., a que faz alusão o Aviso n.º 17427/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2019, procede-se à sua republicação:

«Em cumprimento do estipulado no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, avisa-se que a lista nominativa de transição dos profissionais da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., homologada por deliberação do Conselho Diretivo de 13 de fevereiro de 2020, será afixada na sede desta ARS, nos Agrupamentos de Centros de Saúde e disponibilizada no sítio da Internet desta instituição, a partir da data da publicação do presente Aviso.»

17 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313166334



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6655/2020

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Helena Catarina Rodrigues Ferreira, para a categoria de especialista de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10362-A/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 173, de 7 de setembro de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 18 de outubro de 2018, com a trabalhadora Helena Catarina Rodrigues Ferreira, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Médio Tejo, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, identifica-se o júri designado para o período experimental:

Presidente: Dr. Taher Sattut

1.º Vogal Efetivo: Dr.^a Cornélia Clefos

2.º Vogal Efetivo: Dr. Pedro Gonçalo Ferreira de Sousa

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato, tendo a duração de 90 dias, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.ª, do ACT n.º 2/2009, de 13.10.2009.

Ainda, e na sequência da conclusão com sucesso do respetivo período experimental, o mesmo foi homologado em 21.11.2019 por despacho do Vogal do Conselho Diretivo.

12 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

313155748



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de Retificação n.º 336/2020

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 5239/2020, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 62, de 27 de março de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 5239/2020, do *Diário da República, 2.ª série*, n.º 62, de 27 de março de 2020, relativo à conclusão do período experimental de profissionais, assistentes técnicos, que celebraram contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., cumpre proceder à respetiva retificação, nos termos que se segue:

Onde se lê:

ACES	Nome	Data do Despacho
Loures Odivelas	António Manuel Leite Espinheira Isa Maria de Almeida Martins Jorge Manuel Pimpim dos Santos José Manuel Rodrigues dos Santos Rui Alexandre Marques Reis	28-10-2020

deve ler-se:

ACES	Nome	Data do Despacho
Loures Odivelas	António Manuel Leite Espinheira Isa Maria de Almeida Martins Jorge Manuel Pimpim dos Santos José Manuel Rodrigues dos Santos Rui Alexandre Marques Reis	28-10-2019

31 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

313161814



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4735/2020

Sumário: Autoriza as consolidações das mobilidades intercarreiras de assistentes técnicos, na carreira e categoria de técnico superior e posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da TRU.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, por despacho da Senhora Ministra da Saúde, com parecer favorável da Senhora Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, a consolidação das mobilidades intercarreiras dos assistentes técnicos, abaixo indicados, na carreira e categoria de técnica superior e posicionadas na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da TRU, a que corresponde a remuneração de 1.201,48 euros, no mapa de pessoal da Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Nome	ACES	Carreira	Despacho M.S.	Despacho S.E.A.E. P.	Data efeito
Ana Isa Nunes Santos	Sede	Técnica Superior	14/02/2019	03/05/2019	01/07/2018
Carla Alexandra Frederico Constâncio...	Lisboa Central	Técnica Superior	29/07/2019	25/10/2019	01/02/2018
Cátia Andreia Rebelo Santos Machado	Sede/CRI Ocidental...	Técnica Superior	17/09/2018	06/05/2019	01/01/2018
Fernando Freitas Penetra.....	Sede/CRI Ocidental...	Técnico Superior	17/09/2018	06/05/2019	01/01/2018
Helder António Mendes Mota	Sede/CRI Oeste	Técnico Superior	17/09/2018	20/12/2018	01/01/2018
José António Duarte Diogo.....	Sede/CRI Setúbal....	Técnico Superior	17/09/2018	20/12/2018	01/01/2018
Maria Teresa Ferreira Gaspar	Sede/CRI Ocidental...	Técnico Superior	17/09/2018	21/12/2018	01/01/2018
Raquel Queiroz Rodrigues Sousa Loreto	Sede/CRI Oriental ...	Técnico Superior	17/09/2018	11/10/2019	01/01/2018

17 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Nuno Venade.

313161822



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia

Despacho n.º 4736/2020

Sumário: Determina, excepcional e transitoriamente, a obrigatoriedade de incorporação física de biocombustíveis, numa percentagem mínima de 6,75 % em volume de biodiesel no gasóleo utilizado no setor dos transportes terrestres, à semelhança do que vigorou até 2014.

A declaração de estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi executada pelo Governo através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

A prorrogação do estado de emergência, efetuada através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, bem como a evolução registada da pandemia vieram evidenciar novas situações a carecer de regulamentação expressa neste âmbito excepcional, fundamentando a necessidade de aprovação, pelo Governo, do Decreto n.º 2-B/2020, de 4 de abril.

É no contexto desta situação excepcional que o Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, permite, no que à iniciativa privada diz respeito, a adoção de medidas de caráter extraordinário, temporário e transitório que contemplem, entre outras, limitações ou modificações à respetiva atividade, limitações aos despedimentos, alterações à quantidade, natureza ou preço dos bens produzidos e comercializados ou aos respetivos procedimentos e circuitos de distribuição e comercialização e que possam contribuir para continuar a garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais continuam a ser asseguradas.

É neste enquadramento que urge reverter as consequências da intensificação do recurso aos títulos de biocombustíveis para incorporação de biocombustíveis no mercado, que se tem verificado nas atuais circunstâncias.

Efetivamente, a utilização de títulos de biocombustíveis em detrimento da sua incorporação física implica, desde logo, a menor reciclagem de óleos alimentares usados para produção de biodiesel, designadamente os de origem nacional, com as inevitáveis consequências em todas as empresas envolvidas na recolha e tratamento destes óleos e, igualmente, com repercussão na degradação dos objetivos ambientais que lhe estão subjacentes.

Por outro lado, o aumento da percentagem de incorporação de biocombustíveis contribui para o escoamento dos óleos virgens produzidos pela indústria extrativa nacional, enquanto fonte proteica de rações para as indústrias de alimentos compostos para animais, antecipando e minimizando as perturbações que poderão resultar dos constrangimentos provocados pela pandemia COVID-19 no fornecimento de farinhas de oleaginosas para este efeito.

Assim, justifica-se que, excepcional e transitoriamente, se determine obrigatoriedade de incorporação física de biocombustíveis, numa percentagem mínima de 6,75 % em volume de biodiesel no gasóleo utilizado no setor dos transportes terrestres, à semelhança do que vigorou até 2014.

A adoção desta medida irá contribuir decisivamente para os objetivos ambientais visados pelo fluxo específico de resíduos de óleos usados e bem assim do tecido empresarial que o sustenta.

Esta medida assegura, igualmente, o fornecimento da matéria-prima utilizada na produção de ração animal, evitando a sua escassez que, neste contexto, poderá não ser viavelmente suprida com recurso à sua importação.

É neste contexto, da adoção de medidas que se revelam necessárias em função da epidemia da doença COVID-19, que o artigo 36.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, comete ao membro do Governo responsável pelo ambiente a adoção das medidas necessárias para assegurar os serviços essenciais na sua esfera de competências.

Por sua vez, no seu Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, o Ministro do Ambiente e da Ação Climática delegou, no Secretário de Estado Adjunto e da Energia, as competências para determinar medidas adicionais que se revelem necessárias.



Assim, determino, nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, do disposto no ponto 19 do Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, e ao abrigo da vigência do estado de emergência declarado por via do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, o seguinte:

1 — Os incorporadores estão obrigados a uma incorporação física num valor mínimo de 6,75 % em volume de biodiesel no gasóleo utilizado no setor dos transportes terrestres.

2 — O biodiesel obedece às especificações previstas na norma EN 14214.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação e cessa os seus efeitos 30 dias após o fim do estado de emergência.

8 de abril de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

313178022



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 4737/2020

Sumário: Subdelegação de poderes em dirigentes intermédios.

Na sequência do Despacho n.º 1925/2019, de 30 de janeiro de 2019, do Diretor-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2019 e nos termos das disposições conjugadas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 6.º e n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2016, de 28 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, que aprova a orgânica da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), determino o seguinte:

1 — Subdelegar na Diretora de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos, Patrícia Maria Soldin da Silva Falé e Costa, designada pelo Despacho n.º 3888/2020, de 5 de março, do Diretor-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 30 de março de 2020, os seguintes poderes:

- a) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa no âmbito dos respetivos contratos e do que dispõe a alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;
- b) Aprovar os planos de lavra de depósitos minerais e respetivas revisões, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;
- c) Aprovar os programas de trabalhos e respetivas revisões, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;
- d) Aceitar as propostas de nomeação dos diretores técnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;
- e) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;
- f) Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;
- g) Determinar a realização de exames para operação de cédulas de operador de explosivos, emitir parecer e fiscalizar o armazenamento, uso e emprego de pólvoras e de produtos explosivos, nos termos, respetivamente, dos artigos 30.º e 31.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos e do artigo 16.º do Regulamento sobre a Fiscalização dos Produtos Explosivos, ambos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, na sua atual redação;
- h) Aprovar, autorizar e praticar todos os atos respeitantes ao Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, no que respeita às minas, nos termos do Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio;
- i) Praticar todos os atos respeitantes à gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais, regulado pelo Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, com exceção dos atos de licenciamento;
- j) Autorizar, aprovar e praticar todos os atos respeitantes ao regime jurídico da concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas regulado pelo Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/2005, de 9 de março;
- k) Praticar os atos relativos ao licenciamento industrial no âmbito dos depósitos minerais, no domínio do Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012,



de 1 de agosto e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, com exceção das decisões de autorização e emissão dos respetivos títulos de exploração;

l) Designar representantes para as Comissões de Avaliação no âmbito do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental.

2 — Subdelegar no Diretor de Serviços de Minas e Pedreiras, Joaquim António Baía Ferreira da Costa, designado pelo Despacho n.º 3888/2020, de 5 de março, do Diretor-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 30 de março de 2020, os seguintes poderes:

a) Praticar todos os atos, da competência da DGEG, respeitantes às massas minerais (pedreiras), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, com exceção dos atos de atribuição ou transmissão de licença de pesquisa e dos atos de atribuição ou transmissão de licença de exploração, bem como a emissão dos respetivos títulos;

b) Praticar todos os atos referidos na alínea anterior em conjugação com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2019 que aprovou o Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica, designadamente ao nível da fiscalização e aplicação das medidas cautelares que se justificarem, de suspensão ou de encerramento, da caducidade ou revogação das licenças, bem como o encerramento de pedreiras, prosseguindo com a análise referida no respetivo ponto 16, com a verificação do cumprimento das medidas impostas de «Sinalética», «Vedação» e «Estudos e ou Projetos de Execução», com aprovação destes últimos e acompanhamento das obras, bem como com a interação com a EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., no caso de incumprimento das medidas impostas;

c) Determinar a realização de exames para operação de cédulas de operador de explosivos, emitir parecer e fiscalizar o armazenamento, uso e emprego de pólvoras e de produtos explosivos, nos termos, respetivamente, dos artigos 30.º e 31.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos e do artigo 16.º do Regulamento sobre a Fiscalização dos Produtos Explosivos, ambos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, na sua atual redação, assim como de emitir parecer sobre o emprego de pólvora e de explosivos na lavra de pedreiras, ao abrigo do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua atual redação;

d) Aprovar, autorizar e praticar todos os atos respeitantes ao Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, no que respeita às pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio;

e) Praticar todos os atos respeitantes à regularização de atividades industriais e de explorações de pedreiras, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho;

f) Praticar todos os atos respeitantes à gestão de resíduos das explorações de massas minerais, regulado pelo Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, com exceção dos atos de licenciamento;

g) Praticar todos os atos relativos ao licenciamento industrial no âmbito das massas minerais, no domínio do Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, com exceção das decisões de autorização e emissão dos respetivos títulos de exploração;

h) Designar representantes para as Comissões de Avaliação no âmbito do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental.

3 — Nos casos de ausências, faltas ou impedimentos da Diretora de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos, cabe à Chefe de Divisão de Gestão Mineira, Paula Teresa de Sousa Castanheira Dinis, designada pelo Despacho n.º 3888/2020, de 5 de março, do Diretor-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 30 de março de 2020, agir no exercício da competência daquela.

4 — Nos casos de ausências, faltas ou impedimentos do Diretor de Serviços de Minas e Pedreiras, cabe à Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro, Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia, designada pelo Despacho n.º 3888/2020, de 5 de março, do Diretor-Geral de Energia e Geologia,



publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 30 de março de 2020, agir no exercício da competência daquele.

5 — A presente subdelegação de poderes produz efeitos desde 1 de março de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados pelos diretores de serviços supra identificados desde essa data.

1 de abril de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

313161052



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 6656/2020

Sumário: Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Ponte de Lima.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Ponte de Lima foi publicada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2005, de 31 de março, alterada pela Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro, e Aviso n.º 8534/2013, de 5 de julho, e corrigida pelo Aviso n.º 11003/2017, de 22 de setembro, Aviso n.º 11377/2019, de 12 de julho, e Aviso n.º 2808/2020, de 19 de fevereiro.

A Câmara Municipal de Ponte de Lima apresentou, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, uma proposta de correção material à delimitação da REN para o município, para efeitos do previsto na alínea a) daquele artigo: “Correções de erros materiais, patentes e manifestos, na representação cartográfica”.

A correção material solicitada diz respeito a correções de duas linhas de água, representadas na Carta da REN, sem representação territorial.

A linha de água que ocorre na folha C da Carta da REN foi identificada através do processo PI-OGR_094/2017, do qual é requerente António de Oliveira Cerqueira, realizado no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. APA, I. P./ARH-Norte, após visita ao local, apurou não haver evidência, no local ou nas imediações da intervenção, da existência da linha de água representada na cartografia. A decisão daquela entidade ficou assim registada na Ata da Conferência Decisória do RERAE ocorrida a 28 de março de 2018.

O pedido de correção da linha de água identificada na folha B1 da Carta da REN decorre do processo de obras n.º 396/2019, do qual é requerente Noémia Marina Borges Brito. A APA/ARH-Norte confirmou através da emissão de parecer em 08/10/2018, após visita efetuada ao local, não se confirmarem evidências da existência da linha de água representada na cartografia.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Ponte de Lima.

2 — A alteração incide sobre as folhas B1 e C da carta da REN em vigor, procedendo-se à publicação integral da carta da REN do município.

Artigo 2.º

Consulta

A carta da REN, num total de cinco folhas, e a memória descritiva e justificativa podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território, sendo que os processos relativos ao RERAE e ao processo de obras poderão ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.



Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de março de 2020. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Ponte de Lima

Quadro Síntese das áreas excluídas por tipologia

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Observações
E1	0,03	Áreas com risco de erosão....	Aglomerado urbano	Consolidação do espaço urbano	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E1a	7,15	Áreas de Máxima Infiltração; Zonas ameaçadas pelas cheias.	Equipamentos de utilização coletiva	Expolima — Consolidação do espaço urbano	Aviso n.º 8534/2013, de 5 de julho.
E1b	0,62	Zonas ameaçadas pelas cheias	Equipamentos de utilização coletiva	Expolima — Consolidação do espaço urbano	Aviso n.º 8534/2013, de 5 de julho.
E2	0,58	Áreas com risco de erosão....	Atividades económicas.....	UOPG 19 — PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E2a	0,29	Cabeceiras de linhas de água; Áreas com risco de erosão.	Atividades económicas.....	UOPG 12 — Área industrial da Queijada (infraestruturada e parcialmente construída). Loteamento A do Pólo da Queijada: deliberação da Câmara Municipal de 4/4, de 2011. Loteamento B do Pólo da Queijada: Alvará n.º 11/07, de 12 de setembro.	Aviso n.º 8534/2013, de 5 de julho.
E2b	5,46	Cabeceiras de linhas de água)	Atividades económicas.....	UOPG 12 — Área industrial da Queijada (infraestruturada e parcialmente construída). Loteamento A do Pólo da Queijada: deliberação da Câmara Municipal de 4/4, de 2011. Loteamento B do Pólo da Queijada: Alvará n.º 11/07, de 12 de setembro.	Aviso n.º 8534/2013, de 5 de julho.
E3	0,51	Áreas com risco de erosão....	Atividades económicas.....	UOPG 19 — PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E3a	667,73 m	Leitos do curso de água.....	Atividades económicas.....	Linha de água de 1.ª ordem. Não existe «leito do curso de água».	Aviso n.º 8534/2013, de 5 de julho.
E4	0,83	Áreas com risco de erosão....	Atividades económicas.....	UOPG 19 — PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E5	1,67	Áreas com risco de erosão....	Atividades económicas.....	UOPG 19 — PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E6	0,47	Áreas com risco de erosão....	Aglomerado urbano	Consolidação do espaço urbano	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Observações
E7	0,05	Áreas com risco de erosão....	Aglomerado urbano	Consolidação do espaço urbano	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E9	0,13	Áreas com risco de erosão....	Atividades económicas	UOPG 19 — PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E8	0,08	Áreas de máxima infiltração...	Aglomerado urbano	Consolidação do espaço urbano	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E10	0,51	Áreas de máxima infiltração...	Aglomerado urbano	Consolidação do espaço urbano	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E11a	0,95	Áreas de máxima infiltração...	Aglomerado urbano	Centro histórico — consolidação do espaço urbano	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E12	1,24	Áreas de máxima infiltração...	Aglomerado urbano	Consolidação do espaço urbano	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E15	4,03	Cabeceiras de linhas de água ...	Aeródromo	Área de grandes equipamentos	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E16	7,60	Cabeceiras de linhas de água e áreas com risco de erosão.	Atividades económicas	UOPG 26 — zona industrial.....	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E19	1,64	Áreas com risco de erosão....	Aglomerado urbano	Área construída	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E20a	0,37	Áreas com risco de erosão....	Atividades económicas	Indústria existente licenciada/atividades económicas ...	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E20	0,07	Áreas com risco de erosão....	Atividades económicas	UOPG 27 — zona industrial	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E23	0,52	Cabeceiras de linhas de água ...	Aglomerado urbano	Área construída	Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro.
E24	0,09	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração.	Área de Proteção Agrícola	Correção de erro material entre a REN da Planta de Condicionantes do PU de Fontão e Arcos e a Planta da REN Diferenciada.	Aviso n.º 11377/2019, de 12 de julho.
E28	0,025	Áreas de Máxima Infiltração...	Área de Proteção Agrícola	Correção de erro material entre a REN da Planta de Condicionantes do PU da Correlhã e a Planta da REN Diferenciada.	Aviso n.º 11377/2019. de 12 de julho.
E31	0,008	Áreas de Máxima Infiltração...	Área Residencial — Consolidar (tipo 2); Área de Proteção Agrícola.	Correção de erro material entre a REN da Planta de Condicionantes do PU da Correlhã e a Planta da REN Diferenciada.	Aviso n.º 11377/2019. de 12 de julho.
E32	0,020	Áreas de Máxima Infiltração...	Área Residencial — Consolidar (tipo 2)...	Correção de erro material entre a REN da Planta de Condicionantes do PU da Correlhã e a Planta da REN Diferenciada.	Aviso n.º 11377/2019. de 12 de julho.



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Observações
E34	0,812	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração.	Perímetro Urbano; Área de Edificação Nível 2; Área de Edificação Nível 2; Rede Viária — Via Principal/Via Acesso Local; Área de Proteção Agrícola.	Correção de erro material entre a REN da Planta de Condicionantes do PU de Fontão e a Planta da REN Diferenciada.	Aviso n.º 11377/2019. de 12 de julho.
E35	0,064	Áreas com Risco de Erosão....	Área Edificável de Nível 2	Correção de erro material entre a REN da Planta de Condicionantes do PU de Ponte de Lima e a Planta da REN Diferenciada.	Aviso n.º 11377/2019. de 12 de julho.
E36	0,048	Áreas com Risco de Erosão....	Área Edificável de Nível 2	Correção de erro material entre a REN da Planta de Condicionantes do PU de Ponte de Lima e a Planta da REN Diferenciada.	Aviso n.º 11377/2019. de 12 de julho.
E37	1,404	Área com Risco de Erosão....	Área Edificável de Nível 2	Correção de erro material entre a REN da Planta de Condicionantes do PU de Ponte de Lima e a Planta da REN Diferenciada.	Aviso n.º 11377/2019. de 12 de julho.
E38	0,012	Áreas com Risco de Erosão....	Espaços de Atividades Económicas.....	Correção de erro material entre a REN da Planta de Condicionantes do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas e a Planta da REN Diferenciada.	Aviso n.º 11377/2019. de 12 de julho.
E39	3,114	Áreas com Risco de Erosão....	Indústria de transformação de pedra	Alteração da delimitação da REN no âmbito do RERAE — Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas.	Aviso n.º 2808/2020, de 19 de fevereiro.
E40	0,042	Cabeceiras de Linhas de Água	Uso Pecuário	Alteração da delimitação da REN no âmbito do RERAE — Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas.	Aviso n.º 2808/2020, de 19 de fevereiro.
E41	0,430	Áreas de Máxima Infiltração....	Uso Pecuário	Alteração da delimitação da REN no âmbito do RERAE — Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas.	Aviso n.º 2808/2020, de 19 de fevereiro.
E42	0,182	Áreas de Máxima Infiltração....	Uso Pecuário	Alteração da delimitação da REN no âmbito do RERAE — Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas.	Aviso n.º 2808/2020, de 19 de fevereiro.



Quadro Síntese das áreas incluídas por tipologia

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
I1	0,894	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I2	0,127	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I3	0,208	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I4	0,155	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I5	0,266	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I6	0,061	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I7	0,104	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I8	0,115	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I9	0,070	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I10	0,037	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I11	0,484	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I12	0,290	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I13	0,125	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I14	0,031	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I15	0,060	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I16	0,206	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I17	0,096	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I18	0,088	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I19	0,005	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I20	0,049	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I21	0,117	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I22	0,338	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I23	1,388	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I24	0,233	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I25	0,032	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I26	0,315	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I27	0,089	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I28	0,124	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I29	0,043	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I30	0,114	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I31	0,067	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
I32	0,206	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I33	0,236	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I34	0,097	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I35	0,536	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I36	0,162	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I37	0,268	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I38	0,177	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I39	2,797	Áreas de Máxima Infiltração.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I40	5,130	Áreas de Máxima Infiltração.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I41	3,066	Áreas de Máxima Infiltração.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I42	0,572	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I43	0,061	Áreas de Máxima Infiltração.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I44	0,123	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I45	0,832	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I46	0,283	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I47	0,363	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I48	0,076	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I49	0,929	Cabeceiras de Linhas de Água,...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I50	7,892	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I51	0,540	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I52	0,713	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I53	5,138	Áreas de Máxima Infiltração.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I54	2,475	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I55	2,404	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I56	0,011	Áreas de Máxima Infiltração.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I57	0,092	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I58	4,026	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I59	3,445	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I60	0,581	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I61	3,264	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I62	12,744	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
I63	9,248	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I64	0,433	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I65	0,573	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I66	34,114	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I67	5,179	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I68	0,271	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I69	3,232	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I70	2,106	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I71	0,014	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I72	0,025	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I73	0,284	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I74	0,119	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I75	0,091	Zonas Ameaçadas pelas Cheias ..	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I76	0,063	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I77	0,033	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I78	0,027	Zonas Ameaçadas pelas Cheias ..	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I79	0,169	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I80	0,129	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I81	0,235	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I82	0,049	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I83	0,011	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I84	1,322	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I85	6,829	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I86	3,618	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material entre a REN da Planta de Condicionantes do PU de Fontão e Arcos e a Planta da REN Diferenciada.
I87	0,150	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I88	0,206	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I89	4,538	Áreas de Máxima Infiltração.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I90	0,202	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I91	0,049	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I92	0,018	Cabeceiras de Linhas de Água ...	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I93	0,022	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
I94	0,972	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I95	0,403	Cabeceiras de Linhas de Água	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I96	2,373	Cabeceiras de Linhas de Água	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I97	0,024	Cabeceiras de Linhas de Água	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I98	2,214	Cabeceiras de Linhas de Água	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I99	5,692	Áreas de Máxima Infiltração.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I100	0,045	Áreas de Máxima Infiltração.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I101	0,017	Áreas de Máxima Infiltração.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.
I104	1,389	Áreas com Risco de Erosão.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I105	0,872	Áreas de Máxima Infiltração.....	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Folhas da Carta em Vigor.
I106	9,535	Cabeceiras de Linhas de Água	Correção de erro material da descontinuidade na representação dos sistemas da REN entre Limite de Concelhos.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

54172 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54172_1.jpg

54172 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54172_2.jpg

54172 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54172_3.jpg

54172 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54172_4.jpg

54172 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54172_5.jpg

613154735



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho (extrato) n.º 4738/2020

Sumário: Renovação da designação do Doutor Vasco Leite como chefe de equipa multidisciplinar.

Considerando que:

Por Despacho n.º 36/2019, de 29 de março, foi designado o Doutor Vasco Leitão de Carvalho Gomes Leite, integrado na carreira e categoria gerais de técnico superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da CCDR-N, como chefe da equipa do Centro de Estudos do Território e da Região, equipa multidisciplinar na dependência da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional da CCDR-N, com efeitos a 1 de abril de 2019, pelo prazo de 1 ano, renovável;

Se mantém o interesse no exercício dessas funções, atento o perfil técnico e funcional detidos pelo referido trabalhador, evidenciado na nota curricular em anexo, adequados à coordenação a desenvolver para assegurar as atribuições e competências do Centro de Estudos do Território e da Região;

Os chefes de equipa multidisciplinares são designados, de entre efetivos do serviço, pelo dirigente máximo do serviço, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na versão atual;

A CCDR-N pode ter um chefe de equipa multidisciplinar, conforme previsto no artigo 2.º da Portaria n.º 590/2007, de 10 de maio;

Aos chefes de equipa podem ser cometidas as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia, mediante despacho do dirigente máximo do serviço, tal como fixado no n.º 5 do artigo 22.º da mencionada Lei n.º 4/2004;

Aos chefes de equipa multidisciplinares das CCDR é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão, de acordo com o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na versão atual,

Renovo a designação do Doutor Vasco Leitão de Carvalho Gomes Leite como chefe da equipa multidisciplinar do Centro de Estudos do Território e da Região, na dependência da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional da CCDR-N, com efeitos a 1 de abril de 2020, pelo prazo de 1 ano, renovável.

Esta renovação é feita ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na versão atual, e do artigo 2.º da Portaria n.º 590/2007, de 10 de maio, com manutenção do estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão e das competências atribuídas [gerais fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia, ao abrigo do estatuído no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, concretamente as previstas nas alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atualizada].

26 de março de 2020. — O Presidente da CCDR-N, *Fernando Freire de Sousa*.

Nota Curricular

I — Dados pessoais

Nome: Vasco Leitão de Carvalho Gomes Leite

Data de Nascimento: 17 de abril de 1977

Nacionalidade: Portuguesa



II — Formação académica e complementar

Licenciatura em economia e finanças, pela Universidade Fernando Pessoa, em 2003.

Doutoramento em economia, pela Faculdade de Economia do Porto, em 2010, com especialização em Economia Regional e a respetiva tese sobre “Essays on New Economic Geography.”

III — Funções desempenhadas

Desde abril de 2019 — Exercício de funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar do Centro de Estudos do Território e da Região, da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional, da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte.

De dezembro de 2016 a abril de 2019 — Exercício de funções de técnico superior no Gabinete de Estudos e Avaliação de Políticas Regionais, da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional, da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte.

De fevereiro de 2009 a dezembro de 2016 — Exerceu funções de técnico superior no Centro de Avaliação de Políticas e Estudos Regionais, da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte.

Outras Funções:

Desde outubro de 2018, exerce funções como professor convidado na Universidade Pública Aberta, em regime de acumulação de funções, lecionando nas áreas científicas da economia pública, das finanças públicas e do ordenamento do território.

Entre 2014 e 2016, exerceu funções como professor convidado do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em regime de acumulação de funções, lecionando nas áreas científicas da economia pública, das finanças públicas e do ordenamento do território.

É autor de artigos em revistas internacionais indexadas ao Internacional ISI, com destaque para o artigo “A third sector in the core-periphery model:non-tradables goods” na revista científica The Annals of Regional Science, da editora Springer Link.

É membro do editorial board da revista científica internacional Geopolitics under Globalization, e membro como investigador em projetos de investigação científica avançada avaliados por um painel de júris internacionais da FCT, nomeadamente, o projecto “Economics of Agglomeration” de 2008 e o projeto New Economic Geography, Regional Development and Migrations” de 2018.

313154784



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Declaração de Retificação n.º 337/2020

Sumário: Retificação do Aviso n.º 1268/2020 — Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Estarreja.

Por ter sido publicada com inexatidão a 1.ª alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Estarreja pelo Aviso n.º 1268/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2020, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, assim se retifica:

1 — É publicada a Carta da Retificação da 1.ª alteração da REN do município de Estarreja, republicando a versão aprovada.

2 — A referida Carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

11 de março de 2020. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa*.

QUADRO ANEXO

1.ª alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Estarreja, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho (Regime Extraordinário para Regularização de Atividades Económicas — RERAE)

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E20	0,0213	Áreas de Máxima Infiltbração.	Indústria Agroalimentar	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 10 de dezembro de 2015 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E21	0,0213	Áreas de Máxima Infiltbração.	Indústria Agroalimentar	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 10 de dezembro de 2015 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E22	0,0074	Áreas de Máxima Infiltbração.	Indústria Agroalimentar	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 10 de dezembro de 2015 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E23	0,0103	Áreas de Máxima Infiltbração.	Indústria Agroalimentar	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 10 de dezembro de 2015 obteve Deliberação Favorável Condicionada.



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E24	0,0672	Áreas de Máxima Infiltração.	Indústria Agroalimentar	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 10 de dezembro de 2015 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E25	0,0092	Áreas de Máxima Infiltração.	Atividade Pecuária da Classe 2.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 18 de outubro de 2017 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E26	0,0647	Áreas de Máxima Infiltração.	Atividade Pecuária da Classe 2.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 18 de outubro de 2017 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E27	0,1377	Áreas de Máxima Infiltração.	Atividade Pecuária da Classe 2.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 18 de outubro de 2017 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E28	0,0003	Áreas de Máxima Infiltração.	Atividade Pecuária da Classe 2.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 18 de outubro de 2017 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E29	0,0347	Áreas de Máxima Infiltração.	Atividade Pecuária da Classe 2.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 08 de novembro de 2016 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E30	0,73	Áreas de Máxima Infiltração.	Atividade Pecuária da Classe 1.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 24 de setembro de 2019 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E31	0,0457	Áreas de Máxima Infiltração.	Atividade Industrial do Tipo 3.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 26 de julho de 2017 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E32	0,0065	Áreas de Máxima Infiltração.	Atividade Industrial do Tipo 3.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 26 de julho de 2017 obteve Deliberação Favorável Condicionada.



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E33	0,0006	Áreas de Máxima Infiltbração.	Atividade Industrial do Tipo 3.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 26 de julho de 2017 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E34	0,0154	Áreas de Máxima Infiltbração.	Atividade Industrial do Tipo 3.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 26 de julho de 2017 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E35	0,0314	Áreas de Máxima Infiltbração/Leitos dos Cursos de Água.	Atividade Industrial do Tipo 3.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 26 de julho de 2017 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E36	0,0046	Áreas de Máxima Infiltbração.	Atividade Pecuária da Classe 3.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 07 de agosto de 2018 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E37	0,035	Áreas de Máxima Infiltbração.	Atividade Pecuária da Classe 3.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 07 de agosto de 2018 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E38	0,0214	Áreas de Máxima Infiltbração.	Atividade Pecuária da Classe 3.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 07 de agosto de 2018 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E39	0,0017	Áreas de Máxima Infiltbração.	Atividade Pecuária da Classe 3.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 07 de agosto de 2018 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E40	0,0075	Áreas de Máxima Infiltbração.	Atividade Pecuária da Classe 3.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 07 de agosto de 2018 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E41	0,0339	Áreas de Máxima Infiltbração.	Atividade Pecuária da Classe 2.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 08 de novembro de 2016 obteve Deliberação Favorável Condicionada.



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E42	0,0055	Leitos dos Cursos de Água.	Atividade Pecuária da Classe 2.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 28 de março de 2019 obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E43	0,0178	Áreas de Máxima Infiltbração.	Indústria Agroalimentar	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória realizada a 10 de dezembro de 2015 obteve Deliberação Favorável Condicionada.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

54194 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54194_1.jpg

613163491



AGRICULTURA E MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Ministro do Mar

Despacho n.º 4739/2020

Sumário: Delegação de competências da Ministra da Agricultura e do Ministro do Mar no diretor-geral do Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral, Eduardo Albano Duque Correia Diniz.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delega-se no diretor-geral do Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral (GPP), Eduardo Albano Duque Correia Diniz, designado pelo Despacho n.º 44/2020, de 19 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de janeiro de 2020, no âmbito daquele serviço, as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000,00 nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, repringido pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como a correspondente decisão de contratar e escolha do tipo de procedimento, assim como praticar todos os demais atos, antecedentes e subsequentes, nos termos do artigo 109.º do mesmo diploma, incluindo adiantamentos, nos termos gerais;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

c) Autorizar despesas com seguros e com contratos de arrendamento, nos termos do disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, repringidos nos termos referidos na alínea a);

d) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

e) Autorizar a condução de viaturas do Estado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

f) Autorizar o uso de telemóvel nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

g) Autorizar as deslocações ao estrangeiro para participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, nas condições legalmente previstas, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 1/2020, de 8 de janeiro, da Ministra da Agricultura, no que respeita às áreas da sua competência;

h) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64 -B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de



31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

i) Autorizar situações especiais de mobilidade, nos termos do disposto no artigo 98.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

j) Conceder licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, nos termos do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

k) Autorizar o acordo de cedência de interesse público de trabalhadores com vínculo de emprego público, nos termos do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como conceder as autorizações previstas no artigo 80.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 142/90, de 4 de maio, e 121/2008, de 11 de julho;

l) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

m) Autorizar a concessão de licença especial para o exercício transitório de funções públicas ou de interesse público na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

n) Conceder a equiparação a bolseiro no País, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto;

o) Emitir declarações de retificação de atos emitidos pela Ministra da Agricultura e pelo Ministro do Mar e publicados na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 15/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro.

2 — Autoriza-se, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o diretor-geral do GPP a subdelegar, respetivamente, no todo ou em parte, as competências que lhe são subdelegadas no presente despacho.

3 — Ratificam-se, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação, desde 26 de outubro de 2019 até à data da publicação do presente despacho.

27 de março de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

313151421



MAR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4740/2020

Sumário: Designa o doutorado Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu para exercer funções de adjunto do Gabinete do Ministro do Mar.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o doutorado Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu para exercer funções de adjunto no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de abril de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

Nota curricular

Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu nasceu em 1970, em Angola, é licenciado em Biologia pela Faculdade de Ciências, da Universidade de Lisboa, e doutorado em Zoologia pela Universidade de Oxford, Reino Unido. Foi Diretor-Geral de Política do Mar, entre janeiro e novembro de 2017, e Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia do XI Governo Regional dos Açores, entre 2014 e 2016. Desempenhou funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros como conselheiro para os Assuntos de Ambiente, Clima e Política Marítima na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas. Trabalhou no Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território como Adjunto do Secretário de Estado do Ambiente, nos XVII e XVIII Governos Constitucionais, tendo sido responsável pelo acompanhamento de assuntos internacionais e de política marítima, incluindo as convenções da ONU sobre alterações climáticas e biodiversidade. No âmbito académico, destacam-se funções como investigador convidado na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e Docente (Lecturer) de Ciências Biológicas e Tutor em Comportamento Animal no Pembroke College e Departamento de Zoologia, na Universidade de Oxford. É, igualmente, autor de diversos artigos em revistas científicas internacionais, nas áreas da biologia evolutiva, comportamento animal e conservação da natureza. Apresentou comunicações em várias conferências científicas na Europa, nos Estados Unidos da América e na Austrália.

313163361



MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 4741/2020

Sumário: Subdelegação no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, a competência para a prática de todos os atos decisórios atribuídos ao órgão competente para a decisão de contratar, subsequentes às decisões de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato no âmbito do procedimento de contratação da «Empreitada de Reabilitação de Emergência do Molhe do Porto da Ericeira».

1 — No uso das competências que me foram delegadas pelas alíneas c) e d) do n.º 2 e n.º 6 do Despacho n.º 47/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º e no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, subdelego no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, a competência para a prática de todos os atos decisórios atribuídos ao órgão competente para a decisão de contratar, subsequentes às decisões de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato no âmbito do procedimento de contratação da «Empreitada de Reabilitação de Emergência do Molhe do Porto da Ericeira», incluindo a competência para:

- a) Outorga do contrato respetivo;
- b) Exercício de todos os poderes de conformação da relação contratual;
- c) Autorização de despesas resultantes de eventuais modificações objetivas do contrato, tais como trabalhos complementares, resultantes do deferimento de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou com revisão de preços.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de março de 2020. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

313154881



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 104/2020

Sumário: Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucional a norma extraída dos artigos 399.º, 400.º, n.º 1, alínea e), e 432.º, n.º 1, alínea b), todos do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, no sentido de que é irrecorribel o acórdão proferido, em recurso, pelo Tribunal da Relação, que aplique pena privativa da liberdade não superior a cinco anos, quando o tribunal de primeira instância tenha aplicado pena não privativa da liberdade.

Processo n.º 474/19

III. Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, decide-se indeferir a reclamação e condenar o reclamante [A.] nas custas, fixando-se, de acordo com o impulso processual em apreço e a valoração seguida pelo Tribunal em casos similares, a taxa de justiça em 20 (vinte) unidades de conta.

Notifique.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2020. — *Fernando Vaz Ventura — Mariana Canotilho — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20200104.html?impressao=1>

313094982



TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso (extrato) n.º 6657/2020

Sumário: Dando cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de maio, publica-se a lista do equipamento informático doado pela Direção-Geral do Tribunal de Contas no 2.º semestre de 2019.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de maio, publica-se a lista do equipamento informático doado pela Direção-Geral do Tribunal de Contas no 2.º semestre de 2019:

Nome da instituição beneficiária	Equipamento	Número de inventário	Despacho do Conselho Administrativo
Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe	Computador	132460, 132461, 132466, 132470, 132473, 12474, 132477, 132479, 132482, 132487, 132492, 132495	05/07/2019
Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe	Monitor	130665, 10676, 131438, 131072, 131074, 131078, 131089, 11096, 131103, 131109, 131127, 130841	06/07/2019
Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe	Rato	129043D, 131165, 134284, 131304, 134313, 134329, 132417, 132446, 132880, 132891, 13289, 132900	07/07/2019
Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe	Teclado	129078C, 129112C, 130685, 130700, 131243, 131303, 131305, 131318, 132300, 132301, 132310, 12314	08/07/2019

30 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *Paulo Nogueira da Costa*.

313154265



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 92/2020

Sumário: Processo n.º 701/20.7BELSB — citação de contrainteressados.

Processo: 701/20.7 BELSB 4.ª Espécie — Processo de contencioso pré-contratual

Autor: Teixeira Pinto & Soares SA

Réu: Câmara Municipal De Loures

Contrainteressados: Alexandre Barbosa Borges, S. A. e outros. 1) RUCE — Construção e Engenharia, L.ª, NIPC 508 298 083, com sede na Rua das Vinhas n.º 261, 4600-592 Fregim — Amarante; 2) TECNACO — Técnicos de Construção, S. A., NIPC 511 237 219, com sede no Caminho Velho da Chamorra, 25 9020-067 Funchal; 3) Alexandre Barbosa Borges, S. A., NIPC 500 553 408, com sede no Lugar de Martim de Além, Martim — 4755-307 Barcelos; 4) NOW XXI Engenharia e Construções, L.ª, NIPC 514288256, com sede na Rua Poeta Bocage, 13C 1600-581 Lisboa; 5) FCM — Construções, S. A., NIPC 503 942 570, com sede na Avenida Marquês de Pombal n.º 416, Palmeiros, 2715-067 Pero Pinheiro; 6) NORCEP Construções, S. A. NIPC 502 300 264, com sede na Avenida da Europa, Edifício Encosta do Rio, n.º 10 5000-557 Vila Real; 7) Construções Corte Reto — Engenharia & Construção, L.ª, NIPC 507 391 160 — Parque Industrial de Laúndos, Lote 1, 4570-311 Laúndos Póvoa de Varzim; 8) Tâmega Engineering, S. A., NIPC- 500 073 945, com sede na Cabeço da Rosa, 2670-662 Bucelas; 9) TECNORÉM — Engenharia e Construções, S. A., NIPC 502 519 533, com sede na Estrada Nacional 113 — Moinho da Areia, 2490-444 Ourém; 10) Zerca, L.ª, NIPC 513 615 644, com sede na Avenida Vasco da Gama, n.º 774, Quinta de Cravel, Vila Nova de Gaia; 11) Cunha & Barroso, L.ª, NIPC 501 314 920, com sede na Rua D. Afonso IV, n.º 214, Apartado 3013, 4446-908 Alfena; 12) Sá Machado, L.ª, NIPC 514 316 403, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 434, 3.º Andar — Sala 1, 4710-249 Braga; 13) CANAS — Engenharia e Construção, S. A. NIPC 501 145 923, com sede na Rua do Ferrador, 11 — 3090-495 Paião; 14) Datiben Construções Unipessoal, L.ª, NIPC 506 345 793, com sede na Rua Nossa Senhora da Encarnação n.º 1, 1.º Esq. 2475-121, Benedita, Alcobaça; 15) DAPE, L.ª, NIPC 504 931946, com sede na Rua Dr. Professor Henrique Barros n.º 28, Ferreiros, 4705-319 Braga; 16) VAMARO — Construção Civil, S. A. NIPC 501 649 557, com sede na Praça Bernardo Santareno, n.º 6 A/B 1900-098 Lisboa; Faz-se saber que nos autos de contencioso pré-contratual, acima identificado, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, acima indicados, notificados, para no prazo de dez dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º e artigo 102.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: Na impugnação da decisão de adjudicação que foi feita à 1.ª Contrainteresada, bem como a avaliação feita pelo Exmo. Júri do procedimento concursal à sua proposta da Autora. Informa-se que afirmando-se, por ora, viável a prática dos atos processuais no SITAF, através de transmissão eletrónica de dados legalmente estabelecida [cf. Artigo 24.º do CPTA e 3.º da Portaria n.º 380/2017, de 19 de dezembro], não implicando, portanto, a prática de atos presenciais; e considerando, a ainda, a natureza urgente dos presentes autos, os prazos não se suspendem — cf. Artigo 17.º, n.ºs 5 e 8 da Lei n.º 1-A/ 2020, de 19 de março, sem prejuízo do regime previsto para o justo impedimento e, bem assim, da prorrogação de prazo. Uma vez expirado o prazo, acima referido os contrainteressados que como tais se tenham constituído, serão citados, nos termos gerais, para contestar.

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

31 de março de 2020. — A Juíza de Direito, Cláudia Costa.

313161336



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Despacho (extrato) n.º 4742/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do administrador judiciário.

Por despacho proferido pelo Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, em 31 de março de 2020, ao abrigo do disposto nos artigos 105.º da LOSJ e 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49/2014 de 27 de março, foi renovada a comissão de serviço ao Dr. Victor Manuel Duarte Mendes, como Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 9 de junho de 2020.

2 de abril de 2020. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, *Dr. Carlos Manuel Rodrigues Correia de Oliveira*.

313162057



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 4743/2020

Sumário: Renovação de comissão de serviço do administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

Renovação de comissão de serviço

Por despacho do Exmo. Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, de 31 de março de 2020, após verificação de todos os pressupostos previstos nos artigos 105.º da L.O.S.J. e 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, foi decidido renovar a comissão de serviço do Senhor Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Lic. António Nolasco Leal Gonçalves, por mais três anos, com efeitos a partir de 18 de junho de 2020.

31 de março de 2020. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, *Carlos Manuel Rodrigues Correia de Oliveira*.

313163612



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Despacho n.º 4744/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do administrador judiciário da Comarca de Santarém.

Por despacho de 13 de maio de 2014, o Senhor Manuel Luís dos Santos Grilo foi nomeado Administrador Judiciário da Comarca de Santarém, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de maio de 2014, renovada por igual período, por despacho de 31 de março de 2017, com efeitos a partir de 16 de maio de 2017.

A 26 de fevereiro de 2020 transmitiu-se à Senhora Diretora-Geral da DGAJ a intenção e o entendimento jurídico expressos sobre a possibilidade de nova renovação da comissão de serviço do Administrador Judiciário, não tendo sido apresentada qualquer resposta pela DGAJ ou oposição.

A 6 de março de 2020, o Senhor Administrador Judiciário apresentou o relatório a que alude o n.º 2 do artigo 21.º do DL n.º 49/2014, requerendo a renovação da comissão de serviço ao abrigo do n.º 1 do mesmo normativo.

Ouvido, nos termos dos artigos 105.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, o Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador, após concordar com essa possibilidade legal, emitiu, em 23 de março de 2020, parecer favorável à renovação da comissão de serviço.

O Senhor Administrador Judiciário é uma pessoa com vasta experiência profissional e profundo conhecimento da realidade da Comarca de Santarém, e a par das sólidas aptidões que revela ter na área da informática, da gestão e da execução orçamental, é detentor de grandes qualidades pessoais e humanas, de um espírito de colaboração permanente, de uma disponibilidade absoluta e de um apurado sentido de lealdade institucional, com uma atitude de constante proatividade que redunda em benefício da boa administração da Justiça.

No último triénio e até à corrente data, o Senhor Administrador Judiciário continuou a exercer as funções que lhe foram cometidas com total dedicação, zelo e sentido de responsabilidade, demonstrando excelentes aptidões ao nível da organização do serviço e mantendo sempre, no âmbito das suas competências, um irrepreensível relacionamento interpessoal, seja com os demais membros do Conselho de Gestão, Magistrados Judiciais e do Ministério Público e Oficiais de Justiça, seja com os interlocutores dos Serviços do Ministério da Justiça.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 105.º da LOSJ e 21.º, n.º 1, do DL n.º 49/2014, decido renovar a comissão de serviço do Senhor Administrador Judiciário Manuel Luís dos Santos Grilo, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 16 de maio de 2020.

Notifique.

Publique.

31 de março de 2020. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém,
Luís Miguel Caldas, juiz de direito.

313160048



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Declaração de Retificação n.º 338/2020

Sumário: Declaração de retificação do Anúncio (extrato) n.º 68/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 30 de março de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 30 de março de 2020, o Anúncio (extrato) n.º 68/2020, procede-se à retificação do mesmo. Assim, na última linha, onde se lê:

«3 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.»

deve ler-se:

«3 de março de 2020. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.»

1 de abril de 2020. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

313161255



AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Aviso n.º 6658/2020

Sumário: Pedido de autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Ponta Delgada-Toronto-Ponta Delgada.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., requereu uma autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Ponta Delgada-Toronto-Ponta Delgada.

26 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Ribeiro*.

313156582



AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 4745/2020

Sumário: Concessão de autorização para a exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Cancun-Lisboa.

A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede em Lisboa, no Edifício n.º 25 do Aeroporto Humberto Delgado, requereu autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Cancun-Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração, nos termos do n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 1745/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, que à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., é concedida autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Cancun-Lisboa.

16 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Ribeiro*.

313154979



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 6/2020

Sumário: Aprova a prorrogação do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação.

No âmbito da revisão regulamentar de 2017, a ERSE assumiu que iria diligenciar no sentido de permitir a participação do consumo no mercado de serviços de sistema, e para o efeito aprovou as regras do Projeto Piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação através da Diretiva 4/2019, de 15 de janeiro.

Os números 7 e 8 do artigo 13.º da referida Diretiva estabelecem que a fase de execução do Projeto-Piloto teve início no dia 2 de abril de 2019 e tem a duração de um ano. Os resultados preliminares obtidos sobre o funcionamento do Projeto-Piloto são positivos, pelo que a ERSE considera adequado que, transitoriamente, se continuem a aplicar as regras do Projeto-Piloto até à aprovação das alterações a introduzir na revisão mais alargada do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS), decorrente da aprovação dos regulamentos europeus que estabelecem os códigos de rede, previstos no Regulamento (CE) n.º 714/2009 do Terceiro pacote Legislativo europeu para a energia e antevendo alterações que decorrerão da aprovação do pacote legislativo “Energia Limpa para todos os Europeus”.

Na recente consulta a interessados para revisão limitada do MPGGS, relativa aos projetos TERRE e IGCC, os agentes e o operador da rede de transporte manifestaram-se também a favor da prorrogação do Projeto Piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação.

Nestes termos, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, e considerando a urgência da matéria e a manifestação de interesse pelos interessados, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1 — Aprovar que, transitoriamente e até à aprovação das alterações a introduzir na regulamentação vigente, a partir do dia 2 de abril de 2020 se continuam a aplicar as regras aprovadas pela Diretiva n.º 4/2019, de 15 de janeiro, sobre a participação do consumo no Mercado de Reserva de Regulação e, querendo as partes, os respetivos contratos, cujas Condições Gerais foram aprovadas pela Diretiva n.º 9/2019, de 10 de abril;

2 — A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da sua divulgação prévia na página da ERSE na internet, produzindo efeitos desde o dia 2 de abril de 2020.

31 de março de 2020. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Mariana Pereira — Pedro Verdelho*.

313161547



ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Aviso (extrato) n.º 6659/2020

Sumário: Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho — assistente técnico — mecânico.

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) do dia 9 de dezembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de vinte dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a área de gestão e manutenção de instalações e equipamentos, na carreira e categoria de Assistente Técnico — Mecânico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

3 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de assistente técnico, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau de complexidade 2, nomeadamente no que respeita a funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, designadamente:

- a) Efetuar a manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Campus da ENIDH;
- b) Executar operações de manutenção periódicas;
- c) Zelar pelo bom funcionamento das caldeiras, unidade de tratamento de ar e do sistema de tratamento da água da piscina;
- d) Prestar assistência técnica e efetuar pequenas reparações de equipamentos mecânicos e verificar o estado de conservação dos mesmos;
- e) Prestar outros serviços de apoio técnico às instalações, oficinas e laboratórios;
- f) Efetuar o acompanhamento técnico e vistoria de obras e/ou trabalhos que decorram no Campus da ENIDH.

4 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano.

5 — Requisitos preferenciais: experiência de mecânica de oficinas e de embarcações de sobrevivência e salvamento;

6 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicação integral deste procedimento será feita na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, após publicação do presente extrato na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de março de 2020. — A Administradora, *Cristina Santos*.

313153771



ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Aviso (extrato) n.º 6660/2020

Sumário: Abertura de um procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho — assistente técnico — eletricista.

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) do dia 9 de dezembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de vinte dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a área de gestão e manutenção de instalações e equipamentos, na carreira e categoria de Assistente Técnico — Eletricista, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

3 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de assistente técnico, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau de complexidade 2, nomeadamente no que respeita a funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, designadamente:

- a) Executar inspeções programadas para detetar e corrigir defeitos e anomalias dos sistemas elétricos;
- b) Instalar redes de baixa tensão, caminhos de cabos, circuitos de iluminação, incluindo circuitos de comando e de força;
- c) Substituição de tomadas, lâmpadas, interruptores, contactores, disjuntores, balastros, etc.;
- d) Eletrificação de quadros distribuição de baixa tensão;
- e) Executar outros trabalhos similares de natureza elétrica ou complementares aos descritos.
- f) Prestar assistência técnica e efetuar pequenas reparações de equipamentos elétricos e verificar o estado de conservação dos mesmos;
- g) Prestar outros serviços de apoio técnico às instalações, oficinas e laboratórios;
- h) Efetuar o acompanhamento técnico e vistoria de obras e/ou trabalhos que decorram no Campus da ENIDH

4 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano.

5 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicação integral deste procedimento será feita na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, após publicação do presente extrato na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de março de 2020. — A Administradora, *Cristina Santos*.

313153909

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA****Despacho n.º 4746/2020**

Sumário: Alteração do plano de estudos do curso de mestrado em Enfermagem.

Nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, na sequência de proposta do Conselho Técnico-Científico, foi aprovada a alteração do plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem, que altera o Despacho n.º 8487/2017, publicado no Diário da República n.º 187, 2.ª série, de 27 de setembro.

A alteração do plano de estudos do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 24 de março de 2020, sob o n.º R/A-Cr 72/2010/AL03.

25 de março de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Enfermagem
- 5 — Área científica predominante: Enfermagem
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS
- 7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Área de especialização em Gestão de Unidades de Cuidados e Área de Especialização em Supervisão Clínica
- 8 — Estrutura curricular:

Área de especialização em Gestão de Unidades de Cuidados

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem.....	723	64,0	
Gestão e Administração.....	345	22,0	
Saúde — Programa não classificado noutras áreas	729		4,0
<i>Subtotal</i>		86,0	4,0
<i>Total</i>			90,0

Área de especialização em Supervisão Clínica

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem.....	723	73,0	
Ciências da Educação	142	9,0	



Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Outras.....	999	4,0	4,0
		86,0	4,0
		90,0	

9 — Plano de estudos:
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Ciclo de estudos em Enfermagem
Grau de mestre
Área de especialização em Gestão de Unidades de Cuidados
QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organizaçā do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)		
				Total (5)	Contacto (6)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Pensamento Teórico e Concepção da Prática de Enfermagem	723	1.º	1.º Semestre...	162,0	18,0	10,0							28,0	6,0		
Ética, Deontologia e Bioética	723	1.º	1.º Semestre...	100,0	26,0								26,0	4,0		
Análise Qualitativa de Dados Assistida por Computador...	723	1.º	1.º Semestrev	135,0		26,0							26,0	5,0		
Metodologias de Investigação em Enfermagem	723	1.º	1.º Semestre...	162,0	20,0	10,0							30,0	6,0		
Direito do Trabalho	345	1.º	1.º Semestre...	100,0	20,0								20,0	4,0		
Implementação da Ciência	723	1.º	1.º Semestre...	187,0	16,0								32,0	5,0		
Comportamento Organizacional, Gestão de Recursos Humanos e Liderança.	723	1.º	2.º Semestre...	100,0	14,0	14,0							28,0	4,0		
Economia da Saúde e Finanças, Políticas e Sistemas de Saúde.	345	1.º	2.º Semestre...	150,0	28,0	14,0							42,0	6,0		
Gestão da Qualidade	345	1.º	2.º Semestre...	100,0	21,0	7,0							28,0	4,0		
Governação Clínica	345	1.º	2.º Semestre...	50,0	7,0	7,0							14,0	2,0		
Métodos Estatísticos	723	1.º	2.º Semestre...	50,0	7,0	7,0							14,0	2,0		
Planeamento, Operações e Logística	345	1.º	2.º Semestre...	150,0	28,0	14,0							42,0	6,0		
Sistemas de Informação	723	1.º	2.º Semestre...	50,0	7,0	7,0							14,0	2,0		
Opção: Contratualização	729	1.º	2.º Semestre...	50,0	7,0	7,0							14,0	2,0	a)	
Opção: Direito da Saúde	729	1.º	2.º Semestre...	50,0	7,0	7,0							14,0	2,0	a)	
Opção: Segurança e Gestão de Risco	729	1.º	2.º Semestre...	50,0	7,0	7,0							14,0	2,0	a)	
Opção: Supervisão Clínica	729	1.º	2.º Semestre...	50,0	7,0	7,0							14,0	2,0	a)	
Dissertação	723	2.º	1.º Semestre...	810,0									21,0	35,0	b)	
Trabalho de Projeto	723	2.º	1.º Semestre...	810									21	135,0	b)	
Estágio com Relatório Final	723	2.º	1.º Semestre...	810,0									192,0	21,0	b)	
								100	14,0				227,0	30,0	b)	

a) Das 4 opções, os estudantes escolhem duas

b) Optativa de entre Dissertação, Trabalho de Projeto e Estágio com Relatório Final



Área de Especialização em Supervisão Clínica

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Pensamento Teórico e Concepção da Prática de Enfermagem	723	1.º	1.º Semestre...	162	18	12							30,0	6,0	
Metodologias de Investigação em Enfermagem	723	1.º	1.º Semestre...	162	20	10							30,0	6,0	
Educação e Teorias de Aprendizagem.....	142	1.º	1.º Semestre...	108	12	8							20,0	4,0	
Desenvolvimento Pessoal e Profissional	142	1.º	1.º Semestre...	135	16	10							26,0	5,0	
Supervisão Clínica em Enfermagem	723	1.º	1.º Semestre...	135	16	10							26,0	5,0	
Didática das Técnicas e dos Procedimentos Clínicos	723	1.º	1.º Semestre...	108	12	8							20,0	4,0	
Análise Quantitativa de Dados Assistida por Computador	723	1.º	2.º Semestre...	135		26							26,0	5,0	
Análise Qualitativa de Dados Assistida por Computador...	723	1.º	2.º Semestre...	135		26							26,0	5,0	
Segurança nos Contextos Clínicos	999	1.º	2.º Semestre...	108		20							20,0	4,0	
Planeamento e Gestão em Supervisão	723	1.º	2.º Semestre...	135	16	10							26,0	5,0	
Opção.....	999	1.º	2.º Semestre...	108		20							20,0	4,0	c)
Prática de Supervisão Clínica	723	1.º	2.º Semestre...	189					7	40			47,0	7,0	
Dissertação.....	723	2.º	1.º Semestre...	810				100	18		40		58,0	30,0	d)
Trabalho de Projeto	723	2.º	1.º Semestre...	810					18		40		158,0	30,0	d)
Estágio com Relatório Final	723	2.º	1.º Semestre...	810					18	192	40		250,0	30,0	d)

c) A definir anualmente pelo Órgão competente

d) Optativa de entre Dissertação, Trabalho de Projeto e Estágio com Relatório Final

313153374



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Deliberação (extrato) n.º 491/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria de assistente técnico de Daniela Fernandes Machado.

Nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Gestão, de 23/03/2020, após parecer favorável prévio do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, assim como o Despacho favorável do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 01/03/2020 foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Porto, da trabalhadora Daniela Fernandes Machado.

A referida consolidação foi efetuada nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando a trabalhadora posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da TRU, a que corresponde a remuneração de 683,13€, com produção de efeitos a 1/01/2020.

30 de março de 2020. — O Presidente, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho*.

313154298



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Deliberação (extrato) n.º 492/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, de Catarina Marília Sousa Moreira Barbosa.

Nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Gestão, de 23/03/2020, após parecer favorável prévio do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, assim como o Despacho favorável do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 01/03/2020 foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Porto, da trabalhadora Catarina Marília Sousa Moreira Barbosa.

A referida consolidação foi efetuada nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando a trabalhadora posicionada no anterior 1.º escalão/1.ª posição remuneratória e índice 332/ entre os níveis 13 e 14 da TRU, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, a que corresponde a remuneração de 1 139,69€, com produção de efeitos a 1/01/2020.

30 de março de 2020. — O Presidente, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho*.

313154321



FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE AVEIRO

Aviso n.º 6661/2020

Sumário: Alteração ao plano de estudos e estrutura curricular do mestrado em Segurança, Defesa e Resolução de Conflitos, com efeitos a partir do ano letivo de 2019-2020.

A Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, entidade titular do IS-CIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, reconhecido nos termos da Portaria 931/90 de 2 de outubro, comunica que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-Bº, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o Mestrado em Segurança, Defesa e Resolução de Conflitos, objeto de autorização de funcionamento por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 5 de agosto de 2009, com o Registo Inicial R/A-Ef 896/2011, de 18-03-2011 e registo de alteração R/A- Ef 896/2011/AL01, de 12 de março de 2015, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico Científico do ISCIA.

Esta alteração foi aprovada pela Direção Geral de Ensino Superior a 10 de fevereiro de 2020, e registada com o número R/A-Ef 896/2011/AL02.

Publica-se a alteração ao plano de estudos e estrutura curricular do mestrado em Segurança, Defesa e Resolução de Conflitos, com efeitos a partir do ano letivo de 2019/2020.

16 de março de 2020. — O Diretor, *Armando Teixeira Carneiro*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração

2 — Unidade orgânica: Não aplicável

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Segurança, Defesa e Resolução de Conflitos

5 — Área científica predominante: Ciências Políticas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Políticas	CP S EG J	69,0	0,0
Segurança		36,0	0,0
Economia e Gestão		11,0	0,0
Jornalismo		4,0	0,0
<i>Subtotal</i>		120,0	0,0
<i>Total</i>			120,0



- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração

Ciclo de estudos em Segurança, Defesa e Resolução de Conflitos

Área científica predominante: Ciências Políticas

Grau de Mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total (5)	T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Geopolítica	CP	1.º	1.º semestre . . .	175,0	48,0						15,0	37,0	100,0	7,0	
Dinâmicas da Conflitualidade Internacional	CP	1.º	1.º semestre . . .	150,0	48,0						15,0	37,0	100,0	6,0	
Teoria e História das Relações Internacionais	CP	1.º	1.º semestre . . .	150,0	48,0						15,0	37,0	100,0	6,0	
Justiça e Segurança Humana	S	1.º	2.º semestre . . .	150,0	48,0						15,0	37,0	100,0	6,0	
Segurança, Defesa e Cooperação Internacional	S	1.º	1.º semestre . . .	150,0	48,0						15,0	37,0	100,0	6,0	
Prevenção e Resolução de Conflitos	CP	1.º	2.º semestre . . .	150,0	48,0						15,0	37,0	100,0	6,0	
Estratégia em Segurança e Defesa	S	1.º	2.º semestre . . .	150,0	48,0						15,0	37,0	100,0	6,0	
Informações e Contra Terrorismo	S	1.º	2.º semestre . . .	150,0	48,0						15,0	37,0	100,0	6,0	
Sistemas Tecnológicos de Segurança	S	1.º	2.º semestre . . .	150,0	48,0						15,0	37,0	100,0	6,0	
Métodos e Técnicas de Investigação em Segurança e Defesa	EG	1.º	1.º semestre . . .	125,0	32,0						15,0		47,0	5,0	
Operações de Paz e Reconstrução Pós-Conflito	S	2.º	1.º semestre . . .	150,0	48,0						15,0	37,0	100,0	6,0	
Crises, Emergência e Gestão de Incidentes	EG	2.º	1.º semestre . . .	150,0	48,0						15,0	37,0	100,0	6,0	
Geopolítica Aplicada	CP	2.º	1.º semestre . . .	150,0	48,0						15,0	37,0	100,0	6,0	
Seminários Temáticos	J	2.º	1.º semestre . . .	150,0	32,0						15,0	37,0	84,0	4,0	
Dissertação — Fase I	CP	2.º	1.º semestre . . .	200,0							20,0		20,0	8,0	
Dissertação — Fase II	CP	2.º	2.º semestre . . .	750,0							75,0		75,0	30,0	

313124619



ORDEM DOS ADVOGADOS

Despacho n.º 4747/2020

Sumário: Subdelegação de competências do presidente do Conselho Regional de Évora nos presidentes dos agrupamentos da área do Conselho Regional.

Nos termos da Deliberação n.º 312/2020, do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2020, no âmbito da qual me foram delegadas as competências atribuídas àquele órgão pelas alíneas a), b), e c) do n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados (Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 120, Suplemento de 2008-06-24, p. 27648 (2) a 27648 (4); alterado pela deliberação n.º 1733/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188 de 27 de setembro de 2010; alterado pela deliberação n.º 1551/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152 de 6 de agosto de 2015), e ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2015,decido:

1 — Subdelegar, as competências constantes das alíneas a), b), e c) do n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados, que em mim foram delegadas:

a) No Presidente do Agrupamento de Delegações de Abrantes, Senhor Dr. António Velez, para a área dos Municípios de Abrantes, Chamusca, Constância, Entroncamento, Gavião, Golegã, Mação, Ponte de Sor, Sardoal e Vila Nova da Barquinha;

b) Na Presidente do Agrupamento de Delegações de Beja, Senhora Dr.ª Linabela Filhó, para a área dos municípios de Aljustrel, Almodôvar, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira;

c) No Presidente do Agrupamento de Delegações de Évora, Senhor Dr. Marco Mira Nunes, para a área dos Municípios de Alandroal, Alvito, Arraiolos, Borba, Campo Maior, Elvas, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sousel, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa;

d) No Presidente do Agrupamento de Delegações de Portalegre, Senhor Dr. António Pratas, para a área dos Municípios de Alter do Chão, Arronches, Avis, Castelo de Vide, Crato, Fronteira, Marvão, Monforte, Nisa e Portalegre;

e) Na Presidente do Agrupamento de Delegações de Santarém, Senhor Dra. Sandra Alexandre, para a área dos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Cartaxo, Coruche e Santarém;

f) No Presidente do Agrupamento de Delegações de Santiago do Cacém, Senhor Dr. António Santos Alves, para a área dos Municípios de Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines;

g) Na Presidente do Agrupamento de Delegações de Setúbal, Senhora Dr.ª Ana do Carmo, para a área dos Municípios de Palmela e Setúbal.

2 — Conferir a faculdade de subdelegação das competências constantes das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) deste despacho.

3 — Determinar a ratificação de todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Presidente do Agrupamento de Delegações de Abrantes, Senhor Dr. António Velez, pela Presidente do Agrupamento de Delegações de Beja, Senhora Dr.ª Linabela Filhó, pelo Presidente do Agrupamento de Delegações de Évora, Senhor Dr. Marco Mira Nunes, pelo Presidente do Agrupamento de Delegações de Portalegre, Senhor Dr. António Pratas, pela Presidente do Agrupamento de Delegações de Santarém, Senhor Dr.ª Sandra Alexandre, pelo



Presidente dos Agrupamento de Delegações de Santiago do Cacém, Senhor Dr. António Santos Alves, pela Presidente do Agrupamento de Delegações de Setúbal, Senhor Dr.^a Ana do Carmo, desde o dia 16 de janeiro de dois mil e vinte,

4 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Regional de Évora da Ordem dos Advogados, *Tiago Falcão e Silva*.

313160931



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 545/2020

Sumário: Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.^a Sónia Morgado Rodrigues, CP 17510L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 27/03/2020, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dr.^a Sónia Morgado Rodrigues, portadora da cédula profissional n.º 17510L, em virtude do cumprimento da sanção aplicada no processo disciplinar n.º 796/2016-L/D.

27 de março de 2020. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

313152491



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 546/2020

Sumário: Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Mafalda Lopes Almeida, CP 18802L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 26/03/2020, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dr.ª Mafalda Lopes Almeida, portadora da cédula profissional n.º 18802L, em virtude do cumprimento da sanção aplicada no processo disciplinar n.º 226/2016-L/D.

27 de março de 2020. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

313152353



UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 4748/2020

Sumário: Nomeação da diretora do Departamento de Humanidades, para o próximo biénio.

Na sequência da eleição dos docentes para efeitos de nomeação reitoral do diretor de departamento e da respetiva homologação, de acordo com os artigos 5.º, 12.º, n.º 3, alínea a) e 16.º, do Regulamento do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta (Regulamento n.º 364/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,, n.º 159, de 18/08/2009), com o artigo 55.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e com o artigo 9.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, na redação da republicação dada pelo Anexo do Regulamento n.º 570/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, e nos termos e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alíneas i) dos referidos Estatutos, nomeio a doutora Isabel Maria dos Santos Falé, professora auxiliar do mapa de pessoal desta universidade, diretora do Departamento de Humanidades (DH), para o próximo biénio.

A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 1 de março de 2020.

1 de abril de 2020. — A Reitora, *Carla Padrel de Oliveira*.

313160056



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 4749/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com André Miguel Amorim Mendonça, Derrick Mendes e Susana Margarida Teixeira Sardinha Silva como técnicos superiores do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento dos procedimentos concursais de regularização abertos ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), torna-se público que foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a Universidade dos Açores e os trabalhadores abaixo indicados, para a carreira e categoria de técnico superior, ficando os mesmos posicionados na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

André Miguel Amorim Mendonça — com efeitos a partir de 1 de abril de 2020;
Derrick Mendes — com efeitos a partir de 1 de abril de 2020;
Susana Margarida Teixeira Sardinha Silva — com efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

30 de março de 2020. — O Administrador, *Nuno Henrique Oliveira Pimentel*.

313163475



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 127/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria Eduarda de Brito Luzia, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve.

Por despacho de 6 de outubro de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria Eduarda de Brito Luzia, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de novembro de 2019 a 1 de novembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, encontrando-se rescindido, nessa data, o contrato anterior.

20 de dezembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313158267



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6662/2020

Sumário: Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado — referência do concurso: IT057-20-9922.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 13/03/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação 1 posto(s) de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências da engenharia e tecnologias, Engenharia eletrotécnica, eletrónica e informática, na Universidade de Coimbra, Departamento de Engenharia Informática, UNIDADE 326 — Centro de Informática e Sistemas da Universidade de Coimbra, lookAfterRisk — POCI-01-0145-FEDER-030290 Avaliação de risco dinâmica com base em soluções de monitorização remota para a gestão de doentes com enfarto de miocárdio.

Cofinanciado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Portugal 2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI).

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal

I.1 — Referência do concurso: IT057-20-9922

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Departamento de Engenharia Informática, UNIDADE 326 — Centro de Informática e Sistemas da Universidade de Coimbra, lookAfterRisk — POCI-01-0145-FEDER-030290 Avaliação de risco dinâmica com base em soluções de monitorização remota para a gestão de doentes com enfarto de miocárdio.

I.3 — Atividades a desempenhar: O objetivo é o uso de metodologias de inteligência computacional no desenvolvimento de modelos clínicos, com especial foco na personalização interpretabilidade e características dinâmicas. A validação destes modelos será, em particular, aplicada na avaliação de risco cardiovascular de eventos agudos, nomeadamente morte e re-hospitalização. Em paralelo será desenvolvida uma plataforma de tele-monitorização, capaz de recolher diariamente a pressão arterial e o ritmo cardíaco em casa dos pacientes. Espera-se ainda a execução de atividades de investigação e disseminação de conhecimento nas áreas das engenharias e tecnologias.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: € 2128,34, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

I.5 — Duração máxima: três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.



III — Formalização de candidaturas:

III.1 — Instrução da candidatura: os candidatos deverão aceder e registar-se na plataforma electrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

A entrega da candidatura efetua-se, exclusivamente, em suporte digital, em formato portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.4 e III.2.5., que podem ser entregues em outros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma electrónica Apply UC, em “A minha candidatura”.

Aquando da formalização da candidatura, caso a mesma contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado, relativo aos últimos cinco anos (ou ao período alargado a que pode ter direito por decisão do júri, se requerido pelo candidato fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo para o efeito)

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.2.2 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ou juntar prova de que o requereram, sem prejuízo de, no momento da contratação, tal reconhecimento, ter sido oficialmente concedido, sob pena de exclusão.

III.2.3 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.4 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.2.5 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2.6 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.4. e III.2.5. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.2. e III.2.3. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.4 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.



IV — Métodos e critérios de seleção

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos candidatos nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos os interessados.

IV.5 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2 e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos à entrevista e nela ordenados os 4 candidatos aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\%) + (E \times 10\%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.



V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos candidatos, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos candidatos admitidos, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato.

V.1.3 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos candidatos admitidos a este método. A entrevista de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os candidatos aprovados em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7 do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: <http://www.uc.pt/drh/contactos>).

VI — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VI.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-20-9922 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. São notificadas por edital: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; a hora, local e a identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; o projeto de decisão final do con-



curso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de afixação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursos/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/T057-20-9922

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: <http://www.uc.pt/drh/contactos>).

VII — Júri do concurso

Presidente: Doutora Cláudia Margarida Gonçalves Cavadas, Vice-Reitora da Universidade de Coimbra

Vogais efetivos:

Doutor Jorge Manuel Oliveira Henriques, Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Informática da Universidade de Coimbra

Doutor Simão Pedro Reis Paredes, Professor Adjunto do Departamento de Engenharia Informática e de Sistemas do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

Doutora Teresa Raquel Corga Teixeira da Rocha, Professora Adjunta do Departamento de Engenharia Informática e de Sistemas do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

Doutor Paulo Fernando Pereira de Carvalho, Professor Associado com Agregação, do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Doutor César Alexandre Domingues Teixeira, Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Alberto Jorge Lebre Cardoso, Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Carlos Araújo Morais, membro integrado do ciTechCare — Centro de Inovação em Tecnologias e Cuidados de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria e coordenador do centro de investigação do Centro Hospitalar de Leiria.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em <http://www.uc.pt/emprego>, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em <http://www.eracareers.pt/>.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.



Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

16 de março de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

313157919



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6663/2020

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, como professor auxiliar da Faculdade de Direito.

Por despacho exarado a 18/03/2020, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Falcão, proferido no uso de competência própria, foi autorizada, a partir de 16/06/2020, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, conjugado com o n.º 4 do artigo 69.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 330/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29/03. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

20/03/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313157692



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação n.º 493/2020

Sumário: Delegação de competências do conselho de gestão na vice-reitora Cristina Albuquerque.

Delegação de competências do Conselho de Gestão na Vice-Reitora Cristina Albuquerque

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 28 de novembro de 2019:

Considerando o disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, publicados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 168, de 1 de setembro, o Conselho de Gestão delega, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, na Vice-Reitora, Professora Doutora Cristina Maria Pinto Albuquerque, a competência para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, no que ao âmbito do respetivo pelouro diga respeito:

1 — Determinar o não pagamento ou a redução do valor a pagar de propinas, taxas, emolumentos e juros de mora, no âmbito de processos de liquidação relativos a cursos conferentes de grau;

2 — Determinar o não pagamento ou redução do preço, taxas, emolumentos e juros de mora, no âmbito de processos de liquidação relativos a cursos não conferentes de grau;

3 — Determinar o não pagamento da taxa de inscrição pelos estudantes bolseiros do 3.º ciclo, designadamente da Fundação para a Ciência e Tecnologia, quando o valor da bolsa transferida ou a transferir para a Universidade de Coimbra seja superior ao valor da propina fixada para o curso e da respetiva taxa de inscrição;

4 — Determinar a anulação do plano de pagamento de propinas, taxas e emolumentos um curso conferente de grau em que o estudante inicialmente se tenha inscrito e não tenha frequentado e determinar a transferência dos valores pagos no âmbito desse plano para o curso conferente de grau que vai frequentar, desde que ambas as inscrições se reportem ao mesmo período letivo.

Quando a apreciação das situações referidas nos números anteriores seja solicitada no âmbito de processo de cobrança coerciva das referidas quantias, a apreciação e decisão caberão ao Conselho de Gestão.

Mais delibera o Conselho de Gestão ratificar todos os atos praticados pela Vice-Reitora, Professora Doutora Cristina Maria Pinto Albuquerque, desde o dia 1 de março de 2019 até à data da respetiva publicação e que sejam, enquadráveis na presente delegação de competências.

28 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Amílcar Falcão*.

313157173



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4750/2020

Sumário: Alteração do mestrado em Administração Pública do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Alteração de ciclo de estudos

Mestrado em Administração Pública

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 77/2020, de 4 de março, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, a alteração do Mestrado em Administração Pública.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 10097/2009, publicado no *Diário da República* n.º 73, 2.ª série, de 15 de abril, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o R/A-Ef 2095/2011.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 1527/2010, publicado no *Diário da República* n.º 14, 2.ª série, de 21 de janeiro, e pelo Despacho n.º 84/2013, publicado no *Diário da República* n.º 2, 2.ª série, de 3 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 231/2013, publicada no *Diário da República* n.º 36, 2.ª série, de 20 de fevereiro.

O ciclo de estudos foi acreditado em 7 de maio de 2014 pelo Conselho de Administração da A3ES, com o processo n.º ACEF/1213/0213437.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 15661/2014, publicado no *Diário da República* n.º 250, 2.ª série, de 29 de dezembro, pelo Despacho n.º 14581/2016, publicado no *Diário da República* n.º 231, 2.ª série, de 2 de dezembro, e pelo Despacho n.º 10897/2018, publicado no *Diário da República* n.º 225, 2.ª série, de 22 de novembro.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 2095/2011/AL04, em 17 de março de 2020, entram em vigor a partir do ano letivo de 2019/2020.

25 de março de 2020. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

**ANEXO**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Administração Pública
- 5 — Área científica predominante: Administração Pública
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Áreas de especialização: Administração da Saúde; Administração da Justiça; Administração da Educação; Administração Autárquica; Governance da Segurança; Administração Pública
- 9 — Estrutura curricular:

Tronco Comum

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Administração Pública	AP PP G	75	
Políticas Públicas		5	
Gestão		10	
<i>Subtotal</i>		90	
<i>Total</i>			90

Área de especialização em Administração da Saúde

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Administração Pública	AP PP E	20	
Políticas Públicas		5	
Economia		5	
<i>Subtotal</i>		30	
<i>Total</i>			30

Área de especialização em Administração da Justiça

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Administração Pública	AP PP D	20	
Políticas Públicas		5	
Direito		5	
<i>Subtotal</i>		30	
<i>Total</i>			30

**Área de especialização em Administração da Educação**

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Administração Pública	AP PP S	20	
Políticas Públicas		5	
Sociologia		5	
<i>Subtotal</i>		30	
<i>Total</i>		30	

Área de especialização em Administração Autárquica

QUADRO N.º 5

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Administração Pública	AP G Geo	20	
Gestão		5	
Geografia		5	
<i>Subtotal</i>		30	
<i>Total</i>		30	

Área de especialização em Governance da Segurança

QUADRO N.º 6

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Administração Pública	AP PP GRH RI CP	5	
Políticas Públicas		5	
Gestão de Recursos Humanos		5	
Relações Internacionais		5	
Ciência Política		10	
<i>Subtotal</i>		30	
<i>Total</i>		30	

Área de especialização em Administração Pública

QUADRO N.º 7

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Administração Pública	AP PP CP	20	
Políticas Públicas		5	
Ciência Política		5	
<i>Subtotal</i>		30	
<i>Total</i>		30	



10 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Ciclo de estudos em Administração Pública

Grau de mestre

Tronco Comum

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Total	Horas de trabalho									Créditos	
					Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Gestão Pública	AP	1.º Ano	1.º Semestre...	125		26					30		56	5	
Teoria e Processo de Políticas Públicas.....	PP	1.º Ano	1.º Semestre...	125		26					30		56	5	
Política e Gestão Orçamental.....	AP	1.º Ano	1.º Semestre...	125		26					30		56	5	
Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública.	G	1.º Ano	1.º Semestre...	125		26					30		56	5	
Controlo da Gestão Pública	AP	1.º Ano	1.º Semestre...	125		26					30		56	5	
Metodologia de Investigação na Administração Pública.	AP	1.º Ano	1.º Semestre...	125		26					30		56	5	
Gestão de Projetos	G	1.º Ano	2.º Semestre...	125		26					30		56	5	
Instituições e Políticas de Regulação.....	AP	1.º Ano	2.º Semestre...	125		26					30		56	5	
Seminário — Projeto de Investigação	AP	1.º Ano	2.º Semestre...	125		26					30		56	5	
Dissertação ou Relatório	AP	2.º Ano	2.º Semestre...	1125										45	

Área de especialização em Administração da Saúde

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Total	Horas de trabalho									Créditos	
					Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Ética do Serviço Público.....	AP	1.º Ano	2.º Semestre...	125		26					30		56	5	
TIC e Governação Eletrónica.....	AP	1.º Ano	2.º Semestre...	125		26					30		56	5	



Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Compras Públicas	AP	1.º Ano	2.º Semestre...	125		26					30		56	5
Gestão e Organização de Unidades de Saúde	AP	2.º Ano	1.º Semestre...	125		26					30		56	5
Políticas de Saúde	PP	2.º Ano	1.º Semestre...	125		26					30		56	5
Economia da Saúde	E	2.º Ano	1.º Semestre...	125		26					30		56	5

Área de especialização em Administração da Justiça

QUADRO N.º 10

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Ética do Serviço Público.....	AP	1.º Ano	2.º Semestre...	125		26					30		56	5
TIC e Governação Eletrónica.....	AP	1.º Ano	2.º Semestre...	125		26					30		56	5
Compras Públicas	AP	1.º Ano	2.º Semestre...	125		26					30		56	5
Gestão e Organização da Justiça	AP	2.º Ano	1.º Semestre...	125		26					30		56	5
Políticas de Justiça	PP	2.º Ano	1.º Semestre...	125		26					30		56	5
Direito Penal e Justiça Restaurativa.....	D	2.º Ano	1.º Semestre...	125		26					30		56	5

Área de especialização em Administração da Educação

QUADRO N.º 11

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Compras Públicas	AP	1.º Ano	2.º Semestre...	125		26					30		56	5
Ética do Serviço Público.....	AP	1.º Ano	2.º Semestre...	125		26					30		56	5



Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
TIC e Governação Eletrónica.....	AP	1.º Ano	2.º Semestre....	125		26					30		56	5
Gestão e Organização Escolar.....	AP	2.º Ano	1.º Semestre....	125		26					30		56	5
Políticas de Educação	PP	2.º Ano	1.º Semestre....	125		26					30		56	5
Sociologia das Organizações.....	S	2.º Ano	1.º Semestre....	125		26					30		56	5

Área de especialização em Administração Autárquica

QUADRO N.º 12

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Administração Autárquica.....	AP	1.º Ano	2.º Semestre....	125		26					30		56	5
Administração e Ordenamento do Território.....	AP	1.º Ano	2.º Semestre....	125		26					30		56	5
Administração Financeira das Autarquias Locais....	AP	1.º Ano	2.º Semestre....	125		26					30		56	5
Fundamentos de Informação Geográfica.....	Geo	2.º Ano	1.º Semestre....	125		26					30		56	5
Planeamento Regional e Urbano	AP	2.º Ano	1.º Semestre....	125		26					30		56	5
Logística	G	2.º Ano	1.º Semestre....	125		26					30		56	5

Área de especialização em Governance da Segurança

QUADRO N.º 13

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Cidadania e Segurança Interna	CP	1.º Ano	2.º Semestre....	125		26					30		56	5
Políticas Públicas de Segurança	PP	1.º Ano	2.º Semestre....	125		26					30		56	5



Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Organização do Sistema de Segurança Interna....	AP	1.º Ano	2.º Semestre....	125		26					30		56	5
Funções do Estado — Administração Pós-Social e Segurança Pública.	CP	2.º Ano	1.º Semestre....	125		26					30		56	5
Informações e Segurança	RI	2.º Ano	1.º Semestre....	125		26					30		56	5
Avaliação do Desempenho Policial	GRH	2.º Ano	1.º Semestre....	125		26					30		56	5

Área de especialização em Administração Pública

QUADRO N.º 14

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Ética do Serviço Público.....	AP	1.º Ano	2.º Semestre....	125		26					30		56	5
TIC e Governação Eletrónica.....	AP	1.º Ano	2.º Semestre....	125		26					30		56	5
Compras Públicas	AP	1.º Ano	2.º Semestre....	125		26					30		56	5
Reforma da Administração Pública numa Perspetiva Comparada.	CP	2.º Ano	1.º Semestre....	125		26					30		56	5
Avaliação de Políticas Públicas	PP	2.º Ano	1.º Semestre....	125		26					30		56	5
Gestão Financeira e Política Fiscal	AP	2.º Ano	1.º Semestre....	125		26					30		56	5

313145371



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 4751/2020

Sumário: Contratação do Doutor António Diogo Albuquerque Leite Telles Correia por tempo indeterminado, em período experimental, como professor associado com agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 16 de março de 2020, por delegação do Senhor Reitor:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor António Diogo Albuquerque Leite Telles Correia mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, por um ano, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, na Categoria de Professor Associado com Agregação, escalão 1, índice 245, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de tempo integral.

16 de março de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

313154532



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 6664/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

I — O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, torna público que se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, da carreira geral de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para o Núcleo de Edições da Área de Edições e Documentação.

II — Os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constituindo também requisito de admissão, estar habilitado com a escolaridade mínima obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

III — As funções a desempenhar são as descritas no Anexo à LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

- a) Assegurar o atendimento personalizado dos utilizadores da reprografia;
- b) Reproduzir e digitalizar documentos com utilização dos equipamentos próprios;
- c) Efetuar os acabamentos solicitados, tais como agrafar, cortar e encadernar;
- d) Assegurar a limpeza e manutenção dos equipamentos de acabamento e encadernação, efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
- e) Registar os movimentos da reprografia;
- f) Assegurar o controlo de stocks dos materiais necessários ao funcionamento da reprografia;
- g) Zelar pelas boas condições de armazenamento e nas atividades de movimentação dos materiais consumíveis da reprografia;
- h) Apoiar nas tarefas de arrumação e expedição interna dos materiais existentes nos armazéns afetos aos diferentes serviços da Área de Edições e Documentação.

IV — A candidatura terá de ser entregue, pessoalmente ou por correio registado, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

V — Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicação integral do aviso de abertura do presente procedimento, encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, e na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, por extrato.

30 de março de 2020. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

313152604



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 4752/2020

Sumário: Subdelegação, nos membros do Conselho de Gestão deste Instituto, da competência para autorizar o pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas.

1 — Decido, como me é permitido pelo n.º 2 Deliberação n.º 375/2020, publicada no *Diário da República* n.º 54/2020, Série II de 2020-03-17, subdelegar nos membros do Conselho de Gestão deste Instituto a competência para autorizar o pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o respetivo pagamento, até ao limite de €1.000.000:

Doutora Maria Isabel Marques Dias como Vice-Presidente para a Gestão Financeira

Professora Helena Isabel de Jesus Galhardas como Vice-Presidente para a Gestão do Campus do Taguspark

Doutor José Joaquim Gonçalves Marques como Vice-Presidente para a Gestão do Campus Tecnológico e Nuclear do Polo de Loures

Professor Alexandre Paulo Lourenço Francisco como Vice-Presidente para os Assuntos Académicos

Professora Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos como Vice-Presidente para a Gestão Administrativa

Professor Pedro Miguel Gomes Abrunhosa Amaral como Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos

Professora Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor como Vice-Presidente para a Investigação e Assuntos Internacionais

Professor Fernando Henrique Côrte-Real Mira da Silva como Vice-Presidente para as Tecnologias de Informação e Comunicação

Professor Luís Manuel de Jesus Sousa Correia como Vice-Presidente para as Parcerias Empresariais e Técnico+

Professora Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro como Vice-Presidente para a Modernização Administrativa

Dr. Nuno Alexandre de Brito Pedroso como Administrador

2 — Determino que todas as Ordens de Pagamento que se enquadrem no âmbito da presente subdelegação de competências devem obrigatoriamente ser assinadas por quaisquer duas das personalidades referidas em 1.

3 — Ratifico todos os atos que, cabendo no âmbito desta subdelegação, tenham sido praticados pelos subdelegados desde a data de prolação deste despacho.

31 de março de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313158729



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 6665/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade Nova de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se a consulta pública o projeto de Regulamento do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade Nova de Lisboa, visando a recolha de sugestões feitas pelos interessados.

2 — O projeto de Regulamento pode ser consultado no *site* da Universidade Nova de Lisboa, em <https://www.unl.pt/nova/consulta-publica>

3 — Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de trinta dias contados da data da presente publicação no *Diário da República*, para o endereço de correio eletrónico: divisao-cpa@unl.pt, com o assunto: “Regulamento do Estatuto de Estudante Internacional_consulta_pública”.

30 de março de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sáágua*.

313171048



UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 4753/2020

Sumário: Vagas para o concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Por despacho reitoral de 25 de março de 2020, sob proposta do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, foram aprovadas, para o ano letivo de 2020/2021, 37 vagas para o Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado.

26 de março de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira*.

313152086



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 4754/2020

Sumário: Mobilidade intercarreiras das trabalhadoras Carina Filomena Silva Neves e Sara Daniela Moreira da Rocha, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Por despacho de 19 de dezembro de 2019 do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea r) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea u) do artigo 20.º dos Estatutos da FMUP, foram autorizadas as seguintes mobilidades intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, com os seguintes trabalhadores da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, titulares de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nas respetivas modalidades de mobilidade interna:

Carina Filomena Silva Neves, Assistente Técnica, para exercer funções de Técnica Superior, que corresponde à 1.ª posição remuneratória de técnico superior (995,51 €) do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, por aplicação do artigo 153.º da LGFP.

Sara Daniela Moreira da Rocha, Assistente Técnica, para exercer funções de Técnica Superior, que corresponde à 1.ª posição remuneratória de técnico superior (995,51 €) do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, por aplicação do artigo 153.º da LGFP

27 de março de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Altamiro da Costa Pereira*.

313151502



UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 6666/2020

Sumário: Abertura de concurso, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de doutorado equiparado a investigador júnior, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2016.

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, vai proceder à abertura, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da presente publicação, do concurso, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado Equiparado a Investigador Júnior, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências do Ambiente, Ciências Biológicas, Ciências Químicas ou áreas afins, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de trinta e seis meses, no âmbito da Unidade de I&D Centro de Investigação e de Tecnologias Agro-Ambientais e Biológicas (CITAB), com a referência UIDP/04033/2020.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt/> e no sítio eletrónico da UTAD (www.utad.pt — Serviços de Recursos Humanos/procedimentos concursais).

2 de abril de 2020. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

313164163



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 4755/2020

Sumário: Determina a suspensão de toda a atividade letiva presencial até ao final do 2.º semestre do ano letivo de 2019-2020 no Instituto Politécnico de Santarém devido à pandemia da COVID-19.

Suspensão da atividade letiva presencial até ao final do 2.º semestre do ano letivo de 2019-2020

Tendo em consideração que:

- a) Em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde, com o objetivo de contribuir ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19, o Despacho n.º 82/2020, de 11 de março, determinou a suspensão das atividades letivas presenciais em todo o Instituto Politécnico de Santarém (IPsantaram);
- b) De acordo com este mesmo despacho, procedeu-se à substituição, sempre que possível, das atividades letivas presenciais, por outros meios de ensino, permitindo o acompanhamento das atividades através de instrumentos de ensino a distância;
- c) Face à evolução da pandemia, não se prevê que estejam asseguradas as condições que permitam o retomar das atividades letivas em regime presencial, em segurança, até ao final do semestre em curso;
- d) Se torna imperioso assegurar que os cursos e a generalidade das Unidades Curriculares (UCs) se mantenham em funcionamento, numa demonstração de proatividade de todos, designadamente, de docentes e não docentes e do compromisso dos Estudantes com a sua formação.

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pela Lei, em especial, pelo artigo 27.º dos Estatutos do IPsantaram, ouvido o Conselho Consultivo de Gestão, determino:

- 1.º A suspensão de toda a atividade letiva presencial até ao final do 2.º semestre do ano letivo de 2019/2020, a qual deve ser assegurada em regime de ensino a distância, incluindo a avaliação em época normal e de recurso;
- 2.º Que, sem prejuízo do disposto no número anterior, em situações muito excepcionais, sob proposta fundamentada do Diretor, e garantidas que estejam as normas de segurança emanadas pelas autoridades de saúde, em termos que permitam a salvaguarda das condições de saúde dos estudantes, docentes e não docentes envolvidos, possam ser autorizadas atividades presenciais de caráter aplicado ou laboratorial previstas nos programas de algumas Unidades Curriculares;
- 3.º O acesso à época especial de avaliação, do corrente ano, a todos os estudantes que dela necessitarem numa dada UC, à exceção das unidades curriculares tipo projeto, estágio, prática de ensino/pedagógica supervisionada ou outras unidades curriculares em que a avaliação requeira provas públicas;
- 4.º Que o Calendário Letivo de cada Escola possa vir a ser ajustado, de forma a permitir uma gestão mais flexível do desenvolvimento das unidades curriculares e do processo de avaliação;
- 5.º Que cabe às Escolas fixar e divulgar as alterações ao calendário letivo, incluindo o calendário dos exames, cuja gestão é da sua responsabilidade;
- 6.º Que o início do ano letivo de 2020/2021 seja oportunamente fixado, em função da evolução da pandemia;
- 7.º Que o presente despacho tenha caráter excepcional e entre imediatamente em vigor, revogando e/ou suspendendo, total ou parcialmente, todas as normas que contendam com o que ora se consagra.

9 de abril de 2020. — O Presidente Interino do IPsantaram, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

313181198



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 4756/2020

Sumário: Aprova as normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no IPSantarém devido à pandemia da COVID-19.

Normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem

Perante a situação de grave crise social causada pela pandemia da COVID-19, foram acionados os necessários mecanismos legais, e mesmo constitucionais, de exceção, a que terá, necessariamente, de corresponder a adoção, em termos do ordenamento do Instituto Politécnico de Santarém (IPSanterém), de normas, igualmente, excepcionais, destinadas a fazer face ao real estado de necessidade que serviu de suporte à suspensão, alteração ou substituição das regras internas vigentes em tempos de normalidade de funcionamento institucional.

No âmbito do direito administrativo, o estado de necessidade tem desde logo positivação no artigo 3.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que admite um desvio ao princípio da legalidade, em sentido estrito, considerando válidos os atos administrativos praticados nas condições aí estabelecidas, ainda que com preterição das regras e procedimentos que deveriam ter sido seguidos e adotados, nos termos do mesmo Código, desde que os seus resultados não pudessem ter sido alcançados de outro modo.

É neste contexto que se insere o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que sendo especificamente dirigido à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infecção epidemiológica da COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma, estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia por vírus SARS-CoV-2, como sejam:

- a) Suspensão de atividade letivas, não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos particulares e cooperativos e do setor social e solidário de todos os níveis de ensino, com início a 16 de março de 2020 e reavaliada a 09 de abril de 2020, podendo, inclusive, ser prorrogada;
- b) A utilização do teletrabalho e da videoconferência, desde que haja condições técnicas para o efeito, para a consecução de atividades realizadas presencialmente quando em regime de normalidade.

Atendendo à especial vulnerabilidade da comunidade académica, o IPSantarém foi adotando, por despachos e notas internas, um conjunto de medidas que, no essencial, determinaram o encerramento das instalações físicas da Instituição, sem prejuízo de se assegurar o funcionamento das funções tidas por essenciais (cf. Despachos n.º 80, 82 e 101/2020).

Todavia, e porque uma das mais relevantes obrigações cívicas dos membros de uma Comunidade Académica que ensina e aprende é continuar denodadamente, e por todos os meios ao seu alcance, ainda que em circunstâncias marcadamente excepcionais, a ensinar e aprender, se torna necessário adotar o presente regime excepcional, cujo objetivo se traduz em proporcionar as condições possíveis para que, ainda que num momento difícil para todos, o IPSantarém continue a prosseguir a essencial missão que justifica a sua existência, a promoção do ensino-aprendizagem e a investigação, mesmo num quadro em que a normal presença física não seja possível.

Neste particular contexto, forçosamente se impõe, em relação ao procedimento prévio à emissão das normas regulamentares que a conjuntura requer, dispensar os procedimentos que não se afigurem compatíveis com a urgência dessa emissão, pelo que se não procede a audição/consulta pública, o que aliás é também permitido pelo disposto no artigo 100.º, n.º 3, alínea a), do CPA.

Já, no que respeita à publicitação, e sem prejuízo do disposto no artigo 139.º do CPA (pelo que nenhuma norma que afete negativamente ou possa ter consequências lesivas em relação à esfera jurídica de algum interessado se considerará em vigor antes da publicação no *Diário da República*)



privilegia-se a notificação individual, a efetuar para o endereço eletrónico com que os estudantes e os docentes estão registados no IPSantarém, para além de divulgação no sítio institucional, como aliás previsto no artigo legal antes citado, e também nas plataformas disponibilizadas para o efeito, que são o meio de contacto normalizado no âmbito da relação de ensino-aprendizagem.

Assim, depois de ouvido o Conselho Consultivo de Gestão e o Conselho Científico-Pedagógico, e no exercício dos poderes que me são conferidos pelos artigos 92.º, n.º 1 alínea q), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES) e 27.º n.º 2 alínea p), dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 04 de novembro, aprovo as seguintes Normas Regulamentares Transitórias e de Exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no IPSantarém devido à pandemia da COVID-19:

1.º Considera-se como ensino a distância aquele que prescinde de uma permanente presença física do estudante em ambiente formal de ensino-aprendizagem, nas condições de espaço e de tempo, e em que a transmissão dos conteúdos educativos é efetuada através da utilização das tecnologias de informação e comunicação;

2.º Os ciclos de estudos são autorizados a funcionar em regime de ensino a distância, com efeitos reportados a 12 de março (Despacho do IPSantarém n.º 82/2020), devendo, os docentes responsáveis pelas unidades curriculares (UC) introduzir as necessárias alterações nas metodologias de ensino e de avaliação (Técnicas, Instrumentos de avaliação e respetiva quantificação) nas respetivas Fichas da UC ou em anexo a estas;

3.º Os docentes responsáveis pelas UC devem prever que até ao final do 2.º semestre, tanto os processos de ensino-aprendizagem como os de avaliação, serão realizados a distância, salvo as excepcionalidades indicadas no ponto 17;

4.º As alterações nos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação referidas no ponto 2, devem ser validadas pelo Coordenador de Curso ou Coordenador da Área Científica e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico;

5.º As alterações introduzidas nas Fichas da UC ou nos seus anexos devem ser disponibilizadas aos estudantes na plataforma Moodle;

6.º Ficam suspensas todas as disposições que estabeleçam a assiduidade como elemento obrigatório de avaliação contínua. Contudo, para efeitos de lançamento de sumários, devendo ser lançada administrativamente a “presença” coletiva em todas as aulas;

7.º As atividades letivas (horas de contacto), assim como o trabalho autónomo dos estudantes, devem estar de acordo com o previsto na Ficha da UC;

8.º Os docentes devem incluir na programação das atividades letivas formas síncronas (em tempo real) ou assíncronas de interação com os estudantes, nomeadamente para o ensino-aprendizagem de conteúdos, orientação de trabalhos/projetos a realizar, acompanhamento dos alunos, etc., às quais o docente deve dedicar o número de horas semanais fixado como serviço docente;

9.º A duração das aulas a distância é a que o docente considerar adequada para a lecionação dos conteúdos programáticos previstos, não podendo, no entanto, em cada semana, exceder o tempo fixado no respetivo horário escolar para a unidade curricular;

10.º As aulas a distância, quando em modo síncrono, devem ocorrer durante os períodos dedicados à lecionação expressamente definidos no horário escolar da turma, devendo, pelo menos, 25 % das horas ser lecionada de forma síncrona ou ocorrer uma vez por semana;

11.º Nas sessões síncronas de ensino à distância, não é permitida a gravação de som e/ou imagem (filmada ou fotografada), exceto se houver consentimento expresso de todas as pessoas envolvidas. No entanto, se houver essa necessidade por razões decorrentes da própria atividade letiva, todos os envolvidos devem ser previamente informados, ficando interdita a sua utilização para outros fins;

12.º As aulas a distância, tanto em modo síncrono como assíncrono, devem ser ministradas através das plataformas digitais Colibri/Zoom, Microsoft Teams ou Moodle não sendo admitido o uso de redes sociais tipo Facebook, Instagram, ou outras;

13.º Mantem-se a obrigatoriedade, nos termos legais e regulamentares em vigor, de registo do sumário de cada aula, assim como o tipo de aula (síncrona ou assíncrona), na plataforma SIGARRA;



14.º Apenas as aulas sumariadas na plataforma SIGARRA são consideradas para efeitos do número total de aulas previstas, de acordo com o fixado no calendário escolar e no contrato para a prestação de serviço docente;

15.º Deve ser disponibilizado na plataforma Moodle ou SIGARRA os sumários detalhados de cada aula, indicando quais os conteúdos lecionados no programa da UC, assim como a documentação de apoio à aula;

16.º Os Coordenadores de Curso mantêm as competências estatutariamente estabelecidas, devendo, em articulação com os órgãos competentes, monitorizar o funcionamento dos ciclos de estudos, promovendo as medidas necessárias para garantir a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, assim como o cumprimento das regras e dos princípios vigentes;

17.º Os Coordenadores de Curso, em articulação com os docentes responsáveis das UC, devem sinalizar as UC que não podem ser integralmente lecionadas a distância, e identificar alternativas que possam suprir essa contingência reportando essa situação ao Presidente do Conselho Técnico-Científico e ao Diretor da Escola. As atividades letivas práticas podem ser substituídas por vídeos de atividade laboratorial ou outros conteúdos que se mostrem adequados;

18.º Nos cursos de TeSP, a UC de Estágio pode ser substituída pela realização de um projeto aplicado ou equivalente, conforme nota de esclarecimento do dia 04 de abril de 2020 elaborada pela Comissão de Acompanhamento dos CTeSP;

19.º Nos cursos de Licenciatura, que não deem acesso a profissões regulamentadas, as atividades contempladas na UC de Estágio podem eventualmente ser substituída pela realização de projetos aplicados e/ou por teletrabalho, cujo formato mais adequado é acordado entre o responsável da UC e a entidade de acolhimento do estudante. No caso do acesso às profissões reguladas estas adaptações só podem ocorrer após parecer/recomendação das entidades reguladoras ou Ordens Profissionais;

20.º Nos termos do n.º 2 do artigo 5 da Lei N.º 1-A/2020 de 19 de março, a prestação de provas públicas, designadamente de dissertações de mestrado, é realizada por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato, e estejam salvaguardadas as normas de proteção de dados;

21.º Sem prejuízo do previsto nas normas transitórias, cabe a cada Diretor, através de Despacho próprio, a sua adaptação às especificidades de cada Escola. Devem ser desenvolvidos todos os esforços para mitigar os efeitos da atual situação, quer no percurso académico dos estudantes quer no funcionamento institucional.

22.º Determino ainda que, enquanto durar a suspensão das atividades letivas presenciais no IPSantarém, devem considerar-se suspensas, parcial ou totalmente, todas as normas vigentes cujo conteúdo colida com o que, pelo presente, se consagra.

O presente despacho entra em vigor imediatamente, devendo assegurar-se a sua mais ampla publicitação, designadamente por notificação individual dos docentes e dos estudantes para o endereço eletrónico que institucionalmente mantêm, divulgação no sítio institucional do IPSantarém e também na plataforma SIGARRA, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 139.º do CPA, antes da qual não podem ser retirados quaisquer efeitos desfavoráveis para a esfera jurídica dos interessados.

9 de abril de 2020. — O Presidente Interino do IPSantarém, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

313181116



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Declaração de Retificação n.º 339/2020

Sumário: Retificação do Despacho n.º 4322/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 4322/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril de 2020, retifica-se que onde se lê:

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho								Créditos (7)	Observações (8)	
					Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Matemática I.....	MAT	1.º	1.º Semestre.....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Comportamento Organizacional e Gestão de Equipas.	CEC	3.º	1.º Semestre.....	81,0		30,0							30,0	3,0	
Climatização.....	TA	3.º	1.º Semestre.....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Inovação e Empreendedorismo.....	CEC	3.º	2.º Semestre.....	81,0		45,0							45,0	3,0	
Auditórias e Gestão de Energia.....	ESP/TA	3.º	2.º Semestre.....	162,0		60,0							60,0	6,0	
Estágio	Várias *	3.º	2.º Semestre.....	567,0					15,0		37,5		52,5	21,0	

deve ler-se:

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho								Créditos (7)	Observações (8)		
					Contacto (6)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Comportamento Organizacional e Gestão de Equipas.	CEC	3.º	1.º Semestre.....	81,0		30,0							30,0	3,0		
Climatização.....	TA	3.º	1.º Semestre.....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0		
Inovação e Empreendedorismo.....	CEC	3.º	2.º Semestre.....	81,0		45,0							45,0	3,0		
Auditórias e Gestão de Energia.....	ESP/TA	3.º	2.º Semestre.....	162,0		60,0							60,0	6,0		
Estágio	Várias *	3.º	2.º Semestre.....	567,0					15,0		37,5		52,5	21,0		

14 de abril de 2020. — O Presidente, Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.

313182218



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 13/2020/A

Sumário: Lista classificativa unitária de ordenação final do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 20 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem.

Por despacho de 25 de março de 2020, do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, foi devidamente homologada a lista classificativa unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de vinte postos de trabalho previstos e não ocupados, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, na carreira especial de enfermagem, com a categoria de enfermeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro de 2019.

Lista de classificação final

Posição	Nome	Classificação
1.º	Carla Isabel Lopes Amaral	17,19
2.º	Carolina Vasconcelos Braga	16,70
3.º	Brenda da Conceição Sousa Guiomar	16,69
4.º	António Manuel Braga Silva	16,59
5.º	Bárbara Coelho Moniz Quintanova	16,20
6.º	Ana Sofia Henriques Gomes	16,10
7.º	Sofia Machado Sousa	16,03
8.º	Márcia Sofia Antunes Matos Malacuto	16,03
9.º	Cátia Humberta da Costa Pincha	15,95
10.º	Rita Isabel Almeida Faria	15,83
11.º	Carolina Micaela Santos Silva	15,82
12.º	Marta Sofia Batista Morais Esteves	15,80
13.º	Ângela Cristina Fernandes Lourenço	15,79
14.º	Diana Tavares Costa Ponte	15,76
15.º	Andreia Patrícia Tavares Medeiros Cardoso	15,65
16.º	Maria Catarina Rocha Furtado Bettencourt	15,64
17.º	Tatiana Mendes Magalhães	15,53
18.º	Verónica Margarida Afonso Gaspar	15,40
19.º	Sandra Cecília Novais Gonçalves	15,40
20.º	Marina Andreia Costa Araújo	15,39
21.º	Sílvia Alexandra da Câmara Carvalho	15,38
22.º	Sandra Isabel Gomes da Silva Rocha Bento	15,37
23.º	Tânia Marlene Leal Mendes	15,37
24.º	Ana Rosa Silva Benevides Cabral	15,32
25.º	Eva Simone Oliveira Duarte	15,24
26.º	César Paulo Medeiros Pacheco	15,23
27.º	Eva Branco de Andrade Soares	15,16
28.º	Cláudia Marisa Barbosa de Sousa	15,11
29.º	Cristina Maria Martins Machado	15,11
30.º	Cândida Maria Eleutério Coelho	15,10
31.º	Micaela Andrea de Viveiros Botelho	15,05
32.º	Micaela da Costa Santos	15,05



Posição	Nome	Classificação
33.º	Raquel Sousa Tomazinho	15,05
34.º	Brenda Conceição Arruda Guiomar	15,05
35.º	Tiago Miguel Martins Sousa	15,00
36.º	Susana Melo Batista	14,98
37.º	Joana Margarida Lopes Luís	14,95
38.º	Maria João Faria Correia	14,85
39.º	Patrícia Inês Encarnação Teixeira de Carvalho Rei	14,77
40.º	Sandra Fátima Dinis Machado	14,77
41.º	Aida Carolina Correia Tavares	14,75
42.º	Cláudia Sofia Senra Tavares	14,75
43.º	Paula Cristina da Câmara Carvalho Oliveira	14,75
44.º	Raquel da Conceição Medeiros	14,71
45.º	Marta Cristina Furtado Moura	14,68
46.º	Mara Elisa Costa Rocha	14,57
47.º	Adriana da Rocha Vieira	14,54
48.º	Carmen Sofia Freitas Pereira	14,54
49.º	Carolina de Jesus Medeiros Vieira	14,53
50.º	Sara Correia Melo	14,51
51.º	Anabela Gonçalves Tavares Marcelino Grazina	14,48
52.º	José António Conceição Gonçalves	14,40
53.º	Nádia Patrícia Silva Medeiros	14,38
54.º	Adélia Lúcia Franco Costa	14,30
55.º	Paula Cristina Arduim Brasil	14,08
56.º	Filipa Fátima Botelho Maré	14,04
57.º	Joana Isabel Cordeiro Carvalho	14,02
58.º	Ana Filipa Sousa Cabral	13,84
59.º	Bruna Almeida Monteiro da Câmara Pereira Medeiros	13,78
60.º	Nicole Isabel Arruda Simão	13,69
61.º	Michelle Melo Gonçalves Rego	13,59
62.º	Mónica Soares Medeiros	13,56
63.º	Andréa Gil da Silva e Cunha	13,55
64.º	João Miguel Maciel Andrade Amaral China	13,53
65.º	Helena Margarida Soares Comédias	13,48
66.º	Alexandrina Margarida Curvelo Piedade	13,44
67.º	Ana Carolina Garcia Fialho	13,42
68.º	Patrícia Belchior Medina Afonso	13,35
69.º	Teresa Alexandra Melo Santos	13,30
70.º	Teresa Jesus Barros Moura Melo Espinha	13,28
71.º	Graça da Conceição Medeiros Teles	13,28
72.º	João Manuel Teixeira Viana	13,25
73.º	André Filipe Cardoso Fontoura	13,25
74.º	Elisabete Carina Marques Ferreira	13,23
75.º	Sofia San-Bento Rocha	13,22
76.º	Andreia Filipa Arruda Raposo	13,02
77.º	Nicole Cabral Medeiros	12,98
78.º	Ana Rita Santos Sousa Amorim	12,98
79.º	Beatriz Tavares Domingos	12,97
80.º	Leila Sofia Oliveira Terras da Fonte	12,95
81.º	Cláudia Pereira Braga	12,90
82.º	Maria João Freire Borges	12,85
83.º	Cátia Linhares Amaral	12,75
84.º	André Guerreiro Pacheco	12,73
85.º	Nicole Moniz Pacheco	12,67
86.º	Ana Carolina Leite Medeiros Quental	12,67
87.º	Neuza Relvas Santos	12,65
88.º	Joana Rita Freitas Bairros	12,63
89.º	Rúben Jesus Aguiar Chaves	12,62
90.º	Helena Fátima Cordeiro Lindo Oliveira	12,54
91.º	Marina Sofia de Castro Pedro	12,52
92.º	Patrícia Pereira Sousa	12,48
93.º	Laura Madruga de Medeiros	12,45
94.º	Marina Oliveira Massa	12,38
95.º	André Filipe da Costa Moniz	12,34
96.º	Isa Marília da Silva Soares Cabral	12,34
97.º	Rita Marques Pereira	12,25
98.º	Luísa Adriana Mendes Linhares	12,18



Posição	Nome	Classificação
99.º	Maria João Pimentel Moniz	12,18
100.º	Francisca Teves Cabral	12,15
101.º	Ricardo José Araújo Botelho	12,14
102.º	Duarte Nuno Fidalgo de Lacerda e Mello	12,13
103.º	Artur Jorge Alves Martins	12,12
104.º	Ivo André Pacheco Soares	12,05
105.º	Micaela Rodrigues Vieira	12,01
106.º	Dmytro Grablyuk	12,00
107.º	José António Meneses de Lima	11,97
108.º	Carina de Jesus Botelho Carvalho	11,95
109.º	Sérgio Miguel Amorim Santos	11,88
110.º	Lisete Margarida Martins Ponte	11,83
111.º	Bárbara Lopes Fernandes	11,82
112.º	Priscila Braga Couto	11,79
113.º	Nelson Câmara Teves	11,71
114.º	Carina Vanessa Franco Couto	11,43
115.º	Ana Margarida Ávila Fernandes	11,40
116.º	Beatriz Moniz Raposo	11,35
117.º	Carolina Rodrigues Miranda	11,35
118.º	João Armando Correia Aragão	11,30
119.º	Cláudia Moreira Rodrigues	11,22
120.º	Ana Rosa Castro Maia Bento	11,12
121.º	Ana Raquel Cabral Leite	11,05
122.º	Cidalisa Sofia Nunes Franco	11,02
123.º	Marília Filipa de Sousa Oliveira	11,02
124.º	Mafalda Maria Botelho Medeiros	11,00
125.º	Inês Aguiar Vital	11,00
126.º	Verónica Alexandra Marques Nunes	10,97
127.º	Lénia Joana Freitas Miranda	10,96
128.º	Mariana Martins Teixeira	10,95
129.º	Micaela de Fátima Batista Sousa Costa	10,88
130.º	Nicole Botelho Freitas	10,75
131.º	Yuriy Yusypchuk	10,74
132.º	Nicole Sabina Moniz da Ribeira	10,72
133.º	Micaela de Fátima Pacheco Coelho	10,70
134.º	Carolina Santos Melo	10,70
135.º	Diana Ribeiro de Medeiros	10,70
136.º	Catarina de Sousa Ferreira	10,67
137.º	Cristiana Sofia da Silva Soares	10,65
138.º	Sara Ázera de Almeida	10,64
139.º	Filipa dos Santos Alves	10,63
140.º	Hélder Manuel Costa Moniz	10,63
141.º	Sandra Margarida Pacheco Rufino	10,60
142.º	Sofia Raquel Simões Sousa	10,60
143.º	Joana Margarida da Silva Godinho	10,60
144.º	Rodrigo Carroça Oliveira	10,57
145.º	Jorge Filipe Oliveira Taveira	10,50
146.º	Miguel Madeira Medeiros Pacheco	10,49
147.º	César Augusto Benevides de Medeiros	10,40
148.º	Ricardo Jorge Sousa Costa	10,40
149.º	Francisco Levi Garcia Mourão	10,40
150.º	Maria da Graça Ferreira Correia	10,35
151.º	Sandrina Ribeira da Costa	10,30
152.º	Celso Filipe Pacheco Fernandes	10,30
153.º	Mónica Cristina Mendonça de Lima Oliveira	10,00
154.º	João Pedro Martins Capote	10,00

Nos termos do ponto 3 do artigo 31.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, da homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

2 de abril de 2020. — O Presidente do Júri, *Luís Carlos Pires Ferreira*.

313162738



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Turismo e Cultura

Anúncio n.º 1/2020/M

Sumário: Abertura de procedimento de classificação do Mercado dos Lavradores, no Funchal — Região Autónoma da Madeira, como imóvel de interesse público.

Abertura de procedimento de classificação do Mercado dos Lavradores, no Funchal, como imóvel de interesse público

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 05 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo e Cultura de 2020/02/03, mediante proposta da Direção Regional da Cultura, foi aberto procedimento de classificação do Mercado dos Lavradores, sítio à Rua Latino Coelho, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, como imóvel de interesse público.

A decisão de abertura do procedimento de classificação teve por fundamento o grande valor histórico, arquitetónico, artístico, etnográfico e social que revelam valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade e singularidade que justificam e requerem proteção, valorização e divulgação.

A partir da publicação do presente anúncio, o Mercado dos Lavradores, no Funchal, considera-se em vias de classificação (cf. n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009).

O bem em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção automática de 50 metros, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009.

O regime de suspensão dos procedimentos de concessão de licença ou autorização, bem como a suspensão dos efeitos das licenças ou autorizações já concedidas, previsto no artigo 42.º da Lei n.º 107/2001, é aplicado aos bens imóveis situados na zona geral de proteção, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 309/2009.

A decisão de abertura do procedimento de classificação em apreço e os elementos e dados relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Secretaria Regional de Turismo e Cultura [<https://www.madeira.gov.pt/srtc>], sendo que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, também serão divulgados no boletim municipal e na página eletrónica da Câmara Municipal do Funchal [www.cm-funchal.pt].

Conforme previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, poderão os interessados reclamar por escrito, no prazo de quinze dias úteis, ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos do Código do Funchal, 11 de fevereiro de 2020. Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa, sendo que a reclamação ou o recurso tutelar não suspendem os efeitos da abertura do procedimento.

A instrução do processo administrativo de classificação foi atribuída à Direção Regional da Cultura, sítio à Rua dos Ferreiros, n.º 165, 9004-520 Funchal, onde o processo pode ser consultado, mediante marcação prévia, nos dias úteis, das 9h:30 às 12h:00 e das 14h:30 às 17h:00.

11 de fevereiro de 2020. — A Chefe de Gabinete, *Raquel França*.

313153488



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Turismo e Cultura

Anúncio n.º 2/2020/M

Sumário: Abertura de procedimento da Escola Primária do Porto Santo, na ilha do Porto Santo — Região Autónoma da Madeira, como imóvel de interesse público.

Abertura de procedimento de classificação da Escola Primária do Porto Santo, na ilha do Porto Santo, como imóvel de interesse público

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 05 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo e Cultura de 2020/03/26, mediante proposta da Direção Regional da Cultura, foi aberto procedimento de classificação da Escola Primária do Porto Santo, sita à Rua D.ª Berta Moura Teixeira de Aguiar, Vila Baleira, 9400-154 Porto Santo, como imóvel de interesse público.

A decisão de abertura do procedimento de classificação teve por fundamento o grande valor histórico, arquitetónico e artístico que revelam valores de memória, autenticidade, originalidade e singularidade que justificam e requerem proteção, valorização e divulgação.

A partir da publicação do presente anúncio, a Escola Primária do Porto Santo considera-se em vias de classificação (cf. n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e n.º 1 do artigo 14.º do DL n.º 309/2009).

O bem em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção automática de 50 metros, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009.

O regime de suspensão dos procedimentos de concessão de licença ou autorização, bem como a suspensão dos efeitos das licenças ou autorizações já concedidas, previsto no artigo 42.º da Lei n.º 107/2001, é aplicado aos bens imóveis situados na zona geral de proteção, nos termos do artigo 16.º do DL n.º 309/2009.

A decisão de abertura do procedimento de classificação em apreço e os elementos e dados relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Secretaria Regional de Turismo e Cultura [<https://www.madeira.gov.pt/srtc>], sendo que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do DL n.º 309/2009, também serão divulgados no boletim municipal e na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto Santo [<https://cm-portosanto.pt/>].

Conforme previsto no artigo 13.º do DL n.º 309/2009, poderão os interessados reclamar por escrito, no prazo de quinze dias úteis, ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa, sendo que a reclamação ou o recurso tutelar não suspendem os efeitos da abertura do procedimento.

A instrução do processo administrativo de classificação foi atribuída à Direção Regional da Cultura, sita à Rua dos Ferreiros, n.º 165, 9004-520 Funchal, onde o processo pode ser consultado, mediante marcação prévia, nos dias úteis, das 10h:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 16h:00.

26 de março de 2020. — A Chefe de Gabinete, *Raquel França*.

313152678



CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 6667/2020

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente graduado sénior de hematologia clínica, carreira médica e especial médica — área de exercício hospitalar.

Listagem de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um Assistente Graduado Sénior de Hematologia Clínica da carreira médica e especial médica — área de exercício hospitalar

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração em 19-03-2020, e para cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24-05, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, faz-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um Assistente Graduado Sénior de Hematologia Clínica da carreira médica/carreira especial médica — área de exercício hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, aberto pelo aviso n.º 618/2020, inserto no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 9, de 14-01-2020:

Lista de ordenação final:

Dr.^a Patrícia Maria Perdigão Alexandre Ribeiro — 17,39 valores

26 de março de 2020. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

313147591



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Aviso n.º 6668/2020

Sumário: Alteração à lista nominativa de transição de pessoal de enfermagem, com a inclusão de mais um enfermeiro especialista.

Lista nominativa de transição de pessoal de enfermagem

Torna-se público que a lista nominativa de transição de pessoal de enfermagem, homologada por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, em 7 de janeiro de 2020, com efeitos a 1 de junho de 2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, pág. 406 de 21 de fevereiro de 2020, foi retificada.

A lista devidamente retificada, encontra-se afixada no placard do Serviço de Recursos Humanos e disponível no sítio da Internet desta Instituição.

1 de abril de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr.^a Catarina Maria Alves Arizmendi Filipe*.

313161466



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 494/2020

Sumário: Redução de horário semanal da Dr.ª Aida Maria Guerreiro Paulino, assistente graduada de cirurgia geral (38/37 horas).

Por deliberação de 19 de março de 2020, do Conselho de Administração da ULS — Castelo Branco, E. P. E.:

Aida Maria Guerreiro Paulino, Assistente Graduada de Cirurgia Geral, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de mais uma hora no seu horário semanal (de 38 horas semanais para 37 horas semanais), ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de setembro de 2020.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de março de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr.ª Catarina Maria Alves Arizmendi Filipe*.

313157602



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO

Anúncio n.º 93/2020

Sumário: Alteração ao regulamento interno de organização e funcionamento dos serviços da Comunidade Intermunicipal do Cávado.

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Cávado, em reunião realizada a 2 de março de 2020, aprovou a alteração ao regulamento interno de organização e funcionamento dos serviços da Comunidade Intermunicipal do Cávado, com alteração dos artigos 11.º e 17.º, pelo que a sua redação passa a ser a seguinte:

Regamento Interno de Organização e Funcionamento dos Serviços da Comunidade Intermunicipal do Cávado

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente regulamento interno é a organização e o funcionamento dos serviços intermunicipais da Comunidade Intermunicipal do Cávado.

Artigo 2.º

Natureza jurídica e legislação aplicável

A Comunidade Intermunicipal do Cávado, adiante designada por CIM Cávado, é uma pessoa coletiva de direito público, regulada especificamente pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e genericamente por outra legislação aplicável.

Artigo 3.º

Princípios de atuação

1 — Os serviços que constituem a estrutura orgânica e os funcionários neles integrados atuam no quadro jurídico definido por lei e devem orientar-se, designadamente, pelos seguintes princípios:

- a) Prossecução dos objetivos definidos pelos órgãos da CIM do Cávado;
- b) Serviço público aos Municípios da CIM do Cávado e às respetivas populações;
- c) Flexibilidade da gestão;
- d) Participação e responsabilização;
- e) Articulação e cooperação interorgânica; e,
- f) Racionalização dos recursos.

2 — O funcionamento dos serviços baseia-se na estrutura definida no presente regulamento e obedece a um modelo organizacional de gestão participada e integrada em ordem à realização dos objetivos, com controlo sistemático dos resultados e a avaliação contínua do desempenho.



Artigo 4.º

Instrumentos de gestão

Constituem instrumentos principais de gestão da CIM do Cávado:

- a) As opções do plano;
- b) O orçamento anual;
- c) Contabilidade legalmente aplicável;
- d) Os documentos de prestação de contas;
- e) A norma de controlo interno.

Artigo 5.º

Competências Gerais do Secretariado Executivo Intermunicipal

1 — Compete ao secretariado executivo intermunicipal:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal os planos necessários à realização das atribuições intermunicipais;
- b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da comunidade intermunicipal, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do conselho intermunicipal;
- c) Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central;
- d) Colaborar com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- e) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;
- f) Preparar para o conselho intermunicipal a proposta do plano de ação e a proposta do orçamento, assim como as respetivas propostas de alteração e revisão;
- g) Executar as opções do plano e o orçamento;
- h) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;
 - i) Alienar bens imóveis em hasta pública, por autorização do conselho intermunicipal;
 - j) Preparar para o conselho intermunicipal a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da comunidade intermunicipal e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;
 - k) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central;
 - l) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal projetos de regulamentos com eficácia externa da comunidade intermunicipal;
 - m) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;
 - n) Dirigir os serviços intermunicipais;
 - o) Alienar bens móveis, dependente de autorização quando o valor se encontre acima do limite definido pelo conselho intermunicipal;
 - p) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
 - q) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
 - r) Enviar ao Tribunal de Contas as contas da comunidade intermunicipal;



- s) Executar projetos de formação dos recursos humanos dos municípios;
- t) Executar projetos de apoio à gestão municipal;
- u) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Assegurar o cumprimento das deliberações do conselho intermunicipal;
- w) Apresentar propostas ao conselho intermunicipal sobre matérias da competência deste;
- x) Exercer as demais competências legais.

2 — As competências previstas nas alíneas b), c), d), k), p) e q) do número anterior são exercidas por delegação do conselho intermunicipal.

Artigo 6.º

Competências Específicas do Secretariado Executivo Intermunicipal no âmbito da direção dos serviços intermunicipais

1 — O Secretário Executivo Intermunicipal é o responsável pela gestão corrente dos assuntos e pela direção dos serviços intermunicipais da CIM Cávado.

2 — No âmbito da direção dos serviços o Secretário Executivo Intermunicipal detém designadamente os seguintes poderes:

- a) Disciplinar, desde o início do procedimento até à proposta de sanção;
- b) Avaliação dos trabalhadores, no âmbito do sistema de avaliação legalmente previsto;
- c) Recrutamento de pessoal, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Delegação e subdelegação

1 — O Secretário Executivo Intermunicipal poderá delegar as suas competências próprias, de acordo com a lei, nos responsáveis máximos das unidades orgânicas.

2 — O Secretário Executivo Intermunicipal poderá subdelegar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, as competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho Intermunicipal ou pelo Presidente do Conselho Intermunicipal.

Artigo 8.º

Superintendência

Compete ao Conselho Intermunicipal exercer a superintendência dos serviços intermunicipais assegurando:

- a) A sua correta atuação na prossecução das atribuições que lhe estão cometidas legal e estatutariamente;
- b) O cumprimento dos princípios de gestão corretos e adequados à realidade concreta da CIM do Cávado.

Artigo 9.º

Dever de informação

Todos os trabalhadores têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos da CIM do Cávado nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.



CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 10.º

Estrutura

Para a prossecução das respetivas atribuições a CIM do Cávado adota uma estrutura orgânica de natureza mista (hierárquica e matricial), de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

Artigo 11.º

Organização

1 — Os serviços intermunicipais da CIM do Cávado são os que constam de organograma anexo, que faz parte integrante deste regulamento.

2 — A estrutura flexível é fixada em:

a) uma unidade orgânica consubstanciada na Divisão Administrativa e Financeira a que corresponde um cargo dirigente de direção intermédia de 2.º grau;

b) quatro subunidades orgânicas com a designação de: Subunidade Orgânica de Gestão do PDCT do Cávado; Subunidade orgânica de Estudos e Projetos, Subunidade orgânica de Gestão do Serviço Público de Transportes de Passageiros e Subunidade orgânica de Desenvolvimento e Planeamento de Políticas Sociais, sendo dirigidas por dirigentes de direção intermédia do 3.º grau.

3 — Para efeitos da parte final da alínea b) do número anterior o estatuto remuneratório dos titulares de direção intermédia de 3.º grau não poderá ultrapassar a 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 12.º

Competências Comuns aos Diversos Serviços

Constituem competências comuns aos diversos serviços:

a) Elaborar e submeter a aprovação superior, procedimentos, instruções, circulares, normas e regulamentos, que se mostrem necessários ao correto exercício da sua atividade, bem como propor as medidas de política, adequadas a cada serviço;

b) Colaborar na elaboração dos diversos instrumentos de planeamento, programação e controlo da atividade da CIM do Cávado;

c) Coordenar e dinamizar a atividade das unidades orgânicas, assegurando a atempada execução das tarefas respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a operacionalidade e eficiência dos serviços;

d) Assistir, sempre que for assim determinado, às reuniões dos órgãos, de grupos de trabalho ou outras promovidas no âmbito da atividade da CIM do Cávado;

e) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos trabalhadores, designadamente de assiduidade, em conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor;

f) Preparar, quando disso incumbidos, as informações, as minutas e outros documentos relativos aos assuntos que careçam de deliberação dos órgãos;

g) Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos nas respetivas áreas de intervenção;

h) Assegurar que a informação necessária circule entre serviços, com vista ao seu bom funcionamento;

i) Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento da CIM Cávado;

j) Assegurar a gestão corrente de meios e recursos afetos a projetos e ações intermunicipais nos seus domínios de intervenção;



- k) Remeter ao arquivo geral os processos e documentos desnecessários ao funcionamento do serviço;*
- l) Preparar e desenvolver ações de apoio aos municípios nos domínios da elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização;*
- m) Recolher e gerir a documentação e informação necessária ao seu próprio funcionamento;*
- n) Executar as demais tarefas cometidas por regulamento, deliberação dos órgãos, despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal ou decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal.*

Artigo 13.º

Divisão Administrativa e Financeiro

1 — Compete à Divisão Administrativa e Financeira designadamente as seguintes competências:

- a) Apoiar os órgãos na administração e otimização dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;*
- b) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos quer humanos quer materiais e financeiros;*
- c) Apoiar na execução de projetos, designadamente ao nível do acompanhamento financeiro;*
- d) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, expediente e arquivo de todos os documentos das diversas áreas;*
- e) Organizar e colaborar na elaboração do orçamento, opções do plano e os documentos de prestação anual de contas;*
- f) Assegurar o registo contabilístico e o controlo financeiro;*
- g) Apoiar administrativamente o funcionamento das unidades e órgãos da CIM Cávado;*
- h) Gerir a Central de Compras da CIM Cávado, promovendo a agregação de necessidades e conduzindo os respetivos processos de celebração de acordos quadro;*
- i) Organizar com eficiência e economia os processos de aquisição de bens móveis e de consumo corrente e de prestação de serviços*
- j) Assegurar o serviço de atendimento; e,*
- k) Assegurar o serviço de limpeza.*

2 — A Divisão Administrativa e Financeira comprehende os seguintes setores:

- a) Contabilidade;*
- b) Tesouraria;*
- c) Recursos Humanos;*
- d) Apoio Administrativo e Documentação;*
- e) Central de compras e Aprovisionamento;*
- f) Gestão do Património; e,*
- g) Gestão do Sistema de Requalificação.*

Artigo 14.º

Subunidade Orgânica de Gestão do PDCT do Cávado

1 — Compete à Subunidade Orgânica de Gestão do PDCT do Cávado designadamente as seguintes competências:

- a) Exercer as funções de gestão técnica de programas e projetos contratualizados com a administração central, nomeadamente no âmbito da gestão de fundos comunitários;*
- b) Exercer as competências resultantes do contrato de delegação de competências celebrado com as Autoridades de Gestão do Portugal 2020;*



c) Adotar no seu funcionamento as regras, orientações técnicas e procedimentos que lhe forem determinados pelos sistemas de gestão e controlo das autoridades de gestão com quem forem celebrados os respetivos contratos de gestão.

2 — A Subunidade Orgânica de Gestão do PDCT do Cávado compreende os seguintes setores:

- a) Acompanhamento Físico;
- b) Acompanhamento Financeiro; e,
- c) Monitorização.

Artigo 15.º

Subunidade Orgânica de Estudos e Projetos

1 — Compete à Subunidade Orgânica de Estudos e Projetos designadamente as seguintes competências:

- a) Realizar planos, programas, estudos e avaliações de carências nos domínios de intervenção da CIM Cávado;
- b) Apoiar os órgãos da CIM Cávado no acompanhamento e na avaliação de planos, programas, projetos e ações de entidades terceiras com impacto na NUT III Cávado;
- c) Assegurar a gestão, o acompanhamento, a análise técnica e a emissão de pareceres no âmbito de competências delegadas pelos respetivos Municípios ou transferidas pela administração central;
- d) Elaborar, executar e controlar os projetos e as ações nos domínios de intervenção da CIM Cávado;
- e) Propor e promover com eficiência e economia as aquisição de bens e serviços necessárias à execução dos projetos;
- f) Elaborar as cláusulas técnicas e apoiar na elaboração das cláusulas jurídicas dos cadernos de encargos relativos aos procedimentos de aquisição de bens e de serviços;
- g) Participar em projetos promovidos por outras entidades, parcerias, e outras formas de colaboração em iniciativas nos domínios de intervenção da CIM Cávado;
- h) Apoiar tecnicamente os órgãos da CIM do Cávado e os municípios na gestão das participações em empresas, associações ou outras;
- i) Assegurar a recolha, compilação, organização, tratamento e envio aos municípios de informação técnica e jurídica com interesse para a atividade destes;
- j) Preparar e realizar projetos e ações de promoção do Sistema de Informação Geográfica da CIM Cávado;
- k) Assegurar o apoio transversal a todas as áreas da CIM Cávado no que respeita à Informação Geográfica e tecnologias inerentes;
- l) Promover a qualificação dos serviços municipais na área do SIG da CIM Cávado; e,
- m) Assegurar a manutenção, atualização e expansão da Base de Dados de Informação Geográfica e a sua divulgação junto dos técnicos municipais e público em geral.

2 — A Subunidade Orgânica de Estudos e Projetos compreende os seguintes setores:

- a) Sistema de Informação Geográfico (SIG);
- b) Projetos; e,
- c) Estudos e Planeamento.

Artigo 16.º

Subunidade Orgânica de Gestão do Serviço Público de Transportes de Passageiros

Compete à Subunidade Orgânica de Gestão do Serviço Público de Transportes de Passageiros designadamente as seguintes competências:

- a) Assegurar a organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;



- b) Explorar através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;
- c) Determinar as obrigações de serviço público;
- d) Assegurar o investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;
- e) Assegurar o financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicado, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;
- f) Preparar os instrumentos com a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;
- g) Assegurar o recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;
- h) Fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros;
- i) Realizar inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;
- j) Promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica; e,
- k) Divulgar o serviço público de transporte de passageiros.

Artigo 17.º

Subunidade orgânica de Desenvolvimento e Planeamento de Políticas Sociais

1 — A Subunidade orgânica de Desenvolvimento e Planeamento de Políticas Sociais comprehende as seguintes áreas de intervenção:

- a) Educação;
- b) Emprego;
- c) Formação e qualificação; e,
- d) Inclusão Social.

2 — Compete à Subunidade orgânica de Desenvolvimento e Planeamento de Políticas Sociais as seguintes competências:

- a) Elaborar, coordenar e executar os diagnósticos, planos, programas, medidas e projetos nas áreas de intervenção de educação, formação e qualificação, emprego e inclusão social, assim como assegurar os contactos institucionais com entidades externas;
- b) Exercer funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a tomada de decisões nas áreas de intervenção de educação, formação e qualificação, emprego e inclusão social;
- c) Coordenar, apoiar e acompanhar a execução, monitorização e avaliação das estratégias de desenvolvimento territorial da CIM Cávado nas áreas de intervenção de educação, formação e qualificação, emprego e inclusão social;
- d) Coordenar os processos de planeamento, execução e avaliação dos Diagnósticos e Planos de Educação, Emprego, Formação e de Inclusão Social Intermunicipais e respetivos grupos de trabalho técnicos;
- e) Assegurar a gestão, análise técnica e a emissão de pareceres no âmbito de competências delegadas pelos respetivos Municípios ou transferidas pela administração central, nas de intervenção de educação, formação e qualificação, emprego e inclusão social;
- f) Promover e acompanhar redes intermunicipais de trabalho, partilha de informação e reforço das capacidades e competências técnicas, nas áreas de intervenção de educação, formação e qualificação, emprego e inclusão social da CIM Cávado;



g) Assegurar o acompanhamento e promover a articulação das Redes Sociais municipais, Conselhos Municipais de Educação e outros órgãos competentes nas áreas de intervenção, com as estratégias de desenvolvimento territorial da CIM Cávado;

h) Coordenar e participar na programação e execução de atividades nas áreas de intervenção de educação, formação e qualificação, emprego e inclusão social na CIM Cávado e nas autarquias associadas;

i) Procurar fontes de financiamento nacionais e comunitárias para projetos e iniciativas nas áreas de intervenção de educação, formação e qualificação, emprego e inclusão social para a CIM Cávado e autarquias associadas;

j) Apoiar a gestão e planeamento integrado da rede de equipamentos educativos, transporte escolar e de apoio social, por via da elaboração da Carta Social e Educativa Intermunicipal, articulando com as prioridades definidas a nível nacional e regional;

k) Promover a articulação da CIM Cávado com os serviços do setor público e privado e cooperativo no âmbito da execução de projetos nas áreas de intervenção de educação, formação e qualificação, emprego e inclusão social;

l) Organizar e participar em reuniões de Conselhos de Vereadores dos Municípios do Cávado com o Pelouro de Educação, Formação e Inclusão Social;

m) Coordenar os processos de planeamento, execução e avaliação do Sistema de Antecipações de Necessidades de Qualificações (SANQ) e concertação da Rede de Oferta Formativa do Cávado, em estreita articulação com as entidades com competência nos domínios da educação e formação profissional;

n) Assegurar a sub-coordenação da Rede Intermunicipal das Bibliotecas de Leitura Pública, apoiando e acompanhando o Grupo de Trabalho Intermunicipal das Bibliotecas de Leitura Pública do Cávado;

o) Assegurar a representação da CIM Cávado na Plataforma Supraconcelhia do Cávado, em matéria de organização de recursos e planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível intermunicipal;

p) Preparar contratos e protocolos que formalizam as condições de cooperação técnica ou financeira com outras entidades;

q) Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e tomada de opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores.

3 — Compete ainda, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matéria das suas áreas de intervenção.

Artigo 18.º

Direção e chefia

1 — Os lugares de direção e chefia são providos de acordo com as regras legais em vigor.

2 — As unidades orgânicas que não disponham de lugares de direção ou de chefia são coordenadas pelo funcionário designado, para o efeito, pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, no âmbito da sua competência de direção dos serviços.

3 — O pessoal de direção e de chefia é responsável perante o Secretariado Executivo Intermunicipal pela orientação do respetivo serviço.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 19.º

Mapa de pessoal

1 — A CIM do Cávado dispõe do mapa de pessoal, aprovado anualmente com os instrumentos previsionais, que indica o número de postos de trabalho, bem como a caracterização dos postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade da CIM Cávado.



2 — A afetação de pessoal a cada unidade orgânica cabe ao Secretariado Executivo Intermunicipal da CIM do Cávado, no âmbito da sua competência de direção dos serviços.

3 — A distribuição e a mobilidade dos funcionários, dentro de cada unidade orgânica ou de cada serviço é da competência do dirigente.

Artigo 20.º

Aplicação do regulamento

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação do Secretariado Executivo Intermunicipal, sempre que a lei seja omissa nessa matéria.

Artigo 21.º

Criação e instalação das unidades orgânicas

As unidades que constituem a estrutura orgânica constante do presente Regulamento, consideram-se criadas desde já, mas a respetiva instalação é feita à medida das necessidades da CIM do Cávado, tendo em conta as possibilidades físicas, financeiras e a dotação de pessoal.

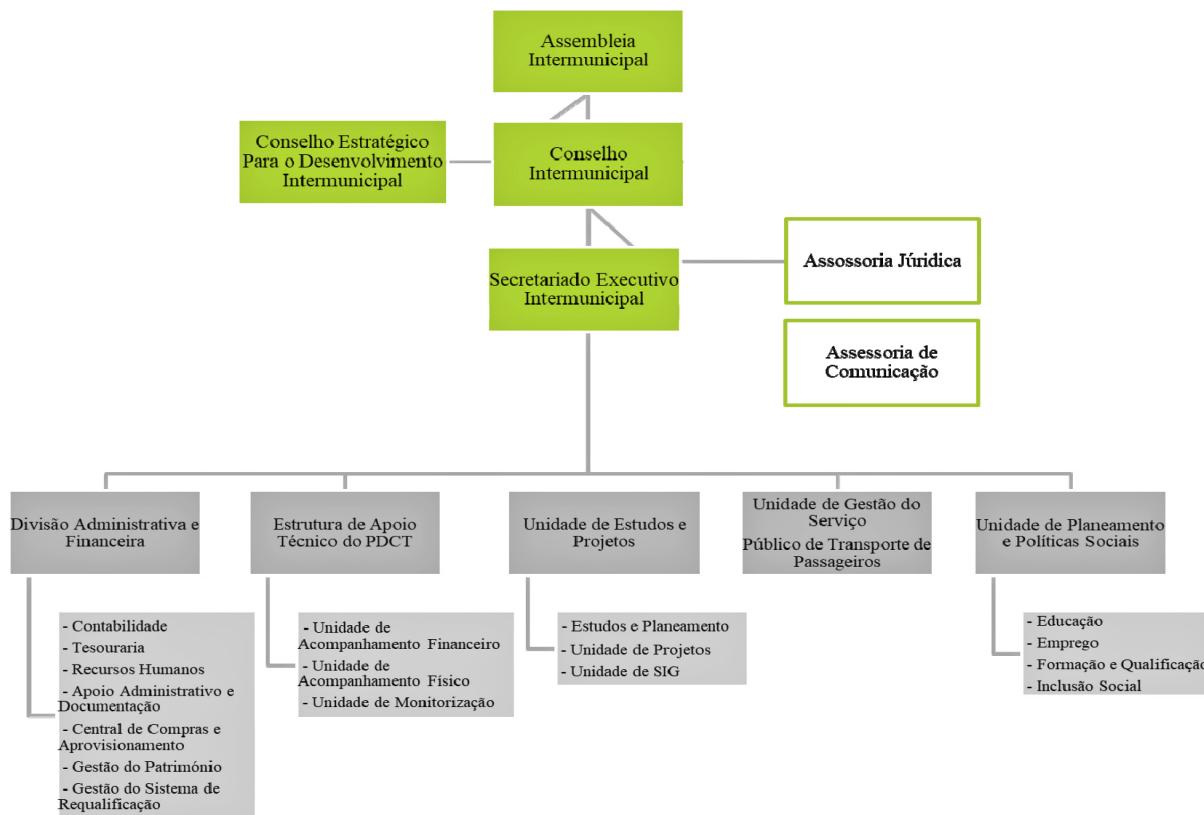
Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente alteração ao regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Intermunicipal.

2 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

Organograma Funcional CIM Cávado



313164009



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 6669/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de 58 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, atividade de auxiliar técnico de educação.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em www.cm-albufeira.pt, do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinquenta e oito postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, atividade de auxiliar técnico de educação, aberto pelo aviso n.º 10544/18, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2018, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 18 de fevereiro de 2020.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

2 de abril de 2020. — A Vice-Presidente, *Ana Pífarro*.

313162098



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso (extrato) n.º 6670/2020

Sumário: Designação em comissão de serviço do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, da DIS, em regime de substituição, de Marto Alves.

Designação em comissão de serviço do cargo de dirigente intermédio de 3.º Grau, da DIS, em regime de substituição

No cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do estatuto do pessoal dirigente, previsto pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi, por meu Despacho n.º 19/2020 de 14/02 designado, em comissão de serviço, no regime de substituição, Marto da Cunha Alves, com efeitos a 14 de fevereiro de 2020, para exercer o cargo de direção intermédia de 3.º grau, afeto à DIS — Divisão de Intervenção Social deste Município.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto*.

313155131



MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 6671/2020

Sumário: Cessação por motivo de aposentação de dois trabalhadores na carreira de assistente operacional.

Cessação de relação jurídica

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessaram, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os trabalhadores a seguir identificados:

Francisco Pedro Palma Domingos — categoria/carreira de Assistente Operacional, posição remuneratória 6 e nível remuneratório 6, correspondente a 738,05 € (setecentos e trinta e oito euros e cinco céntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

António Gertrudes Mestre Gonçalves — categoria/carreira de Assistente Operacional, posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, correspondente a 635,07 € (seiscientos e trinta e cinco euros e sete céntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

313158972



MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 6672/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Concessão de Apoios e Incentivos ao Investimento do Município de Almeirim.

Regulamento Municipal de Concessão de Apoios e Incentivos ao Investimento

Preâmbulo

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual define o Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos, tal como decorre do disposto na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado regime;

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Almeirim, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, fixando as regras para a respetiva atribuição.

Neste contexto, importa sistematizar formas e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, fixando as regras para a respetiva atribuição de apoio às iniciativas empresariais que prossigam atividades económicas de interesse municipal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *d*) do artigo 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas *m*), do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente regulamento foi submetido a consulta pública, e após aprovação em reunião de executivo em dez março de dois mil e vinte foi submetido a deliberação da Assembleia Municipal Extraordinária de dezasseis de março de dois mil e vinte.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Lei habilitante

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de incentivos à iniciativa económica de interesse municipal desenvolvida no Concelho de Almeirim.

2 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 15.º, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, conjugado com as alíneas *j* e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento abrange todos os projetos de investimento de iniciativa privada ou pública que visem a sua instalação, relocalização ou ampliação no Concelho de Almeirim.

2 — Os projetos de investimento podem ser apoiados mesmo que funcionem em edifícios/instalações arrendadas, desde que o arrendatário consinta.

3 — São suscetíveis de apoio os projetos de investimento que, designadamente:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- b) Signifiquem a manutenção de postos de trabalho existentes e/ou da sua qualificação;
- c) Sejam geradores de novos postos de trabalho;
- d) Contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Concelho e da região;
- e) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local ou aumento do existente;
- f) Contribuam para o reordenamento industrial ou comercial do Concelho;
- g) Contribuam para a melhoria do ambiente;
- h) Sejam inovadores, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou a produzir.

CAPÍTULO II

Formas e concessão de apoio

Artigo 3.º

Formas de apoio

1 — O apoio a prestar pela Câmara Municipal assumirá a modalidade de apoio a infraestruturas.

2 — Poderão existir outros apoios desde que previstos noutros Regulamentos Municipais.

3 — Excepcionalmente, e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município, pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio, eventualmente acumuláveis com as anteriores.

4 — A concretização dos apoios será deliberada pela Câmara Municipal em face do pedido do investidor/ interessado, devidamente fundamentado, e após validação pelos serviços técnicos do Município.

5 — A Câmara Municipal e os respetivos técnicos diligenciarão no sentido de tramitar o pedido de apoio com a maior celeridade possível.

Artigo 4.º

Apoio a Infraestruturas

1 — O apoio a Infraestruturas tem como finalidade a disponibilização de medidas de facilitação, nomeadamente:

a) Reforço ou construção de instalações energia (elétricas, gás, outras), águas e saneamento e vias de comunicação, em espaço público ou ceder pelo promotor para espaço público e em espaço privado desde que o projeto de investimento contribua significativamente para o desenvolvimento do concelho;

b) Intervenções nas redes viárias e nos acessos aos lotes/estabelecimentos;

2 — Poderão beneficiar dos apoios mencionados no número anterior, as entidades que apresentem projetos de investimentos iguais ou superiores a dez milhões de euros ou que representem a criação de, pelo menos, 50 (cinquenta) postos de trabalho;



3 — Nos casos previstos no número anterior, as entidades devem garantir a atividade e os postos de trabalho determinantes para a concessão do(s) apoio(s), pelo mínimo de cinco anos.

4 — AS organizações públicas, cooperativas ou outras entidades equiparadas, legalmente constituídas, podem beneficiar de apoios relativamente a águas e saneamento, vias de comunicação.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 5.º

Condições gerais de acesso

1 — Podem candidatar-se aos incentivos previstos neste Regulamento as entidades legalmente constituídas e em atividade que, à data da apresentação do pedido:

a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da mesma;

b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da mesma;

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Almeirim;

d) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de autorizações e/ou licenciamento;

e) Apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou, tratando-se de projetos de investimento de elevada densidade tecnológica, demonstrem ter capacidade e evidências de financiamento do projeto de investimento;

f) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;

Artigo 6.º

Formalização e Instrução do pedido de incentivo

1 — Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados junto da Câmara Municipal de Almeirim, através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual o requerente declara o conhecimento e a aceitação dos termos deste Regulamento.

2 — Os pedidos de incentivos deverão ser acompanhados de:

a) Memória descritiva do projeto de investimento, referindo a área de construção, as matérias-primas a utilizar e o processo produtivo, caracterizando a finalidade económica pretendida;

b) Estimativa do montante do investimento;

c) Previsão do número de postos de trabalho a criar, sua caracterização e qualificação;

d) Demonstração sumária de viabilidade económico -financeira;

e) Faseamento e calendarização do investimento a realizar;

f) Caracterização do sistema de efluentes e resíduos;

g) Documentos de habilitação exigidos nas condições de acesso;

h) Declaração referindo o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento;

i) Identificação e fundamentação do tipo de apoio pretendido da autarquia e informação sobre apoios obtidos para o investimento e respetivos montantes.

3 — Os pedidos de incentivos podem ser formulados a todo o tempo.



Artigo 7.º

Apreciação do pedido de incentivo

O Presidente da Câmara Municipal de Almeirim poderá designar uma Comissão de Análise ou um ou mais técnicos, ou solicitar apoio externo ao Revisor Oficial de Contas do Município, para apreciação dos pedidos de incentivos.

Artigo 8.º

Critérios de apreciação dos pedidos de incentivos

Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão objeto de análise, atendendo aos seguintes objetivos:

- a) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho, designadamente tendo em conta o volume de investimento, as sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho, a introdução de novas tecnologias e modelos de produção ou de negócio e o volume de exportações previsto;
- b) Valorização dos recursos humanos, designadamente o número de postos de trabalho a criar, o número de postos de trabalho qualificados a criar, o número de postos de trabalho a manter, o número de postos de trabalho qualificado a manter, a relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho, e a formação profissional e qualificação contínua;
- c) Impacte ambiental e compromisso ambiental do projeto;
- d) Competitividade da iniciativa empresarial, no que respeita à inovação nos produtos e/ou serviços a prestar, aos processos de investigação e desenvolvimento, à qualidade da gestão e à estrutura económica do projeto.

Artigo 9.º

Informações complementares

Em sede de análise do pedido, podem ser solicitados elementos complementares que revelem necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de incentivos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos.

Artigo 10.º

Decisão

1 — A análise do pedido deverá estar concluída no prazo de 30 dias úteis a contar da receção do mesmo ou dos elementos complementares solicitados nos termos do número anterior.

2 — Finda a análise, o pedido de incentivo é encaminhado ao órgão executivo, para efeitos de aprovação no prazo de 15 dias úteis, juntamente com informação a sustentar a proposta de decisão e respetiva minuta do contrato de investimento.

3 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar as modalidades e os respetivos valores dos incentivos a conceder, devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos, respetivos deveres dos beneficiários e, ainda, as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento, bem como a minuta do contrato de investimento.

Artigo 11.º

Contrato de Investimento

1 — O incentivo a conceder será formalizado por um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Almeirim e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e



deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor dos incentivos concedidos.

2 — Em cada contrato de investimento será designado um gestor do contrato.

3 — Os Contratos de Investimento poderão ser objeto de modificações, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV

Obrigações dos beneficiários dos incentivos e penalidades

Artigo 12.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Manter a atividade objetivo de apoio, no Concelho de Almeirim por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do início efetivo da mesma;
- b) Cumprir com os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Fornecer quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados;
- e) Permitir à Câmara Municipal de Almeirim, o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais;
- f) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia dos organismos coordenadores, antes de decorridos os prazos constantes do n.º 3 do Artigo 4.º;
- g) Cumprir com o estipulado no contrato de investimento.

Artigo 13.º

Monitorização da execução do apoio de investimento

1 — Cabe ao Município de Almeirim verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela entidade beneficiária, no âmbito dos termos do apoio concedido.

2 — A entidade beneficiária compromete-se a colaborar e fornecer toda a informação que venha a ser solicitada pelo Município de Almeirim com vista ao exercício da atividade de monitorização prevista no número anterior.

Artigo 14.º

Suspensão, exclusão, cessação e reversão dos apoios

As falsas declarações e a inobservância das disposições do presente Regulamento, bem como o incumprimento das condições aprovadas e do contrato de investimento, reservam à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Condicionantes

Os apoios atribuídos às diversas candidaturas apresentadas ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.



Artigo 16.º

Enquadramento

Os apoios regulamentos não colidem ou invalidam qualquer apoio financeiro ou de outra natureza, atribuído ou a atribuir pelo Município às entidades visadas.

Artigo 17.º

Proteção de Dados

1 — Nos termos do disposto na legislação de proteção de dados pessoais, o Município de Almeirim, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, irá proceder ao tratamento dos dados pessoais obtidos apenas no âmbito da concessão de apoio e incentivos ao investimento.

2 — Os dados pessoais referidos no número anterior serão tratados nos seguintes termos:

a) Para efeitos da apreciação e atribuição do pedido de incentivos ao investimento, sendo conservados pelo Município até ao prazo de cinco anos, a contar do termo do prazo mais longo que se aplicar por via do Regulamento;

b) Para cumprimento das obrigações legais a que o Município se encontra vinculado, nos prazos legalmente previstos;

c) Para celebração do contrato de investimento;

d) E, para caso de litígio, durante o período necessário à declaração, ao exercício ou à defesa do Município em processo judicial, até ao trânsito em julgado da decisão.

3 — A comunicação dos dados pessoais constitui um requisito necessário para efeitos de participação no procedimento de concessão de incentivos ao investimento e, se for caso disso, subsequente celebração do Contrato, pelo que os requerentes e/ou beneficiários se encontram obrigados a fornecer os referidos dados, sob pena de não se dar seguimento ao procedimento.

4 — Os dados pessoais poderão ser comunicados às seguintes entidades para as finalidades indicadas:

a) Prestadores de serviços do Município de Almeirim, para efeitos do cumprimento das suas obrigações legais e/ou contratuais;

b) Mandatários judiciais do Município e tribunais para efeitos de representação, declaração, exercício ou defesa de direitos em procedimentos administrativos, processos judiciais ou de qualquer outra natureza;

c) Organismos públicos para efeitos de cumprimento de obrigações legais a que o Município se encontre vinculado.

5 — O Município apenas recorrerá a prestadores de serviços, que tratem os dados pessoais por sua conta, quando estes apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma a que o tratamento, objeto da prestação de serviços, satisfaça os requisitos da legislação da proteção de dados.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Almeirim, com observância da legislação em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

23 de março de 2020. — O Presidente do Município de Almeirim, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

313140146



MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 6673/2020

Sumário: Listas de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho, nas categorias de assistente técnico e técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Listas de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho, nas categorias de assistente técnico e técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tornam-se públicas as listas de ordenação final, que se encontram publicadas em www.cm-batalha.pt, do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área administrativa do Museu e quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, nas áreas de Animação Cultural/Turismo, Museologia, Gestão e Engenharia Civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 10499, de 25 de junho de 2019, cujas Listas Unitárias de Ordenação Final foram homologadas por despachos do Presidente da Câmara de 6 de fevereiro de 2020.

7 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

313154281



MUNICÍPIO DA BATALHA

Regulamento n.º 409/2020

Sumário: Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia.

Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o projeto de Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia foi sujeito a consulta pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido dada a possibilidade dos interessados poderem dirigir, por escrito, as suas sugestões relativamente ao citado documento, publicitado no site oficial do Município da Batalha, em http://cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim_n59_setembro2019.pdf, e no portal municipal em http://cm-batalha.pt/source/docs/documents/regulamento_de_apoio_as_freguesias_vdraft19agosto.pdf.

O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 27/11/2019 (ponto 8), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 11/11/2019, conforme deliberação n.º 2019/0443/G.A.P..

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia

Nota Justificativa

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais. Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

As freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão. É inegável que, a par dessa posição privilegiada, algumas freguesias, dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

Face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do Município da Batalha, que as Juntas de Freguesia sejam ajudadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõe que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

É com este sentido que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.

O presente Regulamento será elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio excepcional facultadas pelo Município da Batalha às Freguesias que fazem parte do seu território,



no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

Artigo 2.º

Tipos de apoio

1 — O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de apoio:

- a) O apoio a atividades regulares, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas no plano de atividades das freguesias;
- b) O apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização;
- c) Apoios financeiros pontuais para atividades diversas;
- d) Apoios logísticos pontuais;

2 — Os apoios mencionados nas alíneas a), b), e c) do número anterior são objeto de fundamentação e análise específica e de deliberação em sede de reunião de câmara.

3 — Os apoios logísticos pontuais são objeto de fundamentação e análise específica e são da competência do Presidente da Câmara.

Artigo 3.º

Apoio a atividades regulares

1 — O Apoio a atividades Regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.

2 — A candidatura ao apoio a atividades regulares pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro às diversas atividades;
- b) Apoio financeiro na divulgação das atividades a realizar;
- c) Utilização de instalações do Município para realização de exibições, exposições e outras atividades;
- d) Utilização de transportes municipais;
- e) Ações de formação, cursos, *ateliers*, colóquios, encontros, seminários.

Artigo 4.º

Apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização

1 — O de apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização destina-se a apoiar as freguesias na implementação, valorização dos seus espaços/instalações e modernização da atividade.

2 — A candidatura ao apoio de infraestruturação, beneficiação e modernização pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
- b) Apoio técnico à elaboração de projetos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução das instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
- c) Cedência de prédios ou frações para instalação das suas sedes;
- d) Apoio financeiro para aquisição de equipamentos diversos;
- e) Apoio financeiro para aquisição de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.



Artigo 5.º

Apoios logísticos pontuais

1 — Os apoios logísticos pontuais são, nomeadamente:

- a) Cedência de tendas e mobiliário diverso;
- b) Cedência de materiais perecíveis;
- c) Cedência de equipamentos móveis;
- d) Cedência de maquinaria;
- e) Cedência de apoio em mão de obra;
- f) Apoio técnico e administrativo.

2 — O apoio logístico pontual, às freguesias implica que o mesmo seja solicitado, nos termos do disposto no presente Regulamento, com pelo menos 30 dias de antecedência.

Artigo 6.º

Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II

Requisitos, apresentação, instrução e avaliação de pedidos

Artigo 7.º

Requisitos

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento as freguesias, que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município da Batalha.

Artigo 8.º

Apresentação e prazo de entrega do pedido geral

A Junta de Freguesia que se queira candidatar aos apoios atrás referidos deverá numa primeira fase:

1 — Apresentar à Câmara Municipal, até ao fim do mês de agosto de cada ano civil, uma proposta com todas as iniciativas que pretende candidatar ao apoio da Câmara Municipal referentes ao ano civil seguinte, com a descrição de cada ação e a estimativa de custos, descriminada, para cada uma delas e por prioridades, conforme anexo I ao presente Regulamento;

2 — O disposto no número anterior não impede que as Juntas de Freguesia possam apresentar pedidos de apoio de forma isolada, mas sempre com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada;

Artigo 9.º

Apresentação e instrução dos pedidos individualmente

1 — Conforme anexo II o requerimento do pedido de apoio deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos, quando aplicáveis:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver;



- c) Públicos destinatários;
- d) Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos;
- e) Meios e apoios já assegurados;
- f) Prazos e fases de execução;
- g) 1 (um) orçamento;
- h) Meios de divulgação e publicitação do apoio;
- i) Outros elementos que considerem relevantes.

2 — Das candidaturas a apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de infraestruturas, imóveis ou equipamentos integrados no património da Freguesia deve constar ainda, obrigatoriamente:

- a) Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- b) Calendarização da execução da obra;
- c) Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes ou proposta adjudicatária da obra a realizar ou do equipamento a adquirir;
- d) Junção de 1 (um) orçamento de entidade autorizada a realizar a obra;
- e) Tratando-se de obras em imóveis, poderá ser solicitado pela Câmara Municipal um comprovativo de que o imóvel é propriedade da Junta de Freguesia ou está cedido a esta e respetivas condições.

3 — Das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de equipamentos deve constar ainda, obrigatoriamente:

- a) Justificação da necessidade do equipamento a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- b) Valor da aquisição do equipamento pretendido mediante a junção do orçamento da empresa fornecedora.

Artigo 10.º

Critérios de Atribuição

1 — Para a atribuição dos apoios, previstos neste Regulamento, às Freguesias deste concelho, são considerados os critérios definidos do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a tipologia da Freguesia, a sua densidade populacional, o seu número de habitantes e a sua área.

2 — Para além dos critérios mencionados no número anterior, o Município pode, ainda, ponderar a atribuição dos apoios tendo em conta o seguinte:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- c) O potencial número de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- e) Adequação do orçamento previsto à atividade a realizar;
- f) Capacidade de auto financiamento e a diversificação das fontes de financiamento;
- g) Utilização de meios de divulgação e promoção do concelho;
- h) Parcerias e envolvimento da população.

3 — Os apoios concedidos pelo presente Regulamento encontram-se fora do âmbito da delegação de competências, não estando relacionados de qualquer forma com a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução.



Artigo 11.º

Decisão

1 — Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais relativas à despesa pública, elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal.

2 — Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento de um técnico da Câmara Municipal que avaliará da sua eficácia e cumprimento.

Artigo 12.º

Disponibilidade orçamental

1 — A atribuição de apoio financeiro fica condicionada à existência de verba inscrita e consequente dotação disponível para o efeito, no orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

2 — Os encargos resultantes do presente Regulamento serão suportados e limitados à capacidade orçamental da autarquia, devendo encontrar-se devidamente cabimentados pelo Orçamento da Câmara, na classificação orgânica e nas classificações económicas afetas às respetivas despesas, desde que se verifique a existência de Fundos Disponíveis para o efeito.

Artigo 13.º

Critérios de Exclusões

Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que:

- a) Entreguem as candidaturas fora dos prazos estabelecidos;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Não entreguem os documentos exigidos no presente Regulamento;
- d) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito de atribuição de apoios.

CAPÍTULO III

Formalização da atribuição de apoios

Artigo 14.º

Contratualização

1 — Os apoios financeiros concedidos serão contratualizados entre as partes, mediante protocolo, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações.

2 — Em casos devidamente justificados, pode ser proposto pelo Presidente da Câmara, celebrar protocolo relativamente a apoios logísticos pontuais, previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.

3 — As juntas de freguesia comprometem-se a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 15.º

Publicidade e divulgação

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as Freguesias beneficiárias de apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a inserir em



todos os materiais gráficos e locais intervencionados a menção de: “Apoiado pelo Município da Batalha”, acompanhado pelo respetivo logótipo.

Artigo 16.º

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados após o pedido apresentado pela Junta de Freguesia, nos seguintes termos:

- a) No caso de obras, deverá ser feita uma vistoria pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem as obras realizadas e de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descriptiva que instruiu o pedido de apoio;
- b) No caso de equipamentos, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa;
- c) No caso de atividades, após a realização das mesmas, com o competente relatório devidamente discriminado por ação, a elaborar pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e incumprimento

Artigo 17.º

Acompanhamento da aplicação das verbas

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Junta de Freguesia que tenha recebido apoio neste âmbito, a entrega de relatório detalhado da execução das iniciativas apoiadas;

2 — Caso as Juntas de Freguesia, para uma iniciativa apoiada no âmbito deste Regulamento, venham a obter outro financiamento que cubra parte dos gastos já financiados pela Câmara Municipal, ficam obrigadas a devolver as verbas recebidas da Câmara Municipal, na exata medida em que foram financiadas por outra entidade.

Artigo 18.º

Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente das propostas apresentadas quando do pedido de apoio, ou na aplicação das verbas recebidas, implica a obrigação de devolver os valores em causa e constitui motivo de não atribuição de futuros apoios.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que o presente Regulamento for omisso, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

2 — As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.



Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Requerimento para apresentação de candidatura geral a apoios municipais

(deverá ser preenchido por ordem de prioridades)

Identificação da Junta de Freguesia:

Morada:

Representante:

NIPC: _____

Breve descrição da ação a desenvolver	
--	--

Estimativa de custos	
-----------------------------	--

Tipo de apoio solicitado	
---------------------------------	--



ANEXO II

Identificação da Junta de Freguesia:

Morada:

Representante:

NIPC:

• Tipo de apoio e fim a que se destina:

• Indicação completa da entidade requerente:

• Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver:

• PÚBLICOS destinatários:

• Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos:

• Meios e apoios já assegurados:

• Prazos e fases de execução:

• Orçamento (Obrigatório juntar 1 orçamento):

• Meios de divulgação e publicitação do apoio:

• Outros elementos que considerem relevantes:

313170449



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 6674/2020

Sumário: Consulta pública, pelo prazo de 15 dias, da alteração ao alvará de loteamento n.º 4/99 sito na Urbanização Quinta de S. Tomé, lote 2.

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/99

Nuno Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º conjugado com o n.º 2 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua atual redação, que por deliberação camarária de 11/03/2020 determinou a abertura do período de discussão pública relativo à alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 4/99 referente ao prédio sito na Urbanização Quinta de São Tomé lote 2, em Condeixa-a-Nova, união das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, apresentada por Manuel Marques da Conceição, pelo período de 15 dias, a partir do 8.º dia subsequente ao da sua publicação no *Diário da República*.

A alteração pretende alterar as características do lote 2 designadamente, o uso do piso 0 (r/c), passando de comércio para habitação e, consequentemente, passagem de 6 para 8 fogos.

O processo de alteração ao loteamento, com o n.º 02/2020/1 pode ser consultado na Divisão de Planeamento Urbanístico, edifício do Polo II, Rua Lopo Vaz n.º 29, 3150-144 Condeixa-a-Nova, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, até ao termo do período referido, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, no Balcão Integrado de Atendimento, ou enviar para o endereço postal Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova, ou ainda através do endereço de correio eletrónico, geral@cm-condeixa.pt.

19 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa*.

313153544



MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 6675/2020

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior ao trabalhador Nuno Jorge Oliveira Silva.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo meu Despacho n.º 86/2020, datado de 25 de março de 2020, obtida a anuênciça da Câmara Municipal de Mondim de Basto, foi autorizada, com efeitos a 01 de abril de 2020, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de Técnico Superior (área Engenharia Civil), a Nuno Jorge Oliveira Silva, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal deste Município e mantendo a remuneração que vem auferindo.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de março de 2020. — O Presidente, *Dr. Raul Cunha*.

313157002



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso (extrato) n.º 6676/2020

Sumário: Alteração do loteamento da Quinta do Adro.

Alteração ao Loteamento da Quinta do Adro

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, que se dá conhecimento para a respetiva pronuncia escrita, aos proprietários dos lotes do loteamento da Quinta do Adro, na freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere sobre o pedido de alteração ao loteamento, solicitada pela Caixa Geral de Depósitos e cujo processo se encontra disponível no Sector de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal.

A alteração incide sobre o lote 46 e respeita à alteração da área de implantação e de construção de um anexo.

O período para pronuncia terá a duração de 10 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos interessados deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregues pessoalmente ou remetidas através do correio, dentro do prazo.

Para constar e devidos efeitos se lavrou este aviso que irá ser publicado no *Diário da República*, imprensa local e na página da internet da Câmara Municipal.

27 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

313158631



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 6677/2020

Sumário: Nomeação de Teresa Maria Aguilar dos Santos Ramos para as funções de secretária do gabinete de apoio.

Nomeação da secretária do gabinete de apoio aos Vereadores

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, torna público que por meu despacho datado de 5 de março de 2020, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi determinada a nomeação de Teresa Maria Aguilar dos Santos Ramos, para as funções de secretária do gabinete de apoio aos vereadores com efeitos a 1 de março, sendo a remuneração correspondente a 60 % da legalmente prevista para os vereadores em regime de tempo inteiro, com direitos aos abonos genericamente atribuídos para a função pública.

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

313120511



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 6678/2020

Sumário: Designação, em regime de comissão de serviço, em cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Designação em cargos de direção intermédia de 1.º grau

Em cumprimento do disposto nos n.os 9 a 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 10 de março de 2020, foram designados, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, os trabalhadores infracitados e respetivos cargos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, conjugado com o artigo 154.º da LTFP, com efeitos a partir da data do referido despacho, a saber:

Anabela Maria Freire de Sousa, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Departamento Económico e Financeiro;

António José de Sousa Barros, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento de Urbanismo;

Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização;

José Cândido Barbosa Castelo Grande, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento;

José Leonel das Neves Teixeira Ramos, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento de Obras Municipais;

Júlia Zélia de Freitas Ribeiro, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Departamento de Atendimento Municipal e Inovação;

Maria Laurinda Lobo Cerqueira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Departamento Jurídico.

Os trabalhadores foram designados, em regime de substituição, a 28/03/2019 nos cargos supra referenciados.

As notas curriculares seguem em anexo.

10 de março de 2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira*.

Nota Curricular

Nome: Anabela Maria Freire de Sousa

Habilidades literárias: Licenciatura em Gestão de Empresas e Mestrado em Gestão, na área de Marketing.

Formação profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., formação diversificada nas áreas económico e financeiras, património e desenvolvimento económico, bem como M.B.A em Administração e Gestão de Empresas e *Pós-Graduação em Economia Financeira*, etc.

Experiência profissional:

Durante o ano de 1993 prestou serviços de contabilidade na Previdência dos Ferroviários de Portugal;



Entre fevereiro a dezembro de 1994 desempenhou funções de Formadora no Instituto de Formação Bancária, e simultaneamente, entre abril e dezembro deste mesmo ano, prestou serviços técnicos no departamento financeiro e de contabilidade, na Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto;

Posteriormente, em 1995, ingressou no Instituto de Emprego e Formação Profissional como Técnica Superior, desempenhando naquele Organismo funções nas áreas financeira, contabilística e emprego;

A 29 de fevereiro de 1999 é nomeada, em comissão de serviço, Coordenadora do Núcleo de Serviços de Gestão do Centro de Emprego de Valongo, cargo que exerceu até 31 de maio de 2007;

A 6 de junho de 2008 é designada, em regime de substituição, Diretora do Centro de Emprego de Gondomar e a 29 de dezembro desse mesmo ano é novamente nomeada, em regime de comissão de serviço, Diretora deste Centro de Emprego, mantendo-se aí em funções até 16 de novembro de 2012;

A 1 de junho de 2014 é designada, em regime de substituição, Chefe de Divisão Financeira e de Contabilidade, da Câmara Municipal de Gondomar, sendo responsável pela execução das tarefas inerentes à respetiva divisão, tendo iniciado a respetiva comissão de serviço a 22/05/2015;

A 14/03/2018 foi designada em regime de substituição, no cargo de Diretora do Departamento Económico e Financeiro.

Nota Curricular

Nome: António José de Sousa Barros

Habilidades literárias: Licenciatura em Arquitetura

Formação profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., formação diversificada nas áreas de arquitetura, designadamente em urbanização e edificação, obras particulares, licenciamento, etc.

Experiência profissional:

A 16 de outubro de 1991 ingressa na Câmara Municipal de Valongo, com contrato de trabalho a termo certo, na categoria de Arquiteto de 2.ª classe, exercendo funções na Divisão de Planeamento Urbanístico;

Em 9 de março de 1992 inicia funções na Câmara Municipal de Braga, como estagiário da carreira Técnico Superior, na área da Arquitetura, desempenhando funções na Gestão Urbanística e Renovação Urbana, tomando posse ainda neste Município, como Arquiteto de 2.ª classe, a 1 de março de 1994;

A 9 de setembro de 1996, por transferência de Município, toma posse na Câmara Municipal de Gondomar, exercendo funções no Departamento de Gestão urbanística e Obras Particulares, com a categoria de Arquiteto de 2.ª classe;

A 27 de junho de 2001, por progressão de carreira, ascende à categoria de Arquiteto de 1.ª classe e em 7 de novembro de 2003 é nomeado, em comissão de serviço, em regime de substituição, Chefe de Divisão da Gestão Urbanística, a partir de 10 de novembro de 2003;

A 20 de abril de 2005 é renovada a comissão de serviço, mas na sequência da reestruturação do quadro de pessoal do Município de Gondomar, altera-se a denominação da divisão que chefiava, passando a designar-se Chefe de Divisão da Gestão Urbanística Desconcentrada em Rio Tinto;

A 7 de março de 2014 cessa a comissão de serviço anteriormente citada e é nomeado, em regime de substituição, com efeitos a 10 de março desse mesmo ano, Diretor do Departamento de Urbanismo, tendo iniciado a respetiva comissão de serviço a 22/05/2015.

A 14/03/2018 — designado, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Departamento de Urbanismo, até à presente data.

Nota Curricular

Nome: Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira

Habilidades literárias: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho



Formação profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., formação diversificada nas áreas de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, nomeadamente, gestão de conflitos e comunicação de crise, planeamento civil de emergência; de polícia do exército; especialização em riscos, cidades e ordenamento do território, etc.

Experiência profissional:

Entre junho de 1996 a setembro de 1999 desempenhou as funções de Diretor de Operações de Serviços de Segurança, na empresa VIGILARME, Sistemas de Segurança S. A.;

Entre fevereiro de 2000 a março de 2003 executou funções de Técnico de Proteção Civil no Serviço Nacional de Proteção Civil, na Delegação Distrital do Porto do SNPC;

De abril 2003 a março 2005 desempenhou funções de Técnico de Proteção Civil, no Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, do Centro Distrital de Operações de Socorro do Porto;

Entre abril 2005 a abril 2007 — Adjunto da Governadora Civil do Distrito do Porto, desempenhando funções na área da proteção, socorro e segurança;

De abril 2007 a novembro 2012 — Adjunto de Operações, do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, afeto à Autoridade Nacional de Proteção Civil;

Desde novembro 2012 até abril 2014 foi Diretor de Departamento da Proteção Civil, na Câmara Municipal do Porto, efetuando as mais variadas tarefas, inerentes à coordenação e direção deste departamento;

A 29/04/2014 foi designado, em regime de substituição para o desempenho de funções de Chefe de Divisão de Proteção Civil e Segurança, da Câmara Municipal de Gondomar, sendo responsável pela execução de tarefas inerentes à respetiva divisão, tendo em 09/03/2015, iniciado a comissão de serviço no referido cargo;

A 14/03/2018, foi designado, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização.

Nota Curricular

Nome: José Cândido Barbosa Castelo Grande

Habilidades literárias: Licenciatura em Engenharia Civil

Formação profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., formação diversificada nas áreas de em causa, designadamente na área de engenharia civil, planeamento, edificações, informação geográfica, etc.

Experiência profissional:

Entre 1 de janeiro de 1988 e 31 de dezembro de 1988 estagiou na Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN);

Em 1989 efetua contrato de aquisição de serviços com a CCRN e nos anos 1990 e 1991 celebra contrato de trabalho a termos certo, com o mesmo organismo;

Em 1992 celebra contrato administrativo de provimento e em 13 de maio de 1993, por urgente conveniência de serviço, é nomeado Técnico Superior de 2.ª classe, no organismo anteriormente citado. Em 1997 é nomeado Técnico Superior de 1.ª classe e em 2001 progride para a categoria de Técnico Superior Principal;

Entre 2001 e 2003 desempenhou funções na Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte (atualmente designada de Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte);

A 4 de maio de 2005 ingressa na Câmara Municipal de Gondomar, desempenhando funções de Chefe de Divisão de Planeamento, Estudos e Projetos, sendo a respetiva comissão de serviço renovada em 2008 e em 2011;



Ainda em 2011 é designado, em regime de substituição, Diretor do Departamento Municipal de Planeamento e Património da Câmara Municipal de Gondomar e em 2013 é nomeado, em comissão de serviço, Diretor do Departamento supracitado;

Em março de 2014 é designado, em regime de substituição, Diretor do Departamento Municipal de Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e Equipamento do Município de Gondomar, desenvolvendo atividades inerentes à direção e coordenação deste Departamento, tendo iniciado a respetiva comissão de serviço, a 22/05/2015;

A 14 de março de 2018, com a nova reestruturação dos serviços, foi designado, em regime de substituição, no cargo de Diretor do Departamento Municipal de Planeamento Estratégico e Equipamento, até à presente data.

Nota Curricular

Nome: José Leonel Neves Teixeira Ramos

Habilidades literárias: Licenciatura em Engenharia Civil e Pós-Graduação em Engenharia Municipal

Formação profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., formação diversificada nas áreas de em causa, designadamente na área de engenharia civil, projetos, loteamentos, obras particulares, expropriações, empreitadas, pavimentação, alta direção em Administração local, etc.

Experiência profissional:

Em março de 1977 foi nomeado, no Município de Tábua, Engenheiro Civil de 2.ª classe do quadro deste Município, tendo exercido funções de Chefe dos Serviços Técnicos;

Em 12 de maio de 1981 transita para o Município de Matosinhos, com a categoria anteriormente citada, desempenhando funções na Divisão de Património Municipal;

Em 17 de agosto de 1982 ingressa, por progressão de carreira, na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, tendo em 04 de abril de 1986 ascendendo à categoria de Técnico Superior Engenheiro Civil Principal;

Em 30 de julho de 1986 foi designado Chefe de Divisão de Obras Municipais do Município de Gondomar, e em abril de 1993 é nomeado, em comissão de serviço, Diretor de Departamento de Obras Municipais;

A partir de 1 de agosto de 1996, por despacho de 29 de julho deste mesmo ano, é designado Diretor de Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares e por despacho de 26 de maio de 2000 é designado Diretor de Departamento de Obras Municipais e Habitação, em regime de substituição;

A 8 de outubro de 2004 é renovada, com efeitos a partir de 4 de janeiro de 2005, a comissão de serviço, no cargo de Diretor de Departamento de Obras Municipais e Habitação da Câmara Municipal de Gondomar;

A 4 de janeiro de 2011 foi designado, em comissão de serviço, Diretor de Departamento de Obras Municipais, permanecendo no cargo até à presente data.

Nota Curricular

Nome: Júlia Zélia de Freitas Ribeiro

Habilidades literárias: Licenciatura em Administração Pública, Regional e Local;

Formação profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., formação diversificada nas áreas de em causa, designadamente na área administrativa, liderança, proteção de



dados, avaliação de desempenho, licenciamento zero, contratação pública, férias, faltas e licenças, procedimento administrativo, etc.

Experiência profissional:

Em março de 1984 — Iniciou funções no quadro de pessoal do Município de Gondomar, como Escriturária-Datilógrafa de 2.ª Classe, no serviço do Notariado Privativo e Património Municipal do Município de Gondomar;

Em 1994 foi nomeada Oficial Administrativa, tendo progredido sempre na carreira administrativa, sendo que exerceu funções nos seguintes locais: Gabinete de Imprensa e Relações Públicas, funções de Secretariado no Departamento do Ambiente do Município de Gondomar e na Secção do Património, onde procedia à organização do cadastro dos bens móveis e imóveis do Município de Gondomar;

Em dezembro de 1999 foi nomeada Chefe de Secção, tendo sido designada para coordenar a Secção de Taxas, Licenças e Atividades Diversas, efetuando serviço de liquidação de taxas, impostos e demais rendimentos do Município, bem como licenciamentos diversos do Município de Gondomar a partir de março de 2000;

Em março de 2003 foi nomeada Chefe de Repartição, chefiando o Sector de Taxas, Licenças e Atividades Diversas, acumulando, também a Fiscalização Municipal (setembro de 2004) do Município de Gondomar;

Em setembro de 2005, através de reclassificação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 31/12, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18/12, transitou para a categoria de Técnica Superior de Administração de 1.ª Classe, coordenando o Sector de Taxas, Licenças e Atividades Diversas, Fiscalização Municipal e Execuções Fiscais do Município de Gondomar;

Entre setembro de 2008 e novembro de 2009 — Nomeada, Adjunta de Vereador, em regime de comissão de serviço, exercendo funções no Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Gondomar;

A 05 de novembro de 2009 — Designada como Chefe de Divisão Administrativa, em regime de substituição, coordenando e dirigindo a Secretaria Central, os Serviços de Taxas, Licenças e Atividades Diversas, a Fiscalização Municipal e Execuções Fiscais do Município de Gondomar, tendo iniciado a comissão de serviço, após procedimento concursal, a 17 de dezembro de 2010;

Em 30 de dezembro de 2011, foi designada, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Departamento de Administração e Recursos Humanos, dirigindo e coordenando a Divisão de Atendimento Municipal, do Gabinete do Expediente e Arquivo, do Gabinete de atendimento de Rio Tinto, do Serviço de Taxas, Licenças e Atividades Diversas, do Serviço de Execuções Fiscais e do Processo do SIADAP do Município. Em dezembro de 2012 o Município procedeu a uma nova reestruturação dos serviços, tendo a unidade orgânica em causa sido extinta;

Em 29/12/2012 designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Atendimento Municipal e Modernização Administrativa;

10/03/2014, designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa, até 13/03/2018;

14/03/2018, designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Departamento de Atendimento Municipal e Inovação.

Nota Curricular

Nome: Maria Laurinda Lobo Cerqueira

Habilidades literárias: Licenciatura em Direito

Formação profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., formação diversificada nas áreas de em causa, designadamente na área jurídica e administrativa, liderança, procedimento administrativo, avaliação de desempenho, licenciamento zero, contratação pública, código dos contratos públicos, CADAP, especialização em Gestão Pública.



Experiência profissional:

Entre 2 de julho de 1990 e 16 de maio de 1993 desempenhou funções de Técnica Superior Jurista, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com maior destaque para o jurídico de contraordenações;

Entre 17 de maio de 1993 até 13 de abril de 1994 executou as funções de Técnica Superior Estagiária, no Município anteriormente citado, e a 14 de abril de 1994 ascende, por progressão de carreira, à categoria de Técnica Superior Jurista de 2.ª classe, elaborando informações e pareceres jurídicos, solicitados pelas diversas unidades orgânicas da Autarquia;

A 17 de abril de 1997, igualmente por progressão de carreira, sobe para a categoria de Técnica Superior Jurista de 1.ª classe, e em 14 de maio de 2001 ascende à categoria de Técnica Superior Jurista Principal;

Entre 19 de fevereiro de 2002 e 27 de abril de 2009 assume funções de Notária Privativa e Oficial Público do Município de Gondomar, sendo responsável pela supervisão, elaboração e celebração de todos os atos e contratos nos quais o Município fosse parte. Conjuntamente, ainda em fevereiro de 2002, assume as funções de Chefe de Divisão Jurídica, em comissão de serviço, gerindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos efetuados pelo pessoal afeto à Divisão;

A 1 de junho de 2005 é nomeada, em comissão de serviço, Diretora do Departamento Jurídico, desenvolvendo atividades inerentes à direção deste Departamento;

Em 10 de março de 2014 é designada, em regime de substituição, Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização, coordenando e dirigindo os gabinetes e os núcleos adstritos a este Departamento, nomeadamente, Núcleo de Fiscalização, Gabinete de Assessoria Jurídica e Gabinete do Contencioso, tendo iniciado a comissão de serviço a 22/05/2015;

A 14/03/2018, com nova reestruturação dos serviços, foi designada em regime de substituição, no cargo de Diretora de Departamento Jurídico e Contratação Pública;

A 28/03/2019, nova reestruturação dos serviços, tendo sido designada, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Departamento Jurídico, cargo que exerce até à presente data.

313158778



MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 6679/2020

Sumário: Discussão pública referente ao projeto de loteamento a levar a efeito em Torralta — Quinta das Palmeiras — Lagos, de MIRALAGOS — Sociedade de Construções, L.^{da}

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 12.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 30 dias úteis a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de loteamento a levar a efeito na Torralta, Quinta das Palmeiras, Lagos, (Processo n.º 21/2019) da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, cujo requerente é Miralagos Sociedade de Construções, S. A.

Nestes termos, os elementos do referido projeto encontram-se disponíveis para consulta na sítio de internet da Câmara Municipal em www.cm-lagos.pt, podendo todos os interessados, no decurso do prazo acima indicado, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

27 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

313160761



MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 6680/2020

Sumário: 1.ª alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Nascente de Quarteira.

1.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Nascente de Quarteira

Heloísa Bárbara Madeira e Madeira, Vereadora da Câmara Municipal de Loulé, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado como o n.º 1 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, todos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em articulação com a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que a Câmara Municipal de Loulé, em reunião de 18 de março de 2020 [Proposta n.º 440/2020 [DP], deliberou dar início ao processo de alteração regulamentar ao Plano de Pormenor da Zona Nascente de Quarteira (PPZNQ), publicado através da Declaração da Direção Geral do Ordenamento do Território, no *Diário da República* n.º 172, 2.ª série, de 28 de julho de 1992.

Esta alteração tem como objetivo flexibilizar a definição prevista no n.º 4 do artigo 3.º do regulamento do PPZNQ (sob a epígrafe “Altura da construção”), pela introdução de uma exceção que se adapte à realidade territorial do plano, com o aditamento de um n.º 2 no artigo 9.º (sob a epígrafe “Altura das Edificações”).

Torna-se público que foram aprovados os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade deste procedimento de alteração e fixam os respetivos objetivos, assim como a sua isenção de avaliação ambiental estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, considerando que a alteração em causa, pela sua natureza e dimensão, não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente. Para a elaboração deste procedimento foi estabelecido um prazo de 12 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 76.º, ambos do RJIGT.

Torna-se, ainda, público que foi deliberado a abertura de um período de participação pública de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Quaisquer reclamações e sugestões, observações e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Praça da República, 8104-001 Loulé pelo correio ou através do endereço eletrónico cmloule@cm-loule.pt com indicação expressa em “assunto” de “1.ª alteração ao regulamento do Plano de Pormenor da Zona Nascente de Quarteira (PPZNQ)” e com a identificação e morada de contacto do signatário.

Torna-se, por último, público que o teor da deliberação de Câmara e demais elementos que acompanham este procedimento encontram-se disponíveis para consulta nos seguintes locais:

Junta de Freguesia de Quarteira;

Sítio da Internet da Câmara Municipal: <http://www.cm-loule.pt/> em Serviços Municipais/ Planeamento, Urbanismo e Reabilitação Urbana/ Planeamento e Ordenamento do Território/ Consultas Públicas.

19 de março de 2020. — A Vereadora, *Heloísa Bárbara Madeira e Madeira*.

Deliberação

Deliberado, por unanimidade, a Proposta n.º 440/2020 DP:

1 — Dar início ao processo de alteração do Plano de Pormenor da Zona Nascente de Quarteira (PPZNQ), nos termos do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, ambos do RJIGT, circunscrevendo-o a uma alteração regulamentar;

2 — Aprovar os Termos de Referência da alteração do PPZNQ, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 76.º, ambos do RJIGT, em anexo;



3 — Fixar um prazo de 12 meses para a conclusão deste procedimento de alteração, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 76.º, ambos do RJIGT;

4 — Isentar a alteração ao Plano de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, considerando que a alteração em causa, pela sua natureza e dimensão, não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente;

5 — Publicar a deliberação no *Diário da República* e proceder à sua divulgação na comunicação social e no sítio eletrónico do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º e com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, todos do RJIGT, fixando um prazo de 15 dias úteis para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo regime jurídico;

6 — Dar conhecimento do teor da deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);

7 — Dar conhecimento do teor da deliberação à Assembleia Municipal de Loulé.

Loulé, 10 de março de 2020. — A Vereadora, *Heloísa Bárbara Madeira e Madeira*.

613143087



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Regulamento n.º 410/2020

Sumário: Regulamento de Admissão e Utilização de Espaço «MarcolInvest» do Município do Marco de Canaveses.

Regulamento de Admissão e Utilização de Espaço “MarcolInvest” do Município do Marco de Canaveses

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, faz público que no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, em sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Marco de Canaveses aprovada em sua reunião de 13 de fevereiro de 2020, o Regulamento de Admissão e Utilização de Espaço «MarcolInvest» do Município do Marco de Canaveses, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que este regulamento municipal entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, podendo também ser consultado na Internet, no sítio institucional do Município de Marco de Canaveses, em www.cm-marco-canaveses.pt.

13 de março de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira*.

Regulamento de Admissão e Utilização de Espaço “MarcolInvest” do Município do Marco de Canaveses

Nota justificativa

A promoção do desenvolvimento socioeconómico do concelho do Marco de Canaveses é um dos objetivos que o Município do Marco de Canaveses pretende alcançar, através do desenho e implementação de medidas e procedimentos que, dentro das atribuições que lhe são legalmente cometidas, possam servir esse propósito.

Nesse sentido, e ao abrigo da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses advoga a conceção de uma resposta que vise impulsionar a captação de investimento e a promoção do empreendedorismo e da inovação a que designa de MarcolInvest.

Pretende-se, desta forma, com a elaboração do presente projeto de Regulamento Municipal definir os conceitos, as modalidades, as condições de acesso e os procedimentos que definam a organização e o funcionamento do espaço municipal denominado MarcolInvest.

Atendendo à atual conjuntura económica, o MarcolInvest, enquanto espaço de coworking e experimentação, surge com o principal objetivo de apoiar empreendedores no seu processo de desenvolvimento, consolidação de atividades e/ou de ideias de negócio que contribuam para dinamizar e diversificar a economia local, ampliar e modernizar o tecido empresarial e contribuir para a criação de postos de trabalho permanentes e qualificados.

Para potenciar o espírito empreendedor e promover a dinâmica empresarial, o Município do Marco de Canaveses criou esta resposta inovadora num local privilegiado, onde a centralidade dos serviços e a dinâmica da cidade coabitam, num modelo de trabalho baseado na partilha de espaços e de recursos acessíveis a uma multiplicidade de áreas profissionais.

Acompanhando as tendências atuais, o MarcolInvest encontra-se equipado com todo o material necessário, numa lógica de partilha não só de recursos de materiais, mas também de experiências e ideias, fomentando o networking e a criação de sinergias positivas entre os seus utilizadores e demais parceiros. Num ambiente informal e descontraído, terão oportunidade de alavancar a sua ideia de negócio, usufruindo de diversos serviços de apoio, nomeadamente de apoio à gestão e secretariado, com reduzidos custos associados.



Este projeto, sem objetivos financeiros, pretende potenciar o desenvolvimento do Concelho, promovendo o empreendedorismo, a inovação e a iniciativa local, como resposta municipal capaz de emprestar um contributo relevante na promoção do desenvolvimento económico e tecido empresarial do Concelho do Marco de Canaveses.

O presente regulamento foi submetido a discussão pública, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, tendo para o efeito sido publicado através do Edital n.º 1350/2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de admissão e utilização do espaço MarcolInvest do Marco de Canaveses, doravante designado de "MarcolInvest".

Artigo 2.º

Objetivos

O MarcolInvest apresenta como principais objetivos:

- a) Potenciar o espírito empreendedor e promover a dinâmica empresarial e económica do Concelho.
- b) Estimular, incentivar e apoiar empreendedores, empresas e profissionais liberais no processo de desenvolvimento e/ou consolidação de ideias de negócio e atividades inovadoras, com potencial de crescimento.
- c) Apoiar a economia local e a inovação da região, pela criação de uma rede de colaboração com entidades parceiras.
- d) Ampliar e modernizar o tecido empresarial e contribuir para a criação de postos de trabalho permanentes e qualificados.
- e) Criar sinergias positivas, potenciando a cooperação e facilitando o trabalho em rede entre os utilizadores.
- f) Disponibilizar aos utilizadores infraestruturas de elevada qualidade e o acesso a um conjunto diversificado de serviços, mediante objetivos, obrigações e condições contratualmente fixadas.
- g) Apoiar atividades e capacitar os empreendedores através da dinamização e/ou acolhimento de intervenções formativas nas suas diversas modalidades.

Artigo 3.º

Localização e Gestão

1 — O MarcolInvest situa-se no Edifício Marco Fórum XX, nos Pisos 0 e -1, sito na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 205, 4630-205 Marco de Canaveses.

2 — A gestão e a promoção do espaço são asseguradas em exclusividade pelo Município do Marco de Canaveses.

Artigo 4.º

Gabinete MarcolInvest

1 — O Gabinete MarcolInvest consubstancia-se através de apoio técnico especializado promovido pelo Município do Marco de Canaveses, com os principais objetivos de impulsionar a captação de investimento e promover o empreendedorismo no concelho do Marco de Canaveses.



2 — Este gabinete prestará serviços de apoio especializados aos utilizadores do espaço MarcolInvest, conforme as necessidades previamente identificadas e elencadas, nomeadamente:

- a) Disponibilização de informação e publicações sobre empreendedorismo e apoio ao investimento.
- b) Divulgação de Avisos a programas de financiamento.
- c) Constituição da empresa e início de atividade.
- d) Estruturação da ideia/Consolidação do modelo de negócio.
- e) Plano de Negócios.
- f) Gestão laboral da Empresa.
- g) Gestão estratégica de Recursos Humanos.
- h) Estratégia de comunicação e marketing.

CAPÍTULO II

Condições de Admissão e Utilização

Artigo 5.º

Utilizadores

1 — Podem apresentar candidatura à utilização do MarcolInvest, para implementar um projeto de negócio, compatível com as respetivas funcionalidades e objetivos:

- a) Pessoas individuais que pretendam desenvolver uma ideia de negócio válida e sustentável, visando criar, com esse fim, uma empresa no Marco de Canaveses, de modo a colocar no mercado a sua ideia de negócio, preferencialmente de cariz inovador e/ou indutor do desenvolvimento económico local;
- b) Pessoas singulares ou coletivas, legalmente constituídas e com sede no concelho, desde que se encontrem numa fase inicial de atividade, designadamente com menos de 2 anos de atividade à data de apresentação da candidatura;

2 — Doravante, todos os utilizadores serão designados no presente regulamento por “Coworkers”.

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

1 — O MarcolInvest funciona nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

2 — Sem prejuízo no fixado no número anterior, o horário de funcionamento pode ser alterado pontualmente em função de necessidades específicas do Coworker, desde que solicite a alteração prévia, por escrito, especificando o fim a que se destina e o horário pretendido, para avaliação e decisão, ficando sujeito às condições que venham a ser fixadas para o efeito.

3 — A realização de eventos, fora do horário de expediente, em feriados ou ao fim-de-semana, devem ser previamente autorizados pela Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

4 — O horário de funcionamento do MarcolInvest pode ser alterado a qualquer momento, temporária ou definitivamente, por decisão da Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

Artigo 7.º

Espaços e serviços

1 — Para a concretização dos objetivos a que se propõe, o MarcolInvest é composto pelos seguintes espaços:

- a) Gabinete MarcolInvest
- b) Espaço Coworking;



- c) Espaços (I)Lab's:
 - d) Espaços comuns:
 - a) Átrio, receção;
 - b) Recetáculo de correio;
 - c) Lounge e copa
 - d) Instalações sanitárias;
 - e) Espaços exteriores.
 - e) Espaços partilhados de uso condicionado:
 - a) Sala de reuniões;
 - b) Sala polivalente
- 2 — Os serviços disponibilizados no MarcolInvest aos Coworkers são:
- a) Serviços básicos:
 - a) Fornecimento de energia elétrica, água e limpeza do espaço, compatível com o uso previsto para cada espaço;
 - b) Serviços partilhados:
 - a) Receção, atendimento telefónico, secretariado e serviço de impressão/fotocópias;
 - b) Receção, distribuição e envio de fax e correio;
 - c) Acesso a internet e telefone;
 - d) Utilização da sala de reunião/formação;
 - e) Utilização da sala polivalente.
 - c) Serviços profissionais de apoio à gestão, pelo Gabinete MarcolInvest, previstos no n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 8.º

Contrato de Prestação de Serviços

1 — Para formalização dos termos de cedência dos espaço e serviços associados ao MarcolInvest está associado o Contrato de Prestação de Serviços, a celebrar entre o Município do Marco de Canaveses e o Coworker, a ser aprovado em sede de reunião de Câmara.

2 — A utilização dos espaços e serviços está sujeita às taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.

Artigo 9.º

Regulamento Interno

1 — A utilização do MarcolInvest por parte dos Coworkers está prevista em sede de Regulamento Interno.

2 — A elaboração do Regulamento Interno deverá ocorrer nos 30 dias seguintes à publicação deste Regulamento Municipal e versará sobre a definição das regras de utilização dos espaços, o valor dos emolumentos e taxas inerentes à utilização dos espaços e dos serviços e demais procedimentos e informações tidas por relevantes na melhor definição da organização e do funcionamento do MarcolInvest.



CAPÍTULO III

Procedimentos de candidatura e seleção

Artigo 10.º

Modalidades

1 — O MarcolInvest possui as seguintes modalidades de acesso por parte dos Coworkers:

Modalidade		Período de permanência (mínimo-máximo)
FOCUS	Pessoas individuais que pretendam desenvolver uma ideia de negócio válida e sustentável, visando criar, com esse fim, uma empresa, de modo a colocar no mercado a sua ideia de negócio no Concelho, preferencialmente de cariz inovador e/ou indutor do desenvolvimento económico local;	1 mês a 2 anos
BUSINESS	Pessoas singulares ou coletivas, legalmente constituídas e com sede no Concelho, desde que se encontrem numa fase inicial de atividade, designadamente com menos de 2 anos de atividade à data de apresentação da candidatura;	1 mês a 3 anos

2 — Em casos excepcionais e atendendo à especificidade do projeto que deve ser devidamente caracterizados pelo gabinete MarcolInvest, o período de permanência do Coworker nas modalidades previstas no número anterior pode ser prorrogado pela entidade gestora, a pedido do interessado por requerimento devidamente fundamentado.

3 — Em casos excepcionais, e devidamente fundamentados, os postos de coworking podem ser utilizados pontualmente, após autorização do Gabinete MarcolInvest.

Artigo 11.º

Condições de Acesso

1 — A candidatura na modalidade FOCUS deve demonstrar uma ideia de negócio válida e sustentável, preferencialmente de cariz inovador e/ou indutor do desenvolvimento económico local.

2 — A candidatura na modalidade BUSINESS pressupõe que o Coworker cumpra as condições legais necessárias ao exercício da atividade da empresa junta da Administração Fiscal, Segurança Social e Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas são formalizadas através do preenchimento de formulário próprio para o efeito, disponível no site institucional do Município do Marco de Canaveses, em www.cm-marco-canaveses.pt e a sua entrega pode ser efetuada presencialmente, por correio registado ou correio eletrónico.

2 — No ato de submissão de candidatura, juntamente com o formulário de candidatura, os candidatos têm que apresentar os seguintes documentos:

- a) Documentos de identificação de cada promotor;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado de cada promotor;
- c) Comprovativo de morada de cada promotor;
- d) Estatutos ou escritura de constituição, no caso de empresas já constituídas;
- e) Certidões comprobativas de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, quando aplicável;
- f) Outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação da sua candidatura;



3 — A não entrega dos documentos referidos nas alíneas a) a e) no número anterior é condição suficiente para a exclusão da candidatura.

4 — O Município do Marco de Canaveses reserva-se ao direito de solicitar esclarecimentos, dados adicionais ou documentos que considere essenciais para a análise da candidatura.

5 — As candidaturas ao MarcolInvest decorrem em contínuo, pelo que as candidaturas são analisadas por ordem de entrada nos serviços mediante a modalidade a que se destina.

6 — O Município do Marco de Canaveses garante a confidencialidade dos dados submetidos em sede de candidatura, cumprindo os propósitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 13.º

Critérios de seleção e Avaliação de candidaturas

1 — De acordo com as modalidades de acesso previstas no artigo 9.º, a avaliação da candidatura terá em consideração as seguintes dimensões e critérios:

a) FOCUS

a) Ideia de negócio: grau de inovação, potencial de concretização em produtos e serviços e potencial de mercado;

b) Capacidade de execução da ideia: experiência, capacidade empreendedora e competências de gestão;

c) Capacidade de comunicar e promover a ideia: capacidade de promoção da ideia como um negócio e qualidade da apresentação;

d) Potencial impacto no desenvolvimento local: potencialidade de criação de postos de trabalho qualificados, desenvolvimento e modernização do mercado de trabalho local e nível de responsabilidade social associado;

e) Enquadramento da ideia nos objetivos e estrutura do MarcolInvest

b) BUSINESS

a) Ideia de negócio: grau de inovação do produto ou serviço;

b) Capacidade de comunicar e promover o negócio: estratégia de comunicação da empresa;

c) Potencial impacto no desenvolvimento local: potencialidade de criação de postos de trabalho qualificados, desenvolvimento e modernização do mercado de trabalho local, sustentabilidade financeira e potencial de crescimento;

d) Contribuição para o desenvolvimento económico, social e cultural do Município do Marco de Canaveses, designadamente pelo nível de responsabilidade social associado;

e) Enquadramento da ideia nos objetivos e estrutura do MarcolInvest

2 — As candidaturas apresentadas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação constituída por:

a) Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses ou um/a Vereador/a com delegação de competências para este efeito, que preside;

b) Um representante da Associação Empresarial do Marco de Canaveses;

c) Uma ou três personalidades convidadas pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses e associadas a entidades relevantes nos domínios da captação de investimento, empreendedorismo ou inovação.

3 — Durante o processo de avaliação, a Comissão de Avaliação deverá reunir com o candidato, podendo solicitar-lhe elementos complementares à análise do processo.



Artigo 14.º

Processo de decisão

1 — Após avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação procederá à elaboração de um parecer justificativo da aceitação ou rejeição do projeto.

2 — Os resultados são publicitados na página da internet do Município do Marco de Canaveses, após aprovação da Presidente da Câmara Municipal, ou por quem tenha nesta matéria competência delegada, e comunicados por *e-mail* ao candidato.

3 — A decisão final deverá ser comunicada no prazo máximo de 30 dias após receção da candidatura.

4 — Sempre que a decisão seja favorável, a comunicação deverá ser acompanhada das minutas do Contrato de Prestação de Serviços a celebrar.

CAPÍTULO IV

Cessação e Efeitos da Cessação

Artigo 15.º

Cessação da Utilização

1 — O acesso ao MarcolInvest por parte do Coworker pode cessar por:

- a) Caducidade, nos termos do prazo acordado, sem necessidade de aviso prévio ou denúncia;
- b) Rescisão unilateral por iniciativa do Coworker antes do prazo acordado, através de carta registada com aviso de receção;
- c) Resolução, em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelas partes no Contrato ou previstas no presente Regulamento.

2 — No caso de cessação da utilização por Resolução referida na alínea c) do número anterior, esta deve ser efetuada por comunicação escrita, dirigida por uma das partes à outra, por carta registada com aviso de receção.

3 — Ocorrendo a sua saída do MarcolInvest, o Coworker deve assegurar a devolução das instalações e equipamentos utilizados em perfeitas condições e regularizar a situação financeira com o Município do Marco de Canaveses.

4 — Salvo acordo explícito prévio, as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas são incorporadas, gratuita e automaticamente, no património do Município do Marco de Canaveses.

Artigo 16.º

Efeitos da Resolução pelo Município

1 — No caso de Resolução efetuada pelo Município do Marco de Canaveses, o Coworker dispõe de 48 horas, após a data de receção da carta de resolução, para retirar do MarcolInvest os seus bens e equipamentos, sob pena de remoção por um Técnico do Município, garantindo a sua preservação pelo período de 30 dias.

2 — Se no prazo estipulado no número anterior o beneficiário não reclamar os seus bens e equipamentos, o seu silêncio terá valor negocial e significará que doa ao Município os bens não reclamados, podendo este atribuir-lhes o fim que considerar conveniente.



CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Direitos dos Coworkers

Os Coworkers têm direito a:

- a) Usufruir em pleno do posto de trabalho atribuído no espaço de coorking ou o (i)Lab atribuído;
- b) Utilizar os espaços de uso comum livre, sem acréscimo de encargos;
- c) Utilizar os restantes equipamentos e espaços, conforme as condições estabelecidas em Regulamento Interno;
- d) Beneficiar dos serviços básicos, partilhados e profissionais de apoio à gestão, previstos no n.º 2 do artigo 6.º

Artigo 18.º

Obrigações dos Coworkers

Constituem obrigações dos Coworkers, para além das previstas noutras normas deste Regulamento e Contrato de Prestação de Serviços, designadamente as seguintes:

- a) Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em total conformidade com o planeamento aprovado e com as etapas estabelecidas;
- b) Informar semestralmente o Município do Marco de Canaveses, através de um Relatório escrito, do estado de execução do projeto;
- c) Assegurar, quando elegível, os necessários licenciamentos ao desenvolvimento da sua atividade;
- d) Agir com respeito pelas regras e condições estabelecidas no Regulamento Interno, garantindo idêntico comportamento por parte de colaboradores, clientes, fornecedores ou visitantes;
- e) Garantir a confidencialidade em relação à informação específica obtida das reuniões de trabalho com a estrutura do Gabinete MarcolInvest e a qualquer outra atividade nele exercida;
- f) Não utilizar equipamentos nem realizar atividades que possam interferir no bom funcionamento do MarcolInvest, sendo expressamente proibida a manipulação de substâncias ou reagentes químicos que possam afetar ou colocar em risco a segurança e saúde dos utilizadores, sem autorização prévia, a qual deverá ser obtida após demonstração do cumprimento das normas de segurança aplicáveis.
- g) Proceder à reparação dos prejuízos que venha a causar, ao Município do Marco de Canaveses ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física e dos parceiros, não respondendo nunca o Município por esses prejuízos.
- h) Participar ativamente nas iniciativas e eventos organizados ou promovidos pelo Município do Marco de Canaveses, designadamente em ações de desenvolvimento de competências dirigidas especificamente aos Coworkers.
- i) Contratar um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por si instalados no espaço ocupado, sendo condição essencial da celebração do contrato de prestação de serviços, devendo fazer prova da sua existência.

Artigo 19.º

Obrigações do Município do Marco de Canaveses

Constituem obrigações do Município do Marco de Canaveses:

- a) Prestar apoio, com qualidade técnica e em tempo oportuno, quando solicitado pelo Coworker, no âmbito dos serviços disponibilizados e previstos no n.º 2 do artigo 6.º;



- b) Encaminhar para o Coworker de forma diligente toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida.
- c) Atender e reencaminhar cuidadosa e atempadamente todas as chamadas telefónicas dirigidas aos Coworkers, assim como todos os seus clientes, fornecedores ou visitantes.
- d) Zelar pela boa manutenção dos espaços previstos no n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 20.º

Salvaguarda do Município do Marco de Canaveses

1 — O Município não poderá ser responsabilizado, em qualquer circunstância, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais ou financeiras, ou de outra natureza, que constituam encargo dos utilizadores dos serviços perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros, públicos ou privados.

2 — O Município do Marco de Canaveses não possui com os Coworkers, promotores, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da empresa qualquer vínculo laboral.

Artigo 21.º

Disposições finais

1 — O Município do Marco de Canaveses não será responsável pela atividade desenvolvida pelos beneficiários e utilizadores do MarcolInvest ou por acidentes pessoais que possam ocorrer durante a sua permanência, competindo unicamente ao Município a manutenção das condições previstas no presente Regulamento.

2 — Os Coworkers e utilizadores do espaço aceitam a exclusiva responsabilidade pela vigilância e conservação dos seus bens e equipamentos, nada tendo a exigir a qualquer título ao Município do Marco de Canaveses, designadamente em caso de desaparecimento ou danificação.

3 — As atividades desenvolvidas pelos Coworkers devem estar previstas na lei e desenvolverem-se dentro da legalidade. A utilização das instalações do MarcolInvest para fins contrários à lei e aos bons costumes confere ao Município do Marco de Canaveses o direito de denunciar o Termo de Aceitação ou Contrato.

4 — O Município do Marco de Canaveses poderá rever o presente Regulamento, a todo o tempo, introduzindo novas disposições e/ou alterando as normas atuais, para melhorar as condições de funcionamento do MarcolInvest.

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes do presente Regulamento serão resolvidas pelo Município do Marco de Canaveses.

313152272



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Regulamento n.º 411/2020

Sumário: Regulamento do Conselho Municipal do Turismo do Marco de Canaveses.

Regulamento do Conselho Municipal do Turismo do Marco de Canaveses

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, faz público que no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, em sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Marco de Canaveses aprovada em sua reunião de 11 de novembro de 2019, o Regulamento do Conselho Municipal do Turismo do Marco de Canaveses, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que este regulamento municipal entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, podendo também ser consultado na Internet, no sítio institucional do Município de Marco de Canaveses, em www.cm-marco-canaveses.pt.

23 de março de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira*.

Regulamento do Conselho Municipal do Turismo

Preâmbulo

O concelho do Marco de Canaveses, resultado das suas características, localização e património natural e edificado tem beneficiado da crescente dinâmica económica e social do setor turístico da região. Numa altura em que o turismo se tem afirmado como um dos motores da economia e Portugal bate recordes ao superar os 20 milhões de turistas é importante um maior envolvimento de todos os responsáveis do setor bem como das autarquias locais. Os anos de 2016 a 2018 têm sido de excelência no crescimento do turismo na região norte. Como é evidente, toda a região usufrui deste importante crescimento turístico e o Marco de Canaveses não é exceção. Beneficiando da proximidade à cidade do Porto e de excelentes condições de acessibilidades, pela A4 e pela linha ferroviária do Douro, o concelho tem tentado acompanhar as tendências. Constatada esta realidade, é importante que se tome a devida consciência que o Marco de Canaveses deve aproveitar todos os privilégios que possui e qualificar cada vez mais os serviços prestados em todos as atividades relacionadas com o setor do turismo, de modo a construir um destino de qualidade. Para esse efeito, é importante um trabalho conjunto entre todos os setores bem como o envolvimento da população local.

Tal envolvimento passa, necessariamente, por conhecer e articular estratégias de forma concertada com o setor privado procurando o crescimento sustentado através de estímulos e de um ambiente favorável ao investimento e à atração de turistas, sendo proactivo em políticas capazes de aumentar a capacidade de oferta da economia local ao turista. A produção de programação cultural, a valorização do património, a promoção da oferta gastronómica, dos produtos locais e do artesanato, bem como o fomento da oferta de animação, lazer e desporto são fatores importantes para a construção conjunta da estratégia concelhia.

Tendo a Câmara Municipal do Marco de Canaveses como objetivo o envolvimento de um conjunto de parceiros que contribuam para a definição e implementação de uma estratégia concertada propõe-se a criação do Conselho Municipal de Turismo, órgão de unificação, em prol do turismo, dos agentes turísticos e de Marco de Canaveses.

O Conselho Municipal de Turismo será uma plataforma de debate e cooperação nos vários setores e segmentos ligados ao turismo, entre a autarquia e os diversos agentes locais do setor, de forma a para que, juntos, se consiga construir um destino turístico com mais qualidade, maior e



melhor oferta, mais informação, com o objetivo de qualificar o Concelho de Marco de Canaveses como destino turístico de excelência.

O projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através de publicitação, conforme Edital (extrato) n.º 154/2019 nos locais de estilo e no sítio institucional do Município.

Assim:

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais no âmbito dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das atribuições e competências subjetivas e objetivas do Município consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações e retificações, designadamente nos artigos 4.º; alíneas a), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º; alínea ff) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º; é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Turismo do Marco de Canaveses, que se rege pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das atribuições e competências subjetivas e objetivas do Município consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações e retificações, designadamente nos artigos 4.º; alíneas a), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º; alínea ff) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º

Artigo 2.º

Objeto e local de funcionamento

1 — O presente Regulamento tem por objeto a conceção do Conselho Municipal de Turismo do Marco de Canaveses, adiante brevemente designado por CMTMC, regulando as suas competências, objetivos, composição e funcionamento.

2 — O CMTMC reúne nas instalações da Câmara Municipal, ou noutro local previamente indicado pelo/a respetivo/a presidente e será apoiado administrativa e logisticamente pelos funcionários da autarquia designados pelo efeito.

Artigo 3.º

Natureza e Funções

1 — O CMTMC define-se como um fórum de estudo, análise e discussão, com função consultiva, servindo de apoio ao executivo municipal no que respeita à delinearção de ações com impactos no desenvolvimento no setor do turismo.

2 — O CMTMC possui, ainda, funções informativas, de articulação e cooperação para os assuntos relacionados com o Turismo, no concelho de Marco de Canaveses.

3 — O CMTMC tem como objetivos promover, debater e analisar um processo de reflexão estratégica, formulando um conjunto de propostas e soluções, de modo a qualificar o destino Marco de Canaveses, valorizando a sua oferta turística.

4 — O CMTMC é um órgão dotado de autonomia e independência funcional.



Artigo 4.º

Competências do CMTMC

1 — Ao CMTMC compete, designadamente:

- a) Divulgar e promover atividades relacionadas com o setor do turismo;
- b) Promover e contribuir para o debate e análise da situação do setor turístico no concelho em cooperação com os diversos agentes locais;
- c) Elaborar propostas para melhorar e valorizar a oferta turística existente no Marco de Canaveses;
- d) Qualificar o destino turístico do Marco de Canaveses;
- e) Diagnosticar e analisar os principais entraves ao desenvolvimento no setor do turismo no Marco de Canaveses;
- f) Refletir acerca da atividade turística do concelho através da consulta de todas as entidades e representantes em conselho;
- g) Opinar sobre propostas, planos e projetos levados à discussão em plenário por qualquer membro do CMTMC;
- h) Emitir sugestões e pareceres sobre matéria do âmbito turístico do concelho;
- i) Propor a realização de estudos e análises no âmbito setorial relacionadas com a realidade do mesmo;
- j) Constituir equipas de trabalho, no âmbito das suas competências, em razão das matérias de especialidade ou de interesse a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver;
- k) Promover e potenciar os recursos, bens e serviços turísticos que ampliem a atividade turística local.

2 — As atividades que acarretem custos e encargos para o Município terão de estar sujeitas a aprovação da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, que tomará a decisão final de acordo com o seu orçamento.

3 — No âmbito da sua organização interna, compete ao CMTMC aprovar o seu plano de atividades, aprovar o seu regimento interno e constituir comissões eventuais quando necessário.

Artigo 5.º

Composição

1 — O CMTMC é composto pelos seguintes elementos:

- a) O/A presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou em quem ele/a delegar, ao/à qual compete a presidência deste órgão e adiante designado/a de Presidente do CMTMC;
- b) Um técnico superior na área do turismo do Município;
- c) Um representante do Turismo Porto e Norte de Portugal;
- d) Um representante da CIM do Tâmega e Sousa;
- e) Um representante da Dolmen;
- f) Um representante da AMBT;
- g) Um representante da Rota do Românico;
- h) Um representante da Associação Empresarial do Marco de Canaveses;
- i) Um representante da Estação Arqueológica do Freixo;
- j) Um representante da Igreja de Santa Maria;
- k) Um representante dos estabelecimentos de ensino com os cursos da área de turismo;
- l) Um representante da Assembleia Municipal, eleito pelos seus membros;
- m) Um representante dos empreendimentos turísticos e alojamentos locais, devidamente legitimado;
- n) Um representante das empresas de animação turística, devidamente legitimado;
- o) Um representante da restauração do concelho, devidamente legitimado;
- p) Um representante da Rota dos Vinhos do Marco, devidamente legitimado;



q) Um representante da Confraria do Anho Assado com Arroz de Forno, devidamente legitimado;

r) Um representante dos Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho, a nomear pela Assembleia Municipal.

2 — Os representantes das alíneas c) d), e), f), g), h), i), j), k) do número anterior são designados pelas entidades representadas. Os representantes das alíneas l), m), n), o), p), q) e r) são eleitos entre e pelos seus pares, conforme Anexo I.

3 — O CMTMC pode, assim sempre que o entender, convidar outras entidades ou outras personalidades para estar presente na reunião, sem deter o direito de voto, desde que possua competências e conhecimentos para opinar ou prestar esclarecimentos considerados úteis para o trabalho.

Artigo 6.º

Instalação e Tomada de Posse

1 — Os membros do CMTMC tomam posse perante o/a Presidente, na primeira reunião de plenário.

2 — Após a tomada de posse, os membros eleitos começam a exercer as suas funções.

3 — Na primeira reunião é lavrado o auto de posse, devendo para tal ser assinado por todos os membros.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos membros do CMTMC

1 — Os membros do CMTMC têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do Conselho;
- b) Sugerir recomendações e propostas;
- c) Participar em votações de todas as matérias submetidas ao Conselho;
- d) Solicitar e obter toda a informação produzida para o setor do turismo.

2 — Os membros do CMTMC têm o dever de:

- a) Participar com assiduidade em todas as reuniões de Conselho;
- b) Ser ativo durante as reuniões do Conselho;
- c) Contribuir para a realização de trabalhos de desenvolvimento levados a cabo pelo Conselho;
- d) Colaborar na implementação e elaboração de projetos;
- e) Em caso de não haver possibilidade de comparecer nas reuniões, deve comunicar ao/a Presidente, com oito (8) dias de antecedência da data da sua realização.

CAPÍTULO II

Presidente

Artigo 8.º

Presidente

1 — O Conselho é presidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

2 — O/A Presidente é substituído/a, nas suas faltas ou impedimentos, pelo/a Vereador/a com subdelegação de poderes.



Artigo 9.º

Competências do/a Presidente

Compete ao/à Presidente do Conselho:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a ordem nas reuniões;
- c) Assegurar o envio de propostas e recomendações emitidas pelo CMTMC para o órgão executivo ou para o órgão deliberativo do Município;
- d) Assegurar a substituição dos representantes das entidades que compõem o Conselho;
- e) Assegurar a elaboração de atas da reunião.

CAPÍTULO III

Mandato

Artigo 10.º

Mandato

O mandato dos membros tem a duração de dois anos.

Artigo 11.º

Substituição dos Membros

1 — O representante da entidade pode ser substituído, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões, devendo essa substituição ser comunicada por escrito, não incorrendo assim em falta.

2 — Perdem o mandato os membros do CMTMC que faltem injustificadamente, a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.

3 — A substituição dos membros que perderem o mandato é solicitada pelo Presidente do CMT às entidades representadas, que os deverão fazer substituir, no prazo máximo de 30 dias e dar conhecimento do facto, por escrito, ao/à Presidente do CMTMC.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do Conselho

Artigo 12.º

Regime de funcionamento e reuniões

1 — O CMTMC funciona em plenário.

2 — O CMTMC reúne ordinariamente quatro vezes ao ano, ou extraordinariamente caso o/a presidente assim o decida ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus membros.

3 — As reuniões terão lugar no Edifício dos Paços do Concelho, ou noutro local previamente indicado pelo/a presidente do Conselho.

4 — As reuniões são comunicadas via e-mail pelo/a presidente, com pelo menos oito (8) dias úteis de antecedência, e telefonicamente pelo membro do conselho ou técnico/a de turismo do município, com pelo menos três (3) dias úteis de antecedência.

5 — O CMTMC pode deliberar a Constituição interna de Comissões Especializadas, às quais se agregarão outras entidades com as devidas competências para os assuntos a tratar.



Artigo 13.º

Convocatória

1 — Deve constar na convocatória a data, hora e local da reunião.

2 — Em caso de urgência, a convocação de reunião poderá ser elaborada com três (3) dias úteis de antecedência.

3 — O/A presidente do Conselho pode convidar a participar nas reuniões entidades públicas e privadas, cuja presença considere útil, sendo que estes não possuem direito de voto.

Artigo 14.º

Substituição dos representantes

1 — Caso o representante efetivo de cada entidade não possa comparecer nas reuniões, far-se-á substituir pelo representante eleito como suplente.

2 — Perdem o seu mandato os membros que faltem injustificadamente a duas (2) reuniões.

3 — O/A presidente do CMTMC tem poderes para decidir a perda do mandato.

4 — Os membros que percam o mandato conforme indicado nos números anteriores devem ser substituídos, devendo as entidades representadas indicar ao/à presidente do Conselho, por escrito, a sua substituição, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, a contar do fim do período concedido para a justificação de faltas.

Artigo 15.º

Justificação de Faltas

1 — Compete ao/à presidente do CMTMC proceder à marcação de faltas dos elementos do Conselho, cabendo ao plenário, aceitar ou não, a justificação das mesmas, promovendo-se o seu registo na respetiva ata.

2 — A justificação de faltas é dirigida ao/à presidente do Conselho, por escrito, e deve ser efetuada no prazo de oito (8) dias úteis após a data em que se realizou a reunião.

Artigo 16.º

Ordem de Trabalhos

1 — A definição da ordem de trabalhos é da responsabilidade do/a presidente do CMTMC.

2 — Qualquer membro do CMTMC pode sugerir ao/à presidente o agendamento de temas para discussão até ao final do mês anterior à data da reunião.

3 — Em todas as reuniões ordinárias haverá um período para discutir outros assuntos de interesse apresentados por qualquer um dos presentes e para a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

4 — Nas reuniões ordinárias, os documentos de suporte à ordem do dia serão enviados via e-mail, para todos os membros do Conselho, com antecedência de pelo menos cinco (5) dias úteis sobre a data da reunião, para que possam ser analisados.

CAPÍTULO V

Deliberações e votações

Artigo 17.º

Quórum

O plenário funciona desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros ou após 30 minutos da hora marcada com os membros presentes.



Artigo 18.º

Maioria exigível nas deliberações

- 1 — Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 2 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes na reunião, sendo que o/a presidente do CMTMC possui voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 19.º

Atas

- 1 — De cada reunião será lavrada uma ata, com um resumo dos assuntos debatidos, indicando a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, as deliberações tomadas, os pareceres emitidos e a forma e resultados das votações.
- 2 — As atas são lavradas pelo membro ou funcionário designado para o efeito.
- 3 — Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião em questão.
- 4 — A ata deve ser assinada pelos membros presentes em reunião de Conselho, sendo posteriormente remetida para todos os membros do CMTMC e, ainda, às entidades que se encontrem representadas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 20.º

Alterações

- 1 — O presente Regulamento pode ser alterado perante propostas fundamentadas do/da presidente do CMTMC ou de dois terços do conselho, desde que conste na ordem de trabalhos.
- 2 — As propostas de alteração ao presente Regulamento devem ser aprovadas pelo menos por dois terços do Conselho.

Artigo 21.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do Conselho, sem prejuízo no previsto no artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Publicitação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



ANEXO I

Regulamento Eleitoral

Eleição dos representantes de setores económicos e das entidades públicas e privadas para integrarem o Conselho Municipal de Turismo do Marco de Canaveses (CMTMC)

A eleição dos representantes dos setores económicos e das entidades públicas e privadas para integrarem o CMTMC ocorre num único dia a ser marcado e notificado aos interessados. Não existe requisito específico de admissibilidade para concorrer, no entanto é necessário ser convocado e estar presente no dia do ato eleitoral.

Artigo 1.º

Definição dos elementos elegíveis

São elegíveis apenas os setores económicos e entidades públicas e privadas presentes no ato eleitoral, sendo que estes devem dar o seu consentimento da presença após a receção da notificação com 1 (um) dia de antecedência.

Artigo 2.º

Definição dos eleitores

São eleitores:

- a) Para efeitos da alínea *m*) do artigo 5.º do Regulamento do CMTMC, os gestores de empreendimentos turísticos e alojamentos locais existentes no concelho;
- b) Para efeitos da alínea *n*) do artigo 5.º do Regulamento do CMTMC, os gestores de empresas animação turística existentes no concelho;
- c) Para efeitos da alínea *o*) do artigo 5.º do Regulamento do CMTMC, os empresários da restauração existente no concelho;
- d) Para efeitos da alínea *p*) do artigo 5.º do Regulamento do CMTMC, os produtores de vinho que integrem a Rota dos Vinhos do Marco.

Artigo 3.º

Ato eleitoral

1 — O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses com a antecedência de cinco (5) dias seguidos antes da sua realização.

2 — O ato eleitoral decorrerá no Edifício dos Paços do Concelho, sendo a sua mesa eleitoral composta por um presidente coadjuvado por um secretário.

3 — A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial, sendo cada grupo de representantes votado separadamente.

Artigo 4.º

Mesa eleitoral

1 — A designação dos membros da mesa é da responsabilidade do/da Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

2 — A Câmara Municipal do Marco de Canaveses deverá elaborar os cadernos eleitorais e os boletins de voto e entregar ao presidente da mesa eleitoral até à véspera do ato eleitoral.



Artigo 5.º

Dos resultados

1 — O elemento de cada segmento mais votado neste processo será o representante efetivo no CMTMC.

2 — Em caso de empate, realizar-se-á, no imediato, um segundo escrutínio.

3 — Os restantes elementos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho.

4 — Em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, o membro do CMTMC será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência na mesma lista.

5 — Concluído o processo eleitoral e no prazo de máximo de cinco (5) dias úteis, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses divulgará o resultado na sua página eletrónica.

313152134



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 6681/2020

Sumário: Mobilidade interna intercategorias de Fernanda Maria Pereira de Magalhães.

Mobilidade interna intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço

Torna-se público que, nos termos dos artigos 92.º e seguintes do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho do Presidente da Câmara do dia 28 de fevereiro de 2020, a seguinte trabalhadora, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, passa à situação de regime de mobilidade interna intercategorias, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 2 de março de 2020:

Fernanda Maria Pereira de Magalhães — Mobilidade Interna Intercategorias da carreira/categoria de Assistente Técnico para a categoria de Coordenador Técnico, com a remuneração de € 1 149,99, correspondente à posição 1, nível 14.

31 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

313155983



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 6682/2020

Sumário: Aposentação dos trabalhadores Maria Noémia Farinha Miranda Ferreira, Amadeu Azevedo Cruz, José Botelho Mota Pétiga e Lucília Maria Esteves da Mota Martins.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despachos de 2019-12-23; 2020-01-27; 2020-03-02 e 2020-03-10, da Direção da CGA, foram reconhecidos o direito à aposentação dos trabalhadores:

Maria Noémia Farinha Miranda Ferreira, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, tendo sido considerada a situação existente em 2019-12-23 — carreira/categoria de assistente operacional.

Amadeu Azevedo Cruz, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020, tendo sido considerada a situação existente em 2020-01-27 — carreira/categoria de assistente técnico.

José Botelho Mota Pétiga, com efeitos a partir de 1 de abril de 2020, tendo sido considerada a situação existente em 2020-02-18 — carreira/categoria de assistente operacional e

Lucília Maria Esteves da Mota Martins, com efeitos a partir de 1 de abril de 2020, tendo sido considerada a situação existente em 2020-02-27 — carreira/categoria de assistente operacional.

31 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

313156022



MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 6683/2020

Sumário: Alteração ao Plano de Urbanização de Mira.

Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, torna público que, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e nos termos estabelecidos nas disposições conjugadas no artigo 76.º, no artigo 88.º, no artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Mira, reunida em sessão ordinária no dia doze de março de dois mil e vinte, deliberou por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração ao Plano de Urbanização de Mira. O procedimento de alteração do PU será desenvolvido num período máximo de vinte e quatro meses e terá por objetivos a redefinição dos parâmetros de dimensionamento dos estacionamentos; a correção ao nível dos casos de exceção de aplicação das normas regulamentares, no que concerne a vias e perfis mínimos e correção da Planta de Zonamento e, consequentemente das plantas de condicionantes, nas áreas dos loteamentos aprovados anteriormente à entrada em vigor do presente IGT em alteração.

Mais se torna público que, para salvaguarda do direito de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, os interessados dispõem do prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República* (2.ª série), para a formulação de sugestões ou para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração ao PU. Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 92.º do RJIGT, comunica-se que o processo que contém os objetivos e a fundamentação técnica inerente ao procedimento de alteração ao PU poderá ser consultado na página de Internet do Município (www.cm-mira.pt) em “Processos em Discussão”, e poderão ser formuladas sugestões e solicitada a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. Estas sugestões/observações deverão ser enviadas para o seguinte endereço planeamento@cm-mira.pt.

17 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

Deliberação

Raul José Rei Soares de almeida, presidente da câmara municipal de mira:

A Câmara Municipal de Mira, em reunião pública ordinária realizada em 12 de março de 2020, tomou a seguinte deliberação:

“Alteração ao Plano de Urbanização de Mira — Aprovação dos Termos de Referência

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 104/2020, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Alteração ao Plano de Urbanização de Mira — Aprovação dos Termos de Referência

1 — São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação.

2 — Esta pretensão da Câmara enquadra-se no estipulado no artigo 118.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, no qual é referido que a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer “da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”

3 — A presente proposta já foi alvo de aprovação, por duas vezes, em reunião de executivo, a primeira em 23 de fevereiro de 2017 — Aviso n.º 3172/2017, de 27 de março e a segunda em 27 de



fevereiro de 2018 — Aviso n.º 4215/2018, de 28 de março. Contudo, em ambas as vezes não foi cumprido o estabelecido no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT aplicando-se deste modo o descrito no n.º 7 do mesmo artigo, ou seja, o não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento. Neste seguimento terá de se efetuar todo o procedimento de deliberação sobre a presente proposta de alteração. A segunda tentativa de alteração encontrava-se já numa fase bastante adiantada do processo — concertação com a Direção-Geral do Território — tendo acabado por sucumbir dada a falta da homologação da cartografia, atempadamente.

4 — O processo de alteração do PU visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Redefinição dos parâmetros de dimensionamento dos estacionamentos;
- b) Correção ao nível dos casos de exceção de aplicação das normas regulamentares, no que concerne a vias e perfis mínimos;
- c) Correção da Planta de Zonamento e, consequentemente das plantas de condicionantes, nas áreas dos loteamentos aprovados anteriormente à entrada em vigor do presente IGT em alteração.

5 — Prevê-se que o procedimento em causa tenha uma duração de 24 meses.

6 — Uma vez que se trata de uma área já infraestruturada e altamente consolidada e uma vez que a presente proposta pretende apenas anular as deficiências regulamentares encontradas e responder a todas as dificuldades e situações pendentes e impossíveis de solucionar com o plano em vigor, considera-se que os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente são ponderados e de fraca magnitude para efeitos de eventual qualificação do PUMira a Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 78.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio e no n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 232/07, de 15 de junho na sua atual redação.

Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:

Que a Câmara Municipal delibere:

1 — Aprovar a elaboração da Alteração ao Plano de Urbanização de Mira visando, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Redefinição dos parâmetros de dimensionamento dos estacionamentos;
- b) Correção ao nível dos casos de exceção de aplicação das normas regulamentares, no que concerne a vias e perfis mínimos;
- c) Correção da Planta de Zonamento e, consequentemente das plantas de condicionantes, nas áreas dos loteamentos aprovados anteriormente à entrada em vigor do presente IGT em alteração.

2 — Aprovar os Termos de Referência em anexo, nos termos do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio;

3 — proceder à abertura da participação pública com a duração de 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio;

4 — Aprovar a duração de 24 meses para a elaboração do presente procedimento, de acordo como disposto no n.º 1 do artigo 76.º DL n.º 80/2015, de 14 de maio;

5 — Propor a não qualificação da proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Mira a Avaliação Ambiental Estratégica, tendo por base os critérios estabelecidos no anexo ao DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 e o disposto no n.º 2 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.”

Câmara Municipal de Mira, 13 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

613157449



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Aviso n.º 6684/2020

Sumário: Projeto de Regulamento de Atribuição de Regalias e Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Montalegre e Salto.

Projeto de Regulamento de Atribuição de Regalias e Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Montalegre e Salto

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto no n.º 3, alínea c), do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 05 de março, do ano em curso, submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias, contados do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento de Atribuição de Regalias e Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Montalegre e Salto, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em <http://www.cm-montalegre.pt>.

Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Montalegre, através dos correios, para o endereço Largo do Município, n.º 1, 5470-218 Montalegre, ou para o seguinte correio eletrónico: município@cm-montalegre.pt.

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

313156039



MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso (extrato) n.º 6685/2020

Sumário: Cessação do exercício de funções em comissão de serviço do chefe da Unidade Municipal de Administração Direta, Higiene Urbana e Espaços Verdes, Eng.º Luís Pedro Saraiva Dias Ferreira, e do chefe da Divisão de Cultura e Bibliotecas, Juventude e Desporto, Dr. Nuno Miguel Santos Caeiro, e renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Educação, Dr.ª Maria Paula Tavares Baptista.

Para cumprimento dos efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/201, de 20 de junho, na sua atual redação, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, torna-se público que foi determinada, por despachos do Senhor Presidente:

A cessação do exercício de funções em comissão de serviço, correspondente ao cargo de Chefe da Unidade Municipal de Administração Direta, Higiene Urbana e Espaços Verdes, pelo técnico superior licenciado Luís Pedro Saraiva Dias Ferreira, com efeitos a 01 de novembro de 2019, a requerimento do próprio.

A cessação do exercício de funções em comissão de serviço, correspondente ao cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Bibliotecas, Juventude e Desporto, pelo técnico superior licenciado Nuno Miguel Santos Caeiro, com efeitos a 01 de dezembro de 2019, a requerimento do próprio.

Para cumprimento dos efeitos previstos na alínea c), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/201, de 20 de junho, na sua atual redação, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, torna-se público que foi determinada, por despacho do Senhor Presidente:

A renovação da comissão de serviço, correspondente ao cargo de Chefe da Divisão de Educação, pela técnica superior licenciada, Maria Paula Tavares Baptista, com efeitos a 19 de dezembro de 2019.

18 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

313048641



MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso n.º 6686/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias do assistente operacional Luís Miguel Martinho Antunes.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP, na sua redação em vigor), e ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, e por despacho do Presidente da Câmara Municipal exarado em 30 de março de 2020, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercategorias do Assistente Operacional, Luís Miguel Martinho Antunes, com efeitos a partir 01 de abril de 2020, na categoria de Assistente Técnico, posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, a que corresponde o montante remuneratório de 791,91 (euros);

30 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge*.

313163094



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 6687/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal — Prémio de Fotografia Fernando Paúl.

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 19 de março do corrente ano, e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), se submete a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, o projeto de “Regulamento Municipal — Prémio de Fotografia Fernando Paúl”.

Durante este período poderão os/as interessados/as consultar o mencionado projeto de Regulamento, através da página eletrónica do município (www.cm-oaz.pt) onde ficará disponível.

Os/as interessados/as, no decurso desse prazo, poderão apresentar as sugestões, por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para o seguinte endereço — Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeméis, ou através de correio eletrónico para o endereço patrimonio.cultural@cm-oaz.pt, colocando como “Assunto” o seguinte texto: “Apresentação de sugestões — Regulamento Municipal — Prémio de Fotografia Fernando Paúl”.

24 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira, Eng.º*

313142439



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 6688/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal — Prémio Alfredo Cortez.

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 19 de março do corrente ano, e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), se submete a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, o projeto de “Regulamento Municipal — Prémio Alfredo Cortez”.

Durante este período poderão os/as interessados/as consultar o mencionado projeto de Regulamento, através da página eletrónica do município (www.cm-oaz.pt) onde ficará disponível.

Os/as interessados/as, no decurso desse prazo, poderão apresentar as sugestões, por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para o seguinte endereço — Largo da Repúblíca, 3720-240 Oliveira de Azeméis, ou através de correio eletrónico para o endereço património.cultural@cm-oaz.pt, colocando como «Assunto» o seguinte texto: «Apresentação de sugestões — Regulamento Municipal — Prémio Alfredo Cortez».

24 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Joaquim Jorge Ferreira*.

313142399



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 6689/2020

Sumário: 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Paredes de Coura.

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Paredes de Coura

Abertura de procedimento — Participação pública

Vítor Paulo Gomes Pereira, presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Paredes de Coura, em reunião ordinária realizada a 03 de março de 2020 deliberou, por unanimidade:

1 — Proceder à segunda alteração ao PDM, de acordo com informação técnica e com o seguinte âmbito:

1.1 — A alteração ao articulado no artigo 58 — Secção V — Espaços de Uso Especial “ — Caracterização e utilização dominante, com o acréscimo da alínea c) “Empreendimentos turísticos e instalações, serviços e equipamentos de exploração turística”.

2 — Determinar a abertura de um período de participação pública pelo prazo que 15 dias seguidos, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

3 — Fixar o prazo de 30 de maio de 2020 para a elaboração da alteração.

4 — Determinar a dispensa de realização da Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 120.º do RJIGT.

5 — Que os interessados poderão consultar os documentos na página eletrónica do município de Paredes de Coura: <https://www.paredesdecoura.pt/>, no Balcão Único do Município, nas horas normais de expediente das 09h00 às 12h30 e da 13h30 às 17h00, e na Loja Rural, aos fins de semana, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h00.

6 — Que todos os interessados podem participar por escrito, dirigindo as sugestões/observações ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, devendo ser entregues pessoalmente no Balcão Único ou remetidas por correio para o Município de Paredes de Coura, Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, ou ainda para o endereço de correio eletrónico: geral@paredesdecoura.pt.

7 — Que a deliberação será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da câmara municipal.

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Paulo Gomes Pereira*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Paredes de Coura, na sua reunião pública de 03-03-2020, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de segunda alteração do PDM, determinando a abertura de um período de participação pública pelo prazo de 15 dias seguidos, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Durante este prazo, todos os interessados podem participar por escrito e dirigir as sugestões/observações ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, devendo ser entregues pessoalmente no Balcão Único ou remetidas por correio para Município de Paredes de Coura,



apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, ou ainda para o endereço de correio eletrónico: geral@paredesdecoura.pt.

Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis nos serviços de atendimento e na página da internet da Câmara Municipal de Paredes de Coura — www.paredesdecoura.pt.

Município de Paredes de Coura, 4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Paulo Gomes Pereira*.

613151632



MUNICÍPIO DE PENELA

Edital n.º 547/2020

Sumário: Projeto para o Programa de Apoio ao Empreendedor.

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal, faz público que:

Nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projeto para o Programa de Apoio ao Empreendedor, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 2 de março de 2020.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto para o Programa de Apoio ao Empreendedor na página eletrónica do Município de Penela, em www.cm-penela.pt, bem como no Balcão Único da Câmara Municipal e formular as sugestões que entendam por convenientes, as quais deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara, e remetidas pelo correio ou entregues no Serviço de Expediente da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento.

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

Programa de Apoio ao Empreendedor

Projeto

Nota Justificativa

Considerando o papel de importância inigualável dos Municípios na valorização dos seus territórios, pois sendo convededores das suas potencialidades e fragilidades, bem como das estratégias/políticas a adotar podem estender as forças e oportunidades do seu concelho.

Neste pressuposto, o Município de Penela caracterizado como concelho de baixa densidade pretende fazer uma diferenciação positiva no apoio a prestar ao empreendedor.

Consciente de todas as variáveis para promoção da valorização do território — o Município de Penela, nos documentos de planeamento existentes designadamente PD-ICE, Plano Estratégico Penela 2020, Diagnóstico Social, Carta Social, Plano de Desenvolvimento Social, etc., realça como motor de desenvolvimento sustentável a inovação e empreendedorismo no Concelho. A elaboração do presente projeto de regulamento tem como objetivo criar um conjunto de princípios e normas gerais e abstratas que permita dotar o Município de Penela de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico.

A promoção do desenvolvimento é uma atribuição municipal que se encontra prevista na alínea m) do n.º 2 do artigo 24.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Para a execução desta atribuição, o referido diploma prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente através da participação em programas de apoio à captação e fixação de empresas, da colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego, da promoção do turismo local e do desenvolvimento de atividades de formação profissional.

Assim, considerando:

A importância do desenvolvimento económico para a melhoria da qualidade de vida das populações;

A necessidade de incentivar o investimento empresarial no Município de Penela;

A criação de um território cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado;



O contributo de novos investimentos para a diversificação do tecido empresarial, promovendo a criação de novos postos de trabalho, assentes, preferencialmente, na qualificação, na inovação e na tecnologia;

O efeito multiplicador dos bons investimentos na economia local, enquanto irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social;

A necessidade de enquadramento regulamentar de formas de apoio aos empresários já instalados e também àqueles que aqui se pretendam instalar, que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial;

As condições para a crescente melhoria das acessibilidades e mobilidade.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedor.

TÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e as condições de acesso ao apoio ao empreendedor no Município de Penela.

2 — O presente Regulamento tem como Lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento aplica-se às iniciativas privadas de instalação ou relocalização de empresas no Município de Penela;

2 — Aplica-se igualmente às iniciativas desenvolvidas por empresas já sedeadas no Município, sempre que dessas iniciativas resultarem processos inovadores que contribuam para o desenvolvimento do território, nomeadamente através do aumento do volume de vendas, do número de postos de trabalho qualificado e do valor das exportações.

3 — O apoio abrange as iniciativas empresariais que, designadamente:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Município;
- b) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- c) Contribuam para o reordenamento industrial do Município;
- d) Criem novos postos de trabalho, preferencialmente qualificados;
- e) Sejam inovadoras;
- f) Sejam socialmente e ambientalmente responsáveis.

4 — As iniciativas empresariais a apoiar, particularmente dos setores estratégicos identificados para o concelho de Penela, deverão enquadrar-se nos seguintes setores de atividade:

- a) Agricultura;
- b) Floresta;
- c) Turismo e Agroturismo;
- d) Energias Renováveis, excluindo a componente de produção energética;



- e) Indústria e Agroindústria;
- f) Comércio e serviços.

5 — A aplicação do regime previsto no presente regulamento à relocalização de empresas em Zonas Industriais ou Empresariais carece da verificação, cumulativa, das seguintes condições:

- a) Existência de projeto de requalificação urbanística das instalações originais da empresa, devidamente aprovado pelas entidades competentes;
- b) Apresentação de declaração, subscrita pelo promotor sob compromisso de honra, no qual este se compromete a desativar as instalações originais e a executar o projeto de requalificação referido na alínea anterior no prazo máximo de 1 ano, se outro menor não for definido por acordo entre as partes.

Artigo 3.º

Condições gerais de acesso

1 — Só se podem candidatar aos apoios previstos neste regulamento municipal as empresas legalmente constituídas que:

- a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, taxas, tarifas ou outros tributos ao Município de Penela;
- d) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2 — Podem ainda candidatar-se pessoas singulares que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 4.º

Formalização das candidaturas

1 — A candidatura é feita em formulário próprio, conforme Anexo I, disponível em www.cmpenela.pt ou no GAICE, acompanhado de todos os documentos que o candidato considere necessários e pertinentes, sendo obrigatório a memória descritiva da atividade a exercer.

2 — A candidatura integra declaração do candidato, sob compromisso de honra, em como tomou conhecimento e aceita o presente Regulamento.

3 — A candidatura deve ser formalizada, no máximo, até 60 dias após a obtenção da licença de utilização.

Artigo 5.º

Análise das candidaturas

1 — As candidaturas serão analisadas pelo Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empreendedorismo (GAICE), no prazo de 20 dias, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Localização da sede social no Município de Penela;
- b) Instalação das iniciativas em Zonas Industriais ou Áreas Empresariais, sendo que a sua localização poderá ser outra desde que compatível com o Plano Diretor Municipal e haja interesse municipal nessa mesma localização;



c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Município:

- i) Volume de investimento;*
- ii) Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;*
- iii) Relação entre a área de terreno solicitada e o número dos postos de trabalho;*
- iv) Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Município;*
- v) Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;*
- vi) Internacionalização das empresas;*
- vii) Efeito multiplicador no tecido económico e social local.*

d) Valorização dos recursos humanos:

- i) Número dos postos de trabalho a criar;*
- ii) Número dos postos de trabalho qualificados a criar;*
- iii) Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;*
- iv) Formação profissional e qualificação contínua.*

e) Ambiente e condições de trabalho:

- i) Avaliação de Impacte Ambiental;*
- ii) Respeito, preservação e valorização ambiental;*
- iii) Aplicação de energias renováveis;*
- iv) Higiene e segurança no trabalho.*

f) Competitividade da iniciativa empresarial:

- i) Inovação dos produtos e/ou serviços a prestar;*
- ii) Investigação e desenvolvimento;*
- iii) Qualidade da gestão;*
- iv) Estrutura económica do projeto.*

Artigo 6.º

Informações complementares

1 — O Município poderá solicitar elementos complementares que considere necessários para a melhor percepção do mérito da candidatura.

2 — O candidato tem o prazo de 10 dias para apresentação dos elementos complementares a que se refere o número anterior, sob pena de caducidade da candidatura.

Artigo 7.º

Competência

1 — A atribuição ou recusa dos apoios previstos no presente regulamento constitui competência da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do GAICE.

2 — A deliberação final, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor do apoio aprovado, devidamente quantificado, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos de concretização dos respetivos investimentos e apoios bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

3 — O apoio ao empreendedor poderá ser antecedido de um pré-contrato contendo as bases gerais de entendimento entre o Município de Penela e o Empreendedor.



Artigo 8.º

Contrato de apoio ao investimento

O apoio a conceder será formalizado através de um Contrato de Apoio ao Investimento, a celebrar entre o Município de Penela e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

TÍTULO II

Parte especial

Artigo 9.º

Concessão de apoios

1 — Os apoios a conceder são estruturados nas seguintes linhas orientadoras:

- a) Benefícios fiscais;
- b) Instalação de atividades económicas;
- c) Instalação em Habitats Empresariais;
- d) Isenção de Taxas e Licenças.

CAPÍTULO I

Benefícios fiscais

Artigo 10.º

Modalidades de Apoio

1 — A Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, pode declarar um investimento classificado de interesse municipal para efeitos do previsto no Código Fiscal do Investimento (Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro), possibilitando desta forma a isenção total ou parcial do IMI e IMT, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento ou relativamente às aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento.

2 — Os benefícios fiscais a conceder aos projetos de investimento, em termos de IMT e IMI, serão atribuídos de acordo com as seguintes condições:

- a) O requerente terá a obrigatoriedade de ter a sua sede social no concelho de Penela durante um período mínimo de 5 anos;
- b) Isenção total do IMT para investimentos localizados em áreas de localização empresarial definidas nos termos do PDM ou em outras áreas tecnicamente viáveis quando o investimento não é possível de implementar em áreas de localização empresarial por razões de natureza técnica ou económica;
- c) Isenção total do IMI durante um prazo de 5 anos a contar da data de emissão da licença de utilização do projeto de investimento em causa.

Artigo 11.º

Isenção de Derrama

A isenção de derrama será atribuída nos termos aprovados anualmente pela Assembleia Municipal.



CAPÍTULO II

Atividades Económicas

Artigo 12.º

Modalidades de apoio

1 — O apoio à instalação de atividades económicas em áreas de localização empresarial, ou fora das mesmas quando as especificidades técnicas ou económicas assim o exigem, assume as seguintes modalidades:

- a) Aconselhamento na escolha da localização do espaço adequado à pretensão;
- b) Cedência, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento, de espaços adequados ao investimento em causa em zonas industriais;
- c) Prioridade na apreciação dos projetos de licenciamento;
- d) Isenção de taxas urbanísticas nos processos de licenciamento de edificação;
- e) No caso, dos terrenos que não são propriedade do Município e que se encontrem em solo industrial definido nos termos do PDM, haverá um subsídio não reembolsável atribuído de acordo com as regras definidas na tabela anexa ao presente regulamento.
- f) Cedência de máquinas do Município, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 13.º

Prazos

Os prazos serão atribuídos de acordo com os respetivos regulamentos dos espaços de localização empresarial aprovados pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal.

Artigo 14.º

Obrigações dos Beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios:

- a) Manter a iniciativa empresarial objeto do apoio no Município de Penela por um prazo não inferior a 5 anos, salvo autorização expressa do Município;
- b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, transmitir onerosamente, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município, durante um período não inferior a 5 anos, sem prejuízo de prazo menor constar de disposição contratual ou de autorização expressa do Município;
- c) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exatos termos das autorizações e licenças concedidas;
- d) Fornecer ao Município, no prazo de quinze dias contados da data do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

CAPÍTULO III

Habitat Empresariais

Artigo 15.º

Enquadramento

1 — Os Habitat Empresariais do Município de Penela são estruturas vocacionadas para acolher iniciativas de caráter inovador, que se enquadrem na estratégia de desenvolvimento definida no



Plano Diretor de Inovação, Competitividade e Empreendedorismo (PDICE), com especial preferência para o empreendedorismo jovem, *spin-offs* e empresas âncora que precisem de se localizar num ecossistema empreendedor;

2 — Integram este conceito de Habitat Empresarial, as seguintes estruturas:

- a) Mini-Habitat de Empresas;
- b) SmARTES — Casa das Indústrias Criativas;
- c) HIESE — Habitat de Inovação Empresarial nos Setores Estratégicos.

3 — As estruturas referidas no número anterior dispõem de regulamentos específicos que constam dos anexos a seguir indicados e são parte integrante deste programa:

- a) Anexo I — Mini-Habitat de Empresas;
- b) Anexo II — SmARTES — Casa das Indústrias Criativas;
- c) Anexo III — HIESE — Habitat de Inovação Empresarial nos Setores Estratégicos.

Artigo 16.º

Definições

Promotor: Município de Penela ou entidade terceira devidamente credenciada por aquele responsável pela promoção e gestão dos Habitat Empresariais, bem como pela prestação de todos os serviços necessários à sua atividade e à atividade das empresas ou empreendedores ali instalados.

Utilizador: Pessoa singular ou coletiva, titular de ideias ou projetos inovadores com potencial empresarial, que vise instalar-se num dos Habitat Empresariais.

Gabinete: Área individualizada para instalação do utilizador, localizada no Habitat.

Espaços Comuns: Todos os espaços que serão partilhados pelos utilizadores do Habitat e que se destinam ao uso coletivo.

Artigo 17.º

Candidatura

As candidaturas são formalizadas através de formulário próprio, a fornecer pelo GAICE, acompanhado de todos os documentos que o candidato considere necessários e pertinentes, designadamente, o plano de negócios e a memória descritiva da atividade a exercer.

CAPÍTULO IV

Isenção de taxas e licenças

Artigo 18.º

Enquadramento

Os projetos de investimento no concelho de Penela são impulsionadores da atividade económica e da consequente criação de emprego, motores do desenvolvimento económico-social dos territórios. Considerando que o concelho de Penela se insere num território de baixa densidade, verifica-se uma acrescida dificuldade na atração de investimento para o território, sendo fundamental atual ao nível dos mecanismos de taxas e licenças municipais para gerar uma maior atratividade por estes territórios na fixação de empresas e de emprego.



Artigo 19.º

Aplicação

Podem ser isentos de todas as taxas e licenças municipais, na sua totalidade, no âmbito dos projetos conforme as disposições dos artigos 2.º e 3.º do presente regulamento.

Artigo 20.º

Candidatura

As candidaturas são formalizadas através de formulário próprio, a fornecer pelo GAICE, acompanhado de todos os documentos que o candidato considere necessários e pertinentes, designadamente, a memória descritiva da atividade a exercer.

Artigo 21.º

Outros tipos de apoios excepcionais

Os projetos que obtenham a classificação de investimento de interesse relevante para o município, podem beneficiar de outros apoios municipais, acumuláveis com os já identificados, a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nomeadamente ao nível da realização de obras de infraestruturas públicas, que serão avaliadas caso a caso, tendo em conta os impactos do investimento.

TÍTULO III

Obrigações dos beneficiários dos apoios e penalidades

Artigo 22.º

Penalidades

1 — O incumprimento dos prazos de concretização da iniciativa empresarial, ou de outras obrigações estabelecidas no Contrato de Apoio ao Investimento ou no presente regulamento, conduzirá à resolução ou modificação do contrato e à aplicação das penalidades regulamentar e contratualmente previstas.

2 — As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao apoio concedido pelo Município, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respetivo contrato.

3 — Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios ou equipamentos, por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua reversão, salvo disposto em contrário no Contrato de Apoio ao Investimento.

4 — A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de trinta dias.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal de Penela, com observância da legislação em vigor.



Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Preços de venda de lotes industriais

O valor de venda dos lotes nas Zona Industriais, ou de outros terrenos municipais, estão expressos na seguinte tabela:

Localização/Preço de venda

Zona Industrial de Penela 4€/m²

Zona Industrial da Louriceira 4€/m²

Outros terrenos municipais (¹) A definir pela Câmara Municipal (¹)

(¹) O valor de venda de outros terrenos dos quais o Município de Penela é proprietário, com aptidão para a localização empresarial, será fixado, caso a caso, pela Câmara Municipal, sob proposta, devidamente fundamentada, do GAICE — Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empresarial.

ANEXO II

Apoio a terrenos fora das Zonas Industriais

O valor de apoio à aquisição de terrenos com aptidão industrial (²) fora das Zonas Industriais terá um apoio municipal nos termos da seguinte tabela:

Tipo de apoio/Valor do apoio

Aquisição de terreno (²) Até 1€/m²

(²) O apoio financeiro a conceder para aquisição de terreno fora das Zonas Industriais está circunscrito apenas à área indispensável para a implementação do edifício afeto à atividade do projeto de investimento, com um limite máximo de apoio de 5.000,00€ por projeto de investimento.

ANEXO III

Cedência de Máquinas do Município

A cedência de máquinas e camiões do município para efetuar trabalhos necessários à construção do empreendimento concretizar-se-á nos seguintes termos:

N.º de horas utilizadas/Preço/hora/máquina

Até 50 horas (³) Gratuito (⁴)

(³) Este apoio está sujeito a uma prévia avaliação do Município acerca da realização dos trabalhos e será sempre executado fora do horário normal de trabalho. O Município reserva-se ao direito de não executar os trabalhos caso os mesmos possam causar danos nos equipamentos.

(⁴) Exclui-se o valor da mão-de-obra do operador que fica a cargo do beneficiário.

313157887



MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 6690/2020

Sumário: Retificação de forma a sujeitar a alteração ao PDM a avaliação ambiental.

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (novo RJIGT), que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária e pública n.º 0003/CMP/20, de 31 de janeiro de 2020, deliberou por unanimidade, revogar o ponto da deliberação tomada em sua reunião n.º 0009/CMP/19, de 15 de abril de 2019, referente à não sujeição da alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal a Avaliação Ambiental, em razão de se ter apurado que o Relatório Ambiental produzido no âmbito da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal carece de alteração, de modo a incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo vertidos no novo RJIGT.

Assim, é alterado o Aviso n.º 12105/2019, de 26 de julho, passando a constar que aquele órgão deliberou, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (novo RJIGT), conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, sujeitar a alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a Avaliação Ambiental, ao invés de isentar aquela alteração de tal Avaliação.

12 de fevereiro de 2020. — O Vereador do Ordenamento, *Pedro Murtinho, Eng.^o*

Deliberação

Pedro Murtinho, Vereador do Ordenamento, certifica que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública, realizada a 31 de janeiro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o Ponto 2.12.1. da Ordem de Trabalhos intitulada “Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal para adequação ao novo RJIGT e PROFCL — Retificação da Deliberação Inicial”.

Pombal, 12 de fevereiro de 2020. — O Vereador do Ordenamento, *Pedro Murtinho, Eng.^o*

613157505



MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso (extrato) n.º 6691/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira/categoria de assistente operacional, condutor de máquinas e veículos especiais.

Abertura de procedimento concursal para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira/categoria de Assistente Operacional, condutor de Máquinas e Veículos Especiais

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 1, artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 29.01.20, foi autorizado por meu despacho, datado de 25.03.2020, a abertura de procedimento concursal, contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista a ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, condutor de Máquinas e Veículos Especiais, para "Condução de máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos das viaturas; condução eventual de outras viaturas ligeiras ou pesadas. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior", tal como definido no mapa de pessoal do ano 2020.

1 — Funções específicas:

2 — Nos termos do n.º 5, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20.junho e em resultado de parecer favorável da deliberação da Câmara Municipal de 29.01.2020, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

3 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019 de 30.04.

4 — Habilidaçāo académica: escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos, não sendo permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional:

- 4.º Ano para os candidatos nascidos até 31.12.1966;
- 6.º Ano para os candidatos nascidos até 31.12.1980;
- 9.º Ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1981;
- 12.º Ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1995.

5 — Habilidaçāo para condução de máquinas e veículos especiais.

6 — Local de trabalho: Toda a área do Município de Redondo

7 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. A publicação do presente aviso de forma integral, com indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.gov.pt) e no site da Câmara Municipal de Redondo em www.cm-redondo.pt.

26 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

313152183



MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 6692/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoría de assistente operacional com Artur Manuel da Silva Ferreira Nunes e composição do júri do período experimental.

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 9042/2019, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2019, para o posto de trabalho da carreira/categoría de assistente operacional — área funcional de cabouqueiro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o seguinte candidato: Artur Manuel da Silva Ferreira Nunes, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, equivalente a 645,07€, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Mais se torna público, para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho, da carreira e categoria de supra mencionada, terá a seguinte composição: Presidente — Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos; 1.º Vocal Efetivo — Agostinho da Costa Gomes, técnico superior; 2.º Vocal Efetiva — Ana Paula Graça dos Santos, técnica superior; 1.º Vocal Suplente — Ana Maria Rodrigues Agostinho Pereira, coordenadora técnica; 2.º Vocal Suplente — Vera Lúcia da Silva Arroteia, assistente técnica.

31 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

313160972



MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio n.º 94/2020

Sumário: Classificação de monumento de interesse municipal da «Corticeira de São Francisco».

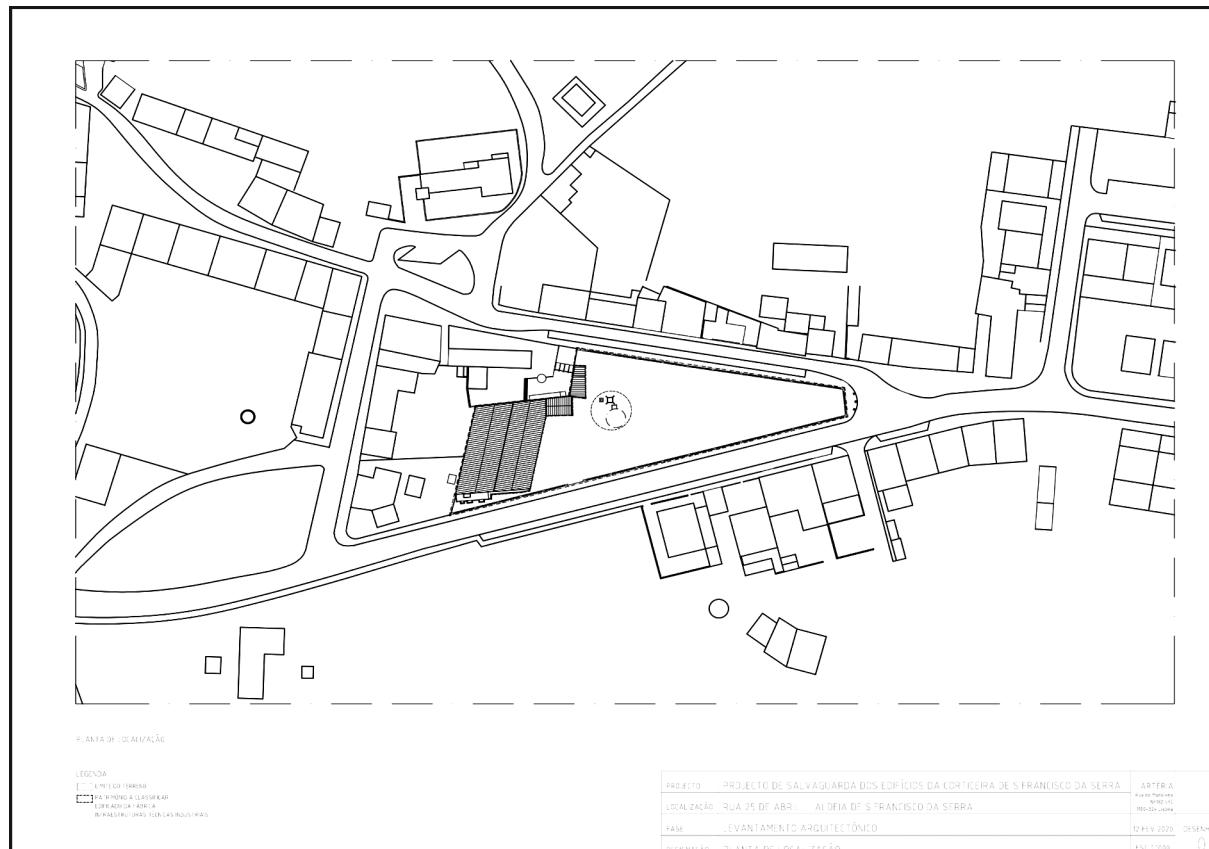
Classificação de Monumento de Interesse Municipal da “Corticeira de São Francisco”

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, que a Câmara Municipal em sua reunião de 27/02/2020 deliberou a abertura de procedimento de classificação de monumento de interesse municipal do imóvel designado por “Corticeira de São Francisco”, sítio na Rua 25 de abril, na localidade São Francisco da Serra, freguesia de São Francisco da Serra, descrito na conservatória do registo predial de Santiago do Cacém sob o n.º 476, e com o artigo matricial 615NIP.

O conteúdo e objeto da decisão de abertura do procedimento de classificação, bem como a planta de localização e implantação do bem imóvel podem ser consultados na divisão de Cultura e Desporto ou no endereço eletrónico do município: www.cm-santiagocacem.pt.

A partir da notificação da decisão de abertura do procedimento do anúncio no *Diário da República*, conforme o que ocorra em primeiro lugar, o bem imóvel é considerado em vias de classificação com todos os seus efeitos, ficando o imóvel ao abrigo do que a lei dispõe sobre a matéria, designadamente sujeito ao disposto nos artigos 40.º a 54.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, com exceção do disposto no artigo 42.º, como estabelece o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 3098/2009, de 23 de outubro.

1 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, Álvaro Beijinha.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 6693/2020

Sumário: Renovação das comissões de serviço do chefe de divisão de Obras Particulares, chefe de divisão de Obras Municipais e chefe de divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por meus despachos datados de 16 de março de 2020, foram renovadas as comissões de serviço dos dirigentes abaixo identificados, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

João Miguel Alegria Garcia Aguiar — Chefe de Divisão de Obras Particulares

Joaquim Manuel Gonçalves Milheiro — Chefe de Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente

José Maria Castro Ferreira — Chefe de Divisão de Obras Municipais

Para publicação no *Diário da República* 2.ª série.

30 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

313163856



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extrato) n.º 6694/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — cantoneiro, da carreira geral de assistente operacional.

Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional — Cantoneiro, da carreira geral de Assistente Operacional

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 10/02/2020 se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho, constante no mapa de pessoal desta Câmara Municipal a saber:

1 lugar de Assistente Operacional — Cantoneiro;

Caracterização sumária do posto de trabalho:

Para a execução de tarefas fundamentais do Cantoneiro, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional da atividade de Cantoneiro, inseridas na Equipa de Águas, Saneamento e Serviços Urbanos, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

Nível habilitacional exigido: Possuir a escolaridade obrigatória.

Prazo de candidatura: as candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do aviso por extrato, no *Diário da República*, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

11 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

313107058



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extrato) n.º 6695/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — motorista de transportes coletivos, da carreira geral de assistente operacional.

Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional — Motorista de Transportes Coletivos, da carreira geral de Assistente Operacional

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 10/02/2020 se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho, constante no mapa de pessoal desta Câmara Municipal a saber:

1 lugar de Assistente Operacional — Motorista de Transportes Coletivos;

Caracterização sumária do posto de trabalho:

Para a execução de tarefas fundamentais do Motorista de Transportes Coletivos em geral, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional da atividade de Motorista de Transportes Coletivos, inseridas na Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

Nível habilitacional exigido: Possuir a escolaridade obrigatória.

Outros requisitos profissionais: Possuir o Cartão de Aptidão de Motorista (CAM), Cartão de Transportes Coletivos de Crianças (TCC) e Carta de Pesados de Passageiros.

Prazo de candidatura: as candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do aviso por extrato, no *Diário da República*, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

11 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

313107325



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extrato) n.º 6696/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico.

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 10/02/2020 se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, renovável nos termos legais, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho, constante no mapa de pessoal desta Câmara Municipal a saber:

1 Assistente Técnico;

Caracterização sumária do posto de trabalho: Para a execução de tarefas adstritas ao conteúdo funcional da atividade de Assistente Técnico, inseridas na Divisão Administrativa, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional.

Nível habilitacional exigido: Possuir o 12.º ano de escolaridade.

Prazo de candidatura: as candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do aviso por extrato, no *Diário da República*, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

11 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

313107414



MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 6697/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final de candidatos de procedimento concursal em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para contratação de 3 assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Obras Municipais — Serviço de Equipamentos e Manutenção (Rede Viária e Carpintaria)

Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para contratação de 3 assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Obras Municipais — Serviço de Equipamentos e Manutenção (Rede Viária e Carpintaria), aberto pelo Aviso n.º 13080/2019, publicado na 2.ª série, n.º 156 do *Diário da República*, de 16 de agosto.

Candidatos Aprovados — Referência A (Rede Viária) — 2 assistentes operacionais

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Vítor Manuel da Cruz Fernandes	11,50 valores
2.º	José Romão Capela Santana	11,25 valores

Candidatos Aprovados — Referência B (Carpintaria) — 1 assistente operacional

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Miguel Ângelo Larguinho Aleixo	12,75 valores
2.º	João Alexandre Lopes Nunes Ribeiro	11,50 valores (a)
3.º	Vítor Manuel da Cruz Fernandes	11,50 valores (a)
4.º	José Romão Capela Santana	11,25 valores

(a) A ordenação final foi decidida por sorteio realizado no dia 28/02/2020, considerando da aplicação dos critérios de desempate previstos na Portaria que regula este procedimento, o empate subsistiu.

A lista encontra-se afixada em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na respetiva página eletrónica, em www.sines.pt.

A lista unitária de ordenação final, bem como todas as deliberações do júri foram homologadas por meu despacho de 20 de fevereiro de 2020 e todos os candidatos foram notificados do ato da sua homologação, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da referida Portaria.

31 de março de 2020. — O Vice-Presidente, *Fernando Miguel Ramos*.

313158867



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 6698/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental para assistente operacional (canalizador) de Pedro Miguel Reis Trindade.

Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente operacional, Pedro Miguel Reis Trindade concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17.00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional (Canalizador), da carreira geral de assistente operacional.

11 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313158712



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Edital n.º 548/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados.

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Torres Novas deliberou na sessão ordinária de 28 de fevereiro de dois mil e vinte, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados, nos termos que a seguir se transcreve, sendo que o mesmo entrará em vigor no 1.º dia útil após a sua publicitação.

Para constar se publica o presente edital, na página da internet do Município e afixa-se nos lugares de estilo.

9 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados

Preâmbulo

A publicação do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, transferiu para as câmaras municipais, à data, competências dos governos civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento em diversas atividades, inclusive as relacionadas com o uso do fogo. O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, entre outras matérias, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências do seu licenciamento. O artigo 53.º deste último diploma prescreve que o exercício das atividades nele previsto seja objeto de regulamentação municipal, nos termos da lei. Porém, de acordo com o determinado pelo novo quadro legal, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, considerando a sua atual redação, que define o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), e porque foram estabelecidos condicionalismos quanto ao uso do fogo, é importante a elaboração do presente Regulamento, de forma a regular a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, lançamento de foguetes e outros artefactos pirotécnicos, uso de fogo controlado e de limpeza de terrenos.

Com o presente Regulamento, pretende-se determinar as condições do exercício e fiscalização da atividade de fogueiras e queimadas, lançamento de foguetes e outros artefactos pirotécnicos, bem como o uso do fogo controlado, cumprindo-se o desiderato legal.

Pretende-se ainda regular a matéria relacionada com o uso do fogo e com a limpeza de terrenos privados em espaços urbanos e urbanizáveis, bem como no interior dos aglomerados populacionais, seja por iniciativa própria ou particular, matéria que se reveste de primordial importância pela suscetibilidade de colocar em risco a segurança de pessoas e bens e que tem estado vedada à intervenção da autarquia devido ao vazio legal e regulamentar.

Foram ouvidas as diversas entidades representativas dos interesses em causa nomeadamente a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e o Instituto Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, IP).

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas g) e j), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente regulamento foi objeto de consulta pública através do edital n.º 1160/2019 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 200, de 17 de outubro de 2019 e na internet, no sítio institucional do Município.

O presente Regulamento foi objeto de publicitação e participação procedural nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (adiante CPA), tendo sido aprovado em reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Torres



Novas de 10 de dezembro de 2019 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I

Disposições Legais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas g) e j), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos das atividades cujo exercício implique o uso do fogo e aumente o risco de incêndio no concelho de Torres Novas, bem como a limpeza de parcelas de terrenos urbanizáveis e lotes urbanos.

Artigo 3.º

Competências

As competências incluídas no presente regulamento são legalmente conferidas à Câmara Municipal, podendo ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação, nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços, nos termos definidos na Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 4.º

Conceitos

Sem prejuízo do disposto na lei e para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) “Artefactos pirotécnicos” — qualquer artefacto que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzirem um efeito calorífero, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas;

b) “Área urbana” — é o conjunto coerente e articulado em continuidade de edificações multifuncionais autorizadas e terrenos contíguos, possuindo vias pavimentadas, servidas por todas ou algumas redes de infraestruturas urbanísticas abastecimento domiciliária de água, drenagem de esgoto, recolha de lixo, iluminação pública, electricidade, telecomunicações, gás, podendo ainda dispor de áreas livres e zonas verdes públicas, redes de transporte coletivos, equipamentos públicos, comércio, atividades de serviços; corresponde ao conjunto dos espaços urbano, urbanizável e industrial que seja contíguo, é delimitado por perímetro urbano, abrange uma área superior a 1 ha e aloja uma população residente em permanência superior a 30 habitantes;



c) "Balões com mecha acesa" — são invólucros construídos em papel ou outro material que tem na sua constituição um pavio/mecha de material combustível. O pavio/mecha ao ser do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;

d) "Biomassa vegetal" — é qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;

e) "Carregadouro" — o local destinado à concentração temporária de material lenhoso resultante da exploração florestal, com o objetivo de facilitar as operações de carregamento, nomeadamente a colocação do material lenhoso em veículos de transporte que o conduzirão às unidades de consumo e transporte para o utilizador final ou para parques de madeira;

f) "Contrafogo" — o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção;

g) "Detentor" — Usufrutuário, arrendatário ou entidades que detenham terrenos;

h) Edifício — Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou outros fins; iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento;

i) Edificação — é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;

j) "Espaços florestais" — os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

k) "Espaços rurais" — os espaços florestais e terrenos agrícolas;

l) "Época da queima" — período no qual genericamente se verificam condições meteorológicas e de índices de humidade dos combustíveis que permitem o uso do fogo com segurança;

m) "Planeamento do fogo controlado", o planeamento de ações de fogo controlado que comporta dois níveis de execução, o plano de fogo controlado (PFC) e o plano operacional de queima (POQ), sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;

n) "Fogo de artifício" — artefacto pirotécnico para entretenimento;

o) "Fogo de supressão" — o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, compreendendo o fogo tático e o contrafogo;

p) "Fogo tático" — o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível e, desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;

q) "Fogo técnico" — o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;

r) "Fogueira" — a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros afins;

s) "Fogueira tradicional" — Combustão com chama confinada no espaço e no tempo, que tradicionalmente marca festividades do natal e santos populares, entre outras festas populares;

t) "Foguetes" — artefactos pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajetória (cana ou vara);

u) "Gestão de combustível" — a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte ou remoção, empregando as técnicas, mas recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação os objetivos dos espaços intervencionados;

v) "Índice de risco temporal de incêndio florestal" — a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;



- w) “Índice de risco espacial de incêndio florestal” — a expressão numérica da probabilidade de ocorrência de incêndio;
- x) “Lote”: prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;
- y) Parcelsa: “Uma parcela é uma porção do território delimitada física, jurídica ou topologicamente”;
- z) “Período crítico” — o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por Portaria do Ministério competente;
- aa) “Proprietários e outros produtores florestais” — os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais do continente, independentemente da sua natureza jurídica;
- bb) “Queima” — o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;
- cc) “Queimadas” — o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados, mas não amontoados;
- dd) “Resíduo” — Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;
- ee) “Sobrantes de exploração”, o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais;
- ff) “Solo Rústico”: Solo com aptidão para usos agrícolas, pecuários e florestais, ou afetos à exploração de recursos geológicos e energéticos ou à conservação da natureza e da biodiversidade;
- gg) “Solo urbano”: Solo que compreende o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação e os solos urbanos afetos à estrutura ecológica definida em plano intermunicipal ou municipal;
- hh) “Supressão” — a ação concreta e objetiva destinada a extinguir um incêndio, incluindo a garantia de que não ocorrem reacendimentos, que apresenta três fases principais: a primeira intervenção, o combate e o rescaldo.

Artigo 5.º

Índice de Risco Temporal de Incêndio Florestal

1 — O índice de risco temporal de incêndio florestal estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal.

2 — O índice de risco temporal de incêndio florestal é elaborado pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA) em articulação com Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, IP).

3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente no portal do IPMA e no sitio da internet do Município de Torres Novas (www.cm-torresnovas.pt).

4 — O índice de risco de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio rural, cujos níveis são: reduzido (1), moderando (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de perigo meteorológico de incêndio, produzido pela entidade investida da função de autoridade nacional de meteorologia, com o índice de risco conjuntural, definido pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I. P.).

CAPÍTULO III

Condições de Uso do Fogo

Artigo 6.º

Fogo Técnico

1 — Às ações de fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e fogo de supressão, aplicam-se as normas técnicas e funcionais definidas em regulamento do Instituto da Conservação



da Natureza e Florestas (ICNF), e o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

2 — As ações de fogo controlado são executadas sob orientação e responsabilidade de elemento credenciado para o efeito pelo ICNF, I. P.

3 — As ações de fogo controlado deverão cumprir o disposto no Regulamento do Fogo Técnico, aprovado pelo Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho.

4 — A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco de incêndio rural seja inferior ao nível médio e desde que a ação seja autorizada pela ANPC.

5 — Compete ao gabinete técnico florestal (GTF) do município de Torres Novas o registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis, ao qual é associada a identificação da técnica utilizada e da entidade responsável pela sua execução, e que deve ser incluído no plano operacional municipal.

6 — A realização das ações de fogo controlado no concelho de Torres Novas serão executadas de acordo com o respetivo planeamento de fogo controlado aprovado pela comissão municipal de defesa da floresta.

Artigo 7.º

Maquinaria e equipamento

1 — Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais, as máquinas de combustão interna ou externa, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, devem obrigatoriamente estar dotados dos seguintes equipamentos:

a) Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg, salvo motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis;

b) Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando se verifique o índice de risco de incêndio rural de nível máximo, não é permitida a realização de trabalhos nos espaços florestais com recurso a motorroçadoras, corta-matos e destroçadores.

3 — Excetuam-se do número anterior o uso de motorroçadoras que utilizam cabeças de corte de fio de nylon, bem como os trabalhos e outras atividades diretamente associados às situações de emergência, nomeadamente de combate a incêndios nos espaços rurais.

Artigo 8.º

Queimadas

1 — A realização de queimadas deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Distrital/Municipal de Defesa da Floresta.

2 — A realização de queimadas só é permitida após autorização do Município de Torres Novas, ou pela junta de freguesia territorialmente competente, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado, ou na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de sapadores florestais.

3 — O pedido de autorização ou a comunicação prévia são dirigidos à autarquia local, designadamente por via telefónica ou através de aplicação informática até ao prazo máximo de 15 dias antes da data da realização.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município de Torres Novas:

a) Recebe os pedidos e comunicações prévias através de número telefónico próprio ou através de linha de contacto nacional SOS Ambiente;



b) Recebe os pedidos e comunicações prévias e instruir os procedimentos de autorização através da aplicação informática disponibilizada no sítio da Internet do ICNF, I. P.

5 — A decisão é comunicada ao proponente através de correio eletrónico ou por Short Message Service (SMS), sendo este serviço da responsabilidade do ICNF.

6 — A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco de incêndio rural seja inferior ao nível elevado.

7 — O disposto no presente artigo não se aplica aos sobrantes de exploração amontoados.

8 — Sem acompanhamento das entidades referidas no n.º 2 do presente artigo, a realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.

Artigo 9.º

Queima de sobrantes e realização de fogueiras

1 — Nos espaços rurais, durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo:

a) Não é permitido realizar fogueiras para recreio ou lazer, com exceção das fogueiras tradicionais no âmbito de festas populares, no interior de aglomerados populacionais, após autorização da autarquia local, nos termos do artigo anterior;

b) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal;

c) A queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização da autarquia local, nos termos do artigo anterior, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta o risco do período e da zona em causa.

2 — Fora do período crítico e quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como, a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a mera comunicação prévia à autarquia local, nos termos do artigo anterior.

3 — Devem progressivamente procurar-se soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, com forte envolvimento local e setorial, nomeadamente a sua Trituração ou incorporação para melhoramento da estrutura e qualidade do solo, aproveitamento para biomassa, compostagem, produção energética, ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes produtos.

4 — Durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, sem autorização e sem o acompanhamento definido pela autarquia local, deve ser considerada uso de fogo intencional.

Artigo 10.º

Licenciamento de fogueiras tradicionais

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras tradicionais é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com o mínimo com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, através de requerimento, em modelo próprio disponível nos serviços do Município.



2 — O requerimento indicado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Autorização expressa do proprietário do terreno autorizando o evento, acompanhado de documento comprovativo de legitimidade, se o pedido for apresentado por outrem;
- c) Parecer dos Bombeiros.

3 — O pedido de licenciamento é entregue no Município, devendo ser analisado no prazo de 5 dias úteis, tendo lugar, sempre que necessário, uma vistoria ao local indicado, para a realização da fogueira tradicional.

4 — A licença fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, de acordo com as orientações do presente regulamento.

5 — O Município informará as autoridades competentes, nomeadamente as forças de segurança e os Bombeiros.

Artigo 11.º

Autorização prévia de lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos

1 — Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2 — Durante o período crítico, a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município.

3 — O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio disponível nos serviços do Município, a apresentar pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, se existente, ou qualquer outro interessado.

4 — O requerimento indicado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Quando o lançamento ocorrer em local de domínio privado, autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de documento comprovativo da legitimidade;
- c) Apólice do seguro de acidentes e responsabilidades civil subscrita pela entidade organizadora;
- d) Declaração da empresa pirotécnica onde conste a designação técnica dos artigos pirotécnicos a utilizar, com as respetivas quantidades e calibres máximos, assim como o peso da matéria ativa do conjunto dos artigos pirotécnicos utilizados na realização do espetáculo;
- e) Plano de segurança, de emergência e montagem, com indicação da zona de lançamento, das distâncias de segurança e respetiva área de segurança;
- f) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais;
- g) Plantas de localização das zonas de fogo e lançamento;
- h) Declaração dos bombeiros.

5 — O pedido de autorização prévia deverá ser analisado pelo serviço municipal de proteção civil, no prazo de 5 dias, devendo, sempre que necessário, fazer-se uma vistoria ao local indicado para o lançamento de artefactos pirotécnicos, com vista à determinação dos condicionalismos de segurança a observar na sua realização.

6 — A autorização prévia emitida pela Câmara Municipal fixará os condicionalismos relativamente ao local, sendo o lançamento de fogo de artifício ou de artefactos pirotécnicos, sujeito a licenciamento por parte da força de segurança competente.



7 — A concessão da licença para o lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos depende de parecer prévio do Corpo de Bombeiros da área de intervenção, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios.

Artigo 12.º**Outras formas de fogo**

1 — Durante o período crítico, as ações de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

2 — Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

3 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio rural de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores a realização de contrafogos decorrentes das ações de combate.

CAPÍTULO IV**Limpeza de Terrenos****Artigo 13.º****Obrigações de Limpeza**

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham parcelas em solo rústico, confinantes a edifícios, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de 50 m à volta dos edifícios, medida a partir da alvenaria exterior, de acordo com o disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor.

2 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham parcelas em solo urbano ou lotes, confinantes a edifícios, são obrigados a proceder à gestão de combustível e/ ou à remoção de qualquer tipo de resíduo, numa faixa de 50 metros à volta dos edifícios medida a partir da alvenaria exterior.

3 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa exterior de proteção aos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no Plano Municipal/Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios que lhes é aplicável, são obrigados a manter esses terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis de toda a área inserida nessa faixa de 100 m.

4 — Nos parques de campismo, nas infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível e manutenção de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao resarcimento da despesa efetuada.

5 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, que detenham terrenos inseridos em espaço urbano ou no interior de aglomerados populacionais, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, confinantes com edifícios, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis conforme definido no anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação.



6 — Na limpeza de terrenos incluídos em áreas de reserva ecológica ou em áreas suscetíveis de erosão de solo, devem ser seguidas as recomendações que constam do anexo III do presente regulamento ou as indicadas pelas entidades competentes.

7 — Verificando-se o incumprimento referido nos números anteriores, pode a Câmara Municipal proceder à realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, no prazo de 60 dias.

Artigo 14.º

Limpeza de Terrenos percorridos ou confinantes com Linhas de Água

1 — Nas margens das linhas de água que integram o domínio público, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, com as alterações introduzida pela Lei n.º 16/2003 de 4 de junho e pela na Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, na redação atual, compete às entidades com jurisdição sobre essas áreas a realização dos trabalhos para a sua limpeza ou desobstrução.

2 — Os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens que não integrem o domínio público devem mantê-las em bom estado de conservação, procedendo à sua regular limpeza e desobstrução.

3 — Quando se trate de uma linha de água inserida em aglomerado urbano, cabe ao Município a responsabilidade referida no número anterior.

4 — A limpeza e a desobstrução dos terrenos mencionados no n.º 2, se exigidas pela verificação de circunstâncias, nomeadamente climatéricas, excepcionais que envolvam ações de regularização, aterros, escavações ou alterações do coberto vegetal, competem às entidades mencionadas no n.º 1.

5 — Excetuando as situações de notificação do proprietário, pela entidade competente na matéria, para proceder à limpeza e desobstrução dos terrenos mencionados no n.º 2, as ações mencionadas nos números anteriores estão sujeitas à obtenção de licença, que pode ser concedida pelo prazo máximo de 10 anos.

Artigo 15.º

Árvores, arbustos e silvados

1 — É lícita a plantação de árvores e arbustos até à linha divisória dos prédios, mas ao dono do prédio vizinho é permitido arrancar e cortar as raízes que se introduzirem no seu terreno e o tronco ou ramos que sobre ele propenderem, se o dono da árvore, sendo rogado judicialmente ou extrajudicialmente, o não fizer no prazo de três dias.

2 — O disposto no número anterior não prejudica as restrições constantes de leis especiais relativas à plantação ou sementeira de eucaliptos, acárias ou outras árvores igualmente nocivas nas proximidades de terrenos cultivados, terras de regadio, nascentes de água ou prédios urbanos, nem quaisquer outras restrições impostas por motivos de interesse público.

3 — As árvores ou arbustos nascidos na linha divisória de prédios pertencentes a donos diferentes presumem-se comuns, pelo que qualquer dos consortes tem a faculdade de os arrancar, mas o outro tem direito a haver metade do valor das árvores ou arbustos, ou metade da lenha ou madeira que produzirem, como mais lhe convier.

4 — Servindo a árvore ou o arbusto de marco divisório, não pode ser cortado ou arrancado senão de comum acordo.

5 — Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública.

6 — Os proprietários ou detentores de prédios rústicos ou urbanos são obrigados a roçar ou cortar os silvados, plantas e árvores que:

- a) Impeçam o livre curso das águas;
- b) Ocupem o espaço aéreo ou o solo da via pública;



c) Ameacem tombar ou ruir sobre a via pública;

d) Contribuam de qualquer modo para o mau estar dos proprietários dos prédios vizinhos e prejudiquem o asseio público, ou contribuam para a degradação das condições de higiene e salubridade.

7 — Nos terrenos ou logradouros de prédios rústicos ou urbanos é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, balsas e silvados, lixos ou quaisquer resíduos que constituam ou possam constituir perigo de incêndio ou para a saúde pública.

Artigo 16.º

Reclamação de Falta de Limpeza de Terrenos

1 — A reclamação pela falta de limpeza de terrenos é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através de modelo próprio disponível nos serviços do Município.

2 — O modelo referido no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Identificação do requerente;

b) Identificação do proprietário do terreno por limpar (o nome e a morada), se conhecido;

c) Local do incumprimento, incluindo indicação do artigo do prédio (se conhecido);

d) Fotografias do terreno com evidente falta de limpeza, com menção à data em que foram tiradas.

3 — Poder-se-á recorrer a outras formas de reclamação, nomeadamente através de carta ou correio eletrónico, desde que aí constem os elementos especificados no n.º 2, anexando os respetivos documentos.

Artigo 17.º

Instrução da Reclamação de Falta de Limpeza de Terrenos

1 — O processo de reclamação será analisado e instruído pelo Serviço Municipal de Proteção Civil que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, deverá:

a) Efetuar uma vistoria ao local indicado com vista a verificar e avaliar o fundamento da reclamação;

b) Obter fotos que comprovem a situação de falta de limpeza do terreno àquela data;

c) Informar quanto ao fundamento da reclamação;

d) Proceder às notificações e/ou comunicações, conforme decisão superior, ao(s) proprietário(s), à autoridade policial, e ao(s) reclamante(s).

Artigo 18.º

Incumprimento de limpeza de terrenos

1 — Em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, o serviço de fiscalização municipal elaborará um auto de notícia, nos termos da lei e do presente Regulamento.

2 — A pessoa ou entidade responsável é notificada para proceder à limpeza do terreno, sob pena de o mesmo ser realizado coercivamente pela Câmara Municipal em substituição e por conta do infrator.

3 — As notificações podem ser efetuadas das seguintes formas, aqui enunciadas:

a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do proprietário ou para outro domicílio por ele indicado, presumindo-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil;

b) Por contacto pessoal com o proprietário, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;



c) Por edital, quando o proprietário ou detentor dos terrenos a limpar for desconhecido ou incerto, quando a sua morada ou local onde o encontrar seja ignorado, incerto ou inacessível ou, ainda, quando esta seja a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento e considerando-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar;

d) Por anúncio, quando os notificados forem mais que 50, considerando-se feita no dia em que for publicado o último anúncio;

e) Por outras formas de notificação previstas na lei.

4 — A notificação prevista na alínea c) do n.º 3 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional do Município e ainda, no caso de incerteza do proprietário a notificar:

a) Por afixação de um edital nos locais de estilo;

b) No terreno a limpar;

c) Na porta da casa do último domicílio conhecido do presumível proprietário no país.

5 — O anúncio previsto na alínea d) do n.º 3 é publicado, salvo o disposto em lei especial, no sítio institucional do Município ou na publicação oficial do Município, num jornal de circulação nacional ou local, dependendo do âmbito da matéria em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

6 — Verificando-se o incumprimento da notificação, pode a Câmara Municipal realizar os trabalhos, diretamente ou por intermédio de terceiros, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na Junta de Freguesia, por administração direta ou empreitada, sendo posteriormente resarcida das despesas.

7 — Para efeitos de ressarcimento das despesas, deverá ser desencadeado os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa, recaindo, neste caso, sobre o detentor do terreno as despesas inerentes.

8 — As despesas mencionadas no número anterior serão determinadas em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada.

9 — O Município notificará, posteriormente, o faltoso para proceder, no prazo de 30 dias, ao pagamento das despesas por si suportadas e da respetiva coima.

10 — O proprietário ou detentor do terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpeza.

Artigo 19.º

Procedimento de Notificação em caso de incumprimento

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, na notificação para proceder à limpeza de terreno, deverá constar a indicação sobre as consequências do não cumprimento da mesma, para efeitos de audiência prévia.

2 — Da referida indicação deverão constar todos os elementos necessários para que os interessados possam conhecer os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.

3 — No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via eletrónica.

4 — Findo o prazo para audiência prévia, na ausência de manifestação do interessado e na manutenção da situação de falta de limpeza do terreno, o Presidente da Câmara Municipal determina a decisão final e manda notificar o interessado por carta registada com aviso de receção da respetiva consequência.

5 — Os prazos referidos nos números 1 e 4 contam-se a partir da data de receção da carta pelo notificado, apurada no aviso de receção ou registo.

**Artigo 20.º****Incumprimento de Limpeza de Terrenos**

1 — A falta de cumprimento da notificação, nomeadamente em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, o Município poderá realizar os trabalhos enunciados no artigo 13.º (Obrigações de Limpeza), diretamente ou por intermédio de terceiros, recaindo, neste caso, sobre o detentor do terreno as despesas inerentes.

2 — As despesas mencionadas no número anterior serão determinadas em função da área limpa, trabalhos executados, mão de obra e maquinaria utilizada, segundo o que estiver definido na tabela da CAOF.

3 — O Município notificará, posteriormente, o faltoso para proceder, no prazo de 30 dias, ao pagamento das despesas por si suportadas, sem prejuízo do respetivo procedimento contraordenacional.

4 — O proprietário ou detentor do terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpeza.

CAPÍTULO V**Contraordenações, Coimas e Sanções acessórias****Artigo 21.º****Fiscalização**

1 — Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do consignado no presente Regulamento compete ao Município de Torres Novas.

2 — Todas as Entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 22.º**Contraordenações e coimas**

1 — Sem prejuízo no disposto na legislação específica, as infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, de 140 (euro) a 5000 (euro) no caso de pessoa singular e de 800 (euro) a 60000 (euro) no caso de pessoas coletivas, nos termos previstos nos números seguintes.

2 — Constituem contraordenações as infrações ao disposto nos Capítulos III e IV do presente Regulamento.

3 — Consoante a gravidade e a culpa do agente, pode ser aplicada, cumulativamente com as coimas previstas nos termos do número anterior, quanto à realização de queima de sobrantes e realização de fogueiras, a sanção acessória de suspensão de autorizações, licenças e alvarás, por um período até dois anos.

4 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 23.º**Levantamento, instrução e decisão das Contraordenações**

1 — O levantamento dos autos de contraordenação competem ao Município, bem como às autoridades de segurança e de fiscalização.

2 — A instrução de processos de contraordenação, nos casos de violação do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas previstas.



Artigo 24.º

Destino das coimas

O produto das coimas referidas nos artigos anteriores, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do Município.

Artigo 25.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

Artigo 26.º

Requerimentos

Os requerimentos de licenciamento e autorização previstos no presente Regulamento estão disponíveis em formulário próprio nos serviços e no sítio de internet do Município.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 27.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento e pela emissão das respetivas licenças e autorizações, são devidas as taxas constantes no Regulamento de Taxas Municipais em vigor.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores que com ele sejam desconformes.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



ANEXO I

Medidas de segurança para queima de sobrantes e realização de fogueiras

1 — Condições climáticas

As operações devem ser executadas em dias sem vento ou de vento fraco com humidade

2 — Preparação do espaço

Antes de realizar a queima ou fogueira, procure informar-se do índice de risco temporal de incêndio pelo portal da Câmara Municipal de Torres Novas (www.cm-torresnovas.pt)

O material a queimar deve estar afastado no mínimo 30 metros das edificações existentes.

Deve ser criada uma faixa de segurança em redor dos sobrantes a queimar, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrantes e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes.

Antes e durante a realização da fogueira/queima deve-se humedecer o local envolvente.

O material a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si no mínimo 10 metros, em vez de um único com grandes dimensões.

O material a queimar não deve ser colocado debaixo de cabos elétricos (baixa, média ou alta tensão) e de cabos telefónicos.

3 — Segurança do espaço

No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, nomeadamente, água, pás, enxadas, extintores, etc., suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou fogueira e deve-se fazer acompanhar de alguém ou ter um meio de comunicação móvel no local;

Nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que esta decorra e até que a mesma seja devidamente apagada e que seja garantida a sua efetiva extinção.

Após a queima, o local deve ser borrifado com água ou coberto com terra, de forma a apagar os braseiros existentes, evitando assim possíveis reacendimentos.

ANEXO II

Regras de segurança a adotar na instalação do apiário

1 — O apicultor fica obrigado a cumprir as seguintes normas de segurança na instalação do apiário:

- a) Limpeza de toda a vegetação existente, preferencialmente até ao solo mineral, num raio de 5 metros.
- b) Deverá dispor de ferramentas de extinção do fogo no local enquanto o fumigador estiver aceso.
- c) As ferramentas de extinção estarão situadas a uma distância máxima de 10 metros do fumigador aceso.
- d) O material empregue para acender o fumigador será guardado num lugar seguro.

2 — O apicultor fica obrigado a cumprir as seguintes normas de segurança quanto ao uso do fumigador:

- a) O fogo deverá acender-se diretamente no interior do fumigador.
- b) O fumigador deve acender-se sobre terrenos livres de vegetação, como no interior de caminhos ou dentro do perímetro de segurança das colmeias com uma distância mínima de vegetação de 3 metros em todos os casos.
- c) Atender que o fumigador não liberte faúlhas, caso contrário deverá ser substituído por um que cumpra as normas adequadas de segurança.
- d) Nunca colocar o fumigador num terreno coberto de vegetação.
- e) Enquanto o fumigador estiver aceso estará sempre à vista, colocado sobre uma colmeia e nunca no solo.



- f) Apagar o fumigador vertendo água no seu interior, ou tapando a saída de fumos e deixar que o fogo se extinga no seu interior.
- g) O fumigador transporta-se apagado.
- h) Não é permitido em qualquer caso esvaziar o fumigador no espaço florestal ou rural.

3 — As ferramentas referidas na alínea b) do número anterior podem ser: um extintor, ou uma mochila extintora ou outros recipientes com água que se possa usar para extinguir o fogo, que armazenem como mínimo 15 litros; enxada, pá e abafadores também são ferramentas válidas para a extinção.

ANEXO III

Regras a adotar na limpeza de terrenos inseridos em Reserva Ecológica Nacional (REN)

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente definidas no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, na gestão de combustíveis e limpeza de terrenos em áreas de declive acentuado e em áreas confinantes com as linhas de água, deverão respeitar-se as seguintes regras.

2 — Nas áreas de declive acentuado deve-se:

- a) Conservar a vegetação espontânea nas áreas de maior declive e, sempre que necessário, em faixas regularmente distanciadas e dispostas em curva de nível, por forma a proteger o solo contra a erosão;
- b) Utilizar técnicas de limpeza adequadas às características e morfologia do terreno;
 - i) Técnicas manuais e motomanuais nas áreas de maior declive e, na sua impossibilidade, manutenção obrigatória da vegetação espontânea e do coberto arbóreo;
 - ii) Técnicas motomanuais, nomeadamente roçadouras ou motosserras na desramação/desbaste do coberto arbóreo, garantindo um mínimo de 4 metros entre as copas das árvores;
 - iii) Técnicas mecanizadas apenas nas áreas planas;
- c) Eliminar, prioritariamente, as árvores decrépitas e doentes;
- d) Remover as substâncias combustíveis (como lenha e madeira) ou outros sobrantes e substâncias altamente inflamáveis resultantes da limpeza efetuada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do termo do corte, abate ou desbaste de árvores.

3 — Nas áreas envolventes e/ou confinantes com linhas de água, quer de caráter temporário quer permanente, o risco de erosão é mais elevado, pelo que, numa faixa de 10 metros para cada lado da linha de água, deve ser feita uma manutenção rigorosa dos fenómenos erosivos, adotando-se uma limpeza e gestão de combustíveis que atentem à sua proteção, nomeadamente:

- a) Realizar os trabalhos de limpeza e desobstrução de jusante para montante, de modo mais rápido e silencioso possível;
- b) Executar os trabalhos manualmente ou com equipamentos de corte ligeiro (como motosserras e motorroçadoras), evitando o uso de meios mecânicos pesados e pouco seletivos, que causam a compactação do solo;
- c) A limpeza com utilização de maquinaria pesada só deve ser efetuada quando se justificar o corte total da vegetação da margem (canas e silvas) ou o talude for suficientemente largo e estável ao trabalho mecânico.
 - d) Efetuar os trabalhos numa margem de cada vez;
 - e) Efetuar os trabalhos, sempre que possível, antes do período;
 - f) Preservar a vegetação e fauna autóctones características, nomeadamente espécies como o salgueiro, o freixo, o choupo, o amieiro, a tamargueira, o loendro e o nenúfar;
 - g) Remover a vegetação exótica e invasora existente no leito e margens;
 - h) Cortar, preferencialmente, a vegetação em mau estado de conservação;



i) Remover matagais de canas ou de silvas nas margens pelo raizame, desde que salvaguardada a estabilidade do talude. No caso das canas, destroçar os sobrantes e utilizá-los no controlo da erosão (cobertura do solo) ou na valorização agrícola (incorporação no solo);

j) Manter a estrutura radicular da vegetação arbustiva e herbácea na envolvente da linha de água, em particular da galeria de vegetação ribeirinha, de forma a diminuir o risco de erosão e minimizar a acumulação do escoamento superficial;

k) Promover a remoção seletiva do material vegetal, devendo evitarse o corte total da vegetação espontânea e o corte completo de árvores e arbustos (apenas se tal se justificar pela afetação negativa do escoamento) e privilegiar o corte parcial de ramos;

l) Em relação à alínea anterior, admite-se uma maior fração de área intervencionada quando os declives se apresentem muito baixos (inferiores a 5 %); das chuvas e fora da época de reprodução da fauna local;

m) Incluir a realização de cortes e podas de formação da vegetação existente, de forma a garantir o ensombramento do leito;

n) Evitar a remoção da vegetação fixadora das margens, que esta ajuda a controlar a temperatura e o crescimento excessivo da vegetação aquática;

o) Evitar o corte da vegetação para a linha de água e a permanência de árvores caídas, bem como promover a remoção do material depositado no leito menor (ramos, troncos, vegetação infestante, resíduos e lixos), que provoquem a obstrução à circulação da água;

p) Manter a geometria da secção e não linearizar a linha de água;

q) Efetuar, sempre que possível, intervenções conjuntas e em coordenação com os diversos proprietários;

r) Sempre que a intervenção a realizar e a forma de atuação suscite dúvidas, o proprietário deverá informar-se junto da A. P. A.

313155423



MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 6699/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior na área de Ciências Históricas.

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por deliberação do executivo municipal de 19/03/2020, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, para o exercício de funções de Técnico Superior área de Ciências Históricas.

2 — Local de Trabalho: Área do Concelho de Valongo.

3 — Caracterização do posto de trabalho e perfil pretendido:

a) A caracterização do posto de trabalho: funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Técnico Superior, constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; realizar estudos e outros trabalhos de natureza técnica conducentes à definição e concretização das políticas Culturais e Turísticas do Município; funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica, que fundamentem e preparem a decisão; outra informação necessária ao serviço em que está integrado.

b) O Perfil pretendido: de acordo com a alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o/a candidato/a a admitir deve ter conhecimentos e experiência em relações públicas, na coordenação de equipas e organização de eventos. Deve ainda ter boa capacidade de comunicação e bom relacionamento interpessoal.

4 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo n.º 17 da Lei Geral Trabalho funções Públicas (LTFP) e licenciatura em Ciências Históricas.

4.1 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, o presente aviso encontra-se publicitado na íntegra na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página da Internet www.cm-valongo.pt.

3 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

313164974



MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 6700/2020

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vendas Novas.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vendas Novas

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, no uso da faculdade que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, em articulação com o artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e do n.º 11 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, publicado a 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, publicado a 2 de fevereiro, que a Assembleia Municipal de Vendas Novas, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vendas Novas (PMDFCI — Vendas Novas), por um período de 10 anos (2019-2028).

O PMDFCI de Vendas Novas cumpriu todos os requisitos legais, designadamente mereceu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) em 30 de setembro de 2019, parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.) em 28 de novembro de 2019, e foi promovida uma fase de consulta pública de 15 dias úteis (através do Aviso n.º 1749/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, parte H, Pag. 594, de 31 de janeiro de 2020).

Mais torna público que, os documentos do referido Plano (nas suas componentes não reservadas) ficarão disponíveis, com caráter de permanência, na página eletrónica do Município de Vendas Novas (<http://www.cm-vendasnovas.pt/>), onde poderão ser consultados.

Estando assim cumpridas todas as formalidades legais e para constar, se passou o presente Aviso destinado à divulgação nos locais institucionais do município e para publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos previstos nos diplomas citados e de acordo com o modelo de publicação definido pelo ICNF, I. P..

7 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vendas Novas

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vendas Novas, adiante designado por PMDFCI — Vendas Novas, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contêm as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um caráter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.



Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI de Vendas Novas é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Caderno I — Diagnóstico (Informação de Base);
- b) Caderno II — Plano de Ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que comprehende os seguintes capítulos:

- 1 — Caracterização Física;
- 2 — Caracterização Climática;
- 3 — Caracterização da População;
- 4 — Caracterização do Uso e Ocupação do Solo e Zonas Especiais;
- 5 — Análise do Histórico e Causalidade dos Incêndios Florestais;
- 6 — Referências Bibliográficas;
- 7 — Cartografia.

3 — O Plano de Ação comprehende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que comprehende os seguintes capítulos:

- 1 — Enquadramento do plano no âmbito do sistema de gestão territorial e no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- 2 — Análise do Risco, da Vulnerabilidade aos Incêndios e Zonagem do Território;
- 3 — Eixos Estratégicos de Atuação;
- 4 — Estimativa de Orçamento para Implementação do PMDFCI;
- 5 — Referências Bibliográficas;
- 6 — Cartografia.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no mapa em formato reduzido do Anexo I;

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras principais:

a) A construção de novos edifícios não é permitida fora das áreas edificadas consolidadas, nas zonas classificadas como de alta e muito alta perigosidade de incêndio rural definidas no PMDFCI de Vendas Novas;

b) Pode constituir exceção ao estabelecido na alínea anterior a construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal por deliberação da câmara municipal, desde que verificadas as seguintes condições:

Inexistência de alternativa adequada de localização;

Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;

Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;



Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;

Existência de parecer favorável da CMDF.

c) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, em zonas classificadas como de média, baixa e muito baixa perigosidade de incêndio rural definidas no plano, quando se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

Nas áreas confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais deve-se garantir uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m como distância à estrema da propriedade, ou não inferior a 10 m no caso de outras ocupações do solo, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006;

Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

Existência de parecer favorável da CMDF.

d) Para efeitos do disposto na alínea anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no plano, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa em formato reduzido do Anexo II;

b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacentes as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa em formato reduzido do Anexo III;

c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa em formato reduzido do Anexo IV;

d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadros resumo do Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Vendas Novas (2019 a 2028) é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município de Vendas Novas e do ICNF, I. P.



Artigo 7.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI de Vendas Novas tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2019-2028 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O plano é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

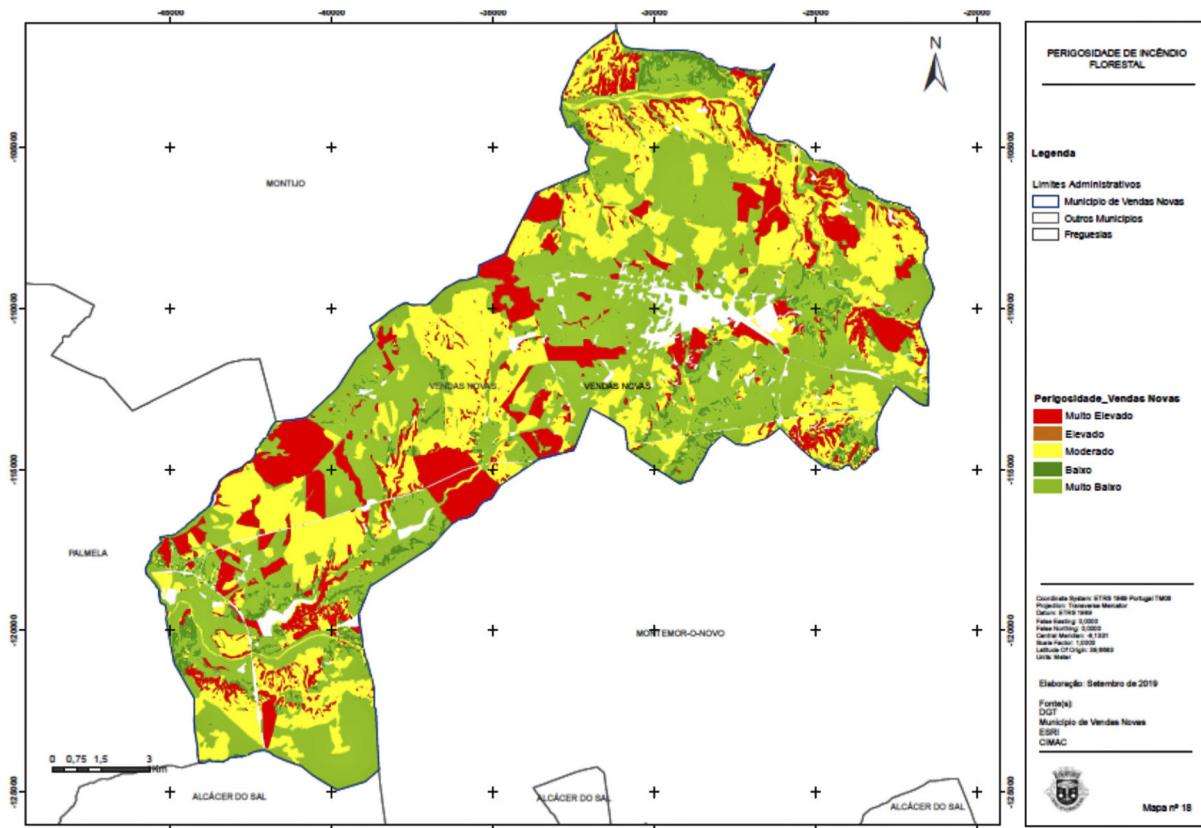
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente documento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Perigosidade de Incêndio Rural

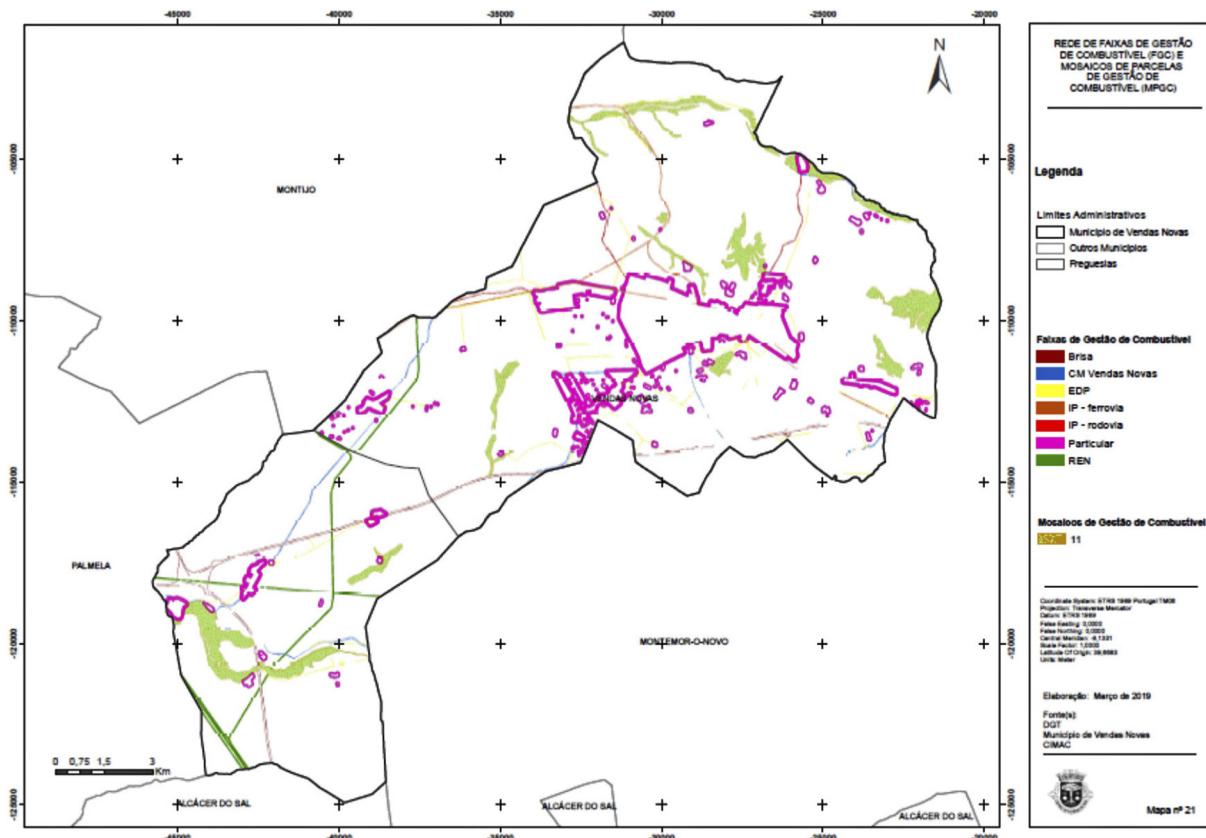




ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do artigo 5.º]

Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)

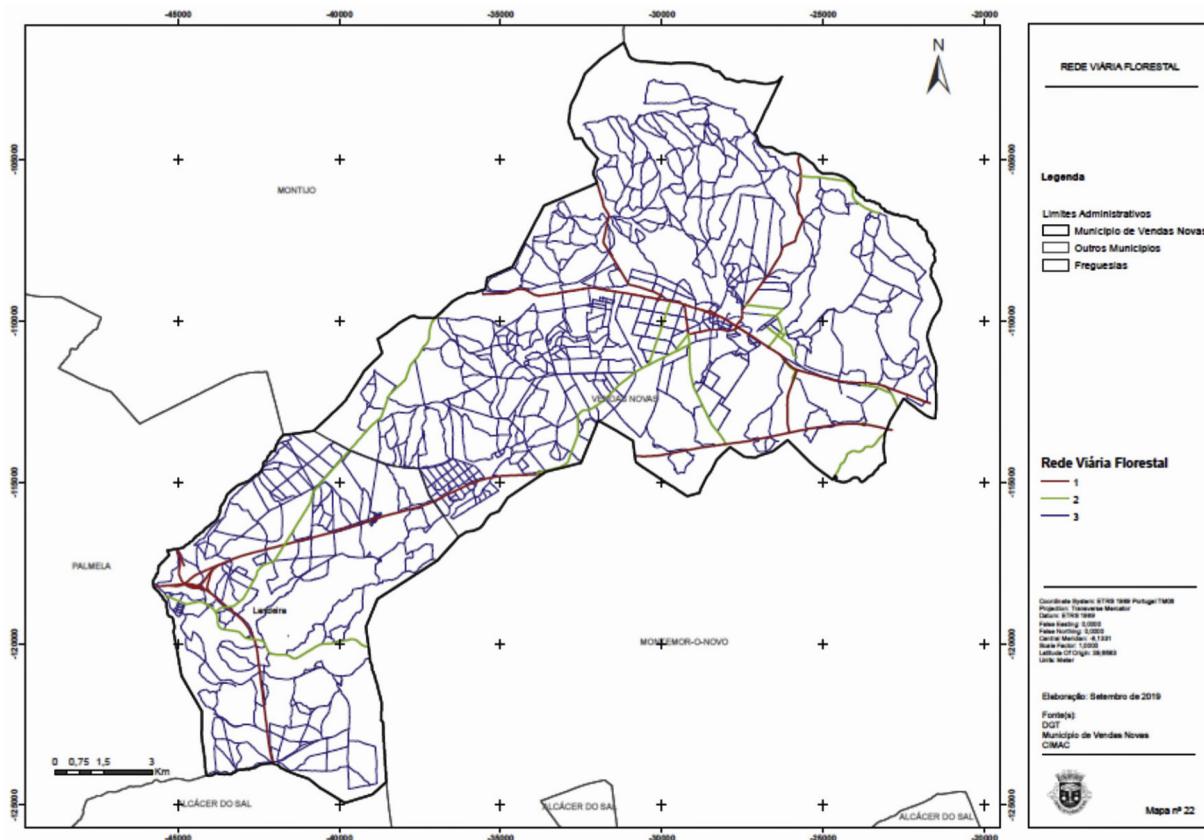




ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do artigo 5.º]

Planeamento da rede viária florestal (RVF)

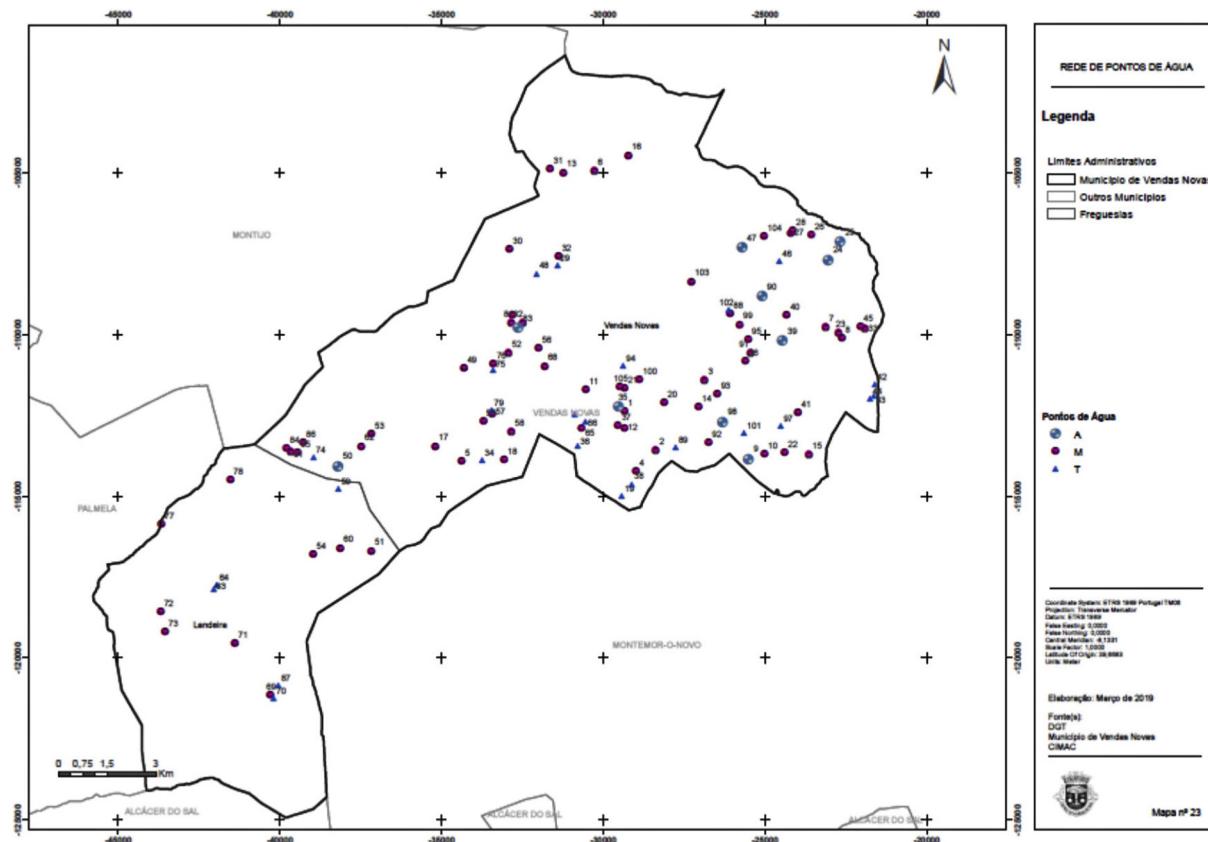




ANEXO IV

[a que se refere a alínea c) do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água





ANEXO V

[a que se refere a alínea d) do artigo 5.º]

**Programação das ações relativas à rede secundária de faixas de gestão de combustíveis,
rede viária florestal e rede de pontos de água**

	Descrição da faixa	Área total da FGC (ha)	Área anual com intervenção (ha)									
			2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Rede secundária de FGC-Faixas de Gestão de Combustíveis	Edifícios em espaço rural	354,47	93,44	274,77	93,44	274,77	93,44	274,77	93,44	274,77	93,44	274,77
	Aglomerados populacionais	512,25	245,55	266,69	247,35	266,69	208,38	266,69	247,35	266,69	245,55	266,69
	Polygonos industriais	35,63	0,00	35,63	0,00	35,63	0,00	35,63	0,00	35,63	0,00	35,63
	Rede viária	103,82	76,99	28,30	119,01	13,32	119,01	13,32	119,01	13,32	119,01	13,32
	Rede ferroviária	44,53	32,31	12,23	32,31	12,23	32,31	12,23	32,31	12,23	32,31	12,23
	Rede elétrica MAT	145,95	27,55	43,21	75,18	27,55	43,21	75,18	27,55	43,21	75,18	27,55
	Rede elétrica MT	7195	17,69	44,91	40,70	0,00	17,69	44,91	40,70	0,00	17,69	44,91
	Rede elétrica AT	20,33	0,00	0,00	0,00	20,33	0,00	0,00	0,00	20,33	0,00	0,00
Total		1288,93	493,52	705,73	607,98	650,52	514,04	722,72	560,36	666,17	583,18	675,10

RVF - Rede Viária Florestal	Comprimento Total (m)	Comprimento anual com intervenção (m)									
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1ª ordem	68628	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2ª ordem	58989	0	0	0	15395	19840	4193	1778	7404	494	6022
complementar	663436	55326	54517	42062	34345	50883	84125	36033	41304	58657	58668
Total	791053	55326	54517	42062	49740	70723	88318	37811	48708	59151	64690

RPA - Rede de Pontos de Água	nº	Pontos de água com intervenção									
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Total	105	avaliação				em função da avaliação dos anos anteriores				reavaliação	

313172117



MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso (extrato) n.º 6701/2020

Sumário: Procedimentos concursais comuns para ocupação de 19 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — técnico superior e assistente técnico.

Procedimentos concursais comuns para ocupação de dezanove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada por Portaria e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público que, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 26 de março de 2020, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 18.º da Portaria, procedimentos concursais comuns, com vista ao preenchimento de 19 (dezanove) postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nas Carreiras/Categorias infra designadas:

Referência A — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Terapia da Fala;

Referência B — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Ensino do Curso de Filosofia;

Referência C — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Professores do Ensino Básico — Variante Educação Física;

Referência D — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Educação Física e Desporto Escolar (1.º ciclo);

Referência E — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Gestão do Desporto;

Referência F — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Professores do Ensino Básico, 2.º ciclo — Variante de Educação Física;

Referência G — 03 (três) postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Civil;

Referência H — 02 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Arqueologia;

Referência I — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Geografia e Planeamento;

Referência J — 07 (sete) postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico.

2 — Descrição de funções e caracterização dos postos de trabalho — Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondentes aos graus 3 e 2 de complexidade funcional, nomeadamente:

Referência A — Avaliação de crianças de primeiro ciclo sinalizadas por dificuldades de comunicação, linguagem, leitura e escrita; Reavaliação das crianças avaliadas e/ou em acompanhamento; Elaboração de relatórios de avaliação e informações clínicas; Intervenção direta nas crianças com periodicidade semanal, nas áreas diagnosticadas (fala, linguagem, leitura e escrita, comunicação, motricidade orofacial, voz e disfluência); Orientações a professores e pais para definição de estratégias facilitadoras do sucesso educativo; Promoção de ações de prevenção através da formação específica aos profissionais que intervêm junto das crianças sinalizadas, nomeadamente, educa-



dores de infância e professores titulares, atividades de divulgação de informação à população em geral, através de folhetos e ações de sensibilização.

Referência B — Exerce com autonomia e responsabilidade, estudos, conceção e aplicação de métodos e processos, enquadrados em conhecimentos profissionais inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios: estruturar, monitorizar e avaliar aprendizagens socialmente relevantes, no quadro do desenvolvimento integral dos indivíduos e da sua inclusão plena na escola e na sociedade; incorporar metodologias orientadas pelos princípios da reflexividade, auto direção, criatividade e inovação, conferindo lugar de destaque à investigação, não só como fonte do conhecimento mas sobretudo como modo de conhecer e intervir; desenvolver uma ação consciente, deliberada e responsável nos contextos da prática profissional.

Referências C, D, E e F — Planear e lecionar aulas nas várias vertentes do desporto; Definir, organizar e acompanhar as atividades físicas e desportivas municipais, nomeadamente, as atividades de enriquecimento curricular (AEC), natação, hidroginástica, entre outras; Definir planos desportivos, incluindo a conceção e planificação de atividades, elaboração dos respetivos regulamentos e divulgação, prestando apoio à concretização das mesmas; Fomentar projetos desportivos que se adaptem à procura existente; Determinar prioridades, de acordo com as necessidades expressas; Animar e dinamizar grupos em atividades desportivas; Elaborar pareceres e fazer relatórios sobre as atividades desenvolvidas; Garantir o licenciamento de equipamentos desportivos e de provas desportivas; Assegurar a gestão/coordenação dos recursos humanos; Supervisionar as questões administrativas; Assegurar a gestão e racionalização dos materiais desportivos, bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão dos stocks; Coordenar a atividade de equipamentos e estruturas desportivas; Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e propor os horários; Supervisionar a higiene, qualidade da água e conforto térmico, assim como a manutenção das instalações; Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança; Atender a reclamações.

Referência G — Exerce com autonomia e responsabilidade, estudos, conceção e aplicação de métodos e processos, enquadrados em conhecimentos profissionais inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios: elaboração de informação e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidades de construção; conceção e realização de projetos de obras, preparando, organizando e superintendendo a sua construção manutenção e reparação; conceção de projetos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás; conceção e análise de projetos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; estudo, se necessário, do terreno e do local mais adequado para a construção da obra; execução dos cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada, e tendo em atenção fatores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; preparação do programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; preparação, organização e superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; fiscalização e direção técnica de obras; realização de vistorias técnicas; colaboração e participação em equipas multidisciplinares para elaboração de projetos para obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; conceção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; elabora cadernos de encargos, memórias e especificações para concursos públicos de projetos e ou empreitada.

Referência H — Executar ou coordenar a realização de todo o tipo de trabalhos específicos no âmbito da arqueologia, no campo, em meio urbano, em gabinetes ou laboratórios; Elaborar estudos, conceber e desenvolver projetos; Emitir pareceres e participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho em unidades orgânicas de funcionamento, de âmbito nacional ou internacional, tendo em vista a tomada de decisão superior sobre as medidas de política que interessam à arqueologia, bem como participar na conceção e aferição de critérios de seleção do pessoal da área de arqueologia; Realizar atividades como as prospeções, escavações, peritagens e informações, estudos bibliográficos diversos (sobre materiais, sobre estações, de impacte arqueológico, de planeamentos, etc.), exposições, conferências, condução de visitas, elaboração de publicações, ensino, participação em



comissões técnicas de gestão e controlo dos planos de ordenamento do território; Emitir pareceres sobre normas de proteção de gestão do património arqueológico ou sobre projetos de conservação, restauro e musealização de imóveis e sítios arqueológicos.

Referência I — Exerce as funções de acompanhamento do processo de decisão de projetos financiados (planeamento); participação, nos processos de planeamento estratégico; estudo e pesquisa de fontes de financiamento para posterior informação aos superiores hierárquicos; preparação de todos os elementos necessários à formalização das candidaturas, elaboração de candidaturas a programas de financiamento nacionais e Comunitários, articulação dos projetos em fase de candidatura com as políticas de desenvolvimento locais, regionais e nacionais, acompanhamento da execução física dos projetos: orientar e acompanhar os serviços responsáveis pela execução física dos projetos na boa execução dos mesmos e na reunião de elementos essenciais para a apresentação dos pedidos de pagamento; elaboração dos pedidos de pagamento com a regularidade imposta pelos diferentes programas (acompanhamento da execução financeira do projeto); preparação e manutenção permanente dos *dossiers* de acompanhamento físico e financeiro dos projetos em curso, para que os mesmos estejam disponíveis para consulta pelas entidades competentes; preparação e ou recolha de elementos relativos ao processo de contratação associados às candidaturas em curso; interlocução com as entidades gestoras dos Programas Nacionais e Comunitários; tratamento, atualização e disponibilização de informação sobre a evolução dos diversos programas em execução na autarquia e respetivos dados financeiros.

Referência J — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

2.1 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados de funções não expressamente mencionadas, desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — Formação académica ou profissional exigida:

Referência A — Detentor de Licenciatura na área de Terapia da Fala;

Referência B — Detentor de Licenciatura na área de Ensino do Curso de Filosofia — Educação — Especialidade em Necessidades Educativas Especiais;

Referência C — Detentor de Licenciatura na área de Professores do Ensino Básico — Variante Educação Física;

Referência D — Detentor de Licenciatura na área de Educação Física e Desporto Escolar (1.º ciclo);

Referência E — Detentor de Licenciatura na área de Gestão do Desporto;

Referência F — Detentor de Licenciatura na área de Professores do Ensino Básico, 2.º ciclo — Variante de Educação Física;

Referência G — Detentor de Licenciatura na área de Engenharia Civil, com inscrição na respectiva Ordem Profissional;

Referência H — Detentor de Licenciatura na área de Arqueologia;

Referência I — Detentor de Licenciatura na área de Geografia e Planeamento;

Referência J — Detentor do 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

3.1 — Nos termos da alínea i) do n.º 4 do artigo 11.º da portaria não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt, a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

2 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313162349



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 6702/2020

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para 2020.

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para 2020

Dr. Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, com competência delegada, em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna público que, por despacho do signatário, datado do dia de hoje, 25.03.2020, foi aprovado o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para o ano de 2020, o qual contém as necessidades de novos postos de trabalho das diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias identificadas no Mapa de Pessoal para 2020, conforme a modalidade de vinculação e indicação do tipo de vínculo por tempo indeterminado, o qual se encontra publicado na página eletrónica do Município de Vila Verde, em www.cm-vilaverde.pt.

25 de março de 2020. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território,
Dr. Manuel de Oliveira Lopes.

313156266



FREGUESIA DE ABELA

Aviso n.º 6703/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Abela.

Rui Estevam Matos, Presidente da Junta de Freguesia de Abela torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do orgão executivo, realizada em 26 de fevereiro do corrente ano, deliberou por unanimidade aprovar o Código de Conduta, que consta em anexo ao presente aviso.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Abela, *Rui Estevam Matos*.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Abela

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Abela tomada em reunião em 26 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Abela, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º



Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

- a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
- b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Abela são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.



Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Abela.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313154898



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRIGADA E CABANAS DE TORRES

Aviso n.º 6704/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um lugar de assistente operacional, na área de atividade cantoneiro de limpeza.

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, área de atividade — cantoneiro de limpeza

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5.º do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, publicita-se a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal em epígrafe aberto conforme o Aviso n.º 331/20 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2020.

A classificação final é unitária e foi obtida pelo arredondamento das centésimas dos diferentes métodos de seleção.

1.º João Manuel Lourenço — 15 Valores.

Faz-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, acompanhada das atas 1, 2, 3, 4, 5 foram homologadas por deliberação aos vinte seis dia do mês de março do ano dois mil e vinte.

Mais se informa, que da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

27 de março de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres, *António Pires Saramago Ferreira*.

313151802



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCOUTIM E PEREIRO

Aviso n.º 6705/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro.

João Carlos da Silva Simões, Presidente da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, torno público que, por deliberação de 13/2/2020, foi aprovado o Código de Conduta da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro.

13/3/2020. — O Presidente da Junta, *Dr. João Carlos da Silva Simões*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, tomada em reunião de 13 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro.

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º



Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos da sede da Freguesia, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não possam ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.



Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da *internet* da Freguesia.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313128337



FREGUESIA DE ALDEIA VELHA

Aviso (extrato) n.º 6706/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Aldeia Velha.

Código de Conduta da Freguesia de Aldeia Velha

A Freguesia de Aldeia Velha, Concelho de Sabugal, em reunião de 28 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Aldeia Velha, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se publicitado na sede da Freguesia para consulta.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Paulo Jorge Mota Ramos*.

313151381



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

Aviso n.º 6707/2020

Sumário: Sanção disciplinar de suspensão por um período de 45 dias de assistente operacional.

Paulo Alexandre da Silva Duarte, Assistente Operacional, trabalhador, União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, com última residência conhecida na Rua D. José de Mascarenhas, n.º 1 — C/V Esq., em Almada, 2800-120 Almada, fica notificado que, por decisão de *União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas*, de 24/março/20, proferida no processo disciplinar n.º 02/01-2019, contra si instaurado, foi-lhe aplicada a sanção disciplinar de suspensão por um período de 45 dias, com perda da retribuição e antiguidade, que produzirá os seus efeitos, nos termos do artigo 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Fica ainda notificado/a que pode interpor recurso hierárquico desta decisão, para o Presidente do Executivo, no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 225.º da citada Lei n.º 35/2014.

25 de março de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, *Ricardo Jorge Cordeiro Louçã*.

313156233



FREGUESIA DE ERVEDOSA

Aviso n.º 6708/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ervedosa.

Código de Conduta da Freguesia de Ervedosa

A Freguesia de Ervedosa, Concelho de Pinhel, em reunião de 22 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Ervedosa, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se publicitado na sede da Freguesia para consulta.

22 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Henrique de Matos Soares*.

313105632



FREGUESIA DE ESGUEIRA

Aviso n.º 6709/2020

Sumário: Contratação por tempo determinado para assistente técnico de Ana Júlia Almeida Miranda.

Assistente Técnico — Procedimento Concursal Comum

Contratação por Tempo Determinado, para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Técnico, aberto por Aviso n.º 1382/2020 publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 18, de 27 de janeiro de 2020.

Candidata Aprovada

	Nome	Avaliação curricular 70 %	Entrevista de seleção 30 %	Classificação final
1.º	Ana Júlia Almeida Miranda.....	16	20	17,2

20 de março de 2020. — A Presidente da Junta, *Ângela Almeida*.

313155391



FREGUESIA DE ESPINHO

Aviso n.º 6710/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Espinho.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Espinho tomada em reunião de 27 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Espinho, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Proseguimento do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao serviço administrativo, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Espinho são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Espinho.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da *internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Vasco José Carvalho Alves Ribeiro*.

313159733



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPÍRITO SANTO, NOSSA SENHORA DA GRAÇA E SÃO SIMÃO

Aviso (extrato) n.º 6711/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão.

Aprovação do código de conduta da União de Freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão

A União de Freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão, na reunião de 18 de fevereiro de 2020 aprovou o Código de Conduta da União de Freguesias, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. O texto integral encontra-se publicitado no facebook da União de Freguesias <https://www.facebook.com/freguesiadenis>.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias, *João José Cabim Malpique Rufino*.

313159069



FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Aviso (extrato) n.º 6712/2020

Sumário: Extinção de vínculo de emprego público por óbito da assistente operacional Maria Teresa Araújo dos Santos.

Extinção do vínculo de emprego público por óbito de Maria Teresa Araújo dos Santos

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi declarado extinto o vínculo de emprego público de Maria Teresa Araújo dos Santos, por óbito ocorrido em 20/03/2020, verificada a caducidade do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da alínea b) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do lugar da carreira/categoría de assistente operacional, do mapa de pessoal da Freguesia de Fernão Ferro, com efeitos a 20/03/2020.

2 de abril de 2020. — O Presidente, *Carlos Manuel Silvestre dos Reis*.

313163742



FREGUESIA DE FOLGOSA

Aviso n.º 6713/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público — Código: OE202001/0918; 1 vaga — foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 11 de março de 2020. A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Folgosa (Rua Central, 332 — Folgosa, 4425-321 Maia) e página eletrónica (<http://www.jf-folgosadamaia.pt/>).

31 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vítor Manuel Sousa Ramalho*.

313158559



FREGUESIA DE GIÃO

Regulamento n.º 412/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Gião.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Gião tomada em reunião de 24 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Gião, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia de Gião.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosssecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;



- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Gião são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Gião.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Freguesia de Gião, *Carlos Bernardino Marques Alves*.

313146351



FREGUESIA DA GRANJA DO TEDO

Aviso n.º 6714/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia da Granja do Tedo.

No âmbito da competência conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de 26 de fevereiro de 2020, foi aprovado o Código de Conduta da Freguesia da Granja do Tedo.

5 de março de 2020. — O Presidente da Freguesia, *Carlos Joaquim Gomes Teixeira*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia da Granja do Tedo tomada em reunião de 26 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Granja do Tedo, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º



Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia da Granja do Tedo são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.



Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia da Granja do Tedo.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313090794



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IDANHA-A-NOVA E ALCAFOZES

Aviso n.º 6715/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Idanha-a-Nova e Alcafozes, tomada em reunião de 11 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Idanha-a-Nova e Alcafozes, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosssecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;



- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Idanha-a-Nova e Alcafozes são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Idanha-a-Nova e Alcafozes.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes, *Vítor Manuel de Jesus Mascarenhas*.

313145282



FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 6716/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Patrícia Alexandra da Nóbrega Lopes Marques.

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14475/2018, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 195 — 10 de outubro de 2018, e com recurso à utilização das reservas internas de recrutamento, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora, com início a 16 de março de 2020: Patrícia Alexandra da Nóbrega Lopes Marques, da Referência B.

1.1 — A remuneração correspondente é a 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, a que corresponde 635,07 €.

1.2 — O período experimental será avaliado pelos seguintes júris:

a) Referência B

Presidente: Cristina Abreu, vogal da junta de freguesia de Marvila;

1.º Vogal Efetivo: António Magalhães, encarregado geral operacional, que substituirá o/a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Marina Santos, técnica superior da junta de freguesia;

1.º Vogal Suplente: Susana Guimarães, vogal da junta de freguesia de Marvila;

2.º Vogal Suplente: Diogo Alfaro, técnico superior da junta de freguesia.

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 17 de março de 2020, terá a duração de 60 dias (úteis) e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

Sendo que:

CF — Classificação final;

ER — Elementos recolhidos pelo júri;

R — Relatório;

AF — Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

17 de março de 2020. — O Presidente da Freguesia de Marvila, *José António Videira*.

313152661



FREGUESIA DE MILHEIRÓS

Aviso n.º 6717/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Milheirós.

Código de conduta

Considerando o disposto no 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta aplicável ao órgão executivo da freguesia, bem como os seus serviços e colaboradores, a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Milheirós tomada em reunião de 05 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O Código de Conduta é um regulamento interno, que estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Milheirós, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 11.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;



- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpôr pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Comissão referida no n.º 3 do presente artigo, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Comissão referida no n.º 3, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à referida Comissão, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Milheirós são sempre registadas e entregues à Comissão referida no n.º 3, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela referida Comissão.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos dirigentes dos serviços e demais funcionários e colaboradores da Freguesia de Milheirós.

Artigo 12.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia de Milheirós.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

12 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria José Moutinho Araújo Castro Neves*.

313092113



FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE MACHEDE

Aviso (extrato) n.º 6718/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Nossa Senhora de Machede.

Código de Conduta da Freguesia de Nossa Senhora de Machede

A Freguesia de Nossa Senhora de Machede, Concelho de Évora, em reunião de 10 de março de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Nossa Senhora de Machede, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. O texto integral encontra-se publicitado na sede da Freguesia para consulta e no site <http://fnsmachede.com/>

20 de março de 2020. — O Presidente, *José Vitorino Piteira*.

313152329



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS

Aviso n.º 6719/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 16574/2019, 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 18 de março de 2020. A referida lista encontra-se publicitada, em local público e visível, nas instalações e página eletrónica da Freguesia em www.ufvilabisposilveiras.pt.

31 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, *António Danado*.

313158218



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADA E FAÍLDE

Aviso (extrato) n.º 6720/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Parada e Faílde.

Código de Conduta da União das Freguesias de Parada e Faílde

A União das Freguesias de Parada e Faílde, Concelho de Bragança, em reunião de 15 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da União das Freguesias de Parada e Faílde, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se para consulta na sede da União das Freguesias.

15 de fevereiro de 2020. — A Presidente da União das Freguesias, *Sandra Manuela Rodrigues Afonso*.

313151073



FREGUESIA DE PENHA GARCIA

Aviso (extrato) n.º 6721/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Penha Garcia.

Código de Conduta da Freguesia de Penha Garcia

A Freguesia de Penha Garcia, concelho de Idanha-a-Nova, em reunião de 10 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Penha Garcia, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se publicitado na sede da Freguesia para consulta.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Raul António Rodrigues Antunes*.

313154184



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

Regulamento n.º 413/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Retorta e Touges.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Retorta e Touges, tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Retorta e Touges, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Retorta e Touges são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Retorta e Touges.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Retorta e Touges, *Carlos Manuel da Costa Bento*.

313150985



FREGUESIA DE SANTA CLARA-A-VELHA

Aviso n.º 6722/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento de recrutamento de um lugar — Referência A, na carreira e categoria de assistente operacional — área de apoio instrumental.

Para os efeitos tidos por convenientes e por força do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que o Aviso contendo a Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados, homologadas por deliberação da Junta de Freguesia Santa Clara-a-Velha, proferida em sua reunião extraordinária de 25 de março de 2020, foram afixadas no Edifício sede da Freguesia, e disponibilizadas no seu sítio da Internet e ainda enviado por ofício registado com aviso de receção a todos os candidatos admitidos e excluídos ao procedimento de recrutamento de um lugar Ref.º A, na carreira e categoria de Assistente Operacional — área de apoio instrumental, aberto por Aviso publicado na Bolsa de emprego Público em, 9 de dezembro do ano 2019. Assina o Secretário da Junta de Freguesia (Por delegação do Presidente da Junta de Freguesia em despacho proferido em 17/10/2017/)

30 de março de 2020. — O Secretário da Junta de Freguesia, *Jaime Manuel Afonso Gonçalves*.

313161855



FREGUESIA DE SANTA CLARA-A-VELHA

Aviso n.º 6723/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento de recrutamento de dois lugares ref.º B, na carreira e categoria de assistente operacional — área de serviços operativos.

Para os efeitos tidos por convenientes e por força do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que o Aviso contendo a Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados, homologadas por deliberação da Junta de Freguesia Santa Clara-a-Velha, proferida em sua reunião extraordinária de 25 de março de 2020, foram afixadas no Edifício sede da Freguesia, e disponibilizadas no seu sítio da Internet e ainda enviado por ofício registado com aviso de receção a todos os candidatos admitidos e excluídos ao procedimento de recrutamento de dois lugares Ref.º B, na carreira e categoria de Assistente Operacional — área de serviços operativos, aberto por Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público em, 9 de dezembro do ano 2019.

Assina o Secretário da Junta de Freguesia (Por delegação do Presidente da Junta de Freguesia em despacho proferido em 17/10/2017/)

30 de março de 2020. — O Secretário da Junta de Freguesia, *Jaime Manuel Afonso Gonçalves*.

313161871



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOBRADO E BAIRROS

Aviso n.º 6724/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Sobrado e Bairros.

Código de Conduta da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sobrado e Bairros

Considerando o disposto no 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos; a oportunidade de definir em termos objetivos e claros, padrões de conduta, prevendo e eliminando suspeitas no âmbito da tomada de decisões e deliberações pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sobrado e Bairros; a necessidade de criar um Código de Conduta aplicável ao órgão executivo da freguesia, bem como os seus serviços e colaboradores; a importância da implementação de medidas que possam contribuir para uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de corrupção; a necessidade de assegurar uma governação ética, responsável, solidária e sustentável, por forma a dinamizar a participação cívica, garantindo aos cidadãos uma permanente e adequada fiscalização dos seus representantes na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sobrado e Bairros.

O órgão executivo da Freguesia da União de Freguesias de Sobrado e Bairros aprovou o seu Código de Conduta, de acordo com o documento que se encontra em anexo.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Sobrado e Bairros, *José António Santos Vilela*.

ANEXO

Código de Conduta da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sobrado e Bairros

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sobrado e Bairros, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao Presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referido, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosssecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no



prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia da União de Freguesias de Sobrado e Bairros são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Exetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade



da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única, entregues junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da União de Freguesias de Sobrado e Bairros.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da *internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313092932



FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA

Aviso n.º 6725/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional.

Para efeitos do disposto na alínea b) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas, na sequência de procedimento concursal comum, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com início no dia 01 de abril de 2020, com o seguinte trabalhador:

José Manuel Morais Túbal, na carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª e nível remuneratório entre o 4.º e o 5.º Montante pecuniário — Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) 2020.

1 de abril de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dr. Bruno Miguel Valente Monteiro*.

313164699



FREGUESIA DE UNHAIS-O-VELHO

Aviso (extrato) n.º 6726/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Unhais-o-Velho.

Código de Conduta da Freguesia de Unhais-o-Velho

A Freguesia de Unhais-o-Velho, Concelho de Pampilhosa da Serra, em reunião de 24 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Unhais-o-Velho, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se para consulta no sitio da internet da Freguesia de Unhais-o-Velho: <http://unhaisovelho.freguesias.pt>.

25 de março de 2020. — O Presidente, *José Batista Marcelino*.

313151179



ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO (AIRC)

Aviso n.º 6727/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de dois postos de trabalho (técnico superior) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento Concursal para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Associação Informática da Região Centro (AIRC)

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), com a alínea a), do n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que por meu despacho de 24 de maio de 2019, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os procedimentos concursais comuns abaixo indicados, para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Associação de Municípios, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo resolutivo certo pelo prazo de um ano, renovável até ao prazo máximo legalmente permitido, nos termos da alínea h, do n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 1 do artigo 60, ambos da LTFP).

2 — Identificação dos postos de trabalho:

Referência A: 1 (um) Técnico Superior — área de Suporte e Serviços nos Clientes na área da Receita — do Departamento de Suporte e Serviços nos Clientes (Lic. em Geografia);

Referência B: 1 (um) Técnico Superior — área de Suporte e Serviços nos Clientes na área da Receita — do Departamento de Suporte e Serviços nos Clientes (Lic. em Gestão).

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

3.1 — As funções gerais para as carreiras/categorias, tal como definidas no Anexo à LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o estabelecido no seu artigo 88.º, às quais correspondem os graus de complexidade previstos no n.º 1, do artigo 86.º, da mesma Lei:

Referências A e B) “Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomado opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores”, às quais corresponde o grau de complexidade de nível 3.

3.2 — Principais tarefas e atribuições de acordo com o Mapa de Pessoal e respetivos Perfis de Competências:

Referência A) Compete-lhe, designadamente, no âmbito do Suporte e Serviços nos Clientes na área da Receita, realizar as seguintes tarefas: Implementar e parametrizar sistemas e soluções de software desenvolvidas pela AIRC; Analisar e fornecer informação relevante no domínio das SIG e do Ordenamento do Território para desenvolvimento de funcionalidades a este nível em módulos do TAX (nomeadamente, Cemitérios, Gestão da Habitação, etc.); Cooperar com os restantes departamentos da AIRC na prossecução dos objetivos da associação, designadamente com o Departamento de Desenvolvimento, no tratamento de pedidos de melhoria dos sistemas e soluções, na análise e



conceção de novas soluções e, nas tarefas de validação e de teste; Prestar apoio e suporte técnico aos clientes e utilizadores dos sistemas e soluções de software de gestão desenvolvidas pela AIRC, através dos canais definidos para a realização desta atividade (correio eletrónico e tradicional, e telefone), considerando, especialmente, as soluções da AIRC; Realizar auditorias com validação do cumprimento de requisitos legais e regulamentares, nos âmbitos e atividades dos clientes que se encontram suportadas pelos sistemas e soluções de software desenvolvidas pela AIRC; Prestar serviços de consultoria e de apoio à implementação dos processos dos clientes, com suporte nos sistemas e soluções desenvolvidas pela AIRC, designadamente através da parametrização e adequação das suas características às necessidades da implementação; Colaborar com o Departamento de Desenvolvimento da AIRC na recolha, tratamento e registo de todos os pedidos (em plataforma própria) dos clientes, relacionados com oportunidades de melhoria e de valorização dos produtos, erros detetados e novas funcionalidades a implementar; Colaborar na análise e interpretação dos enquadramentos legais, regulamentos e conteúdos normativos que condicionem ou determinem a alteração de capacidades e funcionalidades dos sistemas e soluções desenvolvidas pela AIRC; Colaborar no desenvolvimento e manutenção dos manuais dos diferentes produtos desenvolvidos pela AIRC, assegurando o estrito cumprimento das normas existentes; Colaborar no processo e atividades de teste, cumprindo rigorosamente os procedimentos e instruções estabelecidas para este tipo de processos; Apoiar os clientes no desenvolvimento e implementação de regulamentos, normativos e sistemas de controlo interno; Testar e validar aplicações informáticas; Avaliar de forma crítica acertos e eventuais inconsistências referente a implementações realizadas pelos desenvolvedores baseado em documentações pré-estabelecidas; Gerar documentações referentes aos testes realizados e às versões homologadas; Manter e dar suporte ao software resolvendo problema ou dúvida do cliente; Participar no processo de análise e desenho de novas funcionalidades, alterações e correções; Pesquisar e analisar a legislação que constitui a fundamentação para as alterações conjuntamente com a equipa de desenvolvimento por forma a definir e validar ao nível da usabilidade e validação de resultados a integrar na funcionalidade, alteração ou correção.

Referência B) Compete-lhe, designadamente, no âmbito do Suporte e Serviços nos Clientes, realizar as seguintes tarefas: Implementar e parametrizar sistemas e soluções de software desenvolvidas pela AIRC no âmbito da sua área de atuação; Prestar serviços de formação aos clientes e utilizadores dos sistemas e soluções desenvolvidas pela AIRC na área da Receita; Cooperar com os restantes departamentos da AIRC na prossecução dos objetivos da organização/associação, designadamente com o Departamento de Desenvolvimento, no tratamento de pedidos de melhoria dos sistemas e soluções, na análise e conceção de novas soluções e, nas tarefas de validação e de teste; Realizar serviços de consultoria no Cliente.

3.3 — A descrição das funções realizada não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da LTFP.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos Gerais comuns a todas as referências (A e B): A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário eletrónico de candidatura, sob pena de exclusão.

4.2 — Nível habilitacional:

Referência A) Licenciatura em Geografia; não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência B) Licenciatura em Gestão; não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos específicos: para a Referência A é necessário possuir formação complementar em Planeamento, Ordenamento do Território, experiência com Tecnologias SIG (Sistemas de Infor-



mação Geográfica) e no âmbito das funções; para a Referência B é necessário possuir formação e experiência no âmbito das funções, Carta de Condução na Categoria B e possuir Certificado de Competências Pedagógicas — CCP (preferencialmente).

5 — Prazo, Forma e local para apresentação de candidaturas:

a) Prazo: 10 dias úteis, contados da data da presente publicação;

b) Forma: Em suporte eletrónico, através do preenchimento devido do formulário eletrónico, de utilização obrigatória, disponível em www.airc.pt/procedimentos-concursais, ao qual deve ser anexada a documentação requerida.

6 — As publicações integrais contendo os requisitos de admissão, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção, serão publicitadas na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*. Serão igualmente disponibilizadas na página da Associação, em www.airc.pt, as atas do júri, contendo o texto integral, com todos os elementos requeridos por lei.

31 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da AIRC, *Raúl José Rei Soares de Almeida*.

313156558



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso (extrato) n.º 6728/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 3.º grau.

Abertura de procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 3.º grau

Por meus despachos, datados de 26 de março de 2020, torna-se público que o Município de Vila Nova de Famalicão, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sequência da aprovação em sede de reunião da Assembleia Municipal do Município de Vila Nova de Famalicão, realizada em 28 de fevereiro de 2020, por proposta deliberada da Câmara Municipal aprovada em reunião de 30 de janeiro de 2020, encontram-se abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os procedimentos concursais para provimento em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direção intermédia de 3.º grau:

Chefe de Serviço de Fiscalização;
Chefe de Serviço de Proteção de Dados;
Chefe de Serviço de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa;
Chefe de Serviço de Planeamento e Gestão Educativa;
Chefe de Serviço de Infraestruturas Ambientais;
Chefe de Serviço de Sustentabilidade Urbana;
Chefe de Serviço de Reabilitação Urbana.

Os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, os métodos de seleção e a composição do júri, e outros elementos exigidos à formalização da candidatura, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

27 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

313156671



II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
